



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXV — Nº 159

QUINTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1980

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 199^ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Submetendo ao Senado Proposta de Resolução:

— Nº 380/80 (nº 613/80, na origem), que estabelece alíquotas máximas para o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

1.2.2 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à votação do Senado autoígrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 96/80 (nº 144/79, na Casa de origem), que define ilícitos de natureza fiscal e estabelece prazo de prescrição.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Resolução nº 147/80, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 47.000.000, destinado ao Programa de Investimento do Estado. (Redação final.)

— Projeto de Resolução nº 148/80, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000, destinado aos Programas Integrados de Produção Agropecuária. (Redação final.)

— Projeto de Resolução nº 122/80, que autoriza a alienação de terras públicas de propriedade da SUFRAMA — Superintendência da Zona Franca de Manaus, à empresa Monterosa S/A. (Redação final.)

— Projeto de Resolução nº 123/80, que autoriza a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA. (Redação final.)

— Projeto de Resolução nº 124/80, que autoriza a alienação de terras públicas à Empresa Matel Agropecuária S/A. (Redação final.)

— Mensagem nº 162/80 (nº 267/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Carlos — SP, a elevar, em Cr\$ 227.532.649,03, o montante de sua dívida consolidada.

— Projeto de Resolução nº 43/78, que altera a composição de classes da Categoria Funcional de Assistente Legislativo do Grupo—Atividades de Apoio Legislativo de que trata a Resolução nº 18/73, e dá outras provisões.

— Projeto de Lei da Câmara nº 46/80 (nº 2.574-B/80, na Câmara dos Deputados), que “declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, ações da Companhia Pontagrossense de Telecomunicações — CPT”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 60/80 (nº 1.996-C/76, na Casa de origem), que “determina a aplicação da correção monetária nos débitos oriundos de decisão judicial e dá outras providências”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 64/80 (nº 2.888-B, de 1980, na origem), que “autoriza a alienação, sob forma de doação modal, ao Estado

do Pará, do imóvel que menciona, situado no Município de Marabá, no Estado do Pará, e dá outras providências”.

— Projeto de Lei do Senado nº 32/80, que “dispõe sobre preferência a posseiros na alienação de terras da União”.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 16/80 (nº 51-B, de 1980, na Câmara dos Deputados), que “aprova os Textos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (Código de Valoração Aduaneira), do Protocolo Adicional ao referido Acordo, bem como da Lista de Concessões Tarifárias Brasileiras nas Negociações Comerciais Multilaterais, todos concluídos em Genebra, a 12-4-76”.

— Ofício nº S-42/80 (nº 575/80, na origem), do Sr. Governador do Estado do Ceará, solicitando autorização do Senado Federal para contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 30.000.000,00, destinado a financiar o II Plano de Metas Governamentais — II PLAMEG, 79/83.

— Mensagem nº 269/80 (nº 502/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Várzea Grande — MT, a elevar, em Cr\$ 98.927.843,39, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 285/80 (nº 518/80, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itapetinga — BA, a elevar, em Cr\$ 92.583.279,79, o montante de sua dívida consolidada interna.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício S/45, de 1980, do Sr. Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização do Senado, a fim de que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo, para o fim que especifica.

1.2.5 — Requerimento

— Nº 586/80, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulso para o Projeto de Lei da Câmara nº 46/80 (nº 2.574/80, na Casa de origem), que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, ações da Companhia Pontagrossense de Telecomunicações — CPT, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. Aprovado.

1.2.6 — Apreciação de matérias

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 122, 123, 124, 147 e 148, de 1980. Aprovadas, nos termos dos Requerimentos nºs 587 a 591, de 1980. À promulgação.

1.2.7 — Requerimentos

— Nº 592/80, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 60/77, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional para o Menor Excepcional — FANAEX, e dá outras providências.

— Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 122, 123, 124, 147 e 148, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional para o Menor Excepcional — FUNAEX, e dá outras providências.

— Nº 593/80, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 94/80, que transforma a Fundação Faculdade Católica de Medicina de Porto

Alegre em Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, e dá outras providências.

1.2.8 — Comunicação da Liderança do PMDB

— De substituição de membro em comissão permanente.

1.2.9 — Discursos do Expediente

SENADORA EUNICE MICHILES — Justificando projeto de lei que facilita à empregada, com prole, o direito à jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional.

SENADOR JORGE KALUME — Necrológio do empresário Jamil Félix Bestene.

SENADOR MOACYR DALLA — Administração do Sr. Aimé Lamaison à frente do Governo do Distrito Federal.

SENADOR JOSÉ RICHA — Dívida externa brasileira.

SENADOR DINARTE MARIZ — Falecimento do Dr. Cláudionor de Andrade.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Solicitando da Mesa providências concernentes à apreciação de voto presidencial pelo Senado e ao estágio de universitários na Casa.

SENADOR OZIRIS PONTES — Avaliação do Plano de Desenvolvimento do Vale do Acaraú, promovido pela Associação Comercial do Estado do Ceará.

SENADOR GILVAN ROCHA, como Líder — Observações político-partidárias colhidas por S. Ex^e em recente viagem a Estados nordestinos, especialmente Rio Grande do Norte e Piauí.

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Considerações a tópico do discurso proferido pelo Sr. Gilvan Rocha.

SENADOR ALBERTO SILVA — Reparo a afirmações feitas pelo orador que o antecedeu na tribuna.

1.2.10 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 340/80, de autoria da Sr^a Senadora Eunice Michiles e por S. Ex^e justificado da tribuna, que acrescenta parágrafo único ao art. 373 da Consolidação das Leis do Trabalho, facultando à empregada com prole o direito à jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional.

— Projeto de Lei do Senado nº 341/80, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que simplifica e desburocratiza o processo de operações financeiras, permitindo que os documentos firmados pelas instituições financeiras sejam autenticados mediante chancela mecânica.

— Projeto de Resolução nº 171/80, de autoria da Comissão Diretora, que altera a Resolução nº 58, de 1972, do Senado Federal, no que concerne à subordinação de órgão da Representação do Senado no Rio de Janeiro.

1.2.11 — Comunicação da Presidência

— Negando tramitação ao Projeto de Resolução nº 139/80, pelas razões que expõe.

1.2.12 — Requerimento

— Nº 594/80, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulso para o Projeto de Resolução nº 168/80, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00, para o fim que especifica, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. Prejudicado, em virtude da falta de *quorum*, para o prosseguimento da sessão, após usarem da palavra os Srs. Dirceu Cardoso, José Lins, Gilvan Rocha, Benedito Ferreira e Paulo Brossard.

2 — ATA DA 200^a SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1980

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Mensagens nºs 317, 377, 357, 262, 330 e 346, de 1980, pelas quais o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que sejam autorizados o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e as Prefeituras Municipais de Nova Iguaçu — RJ, Palmei-

ra dos Índios — AL, Nova Era — MG, Caicó e Mossoró — RN, a elevar o montante de suas dívidas consolidadas.

2.2.2 — Questão de ordem

SENADOR MENDES CANALE — Impossibilidade da realização da presente sessão, em virtude de não ter sido prefixada, na sessão anterior, a Ordem do Dia da sessão que ora se realiza.

O SR. PRESIDENTE — Não-acolhimento da questão de ordem suscitada pelas razões que expõe.

2.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 342/80, de autoria do Sr. Senador Dirceu Cardoso e por S. Ex^e justificado da Tribuna, que altera a redação dos arts. 125 a 132, 134 e 143, e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, estabelecendo normas relativas a licitações, para compra, obras, serviços e alienações na área da Administração Pública.

2.2.4 — Requerimentos

— Nº 595/80, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 60/77, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional para o Menor Excepcional — FUNAEX, e dá outras providências.

— Nº 596/80, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 94/80, que transforma a Fundação Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre em Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, e dá outras providências.

2.2.5 — Comunicação da Presidência

— Referente a requerimentos de dispensa de interstício encaminhados à Mesa para matérias recentemente recebidas e sua impossibilidade de serem submetidos ao Plenário pelas razões que especifica.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 46/80 (nº 2.574/80, na Casa de origem), que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, ações da Companhia Pontagrossense de Telecomunicações. Aprovado o projeto, sendo rejeitada a emenda a ele oferecida, tendo feito declaração de votos os Srs. Senadores Evandro Carreira, Jarbas Passarinho e Paulo Brossard. À sanção.

2.4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 60/77 (nº 397/75, na Casa de origem), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 595/80, lido no Expediente. Aprovado, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, após pareceres das comissões competentes e usar da palavra, na sua discussão, o Sr. Senador Dirceu Cardoso. À Comissão de Redação.

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60/77, em regime de urgência. Aprovado em turno suplementar. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei da Câmara nº 94/80 (nº 3.360/80, na Casa de origem), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 596/80, lido no expediente. Aprovado, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

2.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Malefícios causados pelo tabagismo.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Nota de esclarecimento da Associação Mato-Grossense de Magistrados.

SENADOR ORESTES QUÉRCIA — Considerações sobre o reconhecimento da profissão de fisioterapeuta ocupacional.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Necessidade de serem solucionadas as disputas de terras existentes em diversas regiões do País.

SENADOR AMARAL FURLAN — Sugestões do Sr. Eduardo Matazzzo, com vistas à normalização do mercado imobiliário de São Paulo.

2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Senador José Lins, proferido na sessão de 26-11-80.

— Do Sr. Senador Leite Chaves, proferido na sessão de 1º-12-80.

— Do Sr. Senador Evandro Carreira, proferido na sessão de 2-12-80.

4 — SUBSECRETARIA DE PESSOAL

— Quadro Permanente e Quadro de Pessoal CLT (Tabela Permanente) do Senado Federal. (República.)

5 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nós 71, 72 e 73, de 1980.

6 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Parecer do Conselho Deliberativo.

— Balancete Patrimonial encerrado em 30-9-80.

— Demonstração da conta "Receita e Despesa" — Balancete acumulado de 1º-1 a 30-9-80.

— Demonstração da conta "Receita e Despesa" do mês de setembro de 1980.

— Ata da reunião do Conselho Deliberativo.

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 199ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1980

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA, LOURIVAL BAPTISTA
GASTÃO MÜLLER E PASSOS PÔRTO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Oziris Pontes — Martins Filho — Cunha Lima — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Itamar Franco — Murilo Badaró — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — José Fragnelli — Mendes Canale — Saldanha Derzi — José Richa — Evelásio Vieira — Jaison Parreto.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — A lista de presença accusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República submetendo ao Senado proposta de resolução:

MENSAGEM N° 380, DE 1980
(Nº 613/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a anexa Proposta de Resolução estabelecendo alíquotas máximas para o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

Brasília, 2 de dezembro de 1980. — João Figueiredo.

E.M. nº 360

Em 1º de dezembro de 1980

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Resolução do Senado Federal que estabelece as alíquotas máximas do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

2. A proposta se insere no quadro mais amplo de reforçar a receita tributária dos Estados e dos Municípios, pois permite o aumento das alíquotas do citado imposto.

3. A recém-promulgada Emenda Constitucional nº 16, de 26 de novembro de 1980, estabeleceu a divisão da receita do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, em partes iguais, entre os Estados e os Municípios. A medida visou a atender a antigo e justo pleito municipalista, mas retirou, dos erários estaduais, apreciáveis parcelas de ingressos.

4. Até o momento as alíquotas máximas do imposto são as fixadas pelo Ato Complementar nº 27, de 8 de novembro de 1966. Forçoso é reconhecer que o legislador de então tratou a matéria não como uma razoável fonte de receita estadual, mas apenas como uma forma de disciplinar uniformemente a cobrança do imposto pelos Estados.

Isso explica o comedimento na fixação das alíquotas.

5. O Projeto ora proposto não pretende atender aos postulados das teorias redistributivistas da renda e do capital, mas apenas procura compensar os Estados, em parte, pela perda sofrida com a divisão da receita do imposto, instituída pela Emenda Constitucional nº 16, de 1980.

Assim é que, nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, foi mantida a alíquota de 0,5%, dado seu relevante caráter social. Mas, ao contrário da incidência vigente, essa alíquota atingirá apenas o valor do imóvel efetivamente financiado. Isso evitará que imóveis de luxo, cujo financiamento representa pequena parcela de seu custo, sejam beneficiados integralmente pela alíquota reduzida. A parcela do valor não financiado será tributada à alíquota prevista para as transmissões onerosas, que é de 2%. As demais transmissões — que são principalmente, as doações e as transmissões *causa mortis* — terão suas alíquotas elevadas para 4%.

6. Finalmente, cabe esclarecer que a inclusa proposição obedece a mandamento constitucional (§ 1º do art. 23), que defere ao Presidente da República a iniciativa de propor ao Senado Federal a fixação de alíquotas máximas para o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito. — Ernane Galvães, Ministro da Fazenda — Antonio Delfim Netto, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE A MENSAGEM
Nº 380, DE 1980

Estabelece alíquotas máximas para o imposto de que trata o item I do Art. 23 da Constituição Federal.

Art. 1º As alíquotas máximas do imposto de que trata o item I do art. 23 da Constituição Federal serão as seguintes:

I — transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação a que se refere a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e legislação complementar:

a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento); b) sobre o valor restante: 2% (dois por cento).

II — demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento);

III — quaisquer outras transmissões: 4%.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

(À Comissão de Finanças, que concluirá o seu parecer pela apresentação de projeto de resolução a ser apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça.)

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 96, DE 1980

(Nº 144/79, na Casa de origem)

Define ilícitos de natureza fiscal e estabelece prazo de prescrição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os ilícitos de natureza fiscal prescreverão em três anos.

Art. 2º Considera-se ilícito fiscal, para os efeitos desta lei, toda a infração ou irregularidade de qualquer natureza que importe em prejuízo para a Fazenda Pública.

Art. 3º O prazo referido no art. 1º desta lei contar-se-á a partir da data do ilícito, independentemente da existência de avisos ou notificações posteriores.

Parágrafo único. A prescrição só se interrompe com o ingresso de ação fiscal em juízo. Nesse caso, o prazo prescricional será contado a partir da data em que o feito passar em julgado.

Art. 4º Não será exigida a apresentação, pelo contribuinte, de livros, registro ou documentos de mais de três anos, os quais poderão ser inutilizados independentemente de aviso ou notificação judicial.

Art. 5º A cobrança de tributos, multas ou emolumentos prescreve no prazo de três anos, dispensando, para seus efeitos, declaração oficial por via administrativa ou judicial.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PARECERES

PARECER Nº 1.227, DE 1980

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 147, de 1980

Relator: Senador João Calmon.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 147, de 1980, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de dólares americanos) destinado ao Programa de Investimentos do Estado.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1980. — Dirceu Cardoso, Presidente — João Calmon, Relator — Adalberto Sena.

Anexo ao Parecer nº 1.227, de 1980

Redação final do Projeto de Resolução nº 147, de 1980.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Nº , de 1980

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de dólares americanos), destinado ao Programa de Investimento do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo de bancos liderado por Agência do Banco do Brasil S.A. no exterior, cujos recursos serão destinados à aplicação no Programa de Investimento do Estado, mediante amortização integral de dois contratos externos assinados com o Banco do Brasil S.A. — Agências Grand Cayman e Los Angeles, cujos recursos foram aplicados em obras do sistema rodoviário estadual.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, disposto na Lei nº 3.805, de 20 de junho de 1980, do Estado da Bahia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.228, DE 1980

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 148, de 1980.

Relator: Senador João Calmon.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 148, de 1980, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) destinado aos Programas Integrados de Produção Agropecuária.

Sala das Comissões, em 2 de dezembro de 1980. — Dirceu Cardoso, Presidente — João Calmon, Relator — Adalberto Sena.

ANEXO AO PARECER Nº 1.228, DE 1980

Redação final do Projeto de Resolução nº 148, de 1980.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1980

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos) destinado aos Programas Integrados de Produção Agropecuária.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado aos Programas Integrados de Produção Agropecuária daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei nº 4.096, de 12 de outubro de 1979, do Estado do Maranhão, publicada no órgão oficial do Estado do dia 15 de outubro de 1979.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.229, DE 1980

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1980.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1980, que autoriza a alienação de terras públicas de propriedade da Superintendência da Zona Franca de Manaus-SUFRAMA, à empresa MONTEROSA S.A.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1980. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 1.229, DE 1980

Redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1980.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1980

Autoriza a alienação de terras públicas à Empresa MONTEROSA S.A.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, autorizada a alienar, à Empresa MONTEROSA S.A., estabelecida na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, terras públicas com área total de 15.000ha (quinze mil hectares), de sua propriedade, localizadas no Distrito Agropecuário de Manaus, adquirida por doação do Governo do Estado do Amazonas, nos termos da Lei nº 878, de 25 de setembro de 1969, para implantação de projeto agropecuário, com os seguintes limites e confrontações:

1º Área: 10.000 hectares

Frente (Oeste, M M) — Uma linha quebrada numa extensão total de 8.800m, paralela à margem direita da Rodovia BR-174, a 100m de distância de seu eixo, com início entre os km 90 e 91 e término a 100m de distância da margem direita do rio Preto;

Lado Direito (Norte, M M) — Uma linha quebrada numa extensão total de 12.400m, paralela à margem direita do rio Preto e a 100m de distância desta mesma margem.

Fundos (Oeste, M M) — Uma linha reta de 7.900m, seguindo o azimute de 213º 00' 00", limitando-se com terras de propriedade da SUFRAMA;

Lado Esquerdo (Sul, M M) — Uma linha reta de 10.500m seguindo o azimute de 299º 00' 00", limitando-se com terras da SUFRAMA. O perímetro é de 39.600m e a área de 10.000 hectares.

2º Área: 5.000 hectares

Frente (Oeste, M M) — Uma linha reta com 7.900m seguindo o azimute de 26º 19', terminando a 100m da margem direita do rio Preto e limitando-se com terras da MONTEROSA S.A.;

Lado Direito (Norte, M M) — Uma linha quebrada com uma extensão total de 6.500m paralela à margem direita do Rio Preto, e a 100m de distância desta mesma margem;

Fundos (Leste, M M) — Uma linha reta com 10.800m seguindo o azimute de 202° 19', iniciando a 100m da margem direita do rio Preto e limitando-se com terras da SUFRAMA;

Lado Esquerdo (Sul, M M) — Uma linha reta com 6.000m seguindo o azimute de 291° 19' e limitando-se com terras da Agropecuária Porto Alegre S. A., com perímetro de 31.200m.

Art. 2º A operação de alienação a que se refere o artigo anterior será efetuada sob a forma de promessa de compra e venda, com cláusula resolutiva que condiciona a lavratura da escritura de compra e venda da área ao fiel cumprimento da execução do projeto aprovado pela Resolução nº 41, de 30 de março de 1976, do Conselho de Administração da SUFRAMA, obedecidas as exigências do Regulamento para Alienação de Terras no Distrito Agropecuário da SUFRAMA — Resolução nº 27, de 1 de agosto de 1975 — e as disposições do Código Florestal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.230, DE 1980

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1980.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1980, que autoriza a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, esclarecendo que, a fim de compatibilizar o projeto com os dados constantes dos documentos que instruem o processo (fls. 8, 10, 23 e 29), introduziu alterações no seu texto que em nada alteram o mérito da matéria.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1980. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 1.230, DE 1980

Redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1980.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº , DE 1980

Autoriza a alienação de terras públicas à Agropecuária Dimona Comércio e Indústria S.A.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA; autorizada a alienar, à Agropecuária Dimona Comércio e Indústria S.A., estabelecida na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, terras públicas com área total de 15.000 ha (quinze mil hectares), de sua propriedade, localizadas no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, adquiridas por doação do Governo do Estado do Amazonas, nos termos da Lei nº 878, de 25 de setembro de 1969, com os seguintes limites e confrontações:

Norte — Uma linha reta numa extensão total de 17.000m, seguindo o azimute 117° 30' 00", coincidente com a linha Sul da área reservada à Maringá Agropecuária.

Sul — Uma linha reta numa extensão total de 16.800m, seguindo o azimute 279° 11' 00".

Leste — Uma linha quebrada numa extensão total de 6.600m, paralela à margem esquerda da Rodovia BR-174 e a 100m desta margem, com início no Km 86.

Oeste — Uma linha reta numa extensão total de 11.500m, seguindo o azimute 9° 41' 00". O perímetro é de 51.400m.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.231, DE 1980

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 124, de 1980.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 124, de 1980, que autoriza a alienação de terras públicas à Empresa Matel Agropecuária S/A, esclarecendo que, a fim de compatibilizar o projeto com os dados constantes dos documentos que instruem o processo (fls. 5, 15, 23 e 29), introduziu alterações no seu texto que em nada alteram o mérito da matéria.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1980. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 1.231, DE 1980

Redação final do Projeto de Resolução nº 124, de 1980.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1980

Autoriza a alienação de terras públicas à Empresa Matel Agropecuária S.A. — AGROMASSA.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, autorizada a alienar, à Empresa Matel Agropecuária S.A. — AGROMASSA, terras públicas com área total de 10.000 ha. (dez mil hectares), localizadas no Município de Manaus, Distrito Agropecuário da SUFRAMA, área essa desmembrada de um todo maior adquirido pela SUFRAMA, por doação do Governo do Estado do Amazonas, nos termos da Lei nº 878, de 25 de setembro de 1969, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE, M₄ M₅ — Uma linha reta de 11.000 m, que se confunde com o traçado do limite NORTE do Distrito Agropecuário da SUFRAMA, reta orientada seguindo o azimute 99° 11' 00", e que se estende até encontrar a margem direita do Rio Urubu, de onde segue, paralela a esta margem e a 100 m da mesma, até encontrar o marco M, situado este a 100m do eixo da Rodovia BR-174 e a 500 m da guarita do posto de vigilância da SUFRAMA, localizado no Km 115 da citada Rodovia. Fica assim, ressalvada a frente de 500 m por 500 m de fundos como área do posto de vigilância da SUFRAMA.

SUL, M₁ M₂ — Uma linha de aproximadamente 14.200 m, orientada seguindo o azimute 279° 11' 00", em relação ao norte magnético.

LESTE, M₁ M₂ — Uma linha reta de aproximadamente 4.600 m de extensão total, paralela ao eixo da Rodovia BR-174 e a 100 m de sua margem.

OESTE, M₃ M₄ — Uma linha de 7.000m de extensão orientada seguindo o azimute 351° 08' 00". O perímetro é de 42 km.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECERES Nºs 1.232 e 1.233, DE 1980

PARECER Nº 1.232, DE 1980

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem nº 162, de 1980 (nº 267, de 1980, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Carlos (SP) a elevar em Cr\$ 227.532.649,03 (duzentos e vinte e sete milhões, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros e três centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Orestes Querécia

Volta ao exame desta Comissão a Mensagem nº 162, de 1980, do Senhor Presidente da República, de que se originou a Resolução nº 105, do Senado Federal, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Carlos, Estado de São Paulo, a elevar o montante de sua dívida consolidada, tendo em vista que, ao invés de se referir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., como agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, referiu-se, equivocadamente, ao Banco do Estado de São Paulo S.A.

A fim de que não se imponham maiores delongas na solução que o caso requer, sugiro que a Resolução autorizativa seja republicada, com a substituição do agente financeiro Banco do Estado de São Paulo S.A. pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., mantendo-se inalteradas todas as demais condições do supra citado diploma legal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Teotônio Vilela, Presidente — Orestes Querécia, Relator — José Richa — Helvídio Nunes — Bernardino Viana — Roberto Saturnino.

PARECER Nº 1.233, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Orestes Querécia

Volta ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução, apresentado pela Comissão de Economia, com conclusão do parecer sobre a Mensagem nº 162, de 1980, do Sr. Presidente da República, que "autoriza a Prefeitura Municipal de São Carlos (SP) a elevar em Cr\$ 227.532.649,03 (duzentos e vinte e sete milhões, quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros e três centavos), por ter sido aprovado com um

equívoco, no tocante à referência feita ao órgão financiador da operação que, em vez de Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., conforme consta da Mensagem Presidencial e dos documentos que a instruem, referiu-se ao Banco do Estado de São Paulo S.A.

A autora da proposição, visando evitar maiores delongas na solução do caso, sugeriu a republicação da Resolução autoritativa, com a substituição do agente financeiro, Banco do Estado de São Paulo S.A., pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., mantendo-se inalteradas todas as demais condições do referido diploma legal.

Esta Comissão já se pronunciou sobre a matéria quanto aos aspectos jurídico-constitucionais e regimentais aplicáveis à espécie, nada havendo, portanto, a opor à normal tramitação da proposição, na forma proposta pela Comissão de Economia.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1980. — Aloisio Chaves, Presidente em exercício — Orestes Quércea, Relator — Murilo Bandaró — Raimundo Parente — Aderbal Jurema — Moacyr Dalla — Bernardino Viana — Almir Pinto — Leite Chaves — Hugo Ramos.

PARECER Nº 1.234, DE 1980

Da Comissão Diretora sobre o Projeto de Resolução nº 43, de 1978, que altera a composição de classes da Categoria Funcional de Assistente Legislativo do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo de que trata a Resolução nº 18, de 1973, e dá outras providências.

Relator: Senador Alexandre Costa

O presente projeto de resolução, apresentado pelo eminente Senador João Calmon, volta a este Órgão Diretor, a fim de que nos pronunciemos sobre a matéria, em caráter de reexame, atendendo a Requerimento de Plenário.

Em reunião de 18 de junho de 1980, esta Comissão resolveu que o processado viesse ao nosso estudo, a fim de que, na qualidade de "autoridade supervisora da Administração da Secretaria do Senado", fosse ele examinado em conjunto com iniciativas análogas, visando ao estabelecimento de uma política global de ação administrativa.

Antes de aprofundarmos o exame do mérito da proposição, consideremos, a título de esclarecimento aos eminentes membros deste colegiado, os fundamentos da iniciativa e os elementos de sua tramitação.

O projeto tem por fim impor nova estrutura à Categoria de Assistente Legislativo, do Grupo Atividades de Apoio Legislativo, integrante do Quadro Permanente do Senado Federal, a qual seria acrescida do nível 6, como atividade de escala superior, envolvendo atribuições de coordenação, orientação e execução de trabalhos vinculados à pesquisa e assistência legislativa.

Em complementação, o projeto prescreve que a lotação da referida Categoria será remanejada, de acordo com a nova estrutura por ele estabelecida.

A nova estrutura, por sua vez, consagra a seguinte distribuição das Classes da Categoria de Assistente Legislativo, com as respectivas Referências de vencimentos: Classe A, de 26 a 30; Classe B, de 31 a 34; Classe C, de 35 a 41; Classe D, de 42 a 48; e Classe Especial, de 49 a 51.

O ilustre autor do projeto justifica sua iniciativa salientando que, com a unificação das três Classes da Categoria de Técnico Legislativo, passou a ser maior a diferença entre aquela série de Classes e a de Assistente Legislativo.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o projeto foi considerado sem óbices jurídico-constitucionais, recebendo contudo, uma emenda que lhe corrigiu disposição do art. 2º.

Nesta Comissão Diretora, o eminente Senador Gabriel Hermes, em judicioso estudo sobre a matéria, aprovado à unanimidade, concluiu pela sua rejeição, salientando:

"Ora, o presente projeto de resolução pretende criar a Classe D, na Categoria em questão, fixando os vencimentos dos cargos que ali serão posicionados nas Referências 42 a 48, passando a Classe Especial para as Referências 49 a 51, tudo na forma de um Anexo ao projeto, que se diz relacionado com o seu art. 1º, o qual, contudo, nenhuma referência faz a esse apêndice.

Embora se trate de fixação de vencimento — matéria, a nosso ver, defesa à lei *interna corporis* — respeitamos o douto parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que deu pela tramitação do projeto. De qualquer forma, se aprovado o projeto, teríamos a esdrúxula situação de Categorias com referências retributivas fixadas em lei ordinária — Lei nº 6.323, de 1976 — e de uma categoria com Referências, até a Classe C, estabelecidas em lei e, com as Classes D e Especial, definidas em Resolução. Além dessa estranha solução, a alteração que o projeto propugna para a Classe Especial, estabelecendo as Referências 42 a 51, importa, evidentemente, em

conflito com a Lei nº 6.323, de 1976 — que fixou, para a referida Classe, as Referências 42 a 43 — produzindo-se uma absurda derrogação incompatível com a hierarquia das leis.

Ainda que inaceitáveis as precedentes arguições jurídicas, restaria a contra-indicar a proposição a sua repercussão financeira, pois a nova estrutura teria que ser completada, mediante redistribuição de claros existentes em Referências retributivas mais baixas da Categoria, alcançando até 8 (oito) escalas da atualmente mais elevada.

De outra parte — e quanto ao mérito da proposição — também não convencem as razões aduzidas em seu favor, baseadas na diferença de nível entre a Categoria de Assistente Legislativo e a de Técnico Legislativo, uma vez que aquela Categoria não monopoliza o acesso privativo à esta última, estando, isto sim, em regime de competição com outras Categorias, seja pela Progressão Funcional, seja pela Ascensão Funcional. A vingar o ponto de vista esposado no projeto, teríamos, pela mesma razão, de criar classes em outras Categorias, a fim de que mantivessem equidistância compatível com a Categoria de Técnico Legislativo."

De igual modo, a Comissão de Finanças, acolhendo pronunciamento de seu Relator, Senador Mendes Canale, rejeitou a proposição, rematando:

"Pelo exposto, apresenta-se evidente o aumento de despesa que a proposição acarretará, caso seja aprovada. De fato, a sugerida redistribuição determinará o reescalonamento da lotação da Categoria, determinando, em consequência, a elevação de numerosos servidores para classes superiores às em que se encontram, ocasionando uma majoração retributiva sem respaldo em qualquer processo de aferição de mérito."

Assim, embora com pareceres dominantes pela sua rejeição, o projeto não logrou apreciação em Plenário, à vista do decurso da Legislatura, sendo, em consequência arquivado em 1978.

Restabelecida sua tramitação, em 1979, em consequência de Requerimento aprovado em Plenário, foi a proposição incluída na Ordem do Dia, onde sofreu adiamento e, por fim, encaminhamento a reexame deste Órgão Diretor da Casa.

A rigor, não tendo sido aditadas quaisquer novas razões que justificassem o sentido da matéria, deveríamos tão-somente, por questão mesmo de economia processual, reafirmar o parecer anterior desta Comissão, sem aditar quaisquer considerações à espécie. Entendemos, porém, que algumas considerações se impõe, à vista dos rumos que a proposição está tomando.

Se perfilhamos todos os argumentos expendidos no parecer anterior desta Comissão, considerando-os válidos e afeitos as necessidades e conveniências da Administração, com muito maior razão estaríamos hoje a profligar a iniciativa, não só à vista do precedente negativo que representaria no conjunto da problemática do sistema de mérito que vigora para os servidores da Casa, senão, também porque assinala alteração destruída de qualquer razão técnica ou ética.

De fato, não é de recomendar-se a expectativa, que cada vez mais se evidencia em vários níveis da administração, de galgar posições na hierarquia funcional através do recurso às imposições verticais, sem assento, todavia, na recomendável competição de mérito, disciplinada em critérios igualitários e, assim, propiciadores de oportunidades idênticas para todos. O Senado tem hoje, a serviço de seu funcionalismo, uma sistemática da aferição de mérito que lhe permite valorizar o desempenho funcional, segundo critérios que dão a cada avaliado a garantia de que apenas de si — da sua competência, do seu valor e de sua compreensão dos deveres — depende o progresso na escala funcional. Este, o objetivo da Resolução nº 25, de 1979, que regulamenta a aplicação, na administração do Senado Federal, dos sistemas de Ascensão e Progressão Funcionais. A aferição do desempenho do servidor constitui, pois, a única fórmula realmente válida para a sua elevação no posicionamento hierárquico do Quadro Permanente de Pessoal do Senado.

Neste passo, o projeto oblitera todo o processamento de movimentação funcional, fundado no exclusivo sistema do mérito, para cristalizar uma esdrúxula elevação, privilegiada e coercitiva, que, certamente, produzirá, quando menos, descontentamentos entre os não beneficiados, ou iterativas reivindicações em demanda de soluções congêneres.

De outra parte, alegam-se precedentes que justificariam a adoção da provisão constante do projeto. Ao examinarmos tais alegados precedentes, chegamos à conclusão de que ou não se adequam ao caso — pois efetivados na fase própria do enquadramento determinado pela legislação pertinente — ou não conflitam com a Lei nº 6.323, de 1976, nem com as prescrições da Resolução nº 25, de 1979.

Em verdade, o projeto não se limita a remanejar claros de lotação, mas a criar Classes e Referências de vencimentos, o que, concretamente, determina-

ria elevação de oito Referências na Categoria de Assistente Legislativo, a qual tem atualmente, na forma da Lei nº 6.323, de 1976, a seguinte estrutura retributiva: Classe A, de 26 a 30; Classe B, de 31 a 34; Classe C, de 35 a 41; e Classe Especial, de 42 a 43. Orá, criada a Classe D, nas Referências 42 a 48, e fixadas para a Classe Especial a Referência de 49 a 51 — com redistribuição da lotação, como pretende o projeto — o efeito disso seria:

- a) incompatibilidade com o preceituado na Lei nº 6.323, de 1976;
- b) solução arbitrária e incompatível com os princípios da Resolução nº 25, de 1979;
- c) estabelecimento de precedente negativo a ensejar reivindicações de outras Categorias do Quadro de Pessoal do Senado.

Estes, os aspectos que nos levam a opinar contrariamente ao projeto sob exame, mantendo, em todos os seus termos, o parecer anterior desta Comissão.

Antes de concluirmos, impõe-se-nos uma observação, que não podemos deixar de consignar, pelo que ela tem de cautelar, na preservação da ordem, da disciplina e da responsabilidade administrativa que a esta Comissão cumpre preservar. É que, sem que saibamos a origem — mas consciente dos seus reais objetivos — fomos surpreendidos com a existência, no presente processado, de pareceres preparados, como se representassem estudo de órgão técnico competente, autorizado pelos respectivos relatores. Estranhamos ainda mais, quando verificamos que um desses apócrifos pareceres tinha a emenda a autoria da Comissão Diretora, o que, obviamente, deveria corresponder ao nosso pronunciamento como Relator da matéria. Indagando sobre a origem dessas peças, incluídas levianamente no processado, verificamos que não tinham sido elaboradas por Senador, nem pela Assessoria da Casa, único órgão capacitado, na forma regulamentar, para prestar tal modalidade de serviço. Referidos pareceres representavam, inclusive, pontos de vista contrários ao entendimento deste Órgão Diretor e da Comissão de Finanças da Casa, promovendo uma antecipação leviana e condenável que poderia, dado o regime de urgência em que se encontra o projeto, conduzir o Senado à tomada de decisão errônea e extremamente prejudicial a sua administração. Considerese, no particular, que nessas hipóteses de regime de urgência, é comum os pareceres serem dados em Plenário, embora preparados anteriormente por quem de direito. A presunção, portanto, à vista da sistemática vigente, poderia ter levado o Senado a uma situação vexatória, cujos efeitos certamente não seriam totalmente passíveis de reparações, mesmo no caso de posterior desconstituição.

Assinalamos, pois, essa falha grave que constatamos no processado, com o objetivo de alertar esta Comissão e o Senado, para a fiscalização que se impõe, visando a impedir a repetição de fato tão desagradável.

Desta sorte, concluímos nosso pronunciamento, recomendando, mais uma vez, a rejeição do PLS nº 43, de 1978.

Em 2 de dezembro de 1980. — Luiz Viana, Presidente — Alexandre Costa, Relator — Nilo Coelho — Dinarte Mariz — Gastão Müller — Jorge Kalume — Lourival Baptista.

PARECERES Nós 1.235, 1.236 e 1.237, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1980, (nº 2.574-B, de 1980, na Câmara dos Deputados), que “declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, ações da Companhia Pontagrossense de Telecomunicações — CPT”.

PARECER N.º 1.235, de 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Almir Pinto

O Projeto que passamos a examinar, da iniciativa do Senhor Presidente da República, autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, as ações representativas do capital social da Companhia Pontagrossense de Telecomunicações — CPT, pertencentes ao Município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

Os arts. 2.º e 3.º do Projeto especificam o objetivo da medida e disciplinam o critério de preço a ser pago pela coisa desapropriada.

Na Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Comunicações, na qual se fundamentou a Presidência da República para a iniciativa do Projeto, estão as razões que justificam o pedido de autorização:

“Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, o anexo projeto de lei que declara de utilidade pública as ações ordinárias com que a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, Estado do Paraná, participa do capital da Companhia Pontagrossense de Telecomunicações — CPT, para fins de desapropriação pela Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRAS para a

sua subsidiária Telecomunicações do Paraná S.A. — TELEPAR.

A Companhia Pontagrossense de Telecomunicações — CPT, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, vem explorando o serviço de telefonia urbana naquela cidade, em virtude de concessão outorgada pelo Poder Municipal, sob o regime da Carta Constitucional de 1946, que dava às Prefeituras o poder para explorar ou conceder os serviços de telecomunicações de âmbito municipal.

Embora a Constituição de 1967 tenha outorgado à União o privilégio de explorar aqueles serviços com exclusividade, a empresa, cuja concessão é por tempo indeterminado, continua a explorá-los, mercê do Decreto-lei nº 162, de 13 de fevereiro de 1967, o qual, ao fixar as regras pelas quais a União assumiria a condição de Poder Concedente em todo o País, determinou fossem respeitadas as concessões em vigor.

Essa concessionária tem a natureza jurídica de sociedade de economia mista municipal, e o serviço que opera tem pouco menos de 7.000 (sete mil) terminais instalados. Suas ações ordinárias, com direito a voto à Assembléia-Geral dos Acionistas, não alcançam o número de 30.000 (trinta mil), enquanto que suas ações preferenciais, sem direito a voto naquelas assembleias, segundo o respectivo estatuto social, contam-se em cerca de 60.000.000 (sessenta milhões), em termos de capital autorizado. Das poucas ações ordinárias, grande parte pertence ao Município de Ponta Grossa, o qual detém, pelo controle acionário, a preponderância nas decisões da Assembléia-Geral e o poder de indicar os administradores e conselheiros.

A assunção dos serviços telefônicos pela União, decorrente da política federal fixada na Lei nº 5.792, de 11-9-72, vem se realizando, preferencialmente, através de negociações amigáveis entre as empresas do Sistema TELEBRAS e as concessionárias, cuja absorção se deseja. Só em casos em casos excepcionais, quando não se consegue chegar a um acordo é que se recorre à desapropriação.

No caso presente, não houve possibilidade de se obter do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, concordância para a assunção dos serviços telefônicos daquela cidade pela TELEPAR. Ante o exposto, encaminho a Vossa Excelência o processo relativo à desapropriação em tela, acompanhado de projeto de lei a ser submetido ao Congresso Nacional.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.”

Na Câmara dos Deputados, o Projeto foi aprovado pelo Plenário, sem restrições, sob a inspiração dos Pareceres favoráveis de todos os Órgãos Técnicos pelos quais tramitou.

E agora, no Senado, a matéria vem a esta Comissão por força do art. 100, 8º, do nosso Regimento Interno, deslocando-se, em seguida, para as Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

No âmbito desta Comissão, nenhuma restrição a fazer ao Projeto, que se harmoniza com a Constituição, é jurídico e está vazado em boa técnica legislativa.

Isto posto, opinamos por sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão aprova o parecer do Relator, Senador Almir Pinto, favorável ao projeto, por constitucional e jurídico, com a seguinte Emenda proposta pelo Senador Franco Montoro:

Emenda n.º 1-CCJ

Dê-se ao art. 3.º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3.º O preço a ser ofertado será calculado pelo valor real das ações.

Parágrafo único. Só após o efetivo pagamento do preço será autorizada a imissão de posse.”

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Aloysio Chaves, Presidente em exercício — Almir Pinto, Relator, vencido quanto à Emenda — Aderbal Jurema — Murilo Badaró — Helvécio Nunes, vencido quanto à Emenda — Raimundo Parente, vencido quanto à Emenda — Moacyr Dalla, vencido quanto à Emenda — Franco Montoro — Bernardino Viana — Leite Chaves.

PARECER N.º 1.236, de 1980

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Passos Pôrto

O Projeto de Lei que vem ao exame deste Órgão Técnico autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública, para fins

de desapropriação, as ações representativas do capital social da Companhia Pontagrossense de Telecomunicações — CPT (art. 1.º).

As referidas ações pertencem ao Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, e a desapropriação pretendida será efetivada pela Telecomunicações Brasileira S.A. — TELEBRÁS, com recursos próprios em favor de sua controlada, a Telecomunicações do Paraná S.A. — TELEPAR (art. 2.º).

O valor patrimonial, de acordo com o art. 3.º, servirá de critério para o cálculo do preço a ser ofertado, inclusive para imissão provisória na posse das ações desapropriadas.

A proposição é oriunda do Poder Executivo. É submetida ao Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição, acompanhada de Exposição de Motivos em que o Ministro das Comunicações põe em relevo os seguintes pontos:

“1 — Com sede em Ponta Grossa, Paraná, a Companhia Pontagrossense de Telecomunicações explora o serviço de telefonia urbana, em virtude de concessão outorgada, pelo Governo municipal.

2 — A concessão foi dada sob o regime da Constituição de 1946, a qual permitia às Prefeituras a exploração ou a concessão de serviços de telecomunicações de âmbito municipal.

3 — Com o advento da Carta de 1967, tal privilégio, e em caráter de exclusividade, passou à União. Entretanto, pelo fato de a concessão da CPT ser por tempo indeterminado, a exploração continua, mercê do Decreto-lei n.º 162, de 13 de fevereiro de 1967. Esse ato legislativo fixa as regras pelas quais a União assumiria a condição de Poder Concedente em todo o País; determina, porém, o respeito às concessões em vigor.

4 — A Companhia Pontagrossense de Telecomunicações é sociedade de economia mista municipal, e o serviço que opera tem cerca de sete mil terminais instalados. Suas ações ordinárias, com direito a voto à Assembléia Geral dos Acionistas não chegam a trinta mil; todavia, as ações preferenciais, sem direito a voto nas aludidas assembléias, chegam a sessenta milhões, em termos de capital autorizado.

5 — O Município de Ponta Grossa detém o controle acionário, a preponderância nas decisões da Assembléia Geral e o poder de indicar os administradores e conselheiros.

6 — A União, por meio de negociações amigáveis realizadas pela TELEBRÁS, e em obediência à Lei n.º 5.792, de 11 de setembro de 1972, vem promovendo a assunção dos serviços telefônicos e, somente em casos excepcionais, recorre à desapropriação.

7 — No caso em estudo, não foi possível obter a concordância do Prefeito, no sentido de que os serviços telefônicos da CPT fossem assumidos pela TELEPAR. Tal impossibilidade conduz à solução por meio da desapropriação.”

Na Câmara dos Deputados, o Projeto mereceu aprovação nas Comissões Técnicas e no Plenário.

Efetivamente, à União compete, constitucionalmente, a promoção dos serviços de telecomunicações. A TELEBRÁS, atualmente, está capacitada a assumir o controle geral de tais serviços, no País, diretamente ou por intermédio das empresas sob seu controle.

A discordância ocasional de administradores deste ou daquele setor da enorme cadeia nacional do ramo, não deve constituir obstáculo. Por isso mesmo, a proposição em exame representa meio hábil, previsto em lei.

Opinamos, por isso mesmo, pela aprovação do presente Projeto de Lei e pela rejeição da Emenda n.º 1-CCJ.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1980. — Vicente Vuolo, P/ em exercício, Presidente — Passos Pôrto, Relator — Affonso Camargo — Alberto Silva — Orestes Quêrcia.

PARECER N.º 1.237, DE 1980

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Saldanha Derzi

De iniciativa do Senhor Presidente da República, vem a exame da Comissão de Finanças, Projeto de Lei que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, ações da Companhia Pontagrossense de Telecomunicações — CPT.

A matéria é submetida à deliberação do Congresso Nacional, com fundamento no art. 51 da Constituição, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, que após propor a declaração de utilidade pública das ações ordinárias com que a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa — Paraná, participa do capital da Companhia Pontagrossense de Telecomunicações, para fins de desapropriação pela Telecomunicações Bra-

sileiras S.A. — TELEBRÁS, para a sua subsidiária Telecomunicações do Paraná S.A. — TELEPAR, assim se expressa:

“A Companhia Pontagrossense de Telecomunicações — CPT, com sede na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, vem explorando o serviço de telefonia urbana naquela cidade, em virtude de concessão outorgada pelo Poder Municipal, sob o regime da Carta Constitucional de 1964, que dava às Prefeituras o poder para explorar ou conceder os serviços de telecomunicações de âmbito municipal.

3. Embora a Constituição de 1967 tenha outorgado à União o privilégio de explorar aqueles serviços com exclusividade, a empresa, cuja concessão é por tempo indeterminado, continua a explorá-los, mercê do Decreto-lei n.º 162, de 13 de fevereiro de 1967, o qual, ao fixar as regras pelas quais a União assumiria a condição de Poder Concedente em todo o País, determinou fossem respeitadas as concessões em vigor.

4. Essa concessionária tem a natureza jurídica de sociedade de economia mista municipal, e o serviço que opera tem pouco menos de 7.000 (sete mil) terminais instalados. Suas ações ordinárias, com direito a voto à Assembléia Geral dos Acionistas não alcançam o número de 30.000 (trinta mil), enquanto que suas ações preferenciais, sem direito a voto naquelas assembléias, segundo o respectivo estatuto social, contam-se em cerca de 60.000.000 (sessenta milhões), em termos de capital autorizado. Das poucas ações ordinárias, grande parte pertence ao Município de Ponta Grossa o qual detém, pelo controle acionário, a preponderância nas decisões da Assembléia Geral e o poder de indicar os administradores e conselheiros.

5. A assunção dos serviços telefônicos pela União, decorrente da política federal fixada na Lei n.º 5.792, de 11-9-72, vem se realizando, preferencialmente, através de negociações amigáveis entre as empresas do Sistema TELEBRÁS e as concessionárias, cuja absorção se deseja. Só em casos excepcionais, quando não se consegue chegar a um acordo é que se recorre à desapropriação.

6. No caso presente, não houve possibilidade de se obter do Exmo. Sr. Prefeito Municipal concordância para a assunção dos serviços telefônicos daquela cidade pela TELEPAR.”

Objetiva o Projeto obter a necessária autorização legislativa para declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, as ações representativas do capital social da empresa municipal de telecomunicações.

Sob o aspecto financeiro é de se ressaltar que a TELEBRÁS utilizará seus recursos próprios em favor da TELEPAR, que é sua subsidiária.

O preço a ser ofertado será calculado pelo valor patrimonial das ações, inclusive para imissão provisória na posse das ações desapropriadas, conforme prevê o art. 3.º do Projeto.

A Exposição de Motivos bem demonstra a ação da União Federal que, após a Constituição de 1967, detém o privilégio de explorar serviços de telecomunicações, com exclusividade.

Ante as razões apresentadas, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1980, e pela rejeição da Emenda n.º 1-CCJ.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1980. — Cunha Lima, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Jorge Kalume — José Guiomard — Vicente Vuolo — Jutahy Magalhães — Martins Filho — Raimundo Parente — Lázaro Barboza.

PARECERES N.ºs 1.238, 1.239 e 1.240, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1980 (n.º 1.996-C, de 1976, na Casa de Origem), que “determina a aplicação da correção monetária nos débitos oriundos de decisão judicial e dá outras providências”.

PARECER N.º 1.238, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Bernardino Viana

O Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1980, recebeu Emendas nas duas Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, Indústria e Comércio daquela Casa Legislativa, sendo que na primeira delas — a de Constituição e Justiça —, mereceu parecer contrário do Relator, Deputado José Bonifácio Neto.

Apreciando, todavia, o Projeto na forma de sua redação final, verificamos que as Emendas aprimoraram-lhe o texto, que já era, aliás, indiscutivelmente útil quanto aos seus propósitos.

Assim, reconhecendo a validade do Projeto quanto ao mérito, e como inexistem óbices no aspecto jurídico-constitucional, nosso Parecer é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1980. — **Aloysio Chaves**, Presidente em exercício — **Bernardino Viana**, Relator — **Almir Pinto** — **Nelson Carneiro**, vencido quanto ao mérito — **Helvídio Nunes**, vencido quanto ao mérito — **Lázaro Barboza**, vencido quanto ao mérito — **Hugo Ramos** — **Aderbal Jurema** — **Moacyr Dalla**.

PARECER N.º 1.239, DE 1980

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Luiz Cavalcante

É submetido ao exame desta Comissão de Economia o Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1980, que "determina a aplicação da correção monetária nos débitos oriundos de decisão judicial e dá outras providências".

A proposição, examinada pela dnota Comissão de Constituição e Justiça, recebeu parecer pela aprovação quanto ao mérito e inexistência de óbices no aspecto jurídico-constitucional.

O Projeto estabelece, em seu art. 1.º e parágrafos, que incidirá a correção monetária sob qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios.

Em se tratando de execução de títulos de dívida líquida e certa, a correção será calculada a partir do respectivo vencimento e, nos demais casos, a contar do ajuizamento da ação.

Apesar da sistemática da correção monetária propiciar a transferência de renda e pressão altista nos preços, esta Comissão de Economia nada tem a obstar quanto aos propósitos do Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1980.

Entretanto, achamos desnecessário a inclusão de honorários advocatícios para os efeitos da proposição, pois essa remuneração se constitui em um percentual sobre o valor da causa, e esta estando submetida à correção monetária, esse percentual incidirá sempre sobre valores corrigidos.

Do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1980, com a seguinte

EMENDA N.º 1-CE

Excluem-se do art. 1.º as palavras: "e honorários advocatícios".

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — **Testônio Vilhena**, Presidente — **Luiz Cavalcante**, Relator — **Bernardino Viana** — **Orestes Queríca** — **José Richa** — **Roberto Saturnino**.

PARECER N.º 1.240, DE 1980

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jorge Kalume

Sob exame o Projeto de Lei da Câmara, que determina a aplicação da correção monetária nos débitos oriundos de decisão judicial e dá outras providências.

Objetiva a proposição estabelecer a aplicação da correção monetária nos débitos oriundos de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários de advogado, dispondo que, nas execuções de dívida líquida e certa, a correção será calculada a partir do respectivo vencimento.

Determina ainda que, nos demais casos, o cálculo far-se-á a contar do ajuizamento da ação judicial.

Prevê o art. 2.º que o Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a forma de realização do cálculo da correção monetária.

Já o art. 3.º do Projeto assegura a aplicação imediata da Lei a todas as causas pendentes de julgamento.

Tramitando na Câmara dos Deputados, manifestaram-se sobre o Projeto as Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, Indústria e Comércio e de Finanças. No Plenário, a matéria obteve aprovação na sessão de 2 de outubro último.

No Senado Federal, já opinaram favoravelmente as Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

Sob o aspecto financeiro que nos cabe analisar — entendemos ser o Projeto de grande alcance por estender as questões em juízo a aplicação da correção monetária.

Na atual conjuntura inflacionária, a medida tem toda procedência e oportunidade, por atualizar valores que o decorrer do tempo desvaloriza consideravelmente.

Com relação à Emenda n.º 1-CE, entendemos que a expressão "e honorários de advogado" deve ser mantida no texto para evitar dúvidas de interpretação e discussões desnecessárias. Assim, rejeitamos a Emenda n.º 1-CE.

Ante as razões apresentadas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei e pela rejeição da Emenda n.º 1-CE.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1980. — **Cunha Lima**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **José Guiomard** — **Vicente Vuolo** — **Martins Filho** — **Saldanha Derré** — **Raimundo Parente** — **Lázaro Barboza** — **Jutahy Magalhães**.

PARECERES N.º 1.241 e 1.242, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1980 (n.º 2.888-B, de 1980, na origem) que "autoriza a alienação, sob forma de doação modal, ao Estado do Pará, do imóvel que menciona, situado no Município de Marabá, no Estado do Pará, e dá outras providências".

PARECER N.º 1.241, DE 1980

Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Passos Pôrto

Pelo Projeto de Lei, que vem ao exame desta Comissão, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, é autorizado a promover a alienação, por doação modal, ao Estado do Pará, da área de 22.045,44 hectares, de propriedade da União. Aludidas terras deverão ser desmembradas da Gleba Três Braços, localizada no Município de Marabá, e se destinam à transferência, pelo Estado donatário, a Romero Mariano de Almeida, José Niuton da Silveira, Lúcia Nely de Carvalho Silveira, Adair José Leonel, Diva Conceição Fraga Leonel, Joaquim Orácio da Silva, Maurílio José Machado, José Freitas Pires de Campos e Francisco José de Camargo.

Os cidadãos relacionados acima tiveram suas terras ocupadas com a implantação da Colônia Agropastoril Nova Esperança, localizada no Município de Santana do Araguaia, que foi desmembrado de Conceição do Araguaia.

A alienação tem caráter gratuito, e a dimensão das áreas de cada lote deverá corresponder às áreas de propriedade de cada uma das pessoas indicadas, e cujas terras foram ocupadas.

A proposição ressalva a competência do Senado Federal, relativamente à transferência dos lotes que ultrapassarem o permisivo constitucional de três mil hectares. E a destinação diversa da ora prevista resultará na reversão do imóvel, no todo ou em parte, à União.

Na Câmara, a matéria foi aprovada pelos Órgãos Técnicos e pelo Plenário.

O Projeto é oriundo do Poder Executivo. Foi submetido à consideração do Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição, acompanhado de Exposição de Motivos em que o Ministro da Agricultura informa o seguinte:

"A doação proposta, de vinte e dois mil e quarenta e cinco hectares e quarenta e quatro ares, se destina à regularização fundiária, em favor dos ocupantes de terras públicas da União, consideradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais.

O objetivo da medida é reparar erro cometido pelo Estado do Pará, em 1971, através do Decreto Estadual n.º 7.681, criou a Colônia Agropastoril Nova Esperança, localizando-a em perímetro abrangente de imóveis que, anteriormente, de forma regular e cercada de todos os preceitos legais, vendera aos interessados.

Esse equívoco gerou, assim, uma superposição de propriedades, pois foram titulados quase todos os lotes distribuídos, aos novos adquirentes, sem ter sido cuidado o direito líquido e certo que amparava os primitivos proprietários.

Tal situação levou os antigos proprietários a requererem ao Estado do Pará, a permuta por outras áreas, localizadas no Município de Marabá. A proposta foi bem recebida, mas a transação deixou de consumar-se, tendo em vista o Decreto-lei n.º 1.473, de 13 de julho de 1976 (que altera o Decreto-lei n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971) haver incluído, entre os bens da União, as terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros ao lado das rodovias da Amazônia.

Em virtude de tal proibição, os interessados representaram ao INCRA, objetivando a efetivação da mencionada permuta, tanto mais quanto estavam ocupando as áreas requeridas.

O INCRA admitiu a possibilidade de regularização fundiária, desde que observada a legislação vigente, inclusive a audiência do Conselho de Segurança Nacional.

Por seu turno, o Conselho de Segurança Nacional manifestou-se pela solução da pendência, mediante a alienação gratuita, ao Estado do Pará, da área pretendida pelos postulantes, desde que a transferência de domínio se condicione à posterior titulação em nome dos interessados.

como solução definitiva do impasse causado por culpa exclusiva do Poder Público."

Verifica-se, por conseguinte, que a providência legislativa ora em estudo objetiva prevenir litígios comprometedores da paz social na Região Amazônica. Por outro lado, permitirá a exploração de vasta área de terras, com o alargamento da fronteira agrícola.

Somos, pois, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1980. — Evelásio Vieira, Presidente — Passos Pôrto, Relator — José Lins — Jutahy Magalhães — Martins Filho — Leite Chaves.

PARECER N.º 1.242, DE 1980

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jorge Kalume

A Proposição em tela visa a conferir autorização para a alienação de imóvel pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ao Estado do Pará.

Tendo o Estado do Pará promovido, em 1971, a criação da Colônia Agropastoril Nova Esperança, no Município de Santana do Araguaia, verificou-se, posteriormente, que a localização da referida Colônia alcançara propriedades particulares.

Ocorrendo superposição de propriedades, propuseram os primícios titulares a permuta do bem imóvel por glema de idênticas dimensões no Município de Marabá.

Durante as negociações a cerca da área objeto da permuta adveio a expedição do Decreto-lei n.º 1.473, de 13 de julho de 1976, o qual passou a incluir entre os bens da União Federal, as terras devolutas localizadas a 100 quilômetros à margem das rodovias da Amazônia Legal.

Dante de tal situação, anuiu o INCRA em doar ao Estado do Pará uma área de 22.045,44 hectares, correspondente ao imóvel ilegitimamente utilizado pelo Estado, com o objetivo de solucionar a questão e evitar eventuais tensões sociais.

O Projeto ora analisado prevê a transferência, sob a forma de doação modal, condicionada à posterior transmissão de glebas às pessoas físicas nominadas no art. 2.º

O Projeto, ademais, atende ao preceito de que a transferência de área superior a três mil hectares para o domínio privado sujeitar-se-á a prévia manifestação do Senado Federal, face aos termos do art. 171 da Constituição Federal.

Por derradeiro, dispõe a proposição a reversão do imóvel ao patrimônio da União, na hipótese de ser dada diversa destinação ao imóvel.

Cabe registrar que sobre a conveniência da medida pronunciaram-se o Conselho de Segurança Nacional e o próprio Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

A providência sugerida não afronta as normas que disciplinam a atividade financeira do Estado, nem compromete a gestão do patrimônio público.

Face às razões expostas, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1980. — Cunha Lima, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Lázaro Barboza — José Guiomard — Vicente Vuolo — Jutahy Magalhães — Martins Filho — Raimundo Parente — Mendes Canale.

PARECERES N.ºS 1.243, 1.244, 1.245 E 1.246, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1980, que "dispõe sobre preferência a posseiros na alienação de terras da União".

PARECER N.º 1.243, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Moacyr Dalla

De autoria do ilustre Senador Jutahy Magalhães, o Projeto sob exame dispõe sobre preferência a posseiros na alienação de terras da União.

2. Na Justificação, esclarece o ilustre Autor "visamos, assim, com o presente projeto, a garantir aos posseiros de terras pertencentes à União o direito não só de preferência para a sua aquisição, como também, o da indenização de benfeitorias por eles produzidas em áreas que se alienem a terceiros".

3. A matéria substantiva da Proposição está contida em um artigo, cujo "caput" garante aos posseiros a preferência, em caso de alienação, pela União, de terras que eles explorem ou em que residam, enquanto o parágrafo único prevê o exercício da preferência mediante permuta por outra de área idêntica em superfície ou valor, indenizadas as benfeitorias produzidas.

3.1. Do ponto de vista jurídico-constitucional, o Projeto encontra suporte no art. 171, "caput", da Constituição, inexistindo, no caso, privatividade de competência para a iniciativa.

3.2. Quanto ao mérito, o Projeto se afigura oportuno e conveniente.

4. Não há com efeito, quem ignore a magnitude do problema social ligado à posse da terra, em nosso País. E se, de um lado, humildes agricultores e defensores sinceros de sua causa lutam por soluções justas do problema, não faltam, por outro, pessoas e grupos interessados em tirar proveito da situação para acirrar os ânimos, expandir a discordância e incrementar a luta de classes tendente à implantação do regime comunista-socialista.

5. Nesse contexto, o Projeto significa contribuição jurídica valiosa para a pacífica, satisfatória e justa solução do problema dos posseiros em terras da União.

6. Isso posto, opinamos pela aprovação do Projeto, por constitucional, jurídico e, no mérito (art. 100, item I, n.º 6, de Regimento Interno), oportuno e conveniente.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1980. — Aloisio Chaves, Presidente — Moacyr Dalla, Relator — Cunha Lima — Franco Montoro — Nelson Carneiro — Bernardino Viana — Almir Pinto — Aderbal Jurema.

PARECER N.º 1.244, DE 1980

Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Affonso Camargo

Na Justificação do presente Projeto de Lei, o ilustre Senador Jutahy Magalhães afirma: "o homem é produto da terra e da terra ele sobrevive. Assisti-lo na exploração do solo é um dever do Governo e a nossa Carta Magna o preceitua, pelo art. 171..."

São bem conhecidos os problemas que vêm enfrentando os posseiros que exploram as terras onde residem. A dificuldade para a obtenção do título da terra induz o posseiro à migração, insegurança, subemprego e desemprego.

O posseiro que trabalha em terras da União deve ter preferência (como prevê o presente Projeto de Lei) em ser proprietário dela, pois é ele quem está tornando-a produtiva.

É pois, o presente Projeto de Lei de grande alcance social e promotor da Justiça Social e por isso opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1980. — Evelásio Vieira, Presidente — Affonso Camargo, Relator — Passos Pôrto — Leite Chaves — José Lins — Martins Filho.

PARECER N.º 1.245, DE 1980

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Moacyr Dalla

A fixação do rurícola à terra onde vive e realiza esforço produtivo constitui, mais que uma diretriz governamental, verdadeiro imperativo de justiça social e da ordem econômica em prol do desenvolvimento nacional.

Todos conhecemos o elenco e profundidade de malefícios resultantes das migrações internas, a pressão social que exercem nos grandes centros urbanos por decorrência da extrema mobilidade do homem do campo.

Esta problemática, sobremodo atual e de nítida tendência ao agravamento diante das duras condições de sobrevivência que cercam nossas sofridas comunidades interioranas, desafia a atenção de vários setores governamentais e vem inspirando medidas de ordem legislativa, em ambas as Casas do Congresso Nacional.

Nesse quadro de dificuldades avulta a questão da regularização da posse e propriedade fundiária, mormente em terras públicas, que reclama sem tardança um posicionamento claro em favor dos que diuturnamente trabalham a terra e a habitam, em situação de insegurança e, amiúde, sob ameaças de conflitos e disputas pela ocupação legítima de seu quinhão.

Ora, a iniciativa do nobre Senador Jutahy Magalhães representa contribuição válida e oportuna, capaz de minorar e sanear o magnifico problema, desde que instrumentaliza a norma inserta no art. 171 da Constituição Federal, assegurando ao posseiro, que explore terras da União e nelas habite, preferência para aquisição destas.

Verdade que a providência carece de compulsividade, eis que a União não fica obrigada a promover a alienação das terras ocupadas, mas, em o fazendo, o direito de preferência virá amparar os posseiros acaso existentes.

Inegáveis, por conseguinte, os reais méritos e o alto significado da proposição, que a recomendam à aprovação da Comissão e da Casa, razão por que nos pronunciamos favoravelmente ao Projeto de Lei em tela.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1980. — Helvídio Nunes, Presidente — Moacyr Dalla, Relator — Raimundo Parente — Leônir Vargas — Aloisio Chaves — Jutahy Magalhães (Sem voto).

PARECER N.º 1.246, DE 1980

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Jorge Kalume

O Projeto a que nos propomos examinar, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, estabelece preferência para posseiros, nos casos de alienação de terras da União.

Como lembra o autor na Justificação, não se tem conhecimento de legislação que estabeleça essa preferência; dessa forma, vem o projeto preencher uma lacuna, regulando a matéria.

Do ponto de vista estrito da Comissão de Finanças, nenhum impedimento existe para a aprovação do Projeto, uma vez que o mesmo não implica em despesa alguma, estabelecendo mera preferência no caso de alienação de terras a posseiros, pela União.

Desta forma somos pela aprovação, registrando para elamente nossas congratulações com o ilustre Senador Jutahy Magalhães pela idéia de apresentar tão adequado Projeto.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1980. — Cunha Lima, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Lázaro Barboza — Saldanha Derzi — Vicente Vuolo — José Guiomard — Martins Filho — Raimundo Parente — Tancredo Neves.

PARECERES N.ºS 1.247, 1.248 E 1.249, DE 1980

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1980 (nº 51-B, de 1980-CD) que "aprova o Texto do Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (Código de Valoração Aduaneira), do Protocolo Adicional ao referido Acordo, bem como da Lista de Concessões Tarifárias Brasileiras nas Negociações Comerciais Multilaterais, todos concluídos em Genebra, a 12 de abril de 1979".

PARECER N.º 1.247, DE 1980
Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Lenoir Vargas

Atendendo a preceito constitucional, o Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional o Texto do Acordo sobre a Implementação do artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (Código de Valoração Aduaneira), do Protocolo Adicional ao referido Acordo, bem como da Lista de Concessões Tarifárias Brasileiras, nas Negociações Comerciais Multilaterais, todos concluídos em Genebra, a 12 de abril de 1979.

O Senhor Ministro das Relações Exteriores, ao submeter à apreciação do Senhor Presidente da República o Texto do Acordo em pauta, recomenda "sua aprovação *ad referendum* do Congresso Nacional, de cuja consideração e aprovação depende a implementação das concessões tarifárias negociadas".

Justificando o interesse nacional da ratificação do Texto, argumenta o Chanceler que "houve por bem o Senhor Presidente da República aprovar recomendações que, juntamente com os Senhores Ministros da Fazenda, da Agricultura, da Indústria e do Comércio, e o Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, lhe foram submetidas a respeito dos resultados para o Brasil nas Negociações Comerciais Multilaterais, realizadas de 1973 a 1979 sob a égide do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT).

Em decorrência da referida aprovação, o Brasil tornou-se signatário dos Acordos Multilaterais sobre Subsídios e Medidas Compensatórias, *Antidumping*, Barreiras Técnicas ao Comércio, e o Acordo sobre o Comércio de Carnes, acordos estes que entraram em vigor no dia 1º de janeiro de 1980.

Como o Código de Valoração Aduaneira e das Concessões Tarifárias, constituem matéria de Lei, foram negociadas em Genebra *ad referendum* do Congresso Nacional o que ora se objetiva regularizar.

A fim de melhor instruir o presente Parecer desta Comissão de Relações Exteriores, informamos que o Código de Valoração Aduaneira é parte do Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio.

Tal Código estipula normas para a aplicação dos dispositivos do GATT sobre Valoração aduaneira, com vistas a assegurar maior uniformidade em sua implementação, facultando-se ao importador o oferecimento de garantias, a critério das autoridades aduaneiras, entre outros itens.

O Código em pauta entrará em vigor em 1º de janeiro de 1981.

Analisamos atentamente o Texto do Acordo em exame e verificamos ter sua redação os fundamentos consagrados pelo direito internacional, respeitada a soberania de cada nação e o princípio de reciprocidade de tratamento.

Constitui-se, como se verifica nos seus artigos, em importantes dispositivos ao bom desempenho comercial brasileiro, cujo desenvolvimento é

De nossa parte, nada há que possa ser oposto ao ajuste, razão pela qual opinamos pela sua aprovação, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1980.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1980. — Lomanto Júnior, Presidente, em exercício — Lenoir Vargas, Relator — Luiz Fernando Freire — Aloysio Chaves — Itamar Franco — José Richa — Paulo Brossard — Bernardino Viana.

PARECER N.º 1.248, DE 1980

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Bernardino Viana

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1980, que "aprova o texto do Acordo sobre Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (Código de Valoração Aduaneira), do Protocolo Adicional ao referido Acordo, bem como da Lista de Concessões Tarifárias Brasileiras nas Negociações Comerciais Multilaterais, todos concluídos em Genebra, a 12 de abril de 1979".

Ao submeter à apreciação do Senhor Presidente da República o texto do Acordo ora sob exame, o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores houve por bem antecipar um exame técnico pelo Ministério da Fazenda, cujo titular, Senhor Ernane Galvães, também encaminha a Exposição de Motivos junto ao Senhor Saraiva Guerreiro.

O Código de Valoração Aduaneira, segundo a Exposição de Motivos, "estipula regras para a aplicação dos dispositivos do GATT sobre valoração aduaneira", com vistas a assegurar maior uniformidade em sua implementação, e possibilitar um sistema neutro, uniforme e justo na determinação, para fins tributários, do valor de mercadorias importadas. Para tanto estabelece uma graduação de critérios a serem adotados pelas autoridades alfandegárias dos signatários, sendo o primeiro e, consequentemente, a base do sistema, o valor da transação, ou seja, o preço efetivamente pago ou a ser pago pela mercadoria importada. Estipula também o Código a publicação da legislação nacional pertinente e a liberação da mercadoria importada objeto de litígio por motivo de divergências sobre a determinação do valor aduaneiro, facultando-se ao importador o oferecimento de garantia, a critério das autoridades aduaneiras.

O Código consigna, também, entre outros, dispositivos de tratamento diferenciado, pelos quais se facilita aos países em desenvolvimento o prazo de cinco anos para o cumprimento dos compromissos nele contidos e de oito anos para a aplicação do método computado e reconstruído, um dos critérios de valoração previstos.

É parte integrante do Código um Protocolo contendo cláusulas especialmente dirigidas aos países em desenvolvimento e que atendem, inclusive, às reivindicações apresentadas pelo Brasil no curso das negociações.

Ainda quanto ao Código de Valoração Aduaneira, assim se expressam os Senhores Ministros:

"À vista do maior grau de uniformidade e de previsibilidade que o Acordo introduzirá nas práticas de valoração de importações para fins tributários, dos benefícios que apresenta para o comércio exterior do Brasil, e do fato de estar favoravelmente dimensionado o grau das obrigações que a este caberiam, recomenda-se a adesão ao Código, nos termos do Protocolo já referido. Vale acrescentar que, se assim fizer, não só o Brasil terá ciência de como estão sendo valoradas suas exportações, mas também terá o direito de exigir o cumprimento das normas de valoração e influir nas alterações que futuramente possam vir à ser inseridos no Código com vistas ao seu aprimoramento.

O Código entrará em vigor em 1º de janeiro de 1981."

Quanto ao dispositivo que trata das Negociações Tarifárias, verifica-se que, diferentemente dos países desenvolvidos, onde adotam a fórmula automática para corte generalizado de suas tarifas, e negociam, a partir da fórmula, exceções ou cortes tarifários mais profundos, os países em desenvolvimento, dentre os quais o Brasil, negociam cortes tarifários, produto a produto, por meios de listas de pedidos e de ofertas de concessões trocados com seus principais parceiros comerciais.

O Brasil dirigiu listas de pedidos à quase totalidade dos países desenvolvidos e recebeu um grande número de listas de pedidos.

As concessões tarifárias brasileiras resumiram-se a dezenas de produtos, como Queijo tipo Edan, Queijo Ementhal, Sêmen de animal reprodutor, Nozes com casca, Gelatina própria para indústria farmacêutica, Película de polivinil butíral, para vidros de segurança, Papel carvão, Papel parafinado, Filtros purificadores pesando até 5.000 kg etc.

Constituindo-se, como se verifica nos seus artigos, em importantes dispositivos ao bom desempenho comercial brasileiro, cujo desenvolvimento é

fator preponderante, e que não sejam aviltados os preços dos produtos exportáveis, entendemos nada haver quanto ao aspecto econômico que contrarie os interesses nacionais, e assim, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1980.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1980. — Teotônio Vilela, Presidente. — Bernardino Viana, Relator. — Lenoir Vargas — José Lins — Vicente Vuolo — José Richa.

PARECER Nº 1.249, DE 1980
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Saldanha Derzi

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, os textos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (Código de Valoração Aduaneira), do Protocolo Adicional ao referido Acordo, bem como da Lista de Concessões Tarifárias Brasileiras nas Negociações Comerciais Multilaterais, todos concluídos em Genebra, a 12 de abril de 1979.

A Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda destaca:

“Vossa Excelência houve por bem aprovar recomendações que, juntamente com os Senhores Ministros da Fazenda, da Agricultura, da Indústria e do Comércio, e o Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, pela Exposição de Motivos MRE/DPC/274/830/ (030), de 18 de dezembro último, tivemos a honra de submeter-lhe sobre os resultados para o Brasil das Negociações Comerciais Multilaterais, realizadas de 1973 a 1979 sob a égide do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT). Em decorrência da referida aprovação de Vossa Excelência, o Brasil tornou-se, em 28 de dezembro último, em Genebra, signatário dos seguintes Acordos Multilaterais: o Acordo sobre subsídios e Medidas Compensatórias, o novo Acordo Anti-Dumping, o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio, e o Acordo sobre o Comércio de Carnes, *acordos estes que entraram em vigor no dia 1º de janeiro de 1980.*

2. Como antecipado na referida Exposição de Motivos conjunta de 18 de dezembro último, julgamos que, *por constituiram matéria em lei, outros dois resultados das Negociações Comerciais Multilaterais dependem, no que diz respeito à sua implementação pelo Brasil, de consideração pelo Congresso Nacional: é o caso do Código de Valoração Aduaneira, e das concessões tarifárias, negociadas em Genebra “ad referendum” do Congresso Nacional.*

3. Vossa Excelência encontrará a seguir uma descrição sucinta dos resultados das Negociações Comerciais Multilaterais nestas duas áreas, *seguida de recomendações quanto a sua aprovação pelo Brasil.*

(I) *Código de Valoração Aduaneira* (Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio).

4. O Código estipula regras para aplicação dos dispositivos do CATT sobre valoração aduaneira, com vistas a assegurar maior uniformidade em sua implementação, e possibilitar um sistema neutro, uniforme e justo na determinação, para fins tributários, do valor de mercadorias importadas. Para tanto estabelece uma graduação de critérios a serem adotados pelas autoridades alfandegárias dos signatários, sendo o primeiro e, consequentemente, a base do sistema, *o valor da transação*, ou seja, o preço efetivamente pago ou a ser pago pela mercadoria importada. Estipula também o Código a publicação da legislação nacional pertinente e a liberação da mercadoria importada objeto de litígio por motivo de divergências sobre a determinação do valor aduaneiro, facultando-se ao importador o oferecimento de garantia, a critério das autoridades aduaneiras. Um Comitê de signatários supervisionará o cumprimento das obrigações acordadas.

5. O Código contém ainda *dispositivos de tratamento diferenciado*, pelos quais se facilita aos países em desenvolvimento o prazo de cinco anos para o cumprimento dos compromissos nele contidos e de oito anos para a aplicação do método computado ou reconstruído, *um dos critérios da valoração previstos.*

6. Integra o Código um Protocolo contendo cláusulas especialmente dirigidas aos países em desenvolvimento e que atendem, inclusive, às reivindicações apresentadas pelo Brasil no curso das negociações.

7. À vista do maior grau de uniformidade e de previsibilidade que o Acordo introduzirá nas práticas de valoração de importações para fins tributários, dos benefícios que apresenta para o comércio exterior do Brasil, e do fato de estar favoravelmente dimensionado o grau das obrigações que a este caberiam, recomenda-se a adesão ao Código, nos termos do Protocolo já referido. Vale acrescentar que, se assim fizer, não só o Brasil terá ciência de como estão sendo valoradas suas exportações, mas também terá o direito de exigir o cumprimento das normas de valoração e influir nas alterações que futuramente possam vir a ser inseridas no Código com vistas ao seu aprimoramento.

8. *O Código entrará em vigor em 1º de janeiro de 1981.*

9. (II) *Negociações Tarifárias*

Diferentemente dos países desenvolvidos, que adotaram *uma fórmula automática para corte generalizado de suas tarifas*, e negociaram, a partir da fórmula, exceções ou cortes tarifários mais profundos, os países em desenvolvimento, dentre os quais o Brasil, negociaram cortes tarifários *produto a produto*, por meio de listas de pedidos e de ofertas de concessões trocadas com seus principais parceiros comerciais.

10. O Brasil dirigiu listas de pedidos à quase totalidade dos países desenvolvidos e recebeu um grande número de listas de pedidos. O grau de atendimento desses pedidos, tanto os brasileiros, quanto os dirigidos ao Brasil, *foi substancialmente menor* do que a amplitude dos pedidos originais. O Brasil obteve, contudo, em decorrência do próprio processo negociador do GATT, “benefícios indiretos de duas naturezas: concessões em produtos que não mereceram nosso interesse prioritário, e que não foram objeto de pedidos brasileiros, mas que foram, não obstante, objeto de concessões feitas pelos países desenvolvidos em decorrência da aplicação da fórmula ou de pedidos recebidos de outros países; e o fato de os países desenvolvidos terem efetuado cortes de alíquotas para a maior parte de sua tarifa, atingindo produtos atualmente não exportados pelo Brasil, mas que poderão vir a ser exportados futuramente. Os principais países desenvolvidos já deram início à implementação de suas concessões tarifárias.

11. As concessões tarifárias brasileiras, por sua vez, resumiram-se a dezenove produtos. Além de perfazerem uma quantidade de produtos muito inferior à de pedidos recebidos, estas concessões nem sempre implicam em redução de alíquota em vigor, consistindo, por vezes, em compromissos de tão-somente consolidar o nível tarifário vigente.”

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada, depois de ser apreciada pelas Comissões de Relações Exteriores, de Constituição de Justiça e de Economia, Indústria e Comércio.

A Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal também opinou pela aprovação do presente Projeto.

Examinando o texto do Acordo, verifica-se que ele atende aos princípios consagrados pelo Direito Internacional, no que respeitam à soberania de cada nação signatária, acolhendo, ademais a reciprocidade de tratamento.

O Código de Valoração Aduaneira integra o Acordo, fixando normas relativas à aplicabilidade dos dispositivos do CATT, objetivando maior uniformidade em sua implementação. Esse Código tem sua entrada em vigor prevista para 1º de janeiro de 1981.

O Acordo sob exame resultou de negociações Comerciais Multilaterais, das quais participaram Autoridades Brasileiras encarregadas da Política Externa do País.

Foi estabelecido sistema uniforme e justo de determinação, para fins tributários, do valor das mercadorias.

No âmbito da competência regimental desta Comissão de Finanças, nada temos a opor ao Acordo em tela.

À vista do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1980. — Cunha Lima, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — José Guiomard — Vicente Vuolo — Jorge Kalume — Martins Filho — Jutahy Magalhães — Raimundo Parente — Lázaro Barboza.

PARECERES N°s 1.250 e 1.251, DE 1980

PARECER N.º 1.250, DE 1980

Da Comissão de Finanças. Sobre o Ofício "S" — n.º 42 de 1980 (n.º 575/80 — na origem), do Senhor Governador do Estado do Ceará, solicitando autorização do Senado Federal para contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 30,0 milhões de dólares, destinado a financiar o II Plano de Metas Governamentais — II PLAMEG. 79/83.

Relator: Senador Raimundo Parente

Na forma do disposto no art. 42, item IV, da Constituição, o Senhor Governador do Estado do Ceará solicita ao Senado Federal, a necessária autorização para que possa aquele Estado contratar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), com a finalidade de executar programas para o seu desenvolvimento sócio-econômico.

2. O Ofício do Senhor Governador esclarece que "os programas a serem implementados com os referidos recursos são considerados da mais alta prioridade para o Estado e visam à consolidação dos objetivos e metas estabelecidos no II Plano de Metas Governamentais — II PLAMEG — 79/83".

3. Para uma melhor apreciação do presente pedido, o Chefe do Executivo do Estado do Ceará encaminha o detalhamento da aplicação dos recursos pretendidos a saber:

- a) Programa de Apoio à Produção Vegetal, Animal, Pesquisa e Extensão Rural;
- b) Programa de Desenvolvimento Industrial;
- c) Implementação do Programa de Mineração;
- d) Implantação de Distritos Industriais no Interior do Estado;
- e) Programa de Infra-estrutura econômica, compreendendo:
 - e.1 — obras públicas;
 - e.2 — sistema de comunicação;
 - e.3 — eletrificação rural;
 - e.4 — construção de açudes e perfuração de poços;
- f) Programa de Infra-estrutura Social, incluindo:
 - f.1 — educação;
 - f.2 — saúde e nutrição;
 - f.3 — assistência e promoção social.

4. Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processado os seguintes documentos:

a) cópia da Lei n.º 10.443, de 13 de novembro de 1980, autorizando o Estado a contratar uma operação de crédito externo até o valor de US\$ 100,0 milhões;

b) Aviso n.º 1.042, de 19 de novembro de 1980, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, reconhecendo o caráter prioritário da operação bem como a capacidade de pagamento do Estado;

c) Exposição de Motivos n.º 289, de 25 de novembro de 1980, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE — CREDE) n.º 80/207, de 24 de novembro de 1980, do Departamento de Fiscalização e Registro de Câpitaes Estrangeiros do Banco Central, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Dec. n.º 65.071, de 27-8-69 e pelo Dec. n.º 84.128, 29-10-79.

5. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1.º, inciso II do Dec. n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financeiro.

6. No caso, foram cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 403, alíneas a, b e c). Assim na forma do art. 108, item VI, da nossa lei interna, opinamos favoravelmente à solicitação, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 168, DE 1980

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) para aplicação no II Plano de Metas Governamentais.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Ceará autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo ex-

terno no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar os Programas do II Plano de Metas Governamentais — II PLAMEG.

Art. 2.º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1.º, item II, do Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 10.443, de 13 de novembro de 1980.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1980. — Cunha Lima, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Tancredo Neves — Lázaro Barboza — Saldanha Dérzi — Jorge Káiume — José Guinard — Vicente Vuolo — Jutahy Magalhães.

PARECER N.º 1.251, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Resolução n.º 168, de 1980, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) para aplicação no II Plano de Metas Governamentais".

Relator: Senador Almir Pinto

A Comissão de Finanças, nos termos regimentais, apresentou o presente Projeto de Resolução, que, na forma do art. 1.º, autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar os Programas do II Plano de Metas Governamentais — II PLAMEG.

2. A operação de crédito, na conformidade do artigo 2.º do referido projeto, "realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuada pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1.º, item II, do Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 10.443, de 13 de novembro de 1980".

3. O mérito do pedido já foi ampla e detidamente examinado pela Comissão de Finanças, que concluiu pela concessão da medida pleiteada, nos termos do presente Projeto de Resolução.

4. Nada há que possa ser argüido contra a proposição no que compete a esta Comissão examinar, e está corretamente formulada sob os ângulos constitucionais e jurídicos, razão pela qual, entendemos possa ter tramitação normal.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1980. — Aloysio Chaves, Presidente em exercício — Almir Pinto, Relator — Lenoir Vargas — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Raimundo Parente — Moacyr Dalla — Mário Badaró — Lázaro Barboza.

PARECERES N.ºs 1.252, 1.253 e 1.254, DE 1980

PARECER N.º 1.252, DE 1980

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 269, de 1980 (n.º 502, de 1.º.980, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) a elevar em Cr\$ 98.927.843,39 (noventa e oito milhões, novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e três cruzeiros e trinta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Vicente Vuolo

Nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal a proposta da Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

"Característica da Operação:

A — Valor: Cr\$ 98.927.843,39 (correspondente a 230.708,59 UPC de Cr\$ 425,60, em outubro/79);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 2 (dois) anos;
2 — de amortização: 20 (vinte) anos;

C — Encargos:

- 1 — juros: 3% a.a. (2% a.a. para o BNH e 1% para o agente financeiro);
2 — correção monetária: de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM);
3 — Taxa de Serviços: 1% sobre o valor do empréstimo;
4 — Taxa de Administração: 1% sobre o valor do empréstimo;

D — Garantias: vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) até o limite de 34.606 UPC e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM) para o restante;

E — Destinação dos recursos: implantação do Projeto CURA II (Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada) nas áreas de Cristo Rei e Vila Fragelli.”

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por entendê-lo técnica e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento se enquadra no Plano Nacional de Desenvolvimento, no tocante ao reaparelhamento das médias e pequenas cidades, através da dotação de uma infra-estrutura social capaz de incorporar melhor as camadas de baixa renda.

Ante o exposto, acolhemos a mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 169, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) a elevar em Cr\$ 98.927.843,39 (noventa e oito milhões, novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e três cruzeiros e trinta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 98.927.843,39 (noventa e oito milhões, novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e três cruzeiros e trinta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à implantação do Projeto CURA II, nas áreas de Cristo Rei e Vila Fragelli, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1980. — Teotônio Vilela, Presidente — Vicente Vuolo, Relator — Tancredo Neves — Bernardino Viana — Orestes Quêrcia — Lenoir Vargas.

PARECER N.º 1.253, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Resolução n.º 169, de 1980, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) a elevar em Cr\$ 98.927.843,39 (noventa e oito milhões, novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e três cruzeiros e trinta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada”.

Relator: Senador Bernardino Viana

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º /80, autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 98.927.843,39 (noventa e oito milhões, novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e três cruzeiros e trinta e nove centavos) destinado a financiar a implantação do Projeto CURA II, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, também do Senado Federal.

No mérito, a Comissão de Economia examinou e considerou o pleito viável técnica e financeiramente, concluindo pelo presente Projeto de Resolução.

Em face ao exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que

tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1980. — Aloysio Chaves, Presidente em exercício — Bernardino Viana, Relator — Moacyr Dalla — Aderbal Jurema — Lenoir Vargas — Murilo Badaró — Almir Pinto — Raimundo Parente — Leite Chaves — Hugo Ramos.

PARECER N.º 1.254, DE 1980

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Benedito Canelas

Sob exame, Projeto de Resolução da Comissão de Economia do Senado Federal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 98.927.843,39 (noventa e oito milhões, novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e três cruzeiros e trinta e nove centavos) destinado a financiar a implantação do Projeto CURA II, naquele Município.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se favoravelmente à proposição, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No mérito, o empreendimento se enquadra nas normas operacionais do BNH e é de grande relevância para o município em questão.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1980. — Orestes Quêrcia, Presidente em exercício — Benedito Canelas, Relator — Jutahy Magalhães — Almir Pinto — Lenoir Vargas — Murilo Badaró — Amaral Furlan — José Sarney — Raimundo Parente.

PARECERES N.º 1.255, 1.256 e 1.257, DE 1980

PARECER N.º 1.255, DE 1980

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem nº 285, de 1980 (nº 518/80 na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itapetinga — BA, a elevar, em Cr\$ 92.583.279,79 (noventa e dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos), o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador José Lins

O Senhor Presidente da República encaminha, ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Itapetinga — BA, autorizada a elevar em Cr\$ 92.583.279,79 (noventa e dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. — DESENBANCO, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa CURA, naquele Município, com as seguintes condições gerais:

“A — Valor: Cr\$ 92.583.279,79 (correspondente a 169.367,92 UPC de Cr\$ 546,64, em abril/80;

B — Prazos:

- 1 — de carência: 13 meses;
2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 4% a.a.;
2 — correção monetária: idêntica à das ORTN;
3 — taxas de administração: 1%;
4 — taxa de acompanhamento técnico: 1%;

D — Garantia: vinculação de cotas do ICM;

E — Destinação dos recursos: realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada — CURA.”

2. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

3. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

- a) Lei nº 355, de 12 de maio de 1980, autorizadora da operação.
b) Exposição de Motivos (EM nº 263/80) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pleito.

4. Trata-se de *operação extralímite* a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, não se aplicam os limites — (itens I, II e III) — fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

5. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 170, DE 1980

Autoriza a Prefeitura de Itapetinga — BA, a elevar em Cr\$ 92.583.279,79 (noventa e dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 92.583.279,79 (noventa e dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. — DESENBANCO, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa CURA, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1980. — Teotônio Vilela, Presidente — José Lins, Relator — Bernardino Viana — Orestes Quêrcia — Tancredo Neves — Vicente Vuolo — Lenoir Vargas.

PARECERES Nºs 1.256 E 1.257, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Resolução nº 170, de 1980, da Comissão de Economia que “autoriza a Prefeitura Municipal de Itapetinga-BA, a elevar em Cr\$ 92.583.279,79 (noventa e dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER Nº 1.256, DE 1980 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Moacyr Dalla

Apresentado pela Comissão de Economia, o projeto de resolução em exame autoriza a Prefeitura Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 92.583.279,79 (noventa e dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada interna a fim de que possa contratar um empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. — DESENBANCO, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à realização de obras do Programa CURA, naquele Município.

2. A operação se enquadra ao disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976 (alterou a Resolução nº 62, de 1975), pois os recursos serão provenientes do Banco Nacional da Habitação e, assim considerada extralímite.

3. Anexo ao processado, encontram-se:

- a) Lei nº 355 de 12 de maio de 1980, autorizadora da operação;
- b) Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando o pleito ao Senhor Presidente da República;
- c) parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável;
- d) parecer da Diretoria do Banco Central do Brasil, pelo encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu às normas legais (Resoluções nºs 62, de 1975 e 93, de 1976), e, ainda, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria uma vez que é constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1980. — Aloysio Chaves, Presidente em exercício — Moacyr Dalla, Relator — Lenoir Vargas — Murilo Badaró — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — Almir Pinto — Raimundo Parente — Leite Chaves — Hugo Ramos.

PARECER Nº 1.257, DE 1980 Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Almir Pinto

Como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 285, de 1980, do Senhor Presidente da República, a Comissão de Economia apresentou projeto de resolução que, pelo seu artigo 1º, “é a Prefeitura Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 92.583.279,79 (noventa e dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. — DESENBANCO, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa CURA, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

2. Na forma do art. 2º, item IV, da Resolução nº 132, de 1979, do Senado Federal, as proposições que envolvem operações de crédito internas e externas, de qualquer natureza, em que um ou mais municípios sejam parte interessada”, deverão merecer estudo e parecer desta Comissão.

3. O projeto em pauta está relacionado com recursos vinculados ao Programa CURA, do Banco Nacional da Habitação.

4. Pelas razões expostas, somos pela aprovação do projeto de resolução de autoria da Comissão de Economia, ora sob nosso exame.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1980. — Orestes Quêrcia, Presidente em exercício — Almir Pinto, Relator — Benedito Canelas — Jutahy Magalhães — Lenoir Vargas — Murilo Badaró — Amaral Furlan — José Sarney — Raimundo Parente.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu, do Governador do Estado do Paraná, o Ofício S/45, de 1º do corrente, solicitando, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, autorização do Senado a fim de que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), para o fim que específica.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 586, DE 1980

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1980 (nº 2.574/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, ações da Companhia Pontagrossense de Telecomunicações — CPT, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1980 — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 587, DE 1980

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1980.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1980 — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 588, DE 1980

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1980.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1980 — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 589, DE 1980

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 124, de 1980.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1980 — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 590, DE 1980

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 147, de 1980.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1980. — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 591, DE 1980

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 148, de 1980.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1980. — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1980. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1980. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 124, de 1980. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 147, de 1980. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 148, de 1980. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 592, DE 1980

Requeremos, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1977, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional para o Menor Excepcional — FUNAEX, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1980. — Paulo Brossard — José Lins.

REQUERIMENTO Nº 593, DE 1980

Requeremos, nos termos do artigo 371, b, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1980, que transforma a Fundação Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre em Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre; e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1980. — Paulo Brossard — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Os requerimentos lidos serão, nos termos regimentais, votados após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

SENADO FEDERAL
GABINETE DO LÍDER DO PMDB
OF. Nº 71/80

Brasília, 3 de dezembro de 1980

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Senhor Senador Mauro Benevides, titular da Comissão de Assuntos Regionais, pelo Senhor Senador Ozires Pontes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração. — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Será feita a substituição solicitada.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à nobre Senadora Eunice Michiles.

A SRA. EUNICE MICHILES (PDS — AM. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a mulher representa hoje ponderável força de trabalho no Brasil: somos mais de 10 milhões de mulheres trabalhadoras.

São mulheres que, dia a dia, lutam ao lado do homem para a manutenção de suas famílias e para o crescimento do País.

Este ingresso em massa da mulher no mercado de trabalho não a liberou, contudo, das obrigações do lar, menos ainda da missão de mãe e educadora dos seus filhos; consequentemente, vem acumulando jornada dupla de trabalho, sobrecarregada ainda pelo esforço da gravidez, do parto e do aleitamento.

Sem uma estrutura capaz de lhe dar apoio, tal como creches, escolas maternais e semi-internatos, muitas mulheres profissionais não têm conseguido conciliar as responsabilidades da profissão e do lar e têm abdicado da carreira em favor dos filhos, e quando voltam, se voltam, 8 ou 10 anos depois, estão absolutamente defasadas; frustrados os sonhos profissionais, resta-lhe ser uma funcionária de segunda categoria.

Cito um fato concreto:

Outro dia, reconheceu-me na rua uma moça, que disse:

— Senadora, estou enfrentando um sério problema: sou engenheira, com especialização num ramo em que só existem mais dois colegas em Brasília, mas estou hoje pedindo demissão, pois não consegui que a empresa me conceda trabalhar num só expediente e, como não posso abandonar meu filho, estou abdicando de minha profissão.

Aquela moça estudou com dificuldade, sempre em colégios públicos, o que significa que o País investiu em sua formação profissional e, agora, terá que se esquecer dos cálculos e projetos e, pior, dos sonhos de realização profissional, porque não lhe foi possível, dentro da exigência de 8 horas de trabalho diárias, conciliar sua condição de mãe e de profissional.

Ora, Srs. Senadores, crianças fortes, saudáveis e educadas não representam interesse apenas da mulher, elas se constituem no mais alto interesse da Nação; não há, pois, como negar o fato evidente de que somos hoje indispensáveis no mercado de trabalho e continuamos insubstituíveis como mães. Dentro desta linha de raciocínio, proponho à consideração de meus nobres pares Projeto de Lei que acrescenta parágrafo único ao art. 373 da Consolidação das Leis do Trabalho, facultando à empregada com prole o direito a jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional.

Desejo enfatizar que não há na medida nenhum desejo de privilégio, já que propõe “remuneração proporcional”.

Nosso anelio é dar à empregada com prole um horário que lhe permita conciliar o trabalho fora do lar com os cuidados que deve dispensar à família e aos filhos.

Os empregadores não sofrerão nenhum prejuízo, eis que pagarão remuneração proporcional e, naturalmente, proporcionais serão os encargos sociais correspondentes.

É de se assinalar que, em outros países, a opcionalidade de horários é uma prática assegurada não só às mulheres, como aos homens, que têm dado excelentes resultados, já que o trabalhador ajusta o horário de trabalho às suas conveniências pessoais.

O Direito Social está em constante evolução, acompanhando o desenvolvimento da sociedade. Assim, as normas válidas em 1943, quando veio a lume a Consolidação das Leis do Trabalho, quando a mulher participava com 9% da força de trabalho do País, não atende mais às necessidades hoje, quando representamos mais de 30% desta mesma força de trabalho.

Impõe-se, pois, pelas razões expostas, seja efetivada a providência proposta, que beneficiará toda a família e, por extensão, a Nação, não acarretando prejuízos às empresas, públicas ou privadas.

Pelos motivos indicados, certa de que representa um ato de justiça à mulher e à criança brasileira, temos convicção de que o projeto merecerá acolhida dos ilustres membros desta Casa, o qual se redigirá da seguinte forma:

Art. 1º O art. 373 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 373.
Parágrafo único. À empregada com prole é assegurado o direito de optar por uma jornada de trabalho de 4 ou 6 horas, com diminuição proporcional de remuneração."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muito obrigada. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, faleceu ontem na Capital acreana o empresário Jamil Félix Bestene. Figura das mais respeitadas e estimadas do meu Estado, principalmente do vale do Purus, desapareceu após enfrentar com resignação e coragem uma pertinaz doença.

Jamil, libanês de nascimento, descendente de tradicional família do Líbano, que ofereceu ao seu país intelectuais, militares graduados, jornalistas, filólogos, diplomatas e políticos, chegou ao Brasil em 1925, contando apenas 19 anos de idade.

Deixou sua terra *mater* não só atraído por elementos de sua família já aqui radicados desde o século passado, mas pelo seu espírito inquieto, uma constante dos filhos da velha Fenícia.

Ao encontrar-se com a nova terra, extasiou-se ante a hospitalidade e a grandeza brasileiras, identificando-se com os nossos hábitos e logo elegeu o Brasil como sua nova pátria, dedicando-lhe todo o seu afeto e dinamismo.

A saudade natural que sentiria nos primeiros tempos de sua adaptação não o afetou, como ele mesmo me contava, ante a acolhida fraternal que encontrou entre as cidades de Salvador e Ilhéus, na Bahia, onde iniciou sua atividade de comerciante, adentrando-se pelo sertão baiano e nordestino, que palmilhou a pé ou cavalcando, o que fazia com a disposição que tanto o engrandecia.

Alegre, era por excelência uma figura singular, que ao primeiro contato prendia as pessoas que o cercavam, encantando o ambiente com a sua loquacidade, simpatia e simplicidade.

Mais tarde, ainda levado pelo seu temperamento inquieto, sempre em busca de novos "mundos", desloca-se para o Acre, radicando-se entre as cidades de Xapuri e Brasiléia. E apesar de prosperar no seu comércio, preferiu lançar-se ao rio, viajando pelo rio Acre, indo e vindo, enfrentando os percalços naturais, mas sempre sorrindo, talvez como forma de minimizar o sofrimento que enfrentava, principalmente na fase estival, quando as águas se tornam insuficientes para o tráfego normal, exigindo dos que navegam esforço sobre-humano.

Fazia da sua atividade comercial também um meio de aproximação entre os patrícios ribeirinhos insulados nos seringais. E dos estreitos resultados financeiros auferidos destinava parte à assistência social aos seus semelhantes, sofredores como ele. Era por assim dizer um verdadeiro bálsamo vivificador para aquela gente humilde que vivia resignadamente numa área então difícil. Pode-se dizer que o Jamil se transformara num verdadeiro mensageiro da bondade!

E essa conduta espontânea do "turco" Jamil, como era carinhosamente conhecido entre os humildes, o tornou ainda mais credor do reconhecimento e da gratidão de quantos o conheceram entre Xapuri, Brasiléia e Assis Brasil, na longínqua fronteira Brasil-Bolívia-Peru, onde a floresta invia limitava o horizonte daqueles que, como Jamil, tentaram penetrar. Mas não se deteve. Corajoso e decidido, à semelhança de outros bravos que por ali perlustraram, deixou marcada sua presença.

Mais tarde fixou-se na cidade de Xapuri, onde continuou a desenvolver sua atividade, associando-a, e com intensidade, à social e filantrópica.

Boníssimo esposo, leal amigo, companheiro dedicado, bondoso pai, soube infundir uma moral elevada e educação primorosa aos seus filhos, todos casados e que, seguindo o seu exemplo, trabalham pela terra em que nasceram — o Acre.

O querido amigo Jamil Félix Bestene deixa viúva a senhora Erotildes Barroso Furtado Bestene e os filhos: médico e deputado estadual Félix Bestene, casado com a advogada Vera Meira; Antonieta, casada com o empresário João Lins; Nabirra, casada com o sociólogo Hélio Koury; bancário José Bestene. Casado com Fátima, e mais oito netos.

Prantemos a figura de Jamil Bestene, que soube morrer como viveu: bravo e alegre. Brasileiro naturalizado, tornou-se desde os primeiros dias de Brasil um intransigente defensor de nossa pátria, que elegera como sua. Seu desaparecimento representou uma grande perda para o Estado do Acre, cujo progresso ele, à semelhança dos seus antepassados, ajudou a construir.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Dalla.

O SR. MOACYR DALLA (PDS — ES. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao termo de mais um ano desta difícil conjuntura histórica e econômica nacional e mundial, cabe salientar a tranquilidade em que vive o Brasil e, em particular, o Distrito Federal, mercê de Deus e uma Administração segura e planificada, que tem primado pela simplicidade, uma das características inatas de S. Ex^o o Governador Aimé Lamaison.

Em sua gestão, nada se improvisa. Exemplo disso, foi para nossa satisfação, constatar que os problemas tão angustiantes do chamado Setor "P" da Ceilândia já vinham sendo objeto de estudos bastante acurados por parte do GDF, os quais culminaram com a assinatura de um convênio com o MINTER que garantirá a aplicação de cerca de dois bilhões de cruzeiros em obras de infra-estrutura no referido conjunto habitacional.

Não foi uma solução adotada açodadamente, ou para atender emergências criadas com as últimas chuvas que inundaram logradouros e vias públicas naquela localidade. As providências ora em curso foram cuidadosamente equacionadas, desde há algum tempo, após o exame de alternativas e vários projetos.

A tanto contribui a larga experiência do Governador Lamaison, Administrador competente que é, o qual tem sabido, como poucos antecessores, aplicar os conceitos da moderna Administração científica na condução dos destinos de nossa Capital.

Permitimo-nos fazer breve exposição dos trabalhos desenvolvidos pela atual gestão, que, sem alarde ou publicidade, vem realizando notável programação de obras e cujos resultados já se refletem beneficamente para toda a coletividade brasiliense, a despeito da exigüidade dos recursos orçamentários e da austeridade nos gastos públicos.

Tal se tornou possível pela convicção nos postulado de que "o Homem é o princípio, o meio e o fim de todas as coisas", o qual inspirou o "slogan" muito difundido na Capital Federal: "Nossa gente, nosso maior monumento."

À atual Administração do Distrito Federal credita-se, só no corrente exercício, a implantação de:

- 200 km de pavimentação asfáltica;
- 32 km de galerias de águas pluviais;
- 30 km de meios-fios.

Extraordinário esforço foi dedicado ao setor educacional, que experimentou acréscimo de 596 salas de aula à rede oficial de ensino, o que representa o invejável índice de quase duas salas de aula construídas em cada dia de governo.

Esta performance encorajadora propiciou a matrícula de 295.211 escolares nos estabelecimentos de 1º e 2º graus, o que equivale a 25% de toda a população do Distrito Federal.

A sua vez, no que tange à valorização do magistério, a situação do professorado local pode ser considerada uma das melhores, em confronto com a maioria das Unidades da Federação. Nesse particular, a ação do Governo Lamaison orientou-se segundo dois vetores substanciais: a melhoria da remuneração docente e da qualificação dos professores da rede oficial.

Não descurou, também, da alimentação escolar — e o alcance social desse programa de complementação alimentar avulta à vista de que 95% do atendimento são dados às populações carentes das cidades-satélites. Apenas em 1980 o programa já ofereceu nada menos que 40.000.000 de refeições.

Mas a assistência ao educando prossegue e diversifica-se em outras modalidades, a exemplo da distribuição de 950.000 livros didáticos, da prestação de assistência odontológica, com 150.000 casos de atendimento, além da realização de numerosos exames de acuidade visual, exames médicos, clínicos, inclusive encaminhamento a clínicas especializadas, num total de 80.000 casos.

O GDF conferiu ainda prioridade à função de assistência ao menor, com a implantação dos Serviços Integrados de Atenção ao Pré-Escolar Carente (SIAPEC), que dinamizou dois tipos de atendimento: a creche tradicional e a creche domiciliar — esta última modalidade, uma experiência vitoriosa em marcha.

A creche domiciliar concentra o maior esforço do Poder Público, que desenvolve novos mecanismos operacionais e metodologia de atuação. Assim,

as crianças que requerem cuidados permanentes e cujas mães necessitam de trabalhar fora do lar recebem toda atenção em um domicílio vizinho. A dona-de-casa responsável, chamada "crecheira", recebe treinamento e orientação permanentes por parte dos técnicos e orientadores da Fundação do Serviço Social.

Outros projetos de relevância são os de Serviço Integrado de Promoção e Assistência ao Menor (SIPAM), em convênio com a FUNABEM, e o de instalação de Centros de Bem-Estar do Menor, tendo sido implantados no presente exercício dezessete desses Centros.

Setor importantíssimo que merece destaque especial da Administração da Capital da República diz respeito aos Serviços Públicos, sendo forçoso reconhecer que lhe coube enfrentar o problema da poluição do Lago Paranoá, em relação ao qual as Administrações anteriores se mostraram impotentes ou desatentas.

A despoluição desse importante lago constitui obra portentosa, cuja magnitude justifica toda uma obra de Governo. As primeiras providências nesse sentido já foram desenhadas, com a ultimação do sistema de esgotos sanitários da Bacia do Paranoá e, até o final do Governo Lamaison, o Lago Paranoá será entregue à população inteiramente recuperado.

A implantação de um eficiente sistema de transportes de massa é outro ponto altamente positivo da Administração Lamaison. Esse programa foi subdividido em vinte e dois subprogramas, e, para que se tenha idéia da magnitude do empreendimento, vale mencionar que foi necessária a construção de mais 14 km de novas pistas destinadas a faixas prioritárias para ônibus nos Eixos Auxiliares Sul.

Por outro lado, a frota de ônibus foi aumentada em 100% e serão criadas 14 novas linhas de microônibus, com um total de 1.200 viaturas.

A função planejamento é uma constante na cúpula administrativa e nos escalões superiores do GDF e, como já acentuamos, nenhuma decisão é tomada sem aprofundados e criteriosos estudos de viabilidade e alternativas. A esse propósito, introduziu-se o Sistema de Informações Técnicas e Estatísticas para subsidiar e instruir o processo decisório no planejamento governamental, advindo daí as chamadas "linhas referenciais", que nada mais são do que diretrizes administrativas em ação.

Desta forma nasceu, em conjunto com os Estados vizinhos, o estudo das potencialidades dos municípios que compõem a Região Geoeconômica do Distrito Federal. Com a disponibilidade desse instrumental formidável, pode o Governo Lamaison mobilizar recursos e orientar a geração de novos pólos de atração e investimentos, que irão propiciar o desenvolvimento das atividades econômicas adequadas a cada localidade e dar suporte aos núcleos habitacionais constituídos em cada área, respeitando-se sua vocação agrícola, industrial ou comercial.

Espera-se, por esse modo, fixar na periferia de Brasília os contingentes populacionais que, normalmente, viriam exercer maior expectativa e pressão sobre os equipamentos sociais de Brasília.

A ligação asfáltica com Unaí (MG), numa extensão de 67 km, recentemente iniciada e com um trecho de 25 km já concluído, é fruto dessa política que inúmeros benefícios trará àquela região, uma das componentes da bacia leiteira do Distrito Federal.

Aliás, sob este enfoque, o do abastecimento, cumpre assinalar que Brasília está dando passo importante para atingir a auto-suficiência no setor de hortigranjeiros, através do Programa Especial de Financiamento à Horticultura.

Outro programa de real valia e enorme projeção, por seus efeitos multiplicadores, consiste no Projeto de Assentamento Dirigido, que é uma experiência agrícola vitoriosa, basicamente voltada para as grandes culturas explorando as potencialidades dos cerrados.

Esse programa permite antever um futuro promissor para a região, que não está condicionada por grandes variações climáticas, inobstante a baixa fertilidade do solo. Devidamente corrigidas e tratadas, as terras agricultáveis dos cerrados apresentam resposta imediata e satisfatória, como ocorre com as culturas de soja, trigo e arroz, cuja produtividade ultrapassou a média nacional.

Este desempenho anima a expectativa em torno da transformação do Distrito Federal num centro multiplicador de sementes e grãos, já que as suas disponibilidades de áreas rurais são limitadas.

Em conclusão, Sr. Presidente, o Governo do Distrito Federal orienta e dimensiona sua atuação, através dos diferentes escalões decisórios e executivos da Administração, à altura do magnífico desafio e da missão superior que lhe foi confiada, de dar continuidade ao processo de consolidação da Capital da República, hoje uma metrópole moderna, ágil e exuberante.

Podem o Governador Lamaison e sua equipe de Administração orgulhar-se do primoroso elenco de realizações, invariavelmente associadas aos anseios e necessidades da população brasiliense e das comunidades adjas-

centes ao Distrito Federal, que marcará a lúcida e profícua passagem de S. Ex^o pelo GDF e o recomendará à gratidão e reconhecimento das gerações atuais e vindouras.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Richa.

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o ano de 1947 encontrou a Europa quase inteiramente arrasada pela guerra recém-finda; todas as instituições e macrossistemas claudicavam, face às dificuldades então enfrentadas.

Naquela ocasião, o Secretário de Estado norte-americano, George C. Marshall, após declarar que a posição política dos Estados Unidos não era "contra nenhum país ou doutrina, mas sim contra a fome, a pobreza, o desespero e o caos", anunciou aos europeus a disposição de seu País em examinar com boa vontade alternativas realistas de recuperação da Europa, em termos que representassem os verdadeiros anseios de seus povos.

Nesse sentido foi realizada, em Paris, sob a liderança da Inglaterra e da França, a Conferência do Plano Marshall, com representantes de 16 nações, quando se constituiu o Comitê para Cooperação Econômica Européia, estimando-se a necessidade de recursos entre US\$ 16,4 e US\$ 22,4 bilhões para período de 4 anos.

Em dezembro de 1947, o Presidente Truman submeteu ao Congresso o "Programa de Recuperação Européia", que previa a alocação de recursos na ordem de US\$ 17 bilhões, como empréstimos e subsídios por um período superior a 4 anos.

O programa, autorizado pelo Congresso em abril de 1948, teve sua implantação iniciada em meados daquele ano e beneficiou 17 nações, com a aplicação de quase US\$ 13 bilhões. Desse total, cerca de 77% (US\$ 10 bilhões) foram aplicados em apenas cinco países — Inglaterra, França, Itália, Alemanha Ocidental e Holanda.

Mundialmente conhecida como "Plano Marshall", a iniciativa atingiu plenamente seus objetivos em menos tempo e com menor custo do que o previsto: é do conhecimento geral que esses países, embora duramente castigados pela guerra, ascenderam a posição de destaque no cenário econômico internacional.

A ajuda econômica americana, se atualizada para valores de 1979 segundo o índice de preços ao consumidor do Joint Economic Committee, representaria cerca de US\$ 38 bilhões.

É importante observar que a dívida externa brasileira cresceu, somente de 1975 a junho de 1980, US\$ 34,4 bilhões — ou US\$ 40 bilhões, se utilizados os índices do Joint Economic Committee, para atualizá-los aos valores de 1979.

Pasmém Vossas Excelências: O INCREMENTO DA DÍVIDA EXTERNA BRASILEIRA, NESSE CURTO PÉRIODO, SUPEROU OS RECURSOS DO PLANO MARSHALL PARA RECONSTRUÇÃO DA EUROPA!

Tal situação decorreu do elevado crescimento de nossa dívida, a partir de 1975, à taxa média de 23% ao ano, com regularidade somente quebrada em 1979, quando registrou apenas 15%, talvez para compensar os 36% de crescimento no ano imediatamente anterior.

No início da década de 1970, quando o Brasil já devia US\$ 10 bilhões, o Sr. Delfim Netto satirizava os críticos, afirmando ser a dívida perfeitamente administrável.

Em meados da década de 1970, o Sr. Mário Henrique Simonsen dizia que quem deveria estar preocupado com a nossa dívida eram os credores, e eles não estavam...

Hoje, o Sr. Ernane Galvães procura iludir a opinião pública, afirmando que as exportações brasileiras estão crescendo à média anual de 20%, com tendência a se elevar para 25 a 30%, e por isso a dívida externa não deve assustar.

Mas, de repente, começam viagens inesperadas de Ministros da área econômica à Europa, ao Japão e aos Estados Unidos, sem que a Nação seja esclarecida sobre seus reais objetivos.

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Pois não.

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — Senador José Richa, eu hoje li na imprensa, em quase toda a imprensa brasileira, uma declaração do diretor da área financeira do Banco Central, que informava que os 13 bilhões de captação de recursos externos de que o País precisava para administração de sua dívida externa foram completados com empréstimos conseguidos pela ALCOA, 750 milhões de dólares, e pela Itaipu binacional, 200 milhões de dólares. Assim sendo, o esquema financeiro para administração da nossa dívida externa estaria resolvido para 1980. Eu li hoje na imprensa.

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — V. Ex^o traz uma contribuição e eu, de qualquer forma, agradeço. Entretanto, não é bem esse o assunto que eu estava a abordar. Estou apenas iniciando, fazendo um intróito para depois entrar. Inclusive, parte do que V. Ex^o traz como contribuição já está aqui para que em seguida eu aborde.

Eu dizia que repentinamente os Ministros da área econômico-financeira começaram a viajar para a Europa, Ásia, especialmente o Japão, e aos Estados Unidos.

Enquanto isso, parte de nossa imprensa tece elogios ao sucesso dessas missões, a despeito de as autoridades cumprirem no exterior a ingrata tarefa de tentar tranquilizar nossos credores, ocasião em que são submetidas a verdadeiras sabatinas, o que demonstra nossa crescente perda de credibilidade junto ao mercado financeiro internacional.

O Sr. Alberto Silva (PP — PI) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Com muito gosto, Senador Alberto Silva.

O Sr. Alberto Silva (PP — PI) — Senador José Richa, eu acho que a colocação que V. Ex^o está fazendo é daquelas que deveriam chamar a atenção de todos os pares desta Casa. É que realmente é de impressionar que o Plano Marshall, que produziu essa Alemanha, essa potência que está aí, num período de menos de 10 anos, França, Inglaterra, aqui não tenha produzido o mesmo efeito. Quer dizer, a dívida brasileira cresceu o valor total do Plano Marshall, pelo que eu pude entender.

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Maior. Se atualizados os níveis a valores de hoje, a ajuda do Plano Marshall a treze países da Europa somou cerca de 38 bilhões de dólares, enquanto que, a esses mesmos valores atualizados, a dívida brasileira cresceu, num mesmo período, pouco mais de 4 anos, 40 bilhões de dólares.

O Sr. Alberto Silva (PP — PI) — Agora, lembro a V. Ex^o, permitindo-me um complemento do raciocínio, que os Ministros da área econômica viajam para tentar consolidar a nossa dívida. E a pergunta é a seguinte, Senador, e creio que nos documentos que V. Ex^o tem aí o assunto está perfeitamente analisado: devemos cerca de 60 bilhões de dólares e temos que pagar por isso, anualmente, 14 bilhões de dólares — ao que estou informado — entre capital e juros.

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Perfeito.

O Sr. Alberto Silva (PP — PI) — Com os 12 bilhões de importação de petróleo, vamos para 26 bilhões, e exportamos 22 bilhões. Não vai sobrar nada para o Plano de Álcool, por exemplo. Não seria a hora de negociar esta dívida e, ao invés dos 14 bilhões, pagar apenas 7 por ano, jogando para frente os outros 7, e aplicar 7 bilhões no Plano do Álcool, o que nos permitiria deixar de importar petróleo?

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — V. Ex^o tem toda a razão. Esta seria — a meu ver — a prática mais adequada. Entretanto, há muitos anos, por não ter condições o País de pura e simplesmente arcar com as responsabilidades do serviço da dívida, já se vem jogando isso de tal maneira que hoje já não há nem mais condições para isto, de negociar na área internacional.

O sucesso dessas missões torna-se ainda mais duvidoso quando se constata que grande parte dos financiamentos obtidos recentemente não se deve ao esforço pessoal de nenhum Ministro do atual governo. Por exemplo: do total de US\$ 1,7 bilhão de investimentos e financiamentos diversos há pouco obtidos no Japão, US\$ 880 milhões foram negociados no governo anterior para a ALBRÁS/ALUNORTE.

Da mesma forma, a importância de US\$ 150 milhões destinada à Ferrovia do Aço é fruto de negociação antiga, assim como os US\$ 100 milhões que se destinam à construção do Porto de Vila do Conde e à ampliação do Porto de Tubarão já estavam acertados há meses pelo Ministério dos Transportes.

Considerando-se que a verba restante está diretamente relacionada a investimentos de empresas japonesas no Brasil, nota-se que o proclamado êxito da missão delfiniana àquele país não resiste à mais superficial das análises.

O próprio desabafo do Sr. Delfim quando chamou os banqueiros internacionais de covardes — ressalvados os japoneses — por hesitarem em conceder mais dinheiro ao Brasil demonstra o seu desespero face à constatação da falência da política de endividamento externo adotada pelos governos destes últimos 15 anos.

A recusa de nossas mais tradicionais fontes de crédito em aumentar seus empréstimos no volume desejado é prova cabal da falta de confiança na capacidade do Brasil continuar honrando seus compromissos financeiros.

O Sr. José Lins (PDS-CE) — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB-PR) — Pois não.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Nobre Senador José Richa, V. Ex^o tem razão quando identifica o crescimento da dívida externa do País nos últimos anos. Quanto a isso, não há nenhuma dúvida. Todos sabemos que o crescimento da dívida não provém de despesas excessivas. A pauta de importação brasileira, excluído o petróleo, há anos tem se mostrado estável. O seu crescimento se deve, praticamente, ao aumento dos preços do petróleo. Mas admira-me também que V. Exa. não reconheça que a dívida pública brasileira vem sendo rigorosa e eficientemente administrada. Este ano, não temos e nem tivemos maiores problemas. O que o Governo está fazendo agora é antecipar-se à solução das questões atinentes ao ano que vem, como V. Exa. bem o identificou, em relação aos anos anteriores. As viagens dos Ministros e os empréstimos feitos ao País realmente não foram fruto de qualquer mediastismo; os empréstimos foram longamente estudados, alguns deles maturaram após anos, e o que o Governo está fazendo hoje não é nada mais, nada menos do que preparar terreno para o ano que vem. Os próprios diálogos do Ministro do planejamento e do Ministro da Fazenda com os banqueiros, que já vêm se desenvolvendo há algum tempo, têm esse objetivo. Como V. Exa. vê, a administração da dívida está sendo rigorosamente bem conduzida, sem problemas maiores para o País.

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB-PR) — V. Exa. não tem razão. Até agora, rigorosamente, todas as viagens dos Ministros da área econômica à Europa, à Ásia e aos Estados Unidos da América foram no sentido de equilibrar o balanço de pagamento deste ano. Isto é o que nós da Oposição estamos há anos dizendo: que vai chegar um determinado momento em que o Brasil não vai mais ter condições de renegociar a sua dívida. Já está acontecendo. E realmente V. Exa. só tem razão numa coisa: é que no ano que vem as coisas serão piores. Entretanto, para desgosto de todos nós, até agora os Ministros da área econômica-financeira não tiveram nem tempo de pensar em 1981.

O Sr. José Lins (PDS-CE) — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB-PR) — Porque já estamos no último mês de 1980 e, não fossem as reduções de importações de petróleo, que não dependem da nossa vontade, mas, sim, da guerra Irã-Iraque, até este instante não estaríamos ainda em condições de equilibrar nossa balança de pagamento.

O Sr. Evelásio Vieira (PP-SC) — Permite V. Exa. um aparte, nobre Senador?

O Sr. Bernardino Viana (PDS-PI) — E o aumento de importações?

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB-PR) — Vou apenas continuar mais um pouquinho e, em seguida, cederei o aparte.

O Sr. Evelásio Vieira (PP-SC) — É por causa da oportunidade, Senador.

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Então, cedo com prazer o aparte ao Senador Evelásio Vieira.

O Sr. Evelásio Vieira (PP-SC) — Está equivocado o Senador José Lins quando afirma categoricamente que a dívida externa cresceu em razão dos aumentos dos preços do petróleo, porque o crescimento da dívida externa vem desde antes, principalmente a partir de 1968, quando tivemos de aumentar as nossas importações porque abrimos a nossa economia ao mercado externo. E o crescimento da dívida, então, veio em 1969, 1970, 1971, 1972, 1973. Evidentemente que a partir de 1973, 1974, o aumento foi maior, mas já vinha ocorrendo antes em razão da abertura da nossa economia ao mercado externo, porque as importações em busca de insumos, de matérias-primas essenciais a uma indústria voltada ao mercado externo é que nos levou a essa situação.

Acrescente-se, ainda, o setor de importação de tecnologia, de *know-how*, de serviços e chegamos ao ponto, Senador, de que hoje, realmente, perdemos a nossa soberania, porque estamos a cada dia concedendo mais privilégios às empresas multinacionais.

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB-PR) — Exatamente. Agradeço o aparte de V. Exa. e, mais para frente, faço referência ao aspecto político dessa situação crítica a que chegamos no plano econômico-financeiro.

Continuo, Sr. Presidente:

De todo esse contexto, resulta a desenfreada carreira aos cofres internacionais — e a consequente submissão às mais prejudiciais imposições por parte do mercado financeiro na tentativa de amenizar o trágico desequilíbrio de nosso balanço de pagamento.

Buscamos empréstimos apenas para fechar nossas contas externas, mas a realidade é mais dura: a dívida aumenta consideravelmente e com ela os compromissos com juros e amortização. É fácil verificar que estamos apenas empurrando os problemas para a frente, pois esta forma de fechar o balanço de pagamento termina por comprometer ainda mais o futuro do País.

A constatação da gravidade do problema de nossas contas externas não é recente, pelo menos por parte de observadores extragovernamentais. Renomados analistas econômicos já previam a iminência do estrangulamento de nosso balanço de pagamentos e, mesmo assim, o Governo insistia em desconhecer tais previsões, mantendo o ritmo de endividamento ~~halterado~~.

O primeiro homem de governo a reconhecer publicamente essa situação foi o ex-ministro Karlos Rischbieter, que, em janeiro deste ano, já alertava para a possibilidade de um déficit de US\$ 4 bilhões na balança comercial em 1980 e a necessidade de buscarmos no exterior US\$ 13 bilhões, reduzindo nossas reservas na ordem de US\$ 3 bilhões.

Essas análises constavam de um relatório sobre a evolução de nossas contas externas preparado a partir de dados fornecidos pela CACEX, Banco Central e SEPLAN. Na época, chegou-se a afirmar que o trabalho, apresentado por Rischbieter ao Governo, era produto de um ministro sem experiência na área!

Por estar à frente do Banco Central na ocasião — portanto, gozando da confiança do então ministro — e por haver participado pessoalmente da elaboração do relatório, o mínimo que se pode afirmar da atitude do Sr. Ernane Galvães, que sucedeu Rischbieter na Fazenda, é que foi bastante deselegante, já que logo após a divulgação do documento endossou prontamente as críticas de Delfim Netto e sua equipe às previsões de Rischbieter.

Visivelmente agastado com a falta de seriedade com que seu relatório foi recebido pelo governo, afastou-se do cargo de Ministro da Fazenda o Sr. Karlos Rischbieter.

Homem de idéias reconhecidamente justas e firmes, competente o bastante na área financeira para detectar as crescentes dificuldades do Brasil no exterior e a desconfiança dos banqueiros internacionais com relação ao futuro do País, Rischbieter vê agora suas previsões plenamente confirmadas pelos fatos.

Como é do conhecimento público, já temos um déficit de mais de US\$ 3 bilhões até outubro. E vejamos que os empresários brasileiros sabem muito bem a razão de o déficit não ser ainda maior hoje: é que as gavetas da CACEX estão abarrotadas de guias de importação não liberadas, numa "operação tartaruga" que adia para os próximos meses o maior volume possível de importações, o que não passa de um reles subterfúgio.

Vejamos uma análise que bem revela nossa grave situação perante a comunidade financeira internacional: é a opinião do escritor francês Jean-Jacques Servan Schreiber, em seu livro "o desafio mundial", comentado em artigo do jornal *O Estado de S. Paulo*, de 31 de outubro passado, do qual reproduzimos alguns pontos:

"*O Desafio Mundial* dedica um capítulo à situação econômica que o país atravessa, definindo-o como um exemplo a não ser seguido pelos demais países em desenvolvimento. Para Servan Schreiber, a situação do país aparece tão comprometida que o *crack* bancário, temido por todos, é esperado com a maior ansiedade pelo Brasil. Segundo o autor, os quatro maiores bancos norte-americanos emprestaram ao Brasil o equivalente à totalidade de seu capital. Hoje, acrescenta, o país está com uma dívida de US\$ 57 bilhões, soma que o obriga comparecer, anualmente, diante de seus credores com US\$ 13 bilhões.

Por isso, seus novos pedidos de crédito não são aceitos, pois esses US\$ 13 bilhões servem apenas para pagar juros de dívidas contratadas anteriormente. "Paraíso do capital estrangeiro" anos atrás o Brasil, de um momento para o outro, passou a ser considerado malsão, restando-lhe apenas uma única arma: a chantagem. Schreiber explica o termo "chantagem" pela explosão que envolveria o regime num "nacionalismo popular", cujos chefes estariam prontos a declarar, pura e simplesmente, anuladas as dívidas do país, o que, segundo a expressão pudica do semanário inglês *The Economist*, não teria um efeito interessante sobre o sistema bancário internacional.

Em seu livro *O Desafio Mundial*, Servan Schreiber afirma que o Brasil foi o exemplo dos economistas que consideravam que uma industrialização segundo o modelo dos países desenvolvidos permitiria aos países pobres atingir, etapa por etapa, o mesmo nível de desenvolvimento dos ricos. O maior dos países tropicais, é verdade, alcançou o grupo dos 16 países conhecidos como "novos países industrializados". Mas o autor chama a atenção para dois brasis: o das desigualdades gritantes e agravadas e o modelo de desenvolvimento que tornou mais insuportável ainda a sorte dos miseráveis. Cita, também, o aumento da superfície plantada de cana-de-açúcar, que começo a substituir o petróleo dos automobilistas e, com isso, em sua opinião, o governo praticamente abandonou a maioria dos projetos de cultura alimentar.

Hoje, o Brasil é obrigado a importar mais de US\$ 1 bilhão em trigo para alimentar a população de suas cidades, acrescenta.

Até 1980, afirma o autor, a decolagem econômica desse *superstar* entre os países em desenvolvimento, "sobre quem tanto se especulou e tanto se ganhou", foi obtida ao preço de uma infinita miséria dos trabalhadores do campo, da "erradicação sangrenta dos opositores" e da baixa efetiva do nível de vida de 70 milhões de brasileiros sobre 120 milhões. Tudo isso, porém, com indulgências de todos e créditos também".

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador?

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Permito ao Senador José Lins mais um aparte.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Senador José Richa, o escritor Servan Schreiber é realmente um dos mais deliciosos escritores que conheço pelas suas apreciações sobre área econômica. Entretanto, bastaria esse engano citado por V. Ex^e, de que os juros da dívida brasileira correspondem a 13 bilhões de dólares, para desmerecer os comentários do jornal lidos por V. Ex^e, sobre o que escreveu aquele escritor. Quanto ao problema do trigo, já não é de hoje que o Brasil importa o trigo; V. Ex^e sabe que o País sempre importou esse cereal.

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — É bem verdade, mas nem sempre importou arroz, feijão, milho, cebola, alho. Essas coisas nem sempre importou.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Quase sempre o País importou gêneros alimentícios. Quando não o milho, importa o feijão, ou a cebola. O trigo constantemente é um produto de importação. Ninguém duvida, nobre Senador, que temos dificuldades. Entretanto, o lado bom da economia do País ninguém repara, ninguém diz que o País hoje exporta 20 bilhões de dólares, com perspectivas de 26 bilhões no ano que vem. Ninguém cita a grande e vital evolução da indústria do País, que hoje nos coloca em posição privilegiada.

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Mas V. Ex^e, mais uma vez, está equivocado, porque quando eu faço referência aos 13 bilhões não quero dizer que estes valores se referem somente a juros.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Peço a V. Ex^e que releia a parte do seu pronunciamento...

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Os serviços da dívida é que atingem, na realidade, a mais de 13 bilhões. Este ano a previsão é de 14 bilhões de dólares.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — É possível que eu me tenha enganado. Mas se eu não me engano, V. Ex^e teria citado o comentário de um jornal, com o que seria um erro do Sr. Servan Schreiber, sobre os juros pagos pelo País.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — E o próprio orador já desfez a dúvida...

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Certamente houve um engano porque, na realidade, se refere aos serviços da dívida externa.

Mas não são apenas esses dados que nos assustam: o Chase Manhattan Bank acaba de publicar relatório onde prevê inflação de 150% no Brasil em 1981. Segundo o trabalho, nossa dívida externa deverá atingir US\$ 67 bilhões no próximo ano e US\$ 116 bilhões em 1985. Nossa Produto Interno Bruto cairia 3% em 1981 e, o que é pior, se o desemprego já é gritante, imaginem o que acontecerá se tivermos reduzida nossa produção no próximo ano.

Há também a expectativa de que o Brasil vá precisar de mais US\$ 20 bilhões no ano de 1981 para equilibrar o balanço de pagamentos. Seriam US\$ 3 bilhões para cobrir o *deficit* estimado para a balança comercial, US\$ 10 bilhões para o rombo da balança de serviços e mais US\$ 7 bilhões para amortizar as dívidas que vencem no próximo ano.

Enquanto isso, o Sr. Delfim continua a enganar a Nação, tratando os brasileiros como cobaias e o País como campo de experimentação para sua absurda política econômica embrulhada em "pacotes" casuísticos de comprovada ineficiência.

Como se pode confiar no Ministro Delfim Netto se o seu passado só aponta contradições? Não é ele o responsável pelo "milagre" do início dos anos 70? Não é ele o Ministro que negou a má distribuição de renda?

Como se pode levar a sério este *ministro-pêndulo*, oscilante em suas posições, capaz de desdizer hoje o que afirmava com veemência e convicção, ontem?

Como pode o País organizar-se e trabalhar confiante, se, a cada mês, são revistos os instrumentos da política econômica, deixando completamente desorientado o empresariado nacional?

Não existem planos. Como o empresariado pode se mobilizar para participar do esforço nacional, se, a cada semestre, modificam-se os objetivos e as regras do jogo? E o mais grave, no momento, para o empresariado, empreiteiras e consultores, é que o Governo não paga, já há alguns meses, os serviços prestados. Isto é calote — o empresariado está esvaindo-se, elevando os custos futuros para cobrirem as despesas financeiras presentes, o desemprego existe, os fornecedores estão com dificuldades de manter seus compromissos, é o caos. E o Prof. Delfim Netto, a própria imagem da opulência, continua a enganar, dizendo que está tudo bem, sob controle e que, em breve, o País retornará à normalidade.

No final de 1979, o importante era modificar a política salarial, para garantir o poder aquisitivo do trabalhador frente à inflação avassaladora. Em meados de 1980, a mesma política era uma das causas da inflação e precisava ser modificada.

No final de 1979, a correção monetária e a variação cambial foram presificadas — mas uma fonte inflacionária que precisava ser combatida, mesmo à custa da poupança da população, que, mais uma vez enganada, não teria preservado o poder aquisitivo do seu dinheiro. No final de 1980, a ridícula proposição de que a poupança interna é que garantiria o desenvolvimento do Brasil e, portanto, voltariam com taxas realistas de correção monetária e variação cambial.

Em março de 1980, o Ministro Ernane Galvães repetia a lição do czar da economia, afirmando: "não precisamos modificar a correção monetária prefigurada em 45% para 1980, o de que precisamos é fazer baixar a inflação, o que vai acontecer a partir do mês de julho". E o que temos: 109,7% de inflação em 12 meses e taxas superiores a 8% em agosto, a 7% em outubro. Quem ousaria afirmar, diante dessas constatações, que este é um Governo sério?

Aponto ainda outra contradição dos titulares da economia brasileira: após seguidas declarações garantindo que o País não recorreria ao Fundo Monetário Internacional, o próprio Ministro Ernane Galvães, em entrevista ao jornal *O Globo* de 23-11-80, parece estar, sutilmente, lançando um balão de ensaio nesse sentido, ao afirmar: "não há nenhuma preconceito por parte do Brasil em recorrer aos mecanismos a que tem direito no FMI".

Ora, como se sabe, o Brasil é um País carente de investimentos capazes de garantir a criação de mais de 1,5 milhão de emprego por ano, não podendo, portanto, submeter-se à política recessiva imposta por aquele organismo internacional.

Não podemos pagar o preço social de uma recessão, que implicaria congelamento de salários, desemprego, restrições ao crédito — principalmente às pequenas e médias empresas — corte de investimentos em geral, medidas tradicionalmente adotadas pelo FMI.

Além disso, há o preço político: nossa soberania ficaria inevitavelmente comprometida, já que precisaríamos abdicar do poder de decisão na área econômica.

Depois de ter conduzido o País a uma situação tão crítica, o Governo vem candidamente apelar aos brasileiros para que se unam na luta contra as adversidades que nos afligem. Hoje, propostas dessa natureza são fatalmente recebidas pela população com apatia e, até mesmo, com ironia. O povo sabe que vem sendo enganado, usado e espoliado através de engodos e mentiras.

O povo reconhece e acompanha traumatizado todos os casuismos e malabarismos verbais engendrados "na calada da noite, nos porões do Palácio do Planalto"; como bem o descreveu o nobre Senador Saldanha Derzi.

As últimas manifestações do Senhor Presidente da República, conclamando o povo a colaborar com o Governo na busca de soluções para os problemas nacionais, certamente não encontrarão eco, pois tais apelos presupõem recíproca confiança. O Governo, porém, nunca demonstrou um mínimo de confiança no povo. Os brasileiros, por sua vez, há muito não confiam no Governo.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Ex^e me permite mais um aparte?

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Se a Mesa me permitir, estou apenas concluindo o meu discurso e com muito prazer ouço o Vice-Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — (Fazendo soar a campainha.) — É que o tempo de V. Ex^e já terminou.

Eu gostaria que V. Ex^e concluirisse e acabasse de ler o seu discurso, porque palavra puxa palavra e V. Ex^e terá que responder ao aparte, o que é natural.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Apenas, Sr. Presidente, para considerar que o Presidente da República nunca deixou de merecer a confiança do povo. Esdrúxulo seria que Sua Excelência não reiterasse a busca e a confirmação dessa confiança. O povo sabe que tem tido da parte do Presidente a melhor da sua dedicação e boa vontade.

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Eu reconheço isso; vou até além, Senador José Lins, por isso eu não personalizei quando digo que não há confiança do povo. Não disse que essa falta de confiança está concentrada no Presidente; disse que essa falta de confiança do povo é com o Governo. Reconheço até, indo além no seu próprio aparte, que o Presidente seja um homem de boas intenções; entretanto, como o Presidente até agora não assumiu o Governo deste País (não apoiado) ele está por fora de tudo o que acontece ao seu redor.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Não apoiado! V. Ex^e diz que não se refere ao Presidente, mas volta para afirmar que o Presidente ainda não assumiu. Fica o nosso protesto.

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Não. Senador, S. Ex^e assumiu nesse sentido que V. Ex^e quer emprestar ao interpretar as minhas palavras. Ele pura e simplesmente...

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Não sei, realmente, o sentido que V. Ex^e quer dar as suas palavras. V. Ex^e tem razão. Ninguém entende a dupla posição que V. Ex^e pretende assumir.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — (Faz soar a campainha.)

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Já que a Mesa me adverte, querendo apenas, para concluir a resposta ao seu aparte, dizer que, em realidade, o Presidente não conseguiu assumir as rédeas no sentido de entender tudo o que está acontecendo, sobretudo na área econômico-financeira e, em razão disso, praticamente, ele não tem poder de decisão nesta área e tem que confiar ou não confiar no superpoderoso Ministro do Planejamento.

Sr. Presidente, concluindo o meu discurso, eu quero dizer que até agora o povo tem sido apenas espectador — e, diga-se de passagem, espectador muito paciente — pois lhe tem sido negado o direito de opinar e influir nas decisões de interesse para o País. Não há canais de participação.

Urge mudanças, a começar pelo modelo político — a principal causa de toda a atual desorganização econômico-social. A única solução é a democracia — sem adjetivos e, portanto, sem tutelas — com a participação irrestrita de todos os segmentos de nossa sociedade.

Para essas mudanças, só nos resta uma conclusão: é preciso ter a coragem e o bom senso de admitir que o caminho mais rápido, seguro e eficaz é a convocação de uma Assembléa Nacional Constituinte.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra para uma breve comunicação ao Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN. Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 9 de novembro p.p., faleceu em Natal, vítima de um ataque cardíaco, o Dr. Cláudionor Telólio de Andrade, advogado dos mais destacados entre a sua classe, Promotor Público, Catedrático da Cadeira de Direito Processual Civil da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e seu professor emérito, Presidente da Ordem dos Advogados, Secção do Rio Grande do Norte, durante 15 anos, Presidente do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Norte, autor de vários estudos de Direito, Presidente da Academia Potiguar de Letras, Secretário-Geral do Estado; Prefeito de Natal, Deputado Estadual, Suplente de Deputado Federal, Secretário de Segurança Pública, Secretário de Interior e Justiça, Consultor Jurídico do Estado, sendo que estas três últimas funções exerceu durante o meu Governo, organizador do Partido Social Trabalhista e seu Presidente.

A morte veio surpreendê-lo em plena atividade profissional. Inteligente, culto, orador fluente e impecável na forma. Lhano no trato, com uma simpatia irradiante e uma bondade inata. Eis os traços marcantes da personalidade de Cláudionor.

Com o seu desaparecimento, perco eu um dos amigos mais queridos e o Rio Grande do Norte uma das melhores figuras de sua geração.

Contava ele 71 anos de idade. Rio-grandense-do-norte, de São José de Mipibu, deixa viúva, D. Maria Wancy Aquino de Andrade, e dez filhos, Dr. Francisco Canindé Aquino de Andrade, Dr. Epitácio Lira Aquino de Andrade, Dr. Cláudionor de Andrade Júnior, Dr. Clênio Aquino de Andrade, Dr. Alexandre Alberto Aquino de Andrade, Dr. Roberto Luiz Aquino de Andrade, D. Abigail de Andrade Souza, esposa do ex-deputado Ney Lopes, D. Maria Hildete de Andrade Rebouças, D. Maria do Socorro de Andrade Moreira, D. Maria Lúcia de Andrade Azevedo.

Senhor Presidente, fazendo este rápido registro sobre o desaparecimento de um dos melhores homens públicos do meu Estado, peço a V. Ex^e fazer chegar à família enlutada a expressão mais sentida do nosso profundo pesar, que é também da bancada do Rio Grande do Norte nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra, para uma breve comunicação, o nobre Senador Itamar Franco. Em seguida, darei a palavra ao nobre Senador Ozíris Pontes.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG). Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vamos chegando ao fim do ano desalentado e pessimista, descrente das coisas e às vezes dos homens. Estou inscrito para falar hoje e vou aguardar a minha hora para complementar o meu pensamento sobre o meu desalento, mas queria apenas fazer dois apelos a V. Ex^{as}. O primeiro apelo é em relação ao voto do Senhor Presidente da República colocado numa matéria de interesse fundamental dos funcionários do Distrito Federal.

Esse voto parcial, Sr. Presidente, precisa ser aprovado ou ser rejeitado por esta Casa ainda que do recesso, porque, se rejeitado, funcionários do Distrito Federal poderão ter um abono especial. Não importa a quantia, se ela é pequena ou se é grande; o que importa é que este abono seja concedido.

O segundo, Sr. Presidente, já é a minha descrença porque há quatro anos eu pleiteio da Mesa o estágio dos Universitários. Há quatro anos, há quatro anos que espero!

Eu queria também de V. Ex^{as} um palavra final, porque lamentavelmente quando interpelo V. Ex^{as}, como foi ontem no Parecer da Comissão de Relações Exteriores, a minha palavra não tem validade. Mas, tão logo o Líder do PMDB pediu que se ouvisse a Comissão de Relações Exteriores, V. Ex^{as} prontamente atendeu.

Peço a V. Ex^{as} que, pelo menos antes do recesso parlamentar, me atenda e coloque o voto do Senhor Presidente da República em discussão. E, em segundo lugar, que aprove ou não o estágio dos universitários. É o apelo que dirijo, sempre respeitosamente, a V. Ex^{as}. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana). — Inicialmente, devo dizer a V. Ex^{as} que na decisão tomada, ontem, pela Mesa, em relação ao parecer da Comissão de Relações Exteriores, se V. Ex^{as} recorrer às notas taquigráficas verificará que eu fiz atendendo justamente à solicitação de V. Ex^{as}. O que me dá muito prazer.

Agora, evidentemente o debate me esclareceu, o debate naturalmente fez com que eu tivesse mudado de idéia, mudado de pensamento, o que acho que deve ser sempre admitido, sobretudo quando se muda para melhor. E V. Ex^{as} deve reconhecer que, no caso, eu mudei para melhor.

Quanto ao voto, tomarei as providências junto à Diretoria da Mesa, para fazer todo o possível para que seja votado, de acordo com a sugestão de V. Ex^{as}, que considero realmente procedente e importante.

Quanto aos estagiários, é um assunto que está em pauta nas reuniões da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana). — Concedo a palavra ao Senador Oziris Pontes, por delegação da Liderança do PMDB.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES). — Muito bem, como Líder do PMDB!

O SR. OZIRIS PONTES (PMDB — CE). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: se eu sou Líder do PMDB, quero aproveitar a oportunidade para convidar o Senador Dirceu Cardoso a se inscrever no meu Partido, sobretudo porque dou corpo a esta Liderança conseguindo sua adesão.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Associação Comercial do Ceará, graças à oportuna iniciativa do seu operoso Presidente, Vicente Linhares, promoveu uma mesa de debates sobre o Plano de Desenvolvimento do Vale do Acaraú, tendo como principal expositor o Engenheiro-Chefe da 2^a Divisão do Departamento Nacional de Obras contra as Secas, no Ceará, o diligente Dr. Almir Távora.

Dos comentários elogiosos feitos acerca dessa proveitosa reunião, cumpre-me destacar o que foi publicado pela *Tribuna do Ceará*, na "orelha" de sua edição do último sábado, pelo alto sentido de sua análise.

A Zona Norte do Ceará, onde se fixou meu enraizamento político, de há muito necessita de executar os planos que deverão operar o desenvolvimento global dessa importante e vasta região do nosso Estado, que abrange o vale do Acaraú, o vale do Poti e o da Vertente Ocidental da Ibiapaba, destacando-se a ponderabilidade do primeiro, que será objeto de minhas considerações, a bem de uma mais breve execução das obras constantes de projetos executivos já aprovados oficialmente, dentro de um estudo abrangente e minucioso.

O Departamento Nacional de Obras contra as Secas contratou esse levantamento global das possibilidades econômicas do vale do Acaraú, com uma competente empresa de planejamento mineira, conhecida no Brasil através de sua sigla SEEGLA, cujos trabalhos ainda não foram terminados. Mas o andamento que lhe foi impresso permitiu que à semana passada, em Fortaleza, suas conclusões fossem conhecidas e debatidas nessa reunião promovida pela Associação Comercial do Ceará, através de cada um dos pilares desse promissor plano da SEEGLA.

Certo estou de que a parte mais importante se refere a área de busca dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, para o assentamento dos projetos de irrigação, piscicultura, lavoura de sequeiro e agroindústria.

Como esse importante Plano Diretor diagnosticou e fixou as grandes linhas desse planejamento global, não há dúvida alguma de que conhecido o valor aproximado do seu custo, logo se verificou a grave perspectiva de apreensões que já se oferece aos responsáveis pela execução de tão urgente obra. No primeiro discurso que pronunciei nesta Câmara Alta do País, abordei ligeiramente esse problema da falta de recursos financeiros, quando me referi à urgência da construção do açude Serrote, básico para a mineração de urânio em Itataia, no Município de Santa Quitéria.

Não obstante o interesse da própria NUCLEBRAS em serem iniciadas as obras de tão importante açude, ainda não foram assegurados os recursos financeiros de que necessita o Departamento Nacional de Obras contra as Secas.

Confirma-se agora a oportunidade do meu apelo, através da descrição constante da edição de 29 do mês passado, do Jornal *Tribuna do Ceará*, que me permite transcrever:

"Conforme explanações do engenheiro Almir Fernandes Távora, o Programa de Aproveitamento do Vale do Acaraú, abrangendo uma área aproximada de 15 mil quilômetros quadrados, cuja viabilidade técnica-econômica e social já foi levantada, apresentando grandes perspectivas, tem o início de sua execução previsto para janeiro do próximo ano, desde que o Governo Federal contribua no sentido de que sejam conseguidos os recursos necessários."

Verifica-se, portanto, as próprias autoridades do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas já se encontram alarmadas ante o risco de não poderem ser iniciadas as obras à falta dos recursos financeiros, justificadamente calculados.

Assim é que a *Tribuna do Ceará*, noticiando esse aspecto do debate, demonstra que somente existe uma fórmula de ser contornado e superado esse impasse surgido, antes de se iniciar a próxima execução orçamentária.

Volto a transcrever outro tópico do artigo "Chegou a vez do Acaraú", que bem esclarece o único meio de serem conseguidos esses recursos financeiros: "Para isto, mister se faz que o Planalto dê o sinal verde para contrapartida exigida pelo Governo da Alemanha, que concorda em transferir os investimentos da ordem de um bilhão de cruzeiros, que seriam aplicados no Projeto de Irrigação de Morada Nova, que já se encontra concluído."

Se existe esse saldo de um financiamento alemão para o aludido Projeto de Morada Nova, cuja entrega depende apenas do pagamento dessa contrapartida em cruzeiros, e somente com ele poderão ter início as obras do Plano Diretor de Desenvolvimento do Vale de Aracauá, urge uma concentração total de esforços, para ser conseguido o sinal verde do Planalto em favor do recebimento desse saldo de um bilhão de cruzeiros, de que não mais necessita o Projeto de Irrigação de Morada Nova, a que já se fez referência.

Tudo leva a crer, tendo em vista as declarações do engenheiro Almir Távora, que o próprio Departamento Nacional de Obras Contra as Secas já deve ter iniciado o processo de transferência desse saldo, do Projeto de Morada Nova para o Plano Diretor do Desenvolvimento do Vale do Acaraú.

O noticiário da *Tribuna do Ceará* não é claramente explícito a esse respeito, mas as lideranças da Bancada do Ceará, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, devem verificar o quanto antes a localização desse financiamento alemão ao DNCCS, para uma atuação conjunta em favor da liberação dessa contrapartida, sem a qual não se terá o pagamento do saldo já referido.

Há dois projetos executivos em condições de serem imediatamente iniciadas suas obras: o aumento da capacidade irrigatória do açude Araras e a construção do açude Serrote.

Deve-se evitar, a todo custo, que se repita a velha contingência da descontinuidade administrativa, à falta desse sinal verde a que se referiu o articulista da *Tribuna do Ceará*.

Se o governo anterior contratou a feitura pela SEEGLA desse projeto de desenvolvimento do vale do Acaraú, e se há obras que podem e devem ser iniciadas no início próximo exercício financeiro, não há como se negar ao DNOCS o direito de receber esse saldo, para executá-las.

Caso não se obtenha esse sinal verde, ter-se-á configurado mais um grave e prejudicial caso de uma condenável descontinuidade administrativa. Volto a transcrever, por expressarem fielmente o meu pensamento, o apelo final da *Tribuna do Ceará*, na sua "orelha". "Chegou a vez do Acaraú": "Resta Agora que se estabeleça uma união de esforços, envolvendo o Governo do Estado, a representação política cearense nas duas Casas do Congresso e as classes empresariais, para que realizem um trabalho de conscientização junto ao Governo Federal, de maneira a que sejam vencidos todos os obstáculos que porventura apareçam contra a aprovação da proposta do Governo Alemão que proporciona condições para a realização de tão importante empreendimento".

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. OZIRIS PONTES (PMDB — CE) — Com o maior prazer.

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — V. Ex^e, como representante do Ceará nesta Casa, especialmente da Zona Norte do Estado, do Vale do Acaraú, cumpre muito bem o seu dever em propugnar da Tribuna do Senado Federal melhoramentos como este que V. Ex^e deseja, de ordem econômica, para a região norte do Estado do Ceará. O Vale do Acaraú deverá ser aproveitado, e creio que o será. V. Ex^e sabe que o DNOCS é um órgão executor, e os recursos demandam da SUDENE, através do Ministério do Interior. E nos sentimos honrados de dizer que é Superintendente da SUDENE um homem da cultura de José Salmito, que também é cearense, e ele jamais tergiversaria, podendo ajudar àquela região de nosso Estado. Parabenizo a V. Ex^e, porque no momento V. Ex^e interpreta, no meu entender, o pensamento de toda a Bancada do Ceará no Senado Federal.

O SR. OZIRIS PONTES (PMDB — CE) — Eu agradeço o aparte do eminente Senador Almir Pinto, e a minha presença na Tribuna, neste momento, é justamente para alertar a V. Ex^e e ao eminente Vice-Líder do Governo, que aqui vão continuar, a fim de que acompanhem este projeto, com verba indicada e com dinheiro suficiente, e o Nordeste, principalmente a minha região, que é o Vale do Acaraú, não seja sacrificado. Eu sairia pesaroso desta Casa, se hoje não fizesse este pronunciamento, que é, sobretudo, do meu dever, e daí eu apelar para que V. Ex^es, eminentes Senadores José Lins e Almir Pinto, dêem continuidade a este meu pronunciamento, que representará a rendição da minha região.

Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^es

Concordo, finalmente, com a conclusão do articulista da *Tribuna do Ceará*, quando justifica a necessidade de ser feita essa postulação ao Governo Federal em tom de exigência, e não como um justificado apelo, pois sem tom imperativo de quem exige o reconhecimento de um direito, não alcançará êxito esse esforço conjunto, que se deve fazer, com a máxima urgência, tendo em vista a proximidade do recesso congressual. Sentir-me-ia sumamente compensado dos meus esforços, se a Bancada cearense nas duas Casas do Congresso Nacional viesse logo ao encontro de minha justificada sugestão.

Minha breve passagem no Senado Federal, como demonstram meus pronunciamentos, expressam minha ansiedade em ir ao encontro das mais vitais necessidades da terra e do povo de que procedo, buscando formas para o seu atendimento.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. OZIRIS PONTES (PMDB — CE) — Pois não, nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Nobre Senador Oziris Pontes, V. Ex^e nos deu uma incumbência das mais honrosas, mas também das mais pesadas: a de continuar o ingente e profícuo trabalho que V. Ex^e, em tão poucos dias, iniciou nesta Casa. Esse trabalho, nobre Senador, só enaltece, só engrandece a V. Ex^e, não apenas perante o Congresso mas, principalmente, perante o Ceará e o povo do Vale do Acaraú. Até pouco tempo sabíamos que a Zona Norte era uma das mais desassistidas do Nordeste. Todavia, como V. Ex^e bem vê, hoje tem ela uma ampla possibilidade de oferecer melhores condições de vida a seu povo através da irrigação. O grande rio está lá para ser aproveitado. O projeto a que V. Ex^e se refere será, certamente, a redenção de vários municípios. Os 40 mil hectares que o Acaraú pode irrigar, com a água já acumulada poderão corresponder a 800 mil hectares não irrigados, com a diferença de que serão hectares em produção contínua e totalmente independente da seca. V. Ex^e fique certo de que muito nos honrou com a incumbência de continuar o seu trabalho, nós o faremos com o maior prazer e, sobretudo, com a maior honra.

O SR. OZIRIS PONTES (PMDB — CE) — Agradeço o aparte do eminente Líder do Governo, Senador José Lins, que conhece muito bem a problemática nordestina, como técnico dos mais eminentes que é, e acredito que S. Ex^e, que também pertence à minha região, assumiu, neste momento, com esse aparte, um compromisso solene perante o povo cearense de batalhar indormidadamente a fim de que sejam satisfeitas as aspirações da nossa região.

Espero em Deus que se forme, urgente, esse esforço conjunto, em que tanto confia a *Tribuna do Ceará*, para serem iniciadas as obras do Plano Director de Desenvolvimento do Vale do Acaraú, no próximo exercício e pela forma apresentada pelo próprio Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

De minha parte, estarei sempre disposto a servir à minha terra e ao meu povo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Gilvan Rocha.

O SR. GILVAN ROCHA (PP — SE) — Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabo, juntamente com companheiros do meu Partido, de regressar do Nordeste, onde fizemos uma viagem cívica.

A cada vez que se vai ao Nordeste, Sr. Presidente, a nossa sensibilidade e a nossa brasiliade se aguçam, no testemunho duplo de se visualizar as dificuldades da Região e, ao mesmo tempo, de se constatar, com alegria, a crescente conscientização da população daquela zona-problema do País.

No nosso Nordeste, Sr. Presidente — e digo nosso com muito orgulho, em perceber que o Congresso Nacional é chefiado por uma das mais ilustres figuras do meu Nordeste — nossa presença no nosso Nordeste — repito, Sr. Presidente — serve de testemunho de uma transformação sociológica que desponta aos olhos do mais fugaz observador. É a conscientização de injustiça que cresce de maneira diretamente proporcional às dificuldades de uma Região absolutamente injustiçada durante estes anos todos.

Quando sobrevoamos as semidesérticas áreas daquela região e, ao mesmo tempo, no chão, temos consciência da potencialidade e da riqueza da Região, perguntamos o que é que continua a impedir que o Nordeste alcance realmente a pujança para que foi destinado por essas riquezas imensuráveis que se encontram encerradas naquele território.

Essa conscientização, que parece, à primeira vista, elitista, está-se entrinhanando profundamente, até nas mais humildes camadas da população daquele terra.

Talvez seja pela vivência do século das comunicações, talvez pelo milagre da televisão e do rádio, o nordestino, que foi e continuará a ser, sobretudo, um forte, está conscientizado de que não pode mais continuar pisando em riquezas de pés descalços. Tanto isso é verdade, Sr. Presidente, que todas as manifestações públicas e políticas de que participamos no Nordeste foram marcadas por uma extraordinária presença das camadas mais pobres e mais sofridas daquela Região. Assim foi no Rio Grande do Norte, quando, juntamente com valorosos companheiros e com a honrosa presença do Presidente do Partido Popular, fomos surpreendidos por uma manifestação política, da qual as minhas retinas não têm memória semelhante. Milhares de pessoas, Srs. Senadores, absolutamente espontâneas, cercavam e saudavam nossa caravana, a caravana da Oposição, nas largas e ensolaradas avenidas de Natal, como se aquilo significasse — como realmente significa — uma nova tomada de conscientização e de posição daquele Estado nordestino.

Se por um lado, Sr. Presidente, a concentração popular nos encheu de alegria e de esperanças, no sentido de que retratava o fim daquele estado crepuscular, quase sonolento, do Nordeste, e passava a ser uma tomada de posição, consciente e responsável, do papel que aquela Região representa para o Brasil, ao mesmo tempo, e infelizmente, significava tudo aquilo que pensávamos encerrado definitivamente na vida pública do nosso País, porque, malgrado o clima pacífico que felizmente vivemos, hoje, no nosso País, nos defrontamos no Rio Grande do Norte com uma verdadeira concentração do Poder Público, na propaganda partidária.

Ora, Sr. Presidente, ninguém está aqui a se rebelar contra um governo partidário. Governar um Estado é uma função política, que obviamente tem que derivar de um partido político. No entanto, há uma diferença fundamental e primordial entre um governo partidário e o governo a patrocinar um partido político.

E o que vimos no Rio Grande do Norte, Sr. Presidente, onde o governador, ostensivamente, com fundos que não sabemos bem quais sejam as origens, contratou todas as emissoras de rádio disponíveis na Capital, anunciou a distribuição de 20 mil camisas num comício, proibiu, terminantemente, que partidários da Oposição, que ao mesmo tempo fizessem parte do governo estadual como meros funcionários públicos, tivessem a oportunidade de ouvir a outra opção, a opção das vozes oposicionistas.

Esse quadro, que me parece inusitado no Nordeste, porque se desvirtua do sentido democrático que se quer dar ao País, foi muito mais grave, muito mais ostensivo no Estado do Piauí, onde nos dirigimos depois daquela magnífica concentração no Rio Grande do Norte.

O Piauí, todos sabemos, emparelha-se com outros Estados do Nordeste dentro do incompreensível quadro de conviver na miséria, sabendo-se rico. Um Estado de um potencial maior do que muitos países do Mundo. Igualmente ao Maranhão, por exemplo, igualmente ao meu querido Sergipe, o menor Estado da Federação, cujas jazidas minerais, decantadas há décadas, continuam jazidas, porque jazem abaixo do chão.

Pois bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, no Piauí, potencialmente um dos mais poderosos territórios abaixo do Equador, o convívio da opulência oficial com a miséria, é uma demonstração de que muita coisa errada está acontecendo neste País. No entanto, o que nos chocou, sobremaneira, não foi essa dualidade de civilizações — os ricos cada vez mais ricos e os pobres cada vez mais pobres — e sem toda um estrutura do Estado, que, por princípio, por moral, por ética, por respeito, deveria ser posta a favor do bem comum, sendo ostensivamente lançada em favor de uma facção partidária.

Tanto é verdade, Sr. Presidente, que a ameaça não velada, mas pública do Sr. Governador a seus auxiliares, que não deveriam ouvir a mensagem da Oposição, cristalizada no prestígio indescritível do nosso colega Senador da República pelo Piauí, Alberto Silval se fez de tal maneira ostensiva que existiam funcionários do Governo no Aeroporto e na concentração popular, para que anotar os funcionários públicos que ali estavam.

O Sr. Alberto Silva (PP — PI) — V. Ex^e dá licença para um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (PP — SE) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Alberto Silva (PP — PI) — Senador Gilvan Rocha, estou ouvindo, com muita atenção, o discurso de V. Ex^e, relatando com fidelidade os acontecimentos que se seguiram à caravana do Partido Popular no Nordeste, e a precisão com que V. Ex^e coloca a existência das potencialidades nordestinas e o pouco que se tem feito para fazer com que elas apareçam, tanto na terra de V. Ex^e, quando fala nas riquezas que jazem, como na minha, como no Rio Grande do Norte, como no Nordeste como um todo, o que evidencia a falta, evidentemente, de governos que, naquela área, se dediquem com maior afinco à solução daqueles problemas. Mas V. Ex^e falou naquela colocação ostensiva do Poder Público do meu Estado contra a realização de uma concentração popular, absolutamente livre e democrática, que o Partido estava fazendo naquela área para lembrar a V. Ex^e que pior foi. O Partido anunciou que haveria aquela concentração, pelos únicos meios de que dispõe, porque no meu Estado o Partido Popular não tem direito à televisão, ao rádio, nem aos jornais. Quem pertencer ao Partido Popular deve ter muito cuidado, se for funcionário público, porque está *sub judice*, pode ser transferido, pode ser demitido ao emitir uma opinião qualquer. Disse muito bem V. Ex^e que havia espiões naquela concentração para anotar funcionários. Quero revelar a V. Ex^e coisa estarrecedora que foi dita ao Presidente do nosso Partido no aeroporto. Duas funcionários brasileiras, que tinham desejo de conhecer o grande homem que é Tancredo Neves foram ao aeroporto para falar com S. Ex^e, e depois de conferenciar com S. Ex^e alguns minutos, verificaram alguém anotando a sua presença. O grande Senador mineiro, o grande brasileiro Tancredo Neves voltou estarrecido da minha terra, ser possível, nos dias que correm, acontecimento desse jaez. O pior de tudo, Senador Gilvan Rocha, V. Ex^e que conferiu aquele volume, aquela quantidade de populares que compareceram a nossa concentração, e que as pessoas menos empenhadas nesse problema, pessoas absolutamente neutras, avaliaram em 50 mil pessoas, é que durante esses quatro dias o Governo colocou veículos na rua anunciando que não ia haver mais a concentração e pedindo desculpas, em meu nome, que o Senador Tancredo Neves não iria mais ao Piauí, que S. Ex^e pedia desculpas à população por não haver mais aquela concentração. Este é o Estado governado por uma oligarquia que V. Ex^e viu de perto durante aquelas poucas horas que passou no meu Estado.

O SR. GILVAN ROCHA (PP — SE) — Mesmo assim, V. Ex^e há de ficar tranquilo com a demonstração de sua liderança.

A concentração humana, jamais presenciada por nenhum dos seus companheiros, em nenhum lugar deste País, demonstra, perfeitamente, que o Nordeste não é aquele amontoado de tolos que o Governo pretende seja.

Mais grave que tudo, sabe V. Ex^e, sabe a Casa, sabem principalmente os nordestinos que nesta singularíssima República socialista do País, onde praticamente o único patrão no Nordeste é o Estado, sabe V. Ex^e que nem aquela coerção, que nem aquela perseguição está conseguindo empanar o despertar do Nordeste que é evidentíssimo, menos para os mítopes do Palácio do Planalto.

Sr. Presidente, esses procedimentos de pressão que se pretendia, encerrados na vergonhosa História da República Velha neste País, renasce num ritmo que nos deixa trantornados no Nordeste. No meu Estado, o pequenino Estado de Sergipe, o Sr. Governador do Estado só permite inscrição de casas populares quando paralelamente à ficha de inscrição existe a outra, ficha de inscrição no Partido do Governo.

Agora, não perde o Sr. Governador por esperar, porque aqueles homens que troxeram a miséria ou que prorrogaram a miséria do Nordeste, fizeram também a imprudência de levar as comunicações de televisão colorida para o mesmo Nordeste, e esses considerados tolos pelo Planalto, vêem o fascínio do

mundo do consumismo deste Brasil, sentem a parte do Brasil desenvolvido, esses, conscientemente ou não, cada dia se julgam mais injustiçados. E não é por um compromisso imposto de assinar a ficha do Governo que eles vão deixar com a serenidade com que sempre se houveram, de dar a resposta através do voto direto e secreto.

O Sr. Helvídio Nunes (PDS — PI) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. GILVAN ROCHA (PP — SE) — Ouço o nobre Senador Helvídio Nunes.

O Sr. Helvídio Nunes (PDS — PI) — Eminente Senador Gilvan Rocha, não fosse o apreço pessoal que tenho por V. Ex^e e não fosse a seriedade que V. Ex^e imprimiu às palavras com as quais está descrevendo aquilo que em poucas horas lhe foi dado observar no Nordeste, especialmente do Rio Grande do Norte e do Piauí, eu não ousaria interromper o discurso de V. Ex^e. Mas, eminentes Senador, V. Ex^e ao fazer uma referência ao Rio Grande do Norte, afirmou que o Governador havia exibido um potencial muito grande de camisas coloridas, se não me falha a memória, no sentido de afastar o povo da concentração cívica realizada pelo Partido Popular. Já no Piauí, à falta de elementos materiais, acena-se com pessoas que estariam tomando nota de nomes de funcionários para uma posterior punição por parte do Poder Executivo estadual. Ora, veja V. Ex^e que isso é de um ridículo que não tem tamanho e V. Ex^e me permita taxar assim esta informação porque, pelo menos, no meu modo de pensar eu me julgo credenciado para um exame mais ou menos desapaixonado. É que o Piauí sabe que faço restrições, no âmbito do meu Partido, à conduta em determinados setores da atual administração, da mesma forma que fiz a anterior e que fiz também à anterior à anterior. Mas, não é o momento agora para examinar os problemas internos da política do Piauí. Também, como V. Ex^e, sei das potencialidades do meu Estado, sobretudo no setor mineral, setor que foi recentemente esquecido a troco de outros que não proporcionariam vantagens ao Estado, mas que trariam vantagens pessoais aos detentores do poder. Que o Piauí é pobre, todos sabem...

O SR. GILVAN ROCHA (PP — SE) — Solicitaria que o nobre Colega fosse breve, porque estou ocupando o horário da liderança, e como V. Ex^e sabe são poucos minutos.

O Sr. Helvídio Nunes (PDS — PI) — Desculpe-me.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Lembro-me a V. Ex^e que seu tempo está esgotado.

O SR. GILVAN ROCHA (PP — SE) — O Presidente está me advertindo nesse sentido, nobre Senador. Eu estimaria que V. Ex^e usasse do mesmo expediente e falasse pela liderança, porque acho que esse assunto é fundamental para uma visualização do posicionamento político. Esse apelo já não é meu só; agora é meu e do Sr. Presidente.

O Sr. Helvídio Nunes (PDS — PI) — Infelizmente, eminentes Líder, eu não sou Líder, e parece que todas as vezes...

O SR. GILVAN ROCHA (PP — SE) — Mas tem envergadura de Líder e poderia falar pela liderança do seu partido, Excelência!

O Sr. Helvídio Nunes (PDS — PI) — ...em que eu procuro intervir, há um chamamento especial à ordem. De maneira que eu tenho a impressão de que durante esses dois anos jamais usei abusivamente da tribuna.

O SR. GILVAN ROCHA (PP — SE) — V. Ex^e certamente está-se dirigindo à Mesa, porque eu não tenho esse tipo de autoridade para V. Ex^e

O Sr. Helvídio Nunes (PDS — PI) — Infelizmente, eu vou ter que interromper, com os meus pedidos de desculpas a V. Ex^e, porque eu desejava focalizar, ainda, outros aspectos que me parecem importantes. Mas, o essencial é isso: a política do Piauí não é diferente da política do resto do País.

O SR. GILVAN ROCHA (PP — SE) — Infelizmente, Ex^e!

Sabe V. Ex^e, Sr. Presidente, que está se tentando regredir no País no sentido de que se volte ao tempo do coronelismo nordestino, só que agora o coronelismo é oficial, o coronelismo agora é governamental. E para que S. Ex^e não pense que eu estou cometendo injustiça, eu remeto V. Ex^e ao seu ilustre Governador, que em plena convenção partidária — está em todos os jornais — advogou todos os casuísticos possíveis no sentido de que o Governo não perdesse eleições, enquanto que um Deputado Federal do Partido de V. Ex^e dizia alto e bom som que o novo tipo de assistência médica que se pretende fazer no País, o Prev-Saúde, seja feito partidariamente.

Em qualquer país civilizado, Sr. Presidente, isso daria *impeachment* no governador, um governador que, ao invés de ser magistrado, advoga qualquer que seja o tipo de jogo desleal no sentido de se manter no poder.

Para concluir, Sr. Presidente, o meu Partido, as oposições brasileiras advertem ao Senhor Presidente da República que não é com mecanismos desse

tipo, que não é com ameaças do Presidente do Partido Oficial, que declara que se o Partido do Governo perder a maioria é ruim para o País — é uma advertência claríssima às Oposições — que não é com as deseducadas palavras do Senhor Presidente da República, referindo-se às Oposições como marginais a serviço da subversão, não é com isso que eles vão substituir aquele sentido de independência e de conscientização que, mercê de Deus, começa a se despertar no Nordeste, maior do que qualquer força, porque falam muito mais alto o estômago e o coração do que as explicações do Sr. Ministro do Planejamento, que, ao invés de encher as panelas dos pobres, como prometeu, promete agora 10 milhões de cartilhas para explicar o seu fracasso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Helvídio Nunes (PDS — PI) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, para uma comunicação.

O SR. HELVIDIO NUNES (PDS — PI. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, a minha comunicação pode ser sintetizada numa única frase.

O eminente Senador Gilvan Rocha pediu que nós do Piauí tivéssemos, ou pediu que nós tivéssemos um cuidado especial em relação ao Gevernador daquele Estado, Sr. Lucídio Portella.

Eu quero neste instante dirigir-me ao Senador Líder do PP, dizendo-lhe o seguinte: eminente Senador Gilvan Rocha, tome cuidado, redobre os cuidados com o seu correligionário do Piauí, objeto de muita preocupação até à última semana.

O Sr. Alberto Silva (PP — PI) — Sr. Presidente, eu fui citado nominalmente e V. Ex^a vai-me permitir que me defenda aqui.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — V. Ex^a tem a palavra, para uma explicação pessoal.

O SR. ALBERTO SILVA (PP — PI. Para uma explicação pessoal.) — Sr. Presidente, as palavras do Senador indireto do meu Estado são des corteses e desrespeitosas para com o seu colega do Piauí.

Não existe nenhuma dúvida sobre a minha atitude pública como representante do meu Estado. Se S. Ex^a assim pensa, em virtude do discurso contundente do Líder do Partido Popular, com relação à concentração que superou todas as expectativas no meu Estado, que se contenta nas suas palavras, para que não me venha a forçar a dizer, daqui, o que eu não desejo.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Evandro Carreira — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — José Sarney — Dinarte Mariz — Maurício Leite — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — João Caímon — Hugo Ramos — Roberto Saturnino — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Affonso Camargo — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 340, DE 1980

Acrecenta parágrafo único ao art. 373, da Consolidação das Leis do Trabalho, facultando à empregada com prole o direito à jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 373, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 373

Parágrafo único. À empregada com prole é assegurado o direito de optar por uma jornada de trabalho de 4 ou 6 horas, com diminuição proporcional de remuneração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

(Feita oralmente)

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1980. — Eunice Michiles.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-lei nº 5452, de 1º de maio de 1943
Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 373. A duração normal de trabalho da mulher será de oito horas diárias, exceto nos casos para os quais for fixada duração inferior.

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 341, DE 1980

Simplifica e desburocratiza o processo de operações financeiras, permitindo que os documentos firmados pelas Instituições Financeiras sejam autenticados mediante chancela mecânica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.589, de 3 de julho de 1970, emendado pela Lei nº 6.304, de 15 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação, mantido o seu parágrafo único:

“Art. 1º Os títulos ou certificados de ações, debêntures ou obrigações, suas cauetas representativas, de emissão das sociedades anônimas de capital aberto, as duplicatas emitidas ou endossadas pelo emitente, bem como os contratos de compra e venda de moeda estrangeira e quaisquer outros documentos firmados pelas Instituições Financeiras podem ser autenticados mediante chancela mecânica, obedecidas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional.”

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A presente proposição resulta de sugestão que nos foi formulada pelo Instituto dos Advogados Brasileiros, presidido pelo eminente jurista Otto Eduardo Vizeu Gil (ofício PR-382/80) e sua fundamentação está contida na substancial e erudita indicação nº 41/80 que, a seguir transcrevemos em sua maior parte, a saber:

“Indicação nº 41/80

Autor: Dr. Abraham Tebet

Assunto: “Chancela Mecânica em Documentos”

Relator: Dr. Luiz Felizardo Barroso

Em boa hora o ilustre consórcio Dr. Abraham Tebet submete à apreciação desta Casa, para merecer seu pronunciamento formal, anteprojeto de lei que prevê a utilização de chancela mecânica em contratos de câmbio, assim como em todos os demais títulos e documentos subscritos pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

2. A iniciativa do anteprojeto em causa é das mais louváveis e se enquadra, perfeitamente, dentro do espírito de desburocratização de que está possuído o governo, em todos os seus escalões, salvo seja nos de menor graduação ou precedência ainda um tanto resistentes a nova ordem estabelecida, devido aos inúmeros anos, a fio, de práticas altamente burocratizantes.

3. Em verdade o anteprojeto por estender a medida a todos os demais títulos e documentos subscritos pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, está em consonância com as determinações do Exmº Sr. Ministro de Justiça, preocupado com aparecimento de um sem número de leis, uma lei nova para cada instituto a ser criado versando, todavia, sobre a mesma matéria. Tal proceder torna cada vez mais distante o sonho da consolidação legislativa de que é inimiga ferrenha a famigerada expressão “revogam-se as disposições em contrário”, como bem ressaltou o Sr. Ministro em entrevista recente à imprensa.

4. Sobre o assunto Chancela Mecânica em Contratos de Câmbio, já nos manifestamos anteriormente quando apresentamos, em nome do Banco do Brasil, como integrante da Assessoria Jurídica, de sua Carteira de Operações Cambiais, sob a orientação segura e esclarecida de seu ilustre Assessor, Dr. George Rodrigues Siqueira, tese aprovada pelo XIII Congresso de Bancos que se realizou ano passado em Belo Horizonte.

5. Naquele trabalho tivemos a chance de assinalar:

“Visa o Banco do Brasil com a presente indicação a trazer uma contribuição a maior racionalização e agilização dos serviços bancários na área das Operações de câmbio, aliviando os operadores de procedimentos de rotina, que como tais resultam apenas em aumento desnecessário dos seus tarefados encargos.

Trata-se de viabilizar a assinatura, por chancela mecânica, dos contratos de câmbio, que representam numa carteira de câmbio o grande e assoberbante volume de papéis que devem ser firmados pelos responsáveis diretos.

A nossa legislação vigente já consagrou com real proveito, a aposição de chancela mecânica em diversos títulos e documentos. Assim é que hoje, *ex vi legis*, são firmados títulos ou certificados de ações, debêntures ou obrigações bem como suas respectivas cauções, cheques e duplicatas. A esse elenco sugere o Banco do Brasil que se acrescente o contrato de câmbio".

*Chancela
Mecânica nos Contratos de Câmbio.*

I — A Conceituação do Termo Chancela Mecânica.

6. A conceituação, talvez até agora definitiva, do que seja "Chancela Mecânica", vamos encontrá-la no inciso I do Regulamento para utilização da Assinatura Impressa por Processo Mecânico em Cheques, anexo à Circular nº 103, do Banco Central do Brasil, de 29-11-67, a saber:

"A chancela mecânica, também denominada assinatura ou autenticação mecânica, é a reprodução exata da assinatura de próprio punho, resguardada por características técnicas, obtidas por máquinas especialmente destinada a esse fim, mediante processo de compressão".

7. Tal conceituação de chancela mecânica nos leva necessariamente, a uma breve incursão no próprio conceito da "assinatura", uma vez que aquela nada mais é do que uma exceção a esta, conforme, aliás, nos informa o Doutor Martins Napoleão, então Consultor Jurídico do Banco do Brasil S/A, em parecer datado de 2-4-71:

"Entende-se na terminologia jurídica por assinatura a aposição do nome em papel ou documento, feita de próprio punho, ou manuscrita, quer por extenso, quer abreviada, quer por meio de rubrica usual. Sem ela por forma hológrafa, não se obriga a pessoa.

Constituem exceções à regra: assinatura por procura, a assinatura a rogo e a assinatura por chancela mecânica, cujo emprego se vai tornando necessário, ao influxo de novas exigências da vida moderna".

8. No mesmo sentido o Dr. José Augusto Moreira Guimaraes, então Consultor Jurídico do Banco do Brasil S/A, asseverando inclusive a perfeita identificação da parte, que manifesta de modo igualmente inequívoco sua vontade, através da chancela mecânica, com pouquíssimas possibilidades de fraude, graças ao estágio avançado de nossa tecnologia, na confecção das máquinas apropriadas, assim se manifestou:

"Insuprível, na espécie, é a inquestionável caracterização da vontade de obrigar-se, mediante a perfeita identificação de quem, com tal escopo, assina a cártyula. E essas exigências, os processos mecânicos resultantes do atual desenvolvimento tecnológico, tudo indica, permitem cumpridas por meio de utilização de máquinas apropriadas, com remotas possibilidades de fraude, atendidas, desse modo, a primacial segurança em que reposam as relações negociais".

9. Estabelecida a perfeita identidade entre a assinatura manuscrita e a mecânica, no âmbito doutrinário, resta saber se esta, uma vez apostada, poderia, à vista do direito positivo brasileiro, invalidar o ato, por traduzir omissão de requisito essencial.

II — O Direito Positivo Brasileiro.

10. É incontestável que a "lei brasileira emprega a palavra assinatura em sentido restrito, para significar a firma do próprio punho do emitente ou de seu procurador" (Cunha Peixoto, Comentário à Lei de Duplicatas).

11. O Decreto nº 52.113, de 7-6-63, legislado para os órgãos públicos e autarquias federais, sobre assinaturas, firmas e rubricas, em documentos e processos, estatui em seu artigo segundo que:

"as assinaturas, firmas ou rubricas deverão ser manuscritas à tinta ou à lápis tinta."

12. Daí, também, porque as exceções, até hoje conhecidas, tem sido objeto de dispositivos legais permissivos.

Assim, temos para o cheque o art. 17 da Lei nº 5.143, de 20-10-66, inserido no diploma legal que instituiu o Imposto Sobre Operações Financeiras:

"O Conselho Monetário Nacional, poderá permitir que a assinatura no cheque seja impressa, por processo mecânico, atendidas as cauções que estabelecer".

13. Para a autenticação de títulos ou certificados e cauções de ações e debêntures das sociedades anônimas de capital aberto, temos o art. 1º da Lei nº 5.589, de 3-7-70, que assim dispõe.

"os títulos ou certificados de ações, debêntures ou obrigações, bem como suas respectivas cauções, de emissão das sociedades anônimas de capital aberto, poderão ser autenticadas mediante utilização da chancela mecânica, obedecidas as normas a serem baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da presente lei":

14. A assinatura mecânica das duplicatas, foi contemplada recentemente com diploma legal específico permissivo, a Lei nº 6.304, de 15-12-75, que dá nova redação ao art. 1º supracitado, fazendo iserir a expressão "e as duplicatas emitidas ou endossadas pelo emitente", e acrescentando um parágrafo sobre o uso indevido ou irregular do instituto, com o evidente intuito de fortalecê-lo.

"Estende às duplicatas o processo de autenticação mecânica, nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.589, de 3 de julho de 1970.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.589, de 3 de julho de 1970, acrescido de um parágrafo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os títulos ou certificados de ações, debêntures ou obrigações, bem como suas cauções representativas de emissão das sociedades anônimas de capital aberto, e das duplicatas emitidas, ou endossadas pelo emitente, podem ser autenticadas mediante chancela mecânica, obedecidas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. Aquele que utilizar a chancela mecânica, obriga-se a responder integralmente pela legitimidade e valor dos títulos e endossos, assim autenticados, inclusive, nos casos de uso indevido ou irregular de tal processo, por quem quer que seja".

15. O Decreto nº 52.113, de 17-6-63, citado que determina sejam apostas as assinaturas, firmas ou rubricas de próprio punho em documentos e processos seguidas da indicação completa do nome e da função do signatário (art. 1º), refere-se às "autoridades", dando a entender que o mandamento em causa teria endereço certo, qual seja pessoas de direito público, com evidente exclusão das de direito privado.

16. A julgar pelo Decreto nº 52.113, de 17-6-63, que fala em "autoridade", o Banco do Brasil S/A, como entidade de direito privado que é, conquanto várias vezes aja por ordem e conta da União, não estaria abrangido pelo mandamento legal nele contido, logo poderia usar a chancela mecânica livremente nos papéis e documentos que emitisse.

17. Indagada a respeito da possibilidade de serem chanceladas mecanicamente as guias e aditivos de importação, a Assessoria Jurídica da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A, opinou de forma breve, porém favoravelmente, por entender que não há dispositivo legal determinando que as guias de importação ou de exportação sejam assinadas manualmente, da mesma forma que não há texto legal impedindo que para a autenticação desses documentos as assinaturas sejam apostas mediante chancela mecânica.

18. Situado o problema na esfera estritamente administrativa, de ordem interna do Banco do Brasil S/A, conclui a Assessoria Jurídica da CACEX pela sua adoção, resguardadas as mesmas cauções observadas para os instrumentos que possuem permissivos legais, como o cheque, por exemplo.

19. Sabemos que "guia de importação é documento emitido pela CACEX que permite ao importador providenciar a internação no país de produtos estrangeiros sujeitos a esta formalidade" (Victor Zerbini, Câmbio e Comércio Exterior — Princípios e Práticas, Editora Resenha Universitária, 1975, pág. 61). Há importações sujeitas à obtenção de guias, outras isentas do preenchimento deste requisito formal. As importações sujeitas à obtenção de guia se subdividem, por outro lado, em importações com emissão prévia ao embarque da mercadoria e com emissão posterior a ela.

20. Sabemos, afinal, que a guia de importação é mero formulário, em modelo padronizado, sendo inclusive emitida, nos casos de importação sem cobertura cambial, em hipóteses especialíssimas e sempre que não geram direitos ou obrigações exequíveis em moeda estrangeira.

III — A Experiência Estrangeira.

21. As Leis Uniformes (Convenções de Genebra para adoção de lei uniforme em matéria de letra de câmbio e nota promissória e lei uniforme em matéria de cheque) remete o problema para o âmbi-

to do sistema nacional de cada país, no que tange a cheques e letra de Câmbio ou nota promissória, imprimindo, todavia, ao termo assinatura, um significado bastante amplo para designar todo o sinal material que sirva, segundo os usos de cada país, para identificar, quanto aos papéis e efeitos, para emitir a pessoa de seu emissor.

22. Pelo "Rapport du comité de Redaction", em que se contém uma interpretação autêntica dessas Convenções, verifica-se que o termo "assinatura", é empregado, de maneira lata, "para designar todo sinal material que sirva, segundo os usos do país, para identificar, nos papéis ou efeitos comerciais, a pessoa daquele que o aponta". O esclarecimento foi registrado em razão do costume adotado no Japão, de "apor no título não a assinatura manuscrita, mas o sinal ou signo privativo do emitente ao lado ou abaixo da designação do seu nome". Esse sistema foi reconhecido pela Convenção como "perfeitamente compatível com a exigência da assinatura, tal como está formulada no nº 6, do artigo primeiro".

23. Sindicância realizada pelo Banco Central do Brasil, para instruir a tese sobre adoção de chancela mecânica nos cheques, "mostra que, no contexto das nações, importantes Estados, ainda não se detiveram no trato da matéria, podendo-se citar como parâmetro a Itália. Outros, entretanto, já o fizeram, como é o caso da França, dos Estados Unidos, da Inglaterra, da Suíça e do Canadá, entre poucos mais.

24. Sobre alguns, as investigações dão conta de que apenas não adotam o processo, como por exemplo, Suécia, a Tchecoslováquia e o Paraguai.

25. Nos Estados Unidos e na Inglaterra o uso da assinatura não de próprio punho, é prática corrente, de livre convenção das partes.

26. Na Suíça, a lei veda expressamente a utilização de processo mecânico para a assinatura de documentos.

27. No Canadá, a chancela mecânica ou tipográfica restringe-se à emissão de papel-moeda e títulos governamentais.

28. A Lei Francesa nº 66.380, de 16.06.66, dispõe no art. 1º: "O inciso 8º do artigo 110 do Código Comercial é assim completado:

esta assinatura é apostila tanto do próprio punho como por todo processo não manuscrito". (Chancela Mecânica. Trabalho apresentado pelo Banco Central do Brasil, ao VI Congresso Nacional de Bancos).

IV — A Natureza Jurídica do Contrato de Câmbio.

29. Como a lei é silente na matéria em exame, no que tange ao aspecto específico dos instrumentos em que se consubstanciam as operações de compra e venda de moeda estrangeira, parte adjetiva, resta-nos apelar para a parte substantiva, perquirindo, ainda que sumamente, quanto a natureza jurídica desse Contrato.

30. O Contrato de Câmbio, instrumento através do qual se formalizam as transações em moedas estrangeiras, é hoje, no Brasil, imprescindível nas transações internacionais, é no qual intervêm, obrigatoriamente, corretores devidamente credenciados.

31. Celebrados dentro do espírito de mais estrita boa-fé, acarretam ampla repercussão, possuindo, ademais, grande importância para a economia nacional, tendo em vista o vulto e a natureza dos negócios que consubstanciam.

Sob o ponto de vista estritamente jurídico, trata-se de um contrato eminentemente consensual, sinalográfico, comutativo, oneroso, situando-se no âmbito dos contratos de compra e venda por se tratar de um contrato atípico ou inominado, isto é, que não possuem regulamentação especial em lei.

32. É indiscutível, porém que os contratos de câmbio uma vez protestados, assumem a dimensão de título de dívida extra-judicial, o que lhe é conferida pela Lei de Mercado de Capital, Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

V — O que existe ainda em matéria de imposição legal.

33. Mas que documentos e processos seriam aqueles de que nos fala o citado Decreto nº 52.113? Seriam os papéis de crédito, como tais entendidos os títulos de crédito e dentre estes os cheques, as ações, também as duplicatas e o próprio papel-moeda, todos agora passíveis de serem chancelados mecanicamente por permissivo legal?

34. A aplicação da chancela mecânica nos contratos de câmbio não se enquadra dentro dos permissivos legais existentes.

35. A legislação específica no que tange às pessoas de direito privado sobre a matéria se não autoriza, também não repugna expressamente o emprego da assinatura mecânica nos contratos de compra e venda de moeda estrangeira. Não há, por conseguinte, qualquer empecilho legal expresso condenado o seu uso.

VI — A necessidade de Autorização Prévias.

36. O Banco Central do Brasil, na tese que apresentou ao IV Congresso Nacional de Bancos para a adoção da chancela mecânica em cheques, fundamentou seu trabalho na necessidade de desvinculação do administrador moderno, dinâmico, por excelência das obrigações de rotina.

37. Só no âmbito do Banco do Brasil, em suas dez maiores urgências, são apostas, anualmente, um milhão, trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis assinaturas em contratos de câmbio, o que nos dá uma média mensal de 86.374 e diária de 4.319 assinatura. Se passarmos a considerar todas as firmas apostas nos contratos de câmbio emitidos pelos demais bancos privados ou estatais, podemos elevar as cifras acima em mais de 50% (cinquenta por cento).

38. Tal desvinculação; há muito já era sentida. J.X. Carvalho de Mendonça, em seu clássico Tratado de Direito Comercial Brasileiro (vol. V Livro III, nº 518, pág. 124, Edição de 1934), preconizava a adoção de chancela macânica quando se tratasse da emissão de título em grande escala: "Quando se trata da firma autêntica do emissor, os títulos contêm o *fac simile* mecânico deste, por outra, a reprodução da assinatura verdadeira por meio emissor, que se obriga, deve ser autografada e de acordo com as leis de sua organização se se trata de pessoa jurídica.

Conclusão

39. "Quando a lei diz assinatura, refere-se à autógrafa, e de próprio punho. Não se concebe título de obrigação ou dívida, sem a assinatura do punho do devedor" (J.X. Carvalho de Mendonça — Tratado de Direito Comercial Brasileiro — vol. VI, 1a. parte, pág. 141, nota 1, Ed. Freitas Bastos, 1934).

40. Para a formalização de certos atos, para o preenchimento de determinado requisito *essencial* de alguns institutos e com respeito a determinadas pessoas de direito público, a lei exige como indispensável, a assinatura, entendida esta, como sendo "hólografa ou de próprio punho". É o que ocorre, por exemplo, com os testamentos, e com os órgãos públicos e autarquias federais.

41. Assim é que sempre se entendeu que "não valeria assinatura artificial, exemplo, por meio de timbre, como nas emissões de apólices do Governo Federal, de papel-moeda e etc." (J.X. Carvalho de Mendonça. op. cit.)

42. Contudo, os tempos mudaram, e o Direito, vivo por exceção, tende necessariamente, a acompanhar os fatos econômicos, procurando dar-lhes os contornos que sua existência e definição, assim exige.

43. Hoje, "quem adota para atos repetidos outro meio de assinatura (e.g. à Máquina, e carimbo) expõe-se a que se dê, sem a assinatura holográfica, a individualização da manifestação da vontade. Não assim, para atos que se exige, como essencial, a assinatura, qual se dá com o testamento." (Pontes de Miranda — Tratado de Direito Privado, vol. 3, pág. 366 — Ed. Borsó — 1970.)

44. A Lei Uniforme, respeitando os usos e costumes de cada país, imprimiu uma amplitude sem precedentes, no significado do termo assinatura para igualá-lo a qualquer sinal material que possa identificar a pessoa a que se refira.

45. Estados Unidos, Inglaterra, França e Japão utilizam-se da chancela mecânica, sem qualquer restrição por permissivos legais, expressos ou não.

46. No Brasil, aquele que utilizar chancela mecânica obriga-se a responder integralmente pela legitimidade e valor dos títulos e endossos assim autenticados. É o mandamento legal contido no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.589, de 3 de julho de 1970, aplicável a todo o processo de autenticação material.

47. Os títulos de crédito propriamente ditos, como as debêntures, duplicatas e cheques, e os impropriamente assim chamados, como as ações de sociedades anônimas, pela sua dimensão como

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O projeto será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa, durante 3 sessões, a fim de receber emendas. No fim deste prazo, será despachado às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A Presidência comunica que, em referência ao Projeto nº 139, de 1980, que institui para servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho direito à percepção, durante o recesso dos Trabalhos legislativos, do *quantum* médio por serviço extraordinário, que de acordo com o item 3º do art. 97, do Regimento Interno, é da competência da Comissão Diretora, em caráter privativo e por ato próprio, fixar vantagens para os servidores do Senado. O citado projeto versa vantagens para os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e para os estatutários, ferindo assim frontalmente disposições regimentais.

Nestas condições, a Presidência, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento, nega tramitação ao projeto, embora esclarecendo que há projeto em curso que deverá ser aprovado, possivelmente antes do recesso, cuidando da ascensão normal dos senhores funcionários do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 594, DE 1980

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 168, de 1980, que autoriza o Governo do Estado do Ceará, a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), para o fim que especifica, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1980. — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em votação o requerimento.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para encaminhar a votação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador — Sr. Presidente, Srs. Senadores. O requerimento de urgência, de autoria do nobre Senador José Lins, pede a dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto nº 168.

Sr. Presidente, 18 projetos sobre empréstimos constam da nossa pauta. Quarenta e dois foram preparados pela Comissão até às 4 horas da manhã. E um funcionário desmaiou, hoje de manhã, porque trabalhou a noite inteira preparando três, em cada projeto, três relatórios das Comissões Competentes.

Portanto, Sr. Presidente, nós vamos ficar abarrotados votando hoje, amanhã, dia e noite; correndo coxia, de noite e dia, “com a cabeça cheia e a barriga vazia” até votarmos 126 projetos. E agora o Senador José Lins, a quem eu muito prezo, a quem eu estou vislumbrando o futuro Líder da Bancada do Governo, vem pedir dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o projeto do Ceará. Já são 128, Sr. Presidente, é uma enxurrada. Desculpe, em bom termo ou como dizia o teatrólogo, com todo o respeito, uma enxurrada de 128 projetos. Nós vamos votar dia e noite.

Então, Sr. Presidente, eu vou votar contra, apenas por uma posição ética, não contrariando o Ceará onde vou receber um título, para mim honrosíssimo, de cidadão do Massapé. É o menor município do Ceará, mas, dentro da minha admiração e do meu conceito, e do meu reconhecimento, é o maior município do mundo, depois do meu.

Sr. Presidente, infelizmente, sou contra esse pedido de dispensa de interstício formulado pelo futuro Líder do PDS em quem saúdo uma das cabeças gloriosas da Bancada do Governo.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Sr. Presidente peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador José Lins.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Para encaminhar a votação. — Sr. Presidente e Srs. Senadores, não pode criar espécie que um representante do Ceará peça dispensa de interstício para um empréstimo do seu Estado.

Há duas razões, Sr. Presidente, pelas quais me sinto absolutamente tranquilo: primeiro, porque a dispensa não vai prejudicar a qualquer outro Estado; segundo, porque todos os nobres pares reconhecem que o Ceará tem sido um dos Estados do Nordeste mais castigados pela seca. Há dois anos a seca nos maltrata. Estamos com mais de 200 mil empregados nas obras de emerg

gência, e no momento, precisamos mais do que nunca desse empréstimo, para a manutenção de uma série de atividades que criam mais empregos. Se esse empréstimo não for aprovado agora, certamente advirão sérias dificuldades para o povo do Ceará.

Tendo tudo isso em conta e considerando que não haverá prejuízo para o andamento da apreciação de outros empréstimos que estão na Casa; tendo em vista as dificuldades do meu Estado, senti-me na obrigação de pedir aos meus pares que aprovem esse requerimento. Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado a V. Ex^ª

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação, dimensionando a posição do meu Partido.

O Sr. Benedito Ferreira (PDS — GO) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Quero esclarecer ao ilustre Senador Benedito Ferreira que, no encaminhamento de votação, só pode falar um Senador de Partido e o autor da proposição.

O Sr. Benedito Ferreira (PDS — GO) — Mas, Sr. Presidente, o Senador José Lins falou como autor.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Logo após, concederei a palavra a V. Ex^ª

Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvan Rocha, como Líder do PP.

O SR. GILVAN ROCHA (PP — SE) — Para encaminhar a votação. — Sr. Presidente, apesar do convívio civilizado, fraterno entre as Bancadas do Senado, evidentemente que isto aqui não é um clube de amigos. É uma Casa da mais alta responsabilidade, inclusive no que diz respeito à vigilância das despesas, dos empréstimos, em suma, da estrutura financeira brasileira, malgrado as nossas dificuldades constitucionais de exercer plenamente esta nossa função de vigilância. É necessário, então, principalmente por parte da Oposição, a mais acendrada vigilância e cuidado, no sentido de que o erário não seja ultrapassado por velocidades que podem comprometer sutilezas que dependem de um acurado exame de cada propositura na área financeira. Por tudo isto entendemos que a quebra da normalidade legislativa, no sentido do exame desses projetos, não pode ser concedida, senão excepcionalmente. A alegada necessidade de um Estado, para que possa aumentar o seu poder de endividamento, terá que ser uma generalização em todo este País, mergulhado na mais profunda crise econômica de sua história. Não procede, portanto, este pedido de excepcionalidade, premiando um só Estado.

Por isto mesmo, e fiel ao propósito de examinarmos, detidamente, o que leva tempo, essa enxurrada de empréstimos que o Senado recebe no apagar das luzes deste ano legislativo, não podemos, de maneira alguma, subscrever o requerimento do nobre Líder do PDS.

O PP se posiciona, portanto, contra o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para encaminhar a votação.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO) — Para encaminhar a votação. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós recebemos, ainda há pouco, uma lição deveras válida. Até bem pouco nós não sabíamos, por desinformação, que aqui não era um clube de amigos. O que nós sabímos, Sr. Presidente, é que aqui era uma Casa de homens responsáveis, de amigos entre si, mas com a precípua finalidade de impedir que os menores, os mais fracos fossem esmagados pelos mais poderosos. E tal, realmente, não vem ocorrendo.

Logo, nós temos o Ceará, flagelado pela seca, com seus açudes já baixando a água, causando pânico na população, e nós verificamos o que, Sr. Presidente? Nós verificamos Senador nos dando lição, para nos admoestar e nos advertir que isto aqui não é um clube de amigos. E o que mais, Sr. Presidente? Nós verificamos, com muito pesar, que a função do Senado não vem sendo cumprida. Enquanto o Brasil todo enquanto o Brasil pobre contraiu 413 milhões de dólares de empréstimos externos, três unidades da Federação contraíram 487 milhões. Essa é a dura verdade. Isso aqui não é um clube de amigos, mas também não está cumprindo com a sua finalidade, que é impedir o esmagamento dos menores pelos maiores. Repito, Sr. Presidente, enquanto no Brasil pobre, todas as unidades da Federação contraíram 413 milhões, de dólares de empréstimos, Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro contraíram 497 milhões de dólares de empréstimos.

Logo, Sr. Presidente, contra São Paulo, que tem o poder da imprensa, que intimida pelo seu poder econômico, pelo seu poder político, os Senadores da Oposição, realmente, não fizeram a oposição que se verifica aqui, agora, diante da pobreza e da fraqueza do Ceará.

Não, Sr. Presidente, enquanto São Paulo fazia 5 empréstimos...

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — São três ou quatro empréstimos do Ceará.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO) — V. Ex^a está equivocado. Está equivocado. Mas verdade é que São Paulo tem a máquina de publicidade na mão, e isso coage mais do que o dever, do que o nosso compromisso com a Federação, de impedir, aqui, os excessos políticos pela Casa política, que é a Câmara dos Deputados.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu fico muito à vontade, Sr. Presidente e eminentes colegas, eu fico muito à vontade, porque o meu voto, hoje, foi o voto que emiti ontem, foi o voto que, em sucessivas ocasiões, tenho emitido nesta Casa, inclusive em relação ao meu Estado, o Rio Grande do Sul.

Fiz assim no ano passado, fiz assim este ano, não faz muitos dias. Já anteriormente havia assim procedido em relação à Prefeitura Municipal de Porto Alegre, exigindo na Comissão de Finanças informações que entendia necessárias.

De modo que, hoje, estou muito à vontade, posso estar errado, mas posso dizer também que não mudei de orientação, não mudei meu voto.

Tenho dito aqui, várias vezes, da minha preocupação acerca do crescente e para mim alarmante endividamento dos Estados e Municípios.

Agora, Sr. Presidente, ouço expressões que me obrigam a dizer duas palavras.

Em primeiro lugar devo dizer que, de algum tempo para cá, em consequência desta catadupa de empréstimos que têm chegado a esta Casa, parece que houve um despertar coletivo da consciências, tanto assim que passou a ser objeto de deliberação de Bancadas, nesta Casa. Primeiro, relativamente aos empréstimos externos, que, aliás, são aqueles que mais me impressionam; depois, em relação a empréstimos, em geral.

Os jornais de domingo noticiavam que, por telefone, o Conselho Monetário Nacional havia decidido encaminhar ao Senado, que é o órgão competente para apreciar conclusivamente sobre o assunto, mais de 60 empréstimos municipais e não sei quantos empréstimos estaduais. Pelo telefone!

Tive o prazer de verificar, nesta Casa, de parte da ilustre Maioria, uma reação a isso. E, ontem, a casa ouviu nem mais nem menos do Líder do Governo, do eminente Senador Jarbas Passarinho, uma declaração que a mim tranquilizou e com a qual eu me congratulei. S. Ex^a disse que os empréstimos que estavam em trânsito...

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — E confirmo.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — ... e confirma, diz S. Ex^a aqui, e não precisava confirmar porque a sua palavra é uma só, basta uma vez, mas S. Ex^a quis reafirmar agora, neste momento, que confirmava o que ontem dizia: que aqueles processos que estavam andando, parece que tomando o rumo do Senado, que não seriam apreciados com o seu voto, com a sua ajuda, nesta sessão. Eu digo, ouvi com prazer e me congratulei. E, agora, V. Ex^a testemunhou a reafirmação desta afirmativa.

Então, pergunto, Sr. Presidente, o que é isto? Isto, no meu modo de ver, é a consciência que vai tomando conta da Casa, da gravidade, da responsabilidade que pesa sobre ele, ao autorizar esses empréstimos.

Estou falando em caráter impressional, não estou examinando caso a caso: não estou examinando este caso ou essa personalidade.

Agora, ouvir, como eu ouvi que o Estado de São Paulo, que é um grande Estado, que tem uma grande Imprensa e que esta intimida os Senadores da Oposição, que por isso são complacentes em relação àquele Estado, eu peço licença, sem alterar o tom da minha voz, mas eu peço licença para rejeitar essa imputação, que vou dizer mais, considero-a até injuriosa. E volto a dizer, bem ou mal eu tenho lido esta orientação.

Dizer que o Estado de São Paulo, e não só o Estado de São Paulo, mas os grandes Estados têm uma máquina publicitária que coage, não posso aceitar isso. No dia em que eu não puder resistir, e, não resistindo, me deixar levar por uma máquina publicitária, eu não poderia ser Senador.

Agora, volto a dizer, fico muito à vontade, porque comecei votando contra o projeto do meu Estado. E, quando o ilustre Governador Amaral de Souza teve a delicadeza de me telefonar e foi no dia em que eu pedi vistas do processo na Comissão de Justiça, eu disse àquele ilustre amigo, meu antigo companheiro na Assembléia, meu antigo colega na Câmara, eu disse: o meu voto, infelizmente, é contrário ao projeto. E dei as razões do meu voto. E vou dizer mais, Sr. Presidente. No dia em que esta Casa votou aquela elevação do nível de endividamento, e que votei contra, achei de meu dever retribuir ou, pelo menos, dar uma demonstração de atenção para com o Chefe do Governo rio-

grandense, e telefonei a S. Ex^a. Mas, foi curioso; tentei telefonar, telefonei a S. Ex^a não estava. E depois, quando pela segunda vez tentei telefonar, naquele momento S. Ex^a tentava ligar-me de Porto Alegre. Para quê? Para agradecer. E eu ainda disse: mas, votei contra. S. Ex^a disse: "Eu sei, sei qual é a sua posição, mas agradeço."

De modo que eu acho que essas questões não podem ser colocadas em termos de coação da máquina publicitária, de um Estado poderoso e que os Estados poderosos coagem os Senadores fui coagido e nunca me deixei coagir. E quando está envolvido o meu Estado, assumo a responsabilidade de votar contra, quando acho que devo votar contra. Posso até estar errado, não quero dizer que o certo seja eu. Mas, estou convencido, e como respondo pelos meus atos, tenho que praticá-los à luz da minha consciência.

Eu queria dizer isso, Sr. Presidente, porque não me pareceu justo atribuir ao poder da Imprensa, ao poder da máquina publicitária dos grandes Estados — foi mencionado *O Estado de S. Paulo* — para justificar os empréstimos. Não atribuo à Maioria, que tem aprovado estes empréstimos, que tenha feito por ter sido coagida pela Imprensa dos grandes Estados, pela máquina publicitária. Entendo que a Maioria julga que está precedendo bem. Discordo, dirijo, mas não vou atribuir uma razão menos nobre.

De modo que era isto que, nesta oportunidade, entendi que devia dizer.

Agora, vou pedir licença para dizer duas palavras a respeito de um caso concreto; do requerimento que pede dispensa de publicação e eu terstício para que o empréstimo do Ceará possa ser apreciado na Sessão seguinte.

Eu sou suspeito para falar do Ceará, tanto que gosto daquele Estado. Tenho especial afeição por ele, desde que o conheci e já faz alguns anos, tive o prazer de o conhecer. Guardo, de lá a melhor das impressões da terra e da gente. Há, ainda, uma particularidade. É o Governador daquele Estado o nosso querido amigo Virgílio Távora, nosso colega ilustríssimo e estimadíssimo que sempre gozou, na Oposição, de regalias especiais, e mercê das suas raras qualidades de político, de cavalheiro, de parlamentar. É até um perigo chegarmos perto do nosso Virgílio Távora tal o seu poder de envolvimento.

De modo que tudo me levaria a aprovar um assunto que dissesse respeito ao Ceará e ao meu amigo Virgílio Távora.

Mas veja a Casa em que situação me encontro: se fizer isso não poderei deixar de fazer isso em relação a qualquer outro Estado, ainda que não tenha afeição pelo Estado e não tenha estima pelo Governador, porque aqui não podemos votar em função da estima e das afeições. Devemos orientar nosso voto, exclusivamente, pelo critério do interesse público.

De modo que se eu fizesse isso em relação ao Ceará, não poderia ter outro procedimento em relação a todos os outros empréstimos também: Não poderia ter. E como estou convencido da gravidade do problema sou coagido; o coração, o sentimento, me mandaria que eu votasse, a razão me impede que eu vote.

O nosso eminente colega por Goiás, o Senador Benedito Ferreira — que é um velho e querido amigo, meu colega da Câmara dos Deputados, nosso colega, estou vendo lá o Senador Luiz Cavalcante, V. Ex^a, Sr. Presidente, o nobre Senador Dirceu Cardoso, o Senador Lenoir Vargas, companheiros da Câmara, companheiros também do Sr. Benedito Ferreira — me fez um apelo ingerente, caloroso, e estou nessa dificuldade; não posso atender. Porque, se abrir o meu coração para um, não posso fechar para os outros, e estarei a decidir pelo coração e não pela razão.

Agora, tenho diante dos olhos esses dados que acaba de me fornecer o Senador Mendes Canale. Gostaria de transmitir à Casa esses números: segundo S. Ex^a, pelo levantamento que fez, estão na Casa, não são aqueles que estão incluídos aqui, são aqueles que estão por vir, estão na Casa, encontram-se na Casa, processos de empréstimos envolvendo: 25 bilhões de cruzeiros, 35 milhões de marcos alemães e 178 milhões de dólares.

O levantamento não foi feito por mim, foi feito pelo nobre Senador Mendes Canale, que nos transmitiu. Se houver algum equívoco não deve ser de grande monta. Mas esses números mostram, volto a dizer, Sr. Presidente, a importância do problema em que estamos. E, infelizmente, esse problema se aguça, ou as suas dificuldades se somam, pelo momento em que temos de decidir, que é exatamente este, quando a Sessão Legislativa está por encerrar.

De modo que, Sr. Presidente, com o coração nas mãos, devo dizer que não posso dar o meu apoio à proposição em debate e em votação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em votação o requerimento.

O Sr. Evandro Carreira (PMDB — AM) — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira, pela ordem.

O SR. EVANDRO CARREIRA (PMDB — AM) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: diante da inequívoca falta

de *quorum* para funcionamento da sessão, eu pediria a V. Ex^e que constatassem, ou não, o fato.

Parece-me que não temos onze Senadores em Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Pediria a V. Ex^e que fizesse a contagem, pois irá verificar que temos mais de onze Senadores em Plenário.

O SR. EVANDRO CARREIRA (PMDB — AM) — Então, permita-me constatar, pois está tão rarefeito o Plenário que merece uma verificação. (Pausa.)

Parece-me que são onze, precisamente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Estão presentes onze, que é o mínimo.

O SR. EVANDRO CARREIRA (PMDB — AM) — Veja como eu tinha razão para pôr em dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Evandro Carreira (PMDB — AM) — Sr. Presidente, peço verificação de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Vai-se proceder à verificação solicitada.

Suspenderei a sessão a fim de aguardar a chegada a plenário, dos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes.

Está suspensa a sessão.

(*Suspensa às 17 horas, a sessão é reaberta às 17 horas e 10 minutos.*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está reaberta a seção. Não há número para verificação e, nem para prosseguimento da sessão. Antes de encerrarmos os nossos trabalhos, a Presidência comunica ao Plenário que resolvi cancelar a sessão conjunta convocada para hoje, às 19 horas, do Congresso Nacional, ficando mantida a convocação do Senado para às 18 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 17 horas e 2 minutos.*)

ATA DA 200^a SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1980

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ VIANA

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Oziris Pontes — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Maurício Leite — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — José Fragelli — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Affonso Caramago — José Rícha — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES N^os 1.258, 1.259 e 1.260, DE 1980

PARECER N^o 1.258, DE 1980

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.^o 317 de 1980 (n.^o 589, de 1980, na origem) do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 1.785.620.157,75 (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinqüenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Benedito Canelas

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, que objetiva contratar, junto ao Banco do Brasil S/A, este na qualidade de agente

financeiro do Banco Nacional da Habitação, as seguintes operações de crédito:

“Características das operações

I — FDU

A — Valor: Cr\$ 1.179.535.500,00 (correspondente a 1.950.000 UPC, à razão de Cr\$ 604,89, em julho/80);

B — Prazos:

1 — de carência: 27 meses;

2 — de amortização: 213 meses, por meio de 71 prestações trimestrais;

C — Encargos:

1 — juros: 10% a.a. (2% a.a. para o Agente Financeiro e 8% a.a. para o BNH), exigíveis no último dia de cada trimestre, inclusive no período de carência;

2 — taxa de administração: 1% sobre o valor do empréstimo;

3 — correção monetária: igual à das ORTN;

D — Garantia: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: auxiliar o Estado a implantar o Programa Cidades-Pólos nos Municípios sul-mato-grossenses de Camapuã, Corumbá, Coxim, Jardim, Guia Lopes da Laguna, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba e Ponta Porã.

II — CURA

A — Valor: Cr\$ 606.084.657,75 (correspondente a 1.001.975 UPC, à razão de Cr\$ 604,89, em julho/80);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 240 meses, em prestações mensais;

C — Encargos:

1 — juros: 3% a.a. (1% a.a. para o Agente Financeiro e 2% a.a. para o BNH);

2 — taxa de administração: 1% sobre o valor do empréstimo;

3 — taxa de compromisso: igual à taxa contratual de juros, elevada a 1% após 60 dias, incidente sobre a parcela do empréstimo não utilizada na época prevista no cronograma de desembolso;

4 — correção monetária: com base na variação das UPC do BNH;

D — Garantia: vinculação de cotas do Imposto sobre a circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: auxiliar o Estado a implantar o Programa Cidade-Pólos nos Municípios sul-mato-grossenses de Aquidauana, Dourados e Três Lagoas."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido, por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, os empreendimentos se enquadram na política econômica traçada para o soerguimento do Estado, os quais têm merecido a aprovação do Senado, até mesmo porque se trata de investimentos reprodutivos que fazem retornar aos cofres públicos grande parte dos capitais empregados.

Pelo exposto, acolhemos a Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 172, DE 1980

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 1.785.620.157,75 (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93 de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 1.785.620.157,75 (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos, junto ao Banco do Brasil S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinados ao financiamento da implantação do Programa Cidades-Pólos em diversos municípios sendo Cr\$ 1.785.620.157,75 (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) através do Programa do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FDU e Cr\$ 606.084.657,75 (seiscentos e seis milhões, oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) pelo Programa CURA, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, de 11 de dezembro de 1980. — Teotônio Vilela, Presidente — Benedito Canelas, Relator — Vicente Vuolo — Luiz Cavalcante — Helvídio Nunes — Lenoir Vargas.

PARECER N.º 1.259, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Resolução n.º 172, de 1980, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 1.785.620.157,75 (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos), o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Bernardino Viana

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 317/80, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar empréstimos no valor global de Cr\$ 1.785.620.157,75 (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos), destinados a financiar a implantação de Cidades-Pólos em diversos municípios daquele Estado.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, também do Senado Federal.

No mérito, a Comissão de Economia examinou e considerou o pleito viável técnica e financeiramente, concluindo pelo presente projeto de Resolução.

Em face ao exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que

tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1980. — Aloysio Chaves, Presidente, em exercício — Bernardino Viana, Relator — Lázaro Barboza — Tancredo Neves — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Lenoir Vargas — Raimundo Parente — Hugo Ramos — Murilo Badaró.

PARECER N.º 1.260, DE 1980

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Benedito Canelas

Sob exame, Projeto de Resolução da Comissão de Economia do Senado Federal, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar empréstimos no valor global de Cr\$ 1.785.620.157,75 (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos), destinados a financiar a implantação do Programa de Cidades-Pólos em diversos municípios daquele Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se favoravelmente à proposição, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No mérito, o empreendimento é altamente significativo para os municípios beneficiados pelo Programa.

Assim, concluímos, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, de 11 de dezembro de 1980. — Almir Pinto, Presidente, em exercício — Benedito Canelas, Relator — Raimundo Parente — Jutahy Magalhães — Aderval Jurema — Lenoir Vargas — Amaral Furlan — Murilo Badaró — Moacyr Dalla — Lázaro Barboza — José Sarney.

PARECERES N.ºS 1.261, 1.262 E 1.263, DE 1980

PARECER N.º 1.261, DE 1980

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 377, de 1980 (n.º 317/80, de 1980, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu a elevar em Cr\$ 119.000.000,00 (cento e dezenove milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador José Lins

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu (RJ), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 119.000.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 6 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 9% a.a.;

2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;

D — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: cobertura de déficit orçamentário."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por entendê-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, a cobertura do déficit orçamentário às vezes impõe como medida corretiva de uma conjuntura inflacionária, a fim de não se impor nova carga tributária aos contribuintes.

Ante o exposto, acolhemos a mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 173, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu (RJ), a elevar em Cr\$ 119.000.000,00 (cento e dezenove milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu (RJ), autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo item III do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 93/76, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de

Cr\$ 119.000.000,00 (cento e dezenove milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, destinado a financiar o déficit orçamentário, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1980. — Teotônio Vilela, Presidente — José Lins, Relator — Tancredo Neves — Benedito Canelas — Luiz Cavalcante — Bernardino Viana — Lenoir Vargas.

PARECER N.º 1.262, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Resolução n.º 173, de 1980, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu (RJ) a elevar em Cr\$ 119.000.000,00 (cento e dezenove milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Hugo Ramos

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 377, de 1980, autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu (RJ), a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 119.000.000,00 (cento e dezenove milhões de cruzeiros) destinado a financiar o déficit orçamentário.

No mérito, a Comissão de Economia examinou e considerou o pleito viável técnica e financeiramente, concluindo pelo presente projeto de resolução.

Em face ao exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1980. — Aloysio Chaves, Presidente em exercício — Hugo Ramos, Relator — Lenoir Vargas — Leite Chaves — Moacyr Dalla — Bernardino Viana — Aderbal Jurema — Almir Pinto — Murilo Badaró.

PARECER N.º 1.263, DE 1980

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Lenoir Vargas

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 377/80, autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu (RJ) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 119.000.000,00 (cento e dezenove milhões de cruzeiros), destinado a financiar o déficit orçamentário daquele município.

A doura Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente ao projeto, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No mérito, a matéria se destina à cobertura do déficit orçamentário daquele edilidade e, segundo estudo realizado pelo Banco Central do Brasil, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar ao município maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

Ante o exposto, somos pela aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1980. — Almir Pinto, Presidente em exercício — Lenoir Vargas, Relator — Benedito Canelas — Aderbal Jurema — Raimundo Parente — Amaral Furlan — Jutahy Magalhães — Moacyr Dalla — Lázaro Barboza — José Sarney.

PARECERES N.ºs 1.264, 1.265 e 1.266, DE 1980

PARECER N.º 1.264, DE 1980

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 357, de 1980, (n.º 589, de 1980, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios (AL) a elevar em Cr\$ 147.227.806,44 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Luiz Cavalcante

Nos termos do art. 42, item VI da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios (AL), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de Alagoas, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

"Características da operação

A — Valor: Cr\$ 147.227.806,44 (correspondente a 243.396 UFC de Cr\$ 604,89 em julho/80);

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 4% a.a. (sendo 3% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o agente financeiro);

2 — correção monetária: idêntica à variação trimestral das ORTN (UPC);

3 — taxa de administração: 1% sobre cada liberação;

D — Garantias: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantação do Programa de Complementação Urbana CURA, em área daquele Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido, por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento se enquadra nas diretrizes operacionais do Banco Nacional da Habitação e tem grande repercussão sócio-econômico para a área dos projetos.

Pelo exposto, acolhemos a Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 174, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios (AL), a elevar em Cr\$ 147.227.806,44 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios (AL) nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 147.227.806,44 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Alagoas S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à implantação do Programa CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1980. — Teotônio Vilela, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — Benedito Canelas — Vicente Vuolo — Lenoir Vargas — Bernardino Viana.

PARECER N.º 1.265, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Resolução n.º 174, de 1980, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios (AL), a elevar em Cr\$ 147.227.806,44 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Almir Pinto

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 357/80, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios (AL) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 147.227.806,44 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos) destinado a financiar à implantação do Programa CURA, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, também do Senado Federal.

No mérito, a Comissão de Economia examinou e considerou o pleito viável técnica e financeiramente, concluindo pelo presente Projeto de Resolução.

Em face ao exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que

tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1980. — Aloysio Chaves, Presidente em exercício — Almir Pinto, Relator — Helvídio Nunes — Moacyr Dalla — Lázaro Barboza — Tancredo Neves — Leite Chaves — Hugo Ramos — Murilo Badaró — Bernardino Viana — Aderbal Jurema.

PARECER N.º 1.266, DE 1980

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Raimundo Parente

Sob exame, Projeto de Resolução da Comissão de Economia do Senado Federal que autoriza a Prefeitura Municipal de Palmeias dos Índios (AL), a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 147.227.806,44 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e seis cruzados e quarenta e quatro centavos) destinado a financiar à implantação do Projeto CURA, naquele Município.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se favoravelmente à proposição, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No mérito, a operação de crédito sob exame se enquadra nas normas desta Comissão e tem grande alcance sócio-econômico para o Município em questão.

Assim, concluimos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, de de 1980. — Almir Pinto, Presidente em exercício — Raimundo Parente, Relator — Murilo Badaró — Aderbal Jurema — Lenoir Vargas — Jutahy Magalhães — Amaral Furlan — Benedito Canelas — Moacyr Dalla — Lázaro Barboza — José Sarney.

PARECERES N.º 1.270, 1.271 e 1.272, DE 1980

PARECER N.º 1.270, DE 1980

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 330, de 1980 (n.º 562/80 na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que a Prefeitura Municipal de Caicó (RN) seja autorizada a elevar em Cr\$ 78.586.099,00 (setenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e noventa e nove cruzados) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Bernardino Viana

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, encaminha ao Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Caicó (RN) que objetiva contratar junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, operação de crédito no valor de Cr\$ 78.586.099,00 (setenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e noventa e nove cruzados) com as seguintes principais características:

A — Destinação dos recursos: elaboração de projetos e execução de obras e serviços necessários à implantação do Projeto CURA, na sede do Município;

B — Garantia: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM).

I — Programa FIPLAN

A — Valor: 3.784 UPC, correspondente a Cr\$ 2.288.903,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 6 meses;

2 — de amortização: 120 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a. (sendo 2% a.a. para o BNH e 4% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária idêntica à variação trimestral das ORTN (UPC);

3 — taxa de administração do BNH de 1% sobre cada desembolso;

III — Projeto CURA

A — Valor: 126.134 UPC, correspondentes a Cr\$ 76.297.195,26;

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 5% a.a. (sendo 2% a.a. para o BNH e 3% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária idêntica à variação trimestral das ORTN (UPC);

3 — taxa de administração do BNH de 1% sobre cada desembolso."

Como se vê, trata-se de financiamento a que por força do preceitado no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, não se aplicam os limites previstos no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975 também do Senado Federal, pois os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

De acordo com os esclarecimentos do Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários do Banco Central do Brasil, a situação da dívida interna do Município apresenta-se com as seguintes características:

Dívida Consolidada Interna	Posição em 31-7-80	Operação sob Exame	Situação Posterior à Contratação Pretendida	Cr\$ mil
I — Intralímite	—	—	—	—
a) Em títulos	—	—	—	—
b) Por contratos	—	—	—	—
c) Por garantias	—	—	—	—
d) Outras	—	—	—	—
II — Extralímite	—	78.586,1	78.586,1	—
a) FDU	—	—	—	—
b) FAS	—	—	—	—
c) BNH	—	78.586,1	78.586,1	—
III — Total Geral (I+II)	—	78.586,1	78.586,1	—

Levando-se em conta, entretanto, a soma do endividamento intra e extralímite, para efeito de análise sobre a capacidade de pagamento do postulante, teríamos a seguinte situação:

Dívida intra e extralímite. Posição em: 31-7-80	Operação sob Exame	Situação posterior a contratação	Limites do art. 2.º da Res. 62/75	Cr\$ mil
Montante Global	—	78.586,1	78.586,1	19.725,1
Crescimento real anual	—	78.586,1	78.586,1	5.635,7
Dispêndio anual máximo	—	6.394,5	6.394,5	4.226,8

A operação de crédito sob exame, que mereceu o encaminhamento governamental, destina-se à implantação do Projeto CURA, na sede do Município.

Assim, considerando que a operação se enquadra no processo de desenvolvimento econômico e social do município, opinamos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 176, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caicó (RN), a elevar em Cr\$ 78.586.099,00 (setenta e oito milhões quinhentos e oitenta e seis mil, noventa e nove cruzados) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolvê:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 78.586.099,00 (setenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, noventa e nove cruzados) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à implantação do Projeto CURA, na sede do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1980. — Teotônio Vilela, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Vicente Vuolo — Benedito Canelas — Lenoir Vargas — Luiz Cavalcante — Helvídio Nunes.

PARECER N.º 1.271, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Resolução n.º 176, de 1980, da Comissão de Economia que autoriza a Prefeitura Municipal de Caicó (RN) a elevar em Cr\$ 78.586.099,00 (setenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e noventa e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Moacyr Dalla

Com a Mensagem n.º 330 de 1980, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal, nos termos do art. 42, VI, da Constituição, pleito da Prefeitura Municipal de Caicó (RN) que objetiva contratar junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Norte S/A, operação de crédito no valor de Cr\$ 78.586.099,00 (setenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e noventa e nove cruzeiros) destinada à implantação do Projeto CURA, na sede do Município.

Trata-se de proposição elaborada pela Comissão de Economia desta Casa, que lhe examinou o mérito, consoante os esclarecimentos anexos ao processado.

A matéria está conforme as exigências regimentais e constitucionais relativas à espécie, estando, portanto, em condições de merecer o nosso acolhimento.

Opinamos, assim, pela aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1980. — Aloysio Chaves, Presidente, em exercício — Moacyr Dalla, Relator — Lenoir Vargas — Hugo Ramos — Leite Chaves Bernardino Viana — Aderbal Jurema — Almir Pinto — Murilo Badaró.

PARECER N.º 1.272, de 1980

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Almir Pinto

O presente projeto, da Comissão de Economia, autoriza a Prefeitura Municipal de Caicó (RN) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 78.586.099,00 (setenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e noventa e nove cruzeiros) junto ao Banco do Rio Grande do Norte S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à implementação do Projeto CURA, na sede do Município.

A proposição, já examinada nos seus fundamentos, pela Comissão de Economia, foi considerada constitucional e jurídica pela Douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

No que tange aos aspectos dados ao exame desta Comissão, ou seja, os vinculados diretamente à problemática municipal, entendemos que a operação se enquadra na política de desenvolvimento regional, sendo mesmo de grande interesse para a comunidade a que se destina.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do presente projeto elaborado pela Comissão de Economia.

Sala das Comissões, de 1980. — Jutahy Magalhães, Presidente em exercício — Almir Pinto, Relator — Amaral Furlan — Lenoir Vargas — Aderbal Jurema — Murilo Badaró — Raimundo Parente — Benedito Canelas — Moacyr Dalla — Lázaro Barboza — José Sarney.

PARECERES N.ºS 1.273, 1.274 e 1.275, DE 1980

PARECER N.º 1.273, DE 1980

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 346, de 1980 (n.º 578, de 1980, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mossoró (RN) a elevar em Cr\$ 315.464.652,36 (trezentos e quinze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinqüenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Bernardino Viana

Nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal

pleito da Prefeitura Municipal de Mossoró (RN), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

"Características da operação"

A — Valor: Cr\$ 315.464.652,36 (correspondentes a 521.524 UPC de Cr\$ 604,89, em julho/80), sendo:

I — pelo Programa de Financiamento para o Planejamento Urbano — FIPLAN:

a) Valor: Cr\$ 9.188.279,10 (15.190 UPCs);

b) Prazos:

1 — de carência: 6 meses;

2 — de amortização: 120 meses;

c) Encargos:

1 — juros de 4% a. a. (sendo 2% a.a. para o BNH e 2% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária idêntica à variação trimestral das ORTN (UPC);

3 — taxa de administração do BNH de 1% sobre cada desembolso;

II — pelo Programa de Complementação Urbana — CURA:

a) Valor: Cr\$ 303.276.337,26 (506.334 UPC);

b) Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

c) Encargos:

1 — juros de 3% a. a. (sendo 2% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária idêntica à variação trimestral das ORTN (UPC);

3 — taxa de administração do BNH de 1% sobre cada desembolso;

B — Garantia: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), complementada com quotas do IPTU;

C — Destinação dos recursos: viabilização dos estudos, projetos e investimentos do Programa de Complementação Urbana — CURA — em áreas selecionadas na sede do Município."

No processo esclarece-se ainda que:

Segundo o parecer apresentado pelo Banco do Estado do Rio Grande do Norte S/A, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

Trata-se de financiamento a que por força das disposições contidas no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, da mesma Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

De acordo com os registros do Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, do Banco Central do Brasil a situação geral da dívida consolidada interna da interessada apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Dívida Consolidada Interna	Posição em 31-7-80	Operação sob Exame	Situação Posterior à Contratação Pretendida
I — Intralímite	7.933,1	—	7.933,1
a) Em títulos	—	—	—
b) Por contratos	7.933,1	—	7.933,1
c) Por garantias	—	—	—
II — Extralímite	—	315.464,7	315.464,7
a) FDU	—	—	—
b) FAS	—	—	—
c) IBNH	—	315.464,7	315.464,7
III — Total Geral (I + II)	7.933,1	315.464,7	323.397,8

Levando-se em conta a soma do endividamento intralímite e da operação sob exame, para efeito de análise sobre a capacidade de pagamento da postulante, teríamos a seguinte situação:

Dívida Intralímite (*)	Posição em 31-7-80	Operação sob Exame	Situação Posterior à Contratação	Limites do art. 2º da Res. n.º 62/75
Montante Global	7.933,1	315.464,6	323.397,7	83.418,2
Crescimento real anual	2.164,2	14.974,1	12.810,0	23.833,8
Dispêndio anual máximo	2.266,6	26.669,0	27.935,6	17.875,3

(*) Inexiste dívida extralímite."

Em face do exposto, acolhendo a solicitação constante da Mensagem do Senhor Presidente da República, apresentamos o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 177, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró (RN) a elevar em Cr\$ 315.464.652,36 (trezentos e quinze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinqüenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 315.464.652,36 (trezentos e quinze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinqüenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado a financiar a implantação do Projeto CURA, na sede daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1980. — Teotônio Vilela, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Vicente Vuolo — Benedito Canelas — Lenoir Vargas — Luiz Cavalcante — Helvídio Nunes.

PARECERES N.ºS 1.274 E 1.275, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Resolução n.º 177, de 1980, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró (RN) a elevar em Cr\$ 315.464.652,36 (trezentos e quinze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinqüenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Moacyr Dalla

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º , de 1980, autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró (RN) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 315.464.652,36 (trezentos e quinze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinqüenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos), destinado a financiar a implantação do Projeto CURA, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975, também do Senado Federal.

No mérito, a Comissão de Economia examinou e considerou o pleito viável técnica e financeiramente, concluindo pelo presente Projeto de Resolução.

Em face ao exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável no que

tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1980. — **Aloysio Chaves**, Presidente em exercício — **Moacyr Dalla**, Relator — **Lenoir Vargas** — **Hugo Ramos** — **Leite Chaves** — **Bernardino Viana** — **Aderbal Jurema** — **Almir Pinto** — **Murilo Badaró**.

PARECER N.º 1.275, DE 1980
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Almir Pinto

Sob exame, projeto de resolução da Comissão de Economia do Senado Federal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró (RN) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 315.464.652,36 (trezentos e quinze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzados e trinta e seis centavos) destinado a financiar a implantação do Projeto CURA, naquele município.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se favoravelmente à proposição, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No mérito, a matéria se enquadra nas diretrizes que têm norteado a análise desta Comissão, tendo em vista o grande impacto sócio-econômico para o município em questão.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1980. — **Jutahy Magalhães**, Presidente em exercício — **Almir Pinto**, Relator — **Amaral Furlan** — **Lenoir Vargas** — **Aderbal Jurema** — **Murilo Badaró** — **Raimundo Parente** — **Benedito Canelas** — **Moacyr Dalla** — **José Sarney**.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O Expediente lido vai à publicação.

O Sr. Mendes Canale (PP — MS) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra o nobre Senador Mendes Canale, para uma questão de ordem.

O SR. MENDES CANALE (PP — MS) — Sr. Presidente, a questão de ordem que pretendemos levantar é, exatamente, para demonstrar a impossibilidade da realização da presente sessão, o que fazemos calcado no art. 212, do nosso Regimento Interno na declaração final do Sr. Presidente da sessão anterior, cujas palavras me permitem aqui repetir:

“O Sr. Presidente (Passos Pôrto) — Não há número para verificação, nem para prosseguimento da sessão. De modo que, antes de encerrarmos os nossos trabalhos, a Presidência comunica ao Plenário que resolveu cancelar a sessão conjunta, convocada para hoje, às 19 horas, no Congresso Nacional e fica mantida a convocação do Senado para às 18 horas e 30 minutos.”

Diz, porém, Sr. Presidente, e V. Ex^e me permita que leia o art. 212:

“Art. 212. O Presidente prefixará dia, hora e Ordem do Dia para a sessão extraordinária, dando-os a conhecer, previamente, ao Senado, em sessão, ou pelo *Diário do Congresso Nacional*, sendo, no último caso, os Senadores avisados, também, por comunicação telegráfica ou por telefone.”

Assim, Sr. Presidente, é que não foi anunciada a Ordem do Dia desta sessão extraordinária que se inicia e, somente agora, é que foi colocada a Ordem do Dia sobre as bancadas.

Diante disso, solicito a V. Ex^e o encerramento da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Lamento não poder atender à questão de ordem de V. Ex^e. Ocorre que, na sessão anterior, foi aprovado um requerimento do Senador Jorge Kalume, pedindo a inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão, em turno único, em virtude de aprovação e dispensa de interstício do Projeto de Lei nº 46 da Câmara.

A inclusão, na Ordem do Dia de hoje, dessa matéria independe de ser anunciada, uma vez que ela já estava determinada pelo Plenário para ser incluída na Ordem do Dia de hoje. De forma que não há nenhuma inovação, nem surpresa para o Plenário ao apreciar esta Ordem do Dia, que é justamente composta somente deste projeto, em virtude de decisão do Plenário.

O SR. MENDES CANALE (PP — MS) — Sr. Presidente, com o devido acatamento a essa decisão de V. Ex^e, quero lembrar a V. Ex^e que não está aqui em causa o requerimento. Mas, o que levantamos é que não foi anunciada a Ordem do Dia da sessão e o art. 212 do nosso Regimento é muito claro, Sr. Presidente. Assim, eu pediria a V. Ex^e que revisse bem a interpretação que V. Ex^e está dando.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Mas não era necessário, uma vez que já estava determinado pelo Plenário que fosse incluído nesta Ordem do Dia. De modo que não era necessário. Comumente, aqui, o Plenário pede adiamento para que uma matéria seja incluída no dia seguinte, seja incluída em tal dia, seja incluída em tal sessão. Ora, nesses casos, independe de anúncio da Mesa para inclusão dessas matérias na Ordem do Dia. Foi justamente o que ocorreu e, por isso mesmo, V. Ex^e teria razão se, na Ordem do Dia desta sessão, estivéssemos incluindo outras matérias, quer dizer, matéria que não essa já determinada ou já prefixada pelo Plenário. Justamente em atenção a esses dispositivos regimentais, invocados por V. Ex^e, é que a Mesa, apenas, incluiu na Ordem do Dia esta matéria.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Com a palavra o nobre Senador Gilvan Rocha.

O SR. GILVAN ROCHA (PP — SE) — Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: Pedi a palavra para uma questão de ordem vazada no mesmo artigo, mas dando uma interpretação diferente a V. Ex^e.

Não é atribuição do Plenário fixar Ordem do Dia. O art. 12 é extremamente claro, é uma atribuição específica, isolada e única do Presidente. O Presidente é quem prefixa dia, hora, Ordem do Dia e quem anuncia a Ordem do Dia. A interpretação que a Mesa está dando é que no curso da sessão, o Plenário, por uma atribuição sua, no caso, já determinou que se trataria do assunto numa sessão subsequente, o que, no meu entender, não invalida a obrigação regimental do Presidente claramente anunciar a Ordem do Dia, desde que, o parágrafo único diz claramente, também não é obrigatória, a inclusão da Ordem do Dia de Sessão Extraordinária, de matéria não ultimada na sessão anterior, o que nos deixam em absoluta dúvida, nos nossos gabinetes, a que assunto se referiria a sessão, agora convocada. Por isso mesmo, insisto na questão de ordem, que há flagrante irregularidade na convocação da presente sessão.

O Sr. Passos Pôrto (PDS — SE) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para contradiz...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Passos Pôrto, para contraditar a questão de ordem.

O SR. PASSOS PÓRTO (PDS — SE) — Para contraditar questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente: O artigo do Regimento, citado pelo eminente Senador, diz que: “As sessões são convocadas, de ofício, pelo Presidente ou comunicadas através do *Diário do Congresso Nacional*, e, em último caso, comunicado por telefone ou por telegrama aos Srs. Senadores. V. Ex^e usou de uma atribuição do Presidente, de ofício convocou a sessão, convocada já na sessão anterior, através dessa Presidência eventual, cuja Ordem do Dia V. Ex^e está anunciando, agora, fruto da votação feita na sessão anterior, sendo nesta estabelecido que o projeto seria votado na sessão subsequente. De modo que, V. Ex^e usa e está dentro do Regimento da Casa.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho, para uma questão de ordem.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Peço a palavra, porque não consigo entender as questões de ordem levantadas, nem pelo Senador Mendes Canale, nem pelo Senador Gilvan Rocha.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — V. Ex^e chegou atrasado.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Ouvi toda a participação de V. Ex^e, e cheguei, quando o Senador Mendes Canale ultimava a colocação.

Ora, do que se trata? Pelo que estou entendendo, trata-se de impugnar que a sessão seja realizada. Não há qualquer outro tipo de impedimento. E para quê? Para analisar, como V. Ex^e salientou, uma matéria que foi objeto de deliberação em sessão anterior que determinava que, na primeira sessão seguinte, fosse objeto de apreciação pela Casa.

Quando o Senador Passos Pôrto fez a leitura, ou melhor, fez a explicação em relação à sessão, o próprio Senador Mendes Canale, lendo as notas taquigráficas — e teve o cuidado de buscá-las — verificou que S. Ex^e dizia que cancelava a sessão do Congresso Nacional, para marcar e confirmar a sessão do Senado Federal, às 18 horas e 30 minutos.

Então, a mim, me parece que a questão agora se transforma no seguinte: a título de impedir que esta sessão se realize, para analisar o que está aí.

que é este projeto de lei da Câmara, os nobres Senadores do Partido Popular estão se prendendo a um detalhe de que o Presidente, embora convocando a sessão, confirmando-a para as 18 horas e 30 minutos, e tendo S. Ex^{as} participado da sessão que votou o requerimento anterior, e conhecendo que esse requerimento estava votado, pretendem que tenha havido uma omissão através da qual esta sessão não mais pudesse se realizar.

Ora, então, a mim, me parece claro que não é só excesso de Regimento, é algo mais.

O Sr. Mendes Canale (PP — MT) — Mas, V. Ex^a vai verificar, — no ano que vem, V. Ex^a vai verificar muito bem — que não deve haver excesso do Regimento, mas é o cumprimento dele. E eu, quando me sentei naquela cadeira, cumpri-o muito bem. Ainda dizia, há pouco, ao Senador Passos Pôrto que tínhamos muito cuidado e nunca deixamos, no final da sessão, de ler a Ordem do Dia da sessão seguinte, em cumprimento ao Regimento e em respeito, também, aos Senadores que deviam conhecer a matéria a ser apreciada na sessão. Desculpe-me porque eu nem podia apartear, mas sei da benevolência de V. Ex^a em conceder-me, assim, o que é mais um esclarecimento do que um aparte.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Sinto-me sempre honrado com qualquer aparte de V. Ex^a. Não sabia se podia receber regimentalmente o aparte de V. Ex^a que é um guardião do Regimento. V. Ex^a, que defende tanto o Regimento, deu-me um aparte num momento em que eu não poderia senão silenciar para não ser indelicado com uma pessoa a quem, jamais, quero ser indelicado. E, de como se prova que, na defesa do Regimento, rompe-se o Regimento; e como se prova que, para defender o Regimento, violenta-se o Regimento, desde que venha segundo o nosso entendimento ou a nossa conveniência.

De modo que, a minha impressão, Sr. Presidente, é que está implícito, a Ordem do Dia estaria no mínimo implícita. Se o Senador Passos Pôrto deixou de declará-la e confirmou a sessão — e a sessão foi confirmada em prejuízo de uma sessão do Congresso — e a matéria da pauta é exclusivamente esta, a ninguém, me parece, é cabível pôr em dúvida a correção com que a Mesa decidiu realizar a sessão que V. Ex^a indeferiu a questão de ordem.

Por outro lado, já que estamos tanto dentro do Regimento, todos sabemos de cor que sobre uma mesma natureza de matéria não pode haver uma segunda questão de ordem levantada.

V. Ex^a já havia indeferido a primeira quando o nobre Líder do PP levantou uma segunda sobre a mesma matéria, e, ainda, aduzindo uma nova interpretação.

Então, se é Regimento, vamos aplicar o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Pediria licença para aduzir um argumento que me parece importante.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — V. Ex^a me perdoe, estou resolvendo a questão de ordem para, depois, dar a palavra a V. Ex^a.

Se prevalecesse a interpretação que desejam os Senadores Mendes Canale e Gilvan Rocha, o Presidente ficava com o arbítrio de não cumprir a decisão do Plenário. O Plenário mandava incluir na Ordem do Dia, e o Plenário, neste caso, é soberano, o Presidente não anuncia a matéria para a Ordem do Dia, e então, ela não poderia ser discutida.

Esta interpretação pode ser, até, no momento, conveniente à Oposição, mas não o é de modo geral, porque daria ao Presidente da Casa um arbítrio que ele não quer ter, não tem, não pode e não deve ter. Quer dizer, quando o Plenário determina que uma matéria deve entrar na Ordem do Dia, ela deve entrar, independente de ser anunciada ou não. Aliás, ela é anunciada porque, de acordo com o Regimento Interno, o próprio art. 212, invocado, o Presidente deve dar conhecimento previamente ao Senado, em sessão da Ordem do Dia. Ora, quando ele anuncia a aprovação do requerimento que determinou a inclusão da Ordem do Dia de uma determinada matéria, está dando conhecimento ao Senado de que aquela matéria será incluída na Ordem do Dia. E o objetivo do Regimento Interno não é outro senão evitar que qualquer Senador seja surpreendido — isso sim — pela inclusão na Ordem do Dia, de uma matéria que não estava prevista.

No caso em apreço, a matéria estava anunciada, a Mesa deu a conhecer a aprovação do Requerimento, pelo Plenário, e ela portanto independia dessa formalidade de, no final da sessão anterior, ter sido anunciada pelo Presidente que no momento dirigia os trabalhos da Casa.

Nessas condições, a Presidência indefere a questão de ordem e vai realizar a sessão com a matéria anunciada.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para uma questão de ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: V. Ex^a há pouco disse que o Senado não poderia ser surpreendido com uma convocação. E V. Ex^a, então, está exatamente de acordo com o Regimento.

Quando o Senador Mendes Canale lembrou o art. 212, ele é claro, e o Líder do Governo há de me permitir, pois tenho que insistir no art. 212 e no seu Parágrafo Único, porque é claro aqui:

“Art. 212. O Presidente prefixará dia, hora e Ordem do Dia para a sessão extraordinária, dando-os a conhecer, previamente, ao Senado, em sessão, ou pelo *Diário do Congresso Nacional*, sendo, no último caso, os Senadores avisados, também, por comunicação telegráfica ou por telefone.”

Agora veja V. Ex^a o parágrafo único lembrado pelo nobre Líder do Partido Popular:

“Parágrafo único. Não é obrigatória a inclusão, na Ordem do Dia de sessão extraordinária, de matéria não ultimada na sessão anterior...”

Então V. Ex^a, Sr. Presidente, vai cometer — permita-me V. Ex^a — um abuso, porque o Regimento é claro. O Senado teria que ser comunicado, em sessão, como? Nós vamos ser convocados para uma sessão extraordinária. Mas sobre que assunto? Sobre que Ordem do Dia? Essa Ordem do Dia não foi anunciada pelo Presidente, na época, o Senador Passos Pôrto, pelo menos de acordo com as notas taquigráficas que chegam às minhas mãos, neste instante.

Então, não há como V. Ex^a, neste instante, convocar uma sessão extraordinária sem, previamente, conhecermos a Ordem do Dia.

V. Ex^a é um homem que respeita o Regimento, cometerá, realmente, uma violência inesperada, se colocar o Senado Federal nesta sessão extraordinária. V. Ex^a não tem apoio regimental — permita-me que diga isto, sempre com respeito — não tem apoio regimental.

A oração intercalada, aqui, é clara: “Em sessão”, e em sessão não foi anunciada a Ordem do Dia. V. Ex^a há de verificar. Está aqui escrito:

“Não há número para verificação, nem para o prosseguimento da sessão. De modo que, antes de encerrarmos nossos trabalhos, a Presidência comunica ao Plenário que resolveu...”

Imaginem, resolveu.

“...cancelar a sessão conjunta convocada para hoje, às 19 horas, do Congresso Nacional, e fica mantida a convocação do Senado para às 18 horas e 30 minutos.”

E, só. Vejam o absurdo: resolveu, de livre e espontânea vontade, cancelar a sessão conjunta do Congresso Nacional. Resolve. Imagine V. Ex^a que está hoje presidindo a sessão, resolve de repente dizer: não há mais sessão, vamos todos embora para casa. V. Ex^a não tem esse arbítrio. O Sr. Senador Passos Pôrto não podia, de pronto, cancelar uma sessão do Congresso Nacional, por livre e espontânea vontade de S. Ex^a. Imagine se o Presidente, com o seu arbítrio — e não tem o arbítrio, é por isso que há o Regimento Interno da Casa — pudesse cancelar as reuniões. Então, V. Ex^a, de repente, diria o seguinte: Não quero continuar a presidir a sessão; suspendo a sessão e vamos todos embora para casa.

Então, já houve dois erros, Sr. Presidente: o primeiro do Senador Passos Pôrto, cancelando, de vontade própria, uma sessão conjunta do Congresso Nacional.

Seria esta, portanto, a primeira questão que eu levantaria a V. Ex^a: Em que apoio regimental S. Ex^a se ateve para fazer esse cancelamento?

O Sr. Passos Pôrto (PDS — SE) — Sr. Presidente, permita-me apartear, apenas para ajudar a esclarecer ao nobre Senador Itamar Franco. Calcule, V. Ex^a, no mais alto Parlamento do País, se discutir a convocação de uma sessão sem Ordem do Dia. O que é uma sessão do Senado, da Câmara ou do Poder Legislativo? Expediente, Ordem do Dia. Houve a convocação, não houve o anúncio da Ordem do Dia. Convocação existe; a sessão existe. Da Ordem do Dia consta aquele projeto que foi aprovado pelo Senado, na sessão anterior. É coisa clara, Sr. Presidente. E quanto ao cancelamento ou convocação de sessões do Congresso, sabe muito bem V. Ex^a que é atribuição do Sr. Presidente, também, do Presidente ou do Plenário. De modo que eu gostaria de somar esses argumentos à decisão de V. Ex^a.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Continuo, Sr. Presidente. Insisto a V. Ex^a o seguinte: primeiro, qual o apoio regimental que o ilustre Senador Passos Pôrto teve para dizer o seguinte: que resolveu cancelar a ses-

são conjunta convocada para hoje, às 19 horas? Eu queria apenas que indicasse qual foi o artigo, e aí já não seria nem o Regimento Interno do Senado Federal, seria o Regimento Comum, qual o apoio que ele teve do Regimento Comum?

Isso em primeiro lugar. Gostaria de saber qual o artigo. É possível até que eu esteja enganado, mas eu gostaria de saber qual o artigo do Regimento Comum que diz isso, que dá atribuição ao Sr. Presidente de cancelar, de pronto uma Ordem do Dia prefixada, como é a do Congresso Nacional.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — V. Ex⁴ vai me responder agora?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Vou falar depois que ouvir os Srs. Senadores que desejarem se manifestar sobre a matéria. Acho que o Senador Dirceu Cardoso quer se manifestar. Portanto, devo ouvir primeiro S. Ex⁴, antes de qualquer decisão.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Com o devido respeito, V. Ex⁴ deverá responder primeiro à minha questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — As questões de ordem podem ser contestadas e apoiadas. De forma que V. Ex⁴ levantando uma questão de ordem, se o Senador Dirceu Cardoso deseja falar sobre essa questão de ordem eu devo primeiro ouvir S. Ex⁴, até mesmo por economia de tempo.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Pergunte V. Ex⁴, então, ao Senador Dirceu Cardoso se ele vai contestar.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Não vou contestar, não, vou levantar outra questão de ordem.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Então, é outra questão de ordem.

O Sr. Maurício Leite (PDS — PB) — Peço a palavra para contestar, Sr. Presidente.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Enquanto aguardo, humildemente, a decisão de V. Ex⁴, vou levantar outra questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Para contestar, concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Leite.

O SR. MAURÍCIO LEITE (PDS — PB) — Para contestar questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente: Está se discutindo se a sessão existe ou não. Parece-me que é isso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Que não podia ter existido.

O SR. MAURÍCIO LEITE (PDS — PB) — Tudo bem. Se não podia existir mas se ela existe e se está discutindo dentro da sessão, parece-me que a sessão deve ter Ordem do Dia.

A contestação é esta, Sr. Presidente: se a sessão existe ou não existe.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Sr. Presidente, conceda-me a palavra.

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Almir Pinto.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Sr. Presidente, estou aguardando a minha questão de ordem.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente. Estou pedindo a palavra pela ordem, não é para uma questão de ordem; é para uma reclamação perante a Mesa. A Mesa já decidiu a questão de ordem levantada pelos nobres Senadores Mendes Canale e Gilvan Rocha; já está decidida, qualquer recurso dependerá do Presidente *ex officio*... ou então mediante decisão direta da Comissão.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — A minha é outra questão.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — ... ou então mediante decisão direta da Comissão de Constituição e Justiça. Por conseguinte, é uma questão de ordem que a Mesa já decidiu. Não pode aparecer outra questão de ordem nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — V. Ex⁴ tem toda razão. É uma questão vencida. Apenas, eu queria responder ao Senador Itamar Franco quando perguntou em que dispositivo se baseou o Senador Passos Pôrto para desconvocar a sessão conjunta. É no mesmo poder que tem a Presidência de convocar. Quem tem o poder de convocar tem o poder de desconvocar.

De forma que esse é o entendimento normal, corrente no Senado Federal. E não é a primeira vez que isto ocorre, nem é uma exceção que se abriu,

aqui. São freqüentes as vezes em que o Senado desmarca uma sessão do Congresso e, imediatamente, comunica ao Presidente da outra Casa que a sessão foi desconvocada. Foi apenas o que houve.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — O padre casa e descasca. Mas, acho que V. Ex⁴ não pode fazer isso. V. Ex⁴ não pode responder ao Senador que interpela regimentalmente a V. Ex⁴, e sempre com o devido respeito.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Estou respondendo a V. Ex⁴, isto V. Ex⁴ perguntou qual é o dispositivo — estou respondendo que o dispositivo é exatamente o que autoriza o Presidente a convocar as sessões, naturalmente, está implícito que pode desconvocar.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Sr. Presidente, por obséquio: onde, no Regimento Comum, está escrito isto? Eu levantei a questão de ordem da sessão do Congresso Nacional. Veja V. Ex⁴ que é diferente do Senador Almir Pinto, que diz estar levantando a mesma questão de ordem. Não, eu levantei a seguinte questão de ordem: deixei até, por enquanto, o art. 212 e levantei o seguinte: qual o apoio regimental, no Regimento Comum, que encontrou o Senador Passos Pôrto, para desconvocar uma sessão do Congresso Nacional, previamente convocada e com Ordem do Dia? Vamos ver se a nossa assessoria aí dá as luzes devidas?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Se V. Ex⁴ se detiver no art. 52, relativo às atribuições do Presidente, verá que no item 3, cabe ao Presidente “convocar e presidir as sessões do Senado e as sessões conjuntas do Congresso Nacional”, ou seja ele tem o poder de convocar e é implícito que, também, tem o de desconvocar.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Não está escrito desconvocar, Ex⁴; isto não pode ser feito!

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Então, teremos que fazer um novo Regimento para agradar a V. Ex⁴. Mas, a Presidência considera que tem poderes regimentais para convocar e desconvocar as sessões, e foi dentro desses poderes que ela desconvocou, aliás através do Presidente em exercício no momento, o Senador Passos Pôrto, a sessão que estava marcada para o Congresso Nacional, e convocou uma nova sessão, cuja Ordem do Dia já era reconhecida pela decisão do Plenário. Perdoe-me V. Ex⁴, mas a questão de ordem está decidida pela Mesa, que considera a matéria vencida.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Mas eu tenho o direito de, pelo menos, externar o meu pensamento a V. Ex⁴.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — V. Ex⁴ poderá levantar nova questão de ordem, mas, sobre a mesma questão de ordem regimentalmente V. Ex⁴ não poderá mais falar.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Perdoe-me, mas V. Ex⁴ leu o Regimento e eu não tinha o Regimento Comum, mas quero acompanhar o raciocínio de V. Ex⁴ — é um direito que tenho: qual o artigo que V. Ex⁴ leu?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Esta questão sobre a convocação e desconvocação já está decidida e está apoiada tanto no Regimento do Senado, quanto no Regimento Comum, cujo art. 2º é absolutamente idêntico:

“As sessões que não tiveram data legalmente fixada serão convocadas pelo Presidente do Senado ou seu Substituto, com prévia audIÊNCIA da Mesa da Câmara dos Deputados.” — foi justamente o que se fez.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Quero deixar registrado, mais uma vez, o protesto da Minoria desta Casa; mais uma vez...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Esse é um direito que V. Ex⁴ tem, e que a Mesa absolutamente não recusa.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Exatamente. Mais uma vez V. Ex⁴, através do arbítrio, através da lei do mais forte, V. Ex⁴ na Presidência, faz com que esta sessão tenha prosseguimento, desrespeitando o Regimento Comum e o Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — É uma opinião pessoal de V. Ex⁴, que eu naturalmente devo respeitar — apenas, não devo seguir.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores: pela Bancada da Maioria, pelo menos, nós queremos que também fique registrado nos Anais da Casa, o nosso aplauso à decisão de V. Ex⁴, à tolerância de V. Ex⁴, exatamente oposta à acusação de que V. Ex⁴ age com arbítrio. Se V. Ex⁴ quisesse, não ser arbitrário, mas ser desde logo enérgico na decisão, nem receberia a questão. Primeiro, porque ela

é despicienda, ela é inteiramente extemporânea. Se questão houvesse a ser levantada sobre este assunto, caberia ao nobre Senador Itamar Franco fazê-la na hora em que o Senador Passos Pôrto desconvocava a sessão, e não agora, vir perguntar porque foi desconvocada a sessão.

Em segundo lugar, V. Ex^e pediria, sem dúvida, se quisesse também agir não arbitrariamente, mas com menos generosidade do que V. Ex^e faz, que quem levanta uma questão de ordem, cite o artigo em que se baseia. S. Ex^e inverte as questões e pede a V. Ex^e que cite o artigo em que se baseou. Mas, ele não cita qual foi o artigo que V. Ex^e transgrediu. Não há artigo a citar, porque não houve nenhuma transgressão; exclusivamente, não houve transgredão.

De maneira que esta Bancada não pode silenciar, quando amanhã alguém analisar os Anais do Senado e encontrar as expressões que acabaram de ser proferidas, de que V. Ex^e, "mais uma vez, arbitrariamente, estaria dando uma decisão..."

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — É arbitrário.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Eu não sei quem está falando.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Sou eu que estou falando.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Mas, V. Ex^e não pode fazê-lo.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Mas, cabe ao Presidente me chamar a atenção, e não V. Ex^e.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — É extraordinário!

O Sr. Itamar Franco (PMB — MG) — É isso mesmo, é sessão extraordinária, V. Ex^e tem razão.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Então, eu paro para ouvir V. Ex^e com a maior alegria.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Muito obrigado. V. Ex^e parou?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Parei.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Então eu vou dizer que tenho inteira razão, estou apoiado regimentalmente, fui eu que lembrei a S. Ex^e, com o devido respeito, o Regimento Comum, pois S. Ex^e nem citou; estou apoiado regimentalmente; V. Ex^e conhece bem o artigo, eu não tenho que lhe dar lições de Regimento.

O Sr. Passos Pôrto (PDS — SE. Aparte fora do microfone.)

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Ao contrário, perguntei ao Sr. Presidente, qual era o artigo em que ele se baseava para não ter sessão. V. Ex^e está invertendo o problema. A minha pergunta, Senador Jarbas Passarinho, foi válida, sim, porque não encontro aqui no Regimento — e V. Ex^e que é bem dotado, inteligente, homem que conhece profundamente o Regimento da Casa, não vai encontrar aqui como se pode desconvocar uma sessão.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Era o aparte de V. Ex^e?

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Era o meu aparte.

O Sr. Passos Pôrto (PDS — SE) — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador Itamar Franco?

O Sr. Diceu Cardoso (ES) — V. Ex^e não pode pedir aparte a quem já está aparteando.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Eu acabo de ser desapropriado de minha palavra. É uma desapropriação, é uma cassação.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Eu estou esperando minha vez, Sr. Presidente.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — De que se trata?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — V. Ex^e está na fila.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Agora V. Ex^e fala mais alto do que eu.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Não estou falando mais alto; apenas cronologicamente, estou na sua frente.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — V. Ex^e está na minha frente sempre.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Apenas cronologicamente.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Apenas nós estamos contribuindo para as obstruções de V. Ex^es.

Só não calei, nobre Senador, porque era uma declaração, para que não fique a impressão de que a Maioria desta Casa concordava com a crítica acerba feita pelo nobre Senador por Minas Gerais.

Na verdade, S. Ex^e disse que a Casa está dividida: de um lado, ele e, do outro lado, a imensa, Maioria — esta é a diferença. Os que estão levantando questões, são poucos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O Sr. Passos Pôrto (PDS — SE) — Sr. Presidente, apenas para dizer ao nobre Senador Jarbas Passarinho que o Senador Itamar Franco...

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Sr. Presidente, V. Ex^e me deu a palavra, ninguém pode falar.

O Sr. Passos Pôrto (PDS — SE) — Encerro, Sr. Presidente, para lembrar que o Senador Itamar Franco convoca e desconvoca sessões de Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — V. Ex^e vai permitir que o Senador Dirceu Cardoso faça o seu pronunciamento.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Esperei pacientemente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Muito bem.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Muito bem não! Muito mal, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Muito bem!

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Para uma questão de ordem. Sem visão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com base no art. 444, e outros, do Regimento, vou levantar a seguinte questão de ordem: de acordo com os precedentes regimentais desta Casa, que não têm apoio regimental, porque são precedentes, é o procedimento normal da Mesa da Casa, com relação também ao Congresso Nacional, todas as vezes que não há *quorum* para as votações e para o prosseguimento das sessões, a Mesa não pode, — ou tem agido assim — convocar sessão extraordinária, porque não teve número para sustentar a sessão ordinária. Então, nós estamos vivendo uma sessão fantasma, que não existe, é uma sessão como o arco-íris, que brilha, mas não existe, não tem sustentação regimental, Sr. Presidente e, ainda mais, custa ao povo do Brasil, cerca de 2 milhões de cruzeiros esta sessão, para aprovar o quê? Uma concessão de utilidade pública, dois milhões de cruzeiros está pagando o povo brasileiro por esta sessão.

Sr. Presidente, pelo precedente, assim, V. Ex^e mesmo age com relação ao Congresso: não tendo número não se convoca sessão extraordinária naquela mesma hora, ou sucessivamente. Porque, não houve número para sustentar a sessão ordinária, não pode haver convocação de sessão extraordinária, após uma sessão sem *quorum* como houve esta.

Estou também de acordo, sem criticar a Mesa. O Plenário não pode ser apanhado de surpresa, o que houve. Porque não foi lida a Ordem do Dia para nós. Podia-se fazer aqui uma outra sessão, com outra pauta, com outra Ordem do Dia, com matérias que nós não podíamos votar, e nós estariamos ausentes, porque não fomos avisados, não fomos convocados por carta nem por telefone. Portanto, é o arbítrio.

Eu já disse aqui a V. Ex^e, e vou repetir, desculpe-me V. Ex^e sou um homem da roça...

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Está atirando no vazio. V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Não, questão de ordem não tem aparte.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Mas já houve apartes. V. Ex^e me permite?

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Houve dos outros, meu não.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — V. Ex^e deu a mim! V. Ex^e está reclamando do Regimento? V. Ex^e está falando em nome do Regimento?

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Não, em nome dos precedentes regimentais.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Está reclamando o cumprimento do Regimento? Muito bem. O que é que diz no Regimento, o art. 16, item X, alínea f?

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Então, Sr. Presidente, nós não podíamos ser apanhados de surpresa. Mas, Sr. Presidente e nobre Líder da Maioria, o apanhar de surpresa o representante do povo, não começou hoje, nesta Casa, não. Há mais de 200 anos, ou melhor, há mais de 700 anos, na Inglaterra, à margem do Rio Oxford, na Planície de Runemeed, João-Sem-Terra assinou para os barões aquela célebre carta magna, que dizia o seguinte: não se podia cobrar imposto, sem uma lei anterior que o autorizasse, para não surpreender o contribuinte.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — E a *bill of right*?

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — É *bill of right*. É a carta magna, que V. Ex^e sabe, de João-Sem-Terra e dos barões ingleses. Se não me engano, foi em 1225, salvo erro ou omissão, há 700 anos portanto. Mas, demorou muito a chegar isso aqui, e nós estamos sendo apanhados de surpresa.

Então, Sr. Presidente, eu já disse aqui, e se V. Ex^e me permite vou repetir; sou homem do interior, e de três coisas eu tinha medo, muito medo: mordida de surucuca pico-de-jaca; nó nas tripas e mau-olhado, que mata planta e mata árvore. Mas, aqui, eu tenho medo de três coisas: do AI-5, do Banco do Brasil e de V. Ex^e. São as três coisas diferentes que, depois de velho, aprendi, já de cabelos brancos: que V. Ex^e é um perigo, dirigindo o Senado.

Então, Sr. Presidente, é uma sessão convocada para aprovar comissão de utilidade pública, que custou milhões ao povo do Brasil, e todos nós estamos sendo pagos para participarmos de uma reunião com apenas uma matéria!

Mas, não é isso, é porque com esta sessão extraordinária, o Sr. Presidente, com a sua tranquilidade de Presidente, vai convocar outra sessão para votação dos empréstimos que vêm aí nesta enxurrada galopante que nós não podemos conter mais.

Então, Sr. Presidente, é a questão de ordem que deixo à magistratura de V. Ex^e.

O nobre Líder do PMDB, Sr. Presidente, está me transmitindo uma notícia gratificante. É de que hoje não vai entrar matéria de empréstimo, de acordo com a informação do Líder da Maioria.

Então, Sr. Presidente, esta é a questão de ordem, mas, continuo a dizer a V. Ex^e. V. Ex^e é uma das coisas de que tenho medo, por isso submeto à decisão de V. Ex^e. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Eu apenas queria esclarecer a V. Ex^e o seguinte: que nós já transpussemos aquele limite de sessões extraordinárias pagas. De forma que, sob este ponto de vista, V. Ex^e pode ficar inteiramente tranquilo que as sessões extraordinárias não estarão custando nada ao País.

Agora, quanto à sessão fantasma, eu estou vendo tantos Senadores presentes que não me parece que tenha cabimento chamarmos esta uma sessão fantasma. Ela é justamente o oposto, é uma sessão das mais concorridas do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 342, DE 1980

Altera a redação dos arts. 125 a 132, 134 a 136 e 143 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, estabelecendo normas relativas a licitações, para compra, obras, serviços e alienações na área da Administração Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 125 a 132, 134 e 136 a 143 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125. As licitações para compra, obras, serviços e alienações, na área da Administração Federal, passam a ser regidas pelas normas gerais consubstanciadas neste título e disposições complementares, aprovadas por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º As normas legais e regulamentares, a que se referem este artigo, serão aplicáveis às autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações criadas pelo poder Público, assim como às subsidiárias e aos serviços sociais autônomos, ressalvadas as excessões estabelecidas no Decreto Regulamentador, conforme as peculiaridades de cada uma dessas entidades.

§ 2º Aplicam-se as normas gerais sobre licitação, inclusive, na utilização de recursos públicos, a qualquer título, por entidades particulares, excetuados os casos previstos no regulamento, a que se refere este artigo.

Art. 126. As compras, obras, serviços e alienações efetuar-se-ão com estrita observância do princípio licitatório, resguardada a lisura da licitação.

§ 1º A licitação somente poderá ser dispensada nos casos previstos em norma legal expressa.

§ 2º A autoridade que dispensar a licitação deverá, sempre, fundamentar o ato respectivo, justificando-o devidamente.

§ 3º Poder-se-á dispensar a licitação:

a) a juízo do Presidente da República, nos casos relacionados com o estado de guerra, grave perturbação de ordem, calamidade pública ou, ainda, quando a sua realização puder comprometer a segurança nacional;

b) quando não acudirem licitantes à anteriormente realizada, desde que ela não possa ser repetida e, mesmo assim, mantidas todas as condições preestabelecidas, inclusive os preços básicos, que devem ser fixados no segundo edital;

c) na aquisição imprescindível de materiais, equipamentos e gêneros, que só possam ser fornecidos por produtor exclusivo, comprovadamente, devendo ficar justificada a inexistência de similares;

d) na contratação ou adjudicação de serviços inéditos e incomuns, para os quais seja impossível a realização do procedimento licitatório e só puderem ser realizados por profissionais ou empresas, que possuam singular condição e específica habilitação, para o respectivo desempenho, insusceptível de ser realizável por outrem, comprovadamente.

e) na aquisição de obras de arte e de objetos históricos, quando só este bem raro puder satisfazer à necessidade a ser atendida e não houver possibilidade de satisfazê-la com similar;

f) nas transações que envolvam, exclusivamente, órgãos da Administração Direta e Autarquias, assim como naquelas cujo objeto seja compra, obra, prestação de serviço ou alienação, que somente possa ser realizado com empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações criadas pelo poder público, serviços sociais autônomos ou concessionárias do serviço público, em razão das suas atividades privativas e quando não for possível a livre competição;

g) na aquisição ou arrendamento de imóvel, para atividade relacionada com o funcionamento direto de um serviço público, quando só ele reunir as condições necessárias e não for possível fazer uma seleção, dentre aqueles de características satisfatórias;

h) nos casos de emergência, imprevisível, caracterizada pela urgência no atendimento da situação, crítica ou perigosa, que possa ocasionar crise, grave prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos, se não vier a ser elidida, de imediato, e o tempo do procedimento licitatório seja um gravame, para os riscos de perigos ou danos, hipóteses em que a escolha deverá recair, preferencialmente, em quem haja sido vencedor ou participante de procedimento licitatório anterior, ainda que em outro órgão da mesma Administração;

i) nos casos de compras e serviços de pequeno vulto, entendidos como tais os de custo total inferior a 5 vezes o maior valor de referência vigente no País, assim como nos de obras, cuja importância seja menor que 50 vezes aquele mesmo valor.

§ 4º O ato que dispensar a licitação, na forma prevista pelas alíneas b a i do parágrafo anterior, deverá ser imediatamente objeto de justificação à autoridade competente para o pronunciamento, a que se refere o art. 82 e seu § 1º, deste Decreto-lei, a qual julgará do acerto da medida, homologando-a ou determinando as providências cabíveis, inclusive apuração de responsabilidades.

§ 5º A dispensa, na aquisição ou contratação prevista nas alíneas c a g do parágrafo terceiro deste artigo, ouvidos os setores técnico e jurídico, deverá ser precedida de parecer ou laudo, sobre a necessidade, conveniência e oportunidade da operação em causa.

§ 6º Sempre que razões técnicas ou de conveniência administrativa justificarem o fracionamento ou parcelamento de compras, obras ou serviços a executar durante o ano, será realizado o procedimento licitatório previsto para a sua totalidade.

Art. 127. São modalidades de licitação:

I — a concorrência pública

II — a tomada de preços

III — a carta-convite

IV — o concurso

V — o leilão

§ 1º Concorrência pública é a modalidade de licitação a que deve recorrer a Administração nos casos de compras, obras ou serviços de grande vulto ou complexidade, em que se admite a participação de qualquer licitante, mediante a convocação da maior amplitude.

§ 2º Nas concorrências públicas haverá, obrigatoriamente, uma fase inicial de habilitação, preliminar, destinada a comprovar a plena qualificação dos licitantes.

§ 3º Tomada de preços é a modalidade de licitação, de preferência dentre os interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação.

§ 4º É facultada a fase de pré-habilitação, nas concorrências públicas e tomadas de preços, para aferir das condições e qualidade, de acordo com o previsto no respectivo edital.

§ 5º Convite é a modalidade de licitação entre interessados no ramo pertinente ao objeto da licitação, em número mínimo de três, escolhidos pela

unidade administrativa, registrados ou não, e convocados por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 6º Quando se tratar de compra ou serviço, caberá realizar:

I — Concorrência Pública, se o seu vulto for igual ou superior a 10.000 vezes o maior valor de referência vigente no País (Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975).

II — Tomada de preços, se inferior àquele volume e igual ou superior a 100 vezes o mencionado valor de referência.

III — Carta-Convite, se inferior àquele último limite, observado o disposto na alínea "i", do § 3º deste artigo.

§ 7º Quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, caberá realizar:

I — Concorrência Pública, se o seu vulto for igual ou superior a 15.000 vezes o maior valor de referência vigente no País (Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975).

II — Tomada de preços, se inferior àquele volume e igual ou superior a 500 vezes o mencionado valor de referência;

III — Carta-convite, se inferior àquele último limite, observado o disposto na alínea "i", do § 3º deste artigo.

§ 8º Nos casos em que couber Tomada de Preços, Carta-Convite ou dispensa, respectivamente, a autoridade administrativa poderá preferir concorrência pública, tomada de preços ou carta-convite, sempre que assim julgar conveniente e mais acautelador dos interesses públicos.

§ 9º O concurso é a modalidade de licitação, feito nos moldes das Concorrências públicas e tomadas de preços, no que couber, para selecionar trabalhos intelectuais, em que o valor estético ou artístico deva também ser considerado, dentre as condições mais vantajosas, além do preço, o qual pode ser préfixado, por valor fixo ou médio, conforme o caso.

§ 10. O leilão é a modalidade de licitação, nos moldes da concorrência pública a tomada de preços, para a alienação de bens públicos, mediante pregação e preferência pelo melhor preço, que deve ser feito por Leiloeiro Oficial, observadas as normas legais pertinentes ao desempenho dessa atividade de agente, o qual será indicado, em cada caso, pela Junta Comercial local.

Art. 128. Para a realização de tomadas de preços, as unidades administrativas manterão registros cadastrais de habilitação de pessoas, firmas, empresas ou entidades, periodicamente atualizados e consoantes com as qualificações específicas estabelecidas, em função da natureza e vulto dos fornecimentos, das obras, dos serviços ou das alienações a fazer.

§ 1º Serão fornecidos certificados de registro aos interessados inscritos, gratuitamente.

§ 2º As unidades administrativas que, incidentalmente, não disponham de registro cadastral poderão socorrer-se do de outra que o possua.

§ 3º Quando o Ministério ou órgão equivalente possuir mais de uma unidade, na mesma localidade, será mantido um cadastro unificado, para efeito de fornecimento dos certificados, que habilitem os interessados à participação de licitações, com fins comuns, pelo seu objeto.

§ 4º A unificação dos registros cadastrais, referida no parágrafo anterior, poderá também ser adotada, mediante termo de cooperação técnica, entre unidades de órgãos ou entidades diversas, sediadas na mesma localidade, de modo a que o mesmo certificado possa habilitar o interessado a participar de licitações diversificadas, cujo objetivo seja da mesma natureza.

§ 5º Para participar da Carta-Convite, dar-se-á preferência aos licitantes já cadastrados.

§ 6º Mesmo que não escolhido nem convocado, qualquer interessado poderá participar de licitação, na modalidade de Carta-Convite, satisfeitas as condições para tanto necessárias.

Art. 129. A publicação das licitações será assegurada:

I — no caso de Concorrência Pública, mediante publicação, em órgão oficial e na imprensa diária, com antecedência mínima de trinta dias úteis, de notícia resumida de sua abertura, com indicação do local em que os interessados poderão obter o edital e todas as informações necessárias;

II — no caso de tomada de preços, mediante afixação de edital, com antecedência mínima de quinze dias úteis, em local acessível aos interessados e comunicação às entidades de classe, que os representem.

III — no caso de Carta-Convite, mediante afixação, em lugar comum, do mesmo edital de convocação enviado aos licitantes escolhidos, nos termos do § 5º do artigo 127, sem prejuízo de regular remessa à Associação Comercial local ou entidade de classe equivalente.

Parágrafo único. A administração deverá utilizar outros meios de informação ao seu alcance para maior divulgação das licitações, com o objetivo de ampliar a área de competição.

Art. 130. O edital deverá indicar:

I — dia, hora e local, para recebimento e abertura das propostas;

II — quem receberá as propostas;

III — condições da apresentação de propostas e da participação na licitação;

IV — critério de julgamento das propostas;

V — descrição sucinta e precisa da licitação;

VI — local em que serão prestadas informações e fornecidas plantas, instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da licitação;

VII — prazo máximo para cumprimento do objeto da licitação (Dias úteis, Lei nº 6.457, de 19-11-1977);

VIII — natureza da garantia, quando exigida.

§ 1º Não poderão ser considerados, no julgamento das propostas, condições ou situações omissas no edital nem as que importem limitações ao caráter competitivo ou preferências a favor de determinado licitante.

§ 2º Será anulada a licitação, quando os preços vencedores não se ajustarem aos vigentes na praça, devendo ser repetida, com a indicação dos respectivos limites de valores.

§ 3º Quem quer que possa oferecer melhores condições, inclusive de preço, poderá pleitear a anulação referida no parágrafo anterior, desde que assegure o cumprimento das obrigações correspondentes e justifique a razão de não haver participado daquela licitação.

§ 4º Enquanto não for fixado no regulamento, cada unidade deverá adotar edital padrão, adaptado às diversas licitações que deva realizar.

Art. 131. Na habilitação às licitações, exigir-se-á dos interessados, apenas, a documentação relativa:

I — à capacidade jurídica

II — à capacidade técnica

III — à idoneidade financeira

§ 1º No caso de Representante Comercial, deve-se exigir a prova de registro na Junta Comercial.

§ 2º A exigência da documentação, referida neste artigo, não deve ser condicionada:

I — a domicílio do licitante

II — a experiência anteriores

III — a valor do capital, social ou circulante.

§ 3º A prova da capacidade técnica deve ser feita por qualquer meio hábil, que evidencie a disponibilidade de meios suficientes, podendo-se exigir o exame de amostras, por laboratório idôneo, quanto à qualidade prevista no edital.

§ 4º A prova da idoneidade financeira, conforme o caso, poderá incluir:

I — quitação tributária;

II — quitação com as obrigações previdenciárias;

III — certidão negativa do protesto de títulos da entidade e dos seus dirigentes;

IV — fiança bancária suficiente, que deve ser apresentada até a adjudicação, para responder até o volume da obrigação.

Art. 132. As licitações para obras ou serviços admitirão os seguintes regimes de execução:

I — empreitada por preço global;

II — empreitada por preço unitário;

III — administração contratada.

§ 1º Nas subempreitadas, será sempre exigida a cláusula de responsabilidade solidária.

§ 2º É vedada a estipulação de condições, que importem admitir:

I — prorrogação, sem causa de força maior;

II — penalidades, contra pessoa jurídica de direito público;

III — isenção fiscal, sem autorização legal;

IV — inovações, não previstas no edital;

V — adiantamento, por conta dos pagamentos.

Art. 133. (mantém)

Art. 134. As obrigações, decorrentes de licitação ultimada, constarão de:

I — contrato bilateral, obrigatório nos casos de concorrência pública e facultativo nos demais casos, a critério da autoridade administrativa;

II — outros documentos hábeis, tais como cartas-contratos, empenho de despesas, autorizações de compra e ordens de execução de serviço.

§ 1º Será fornecida aos interessados, sempre que possível, a minuta do futuro contrato.

§ 2º Será facultado a qualquer participante da licitação o conhecimento dos termos do contrato celebrado.

§ 3º Enquanto não for unificado no regulamento geral, cada unidade deverá adotar um contrato padrão, cujas cláusulas serão integralmente publicadas e integrarão os instrumentos referidos nos itens I e II deste artigo, os

quais devem fazer expressa remissão àquele documento e às alterações subsequentes, que eventualmente sejam nele introduzidas.

§ 4º Para efeito do controle, previsto nos §§ 5º e 6º, do art. 72 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, os instrumentos, a que se refere este artigo, devem ser publicados no órgão da imprensa oficial, dentro do prazo de 20 dias úteis, mediante extrato, do qual conste:

- I — data do termo;
- II — nome das partes;
- III — objeto da estipulação;
- IV — valor global a pagar;
- V — prazo de vigência;
- VI — data de publicação do edital da licitação e do contrato padrão, se for o caso;

VII — outros elementos, resumidamente, que sejam necessários, para identificar as obrigações das partes.

§ 5º Verificada uma das causas prevista nos arts. 2º a 4º, da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, será decretada a nulidade do ato ou contrato, pela autoridade de nível ministerial competente, a qual determinará a apuração das responsabilidades, pelos eventuais danos causados ao patrimônio público.

Art. 135. Será facultativa, a critério da autoridade competente, a exigência de prestação de garantia por parte dos licitantes, segundo as seguintes modalidades:

- I — caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fidejussória;
- II — fiança bancária;
- III — seguro-garantia.

§ 1º A dispensa de garantia, prevista neste artigo, deverá acarretar a retenção de parcelas do pagamento devidos, até o montante suficiente, nos termos previsto no edital.

§ 2º As condições de inexigibilidade da garantia devem ser, apenas, as previstas no Decreto regulamentador.

Art. 136 Os fornecedores ou executantes de obras ou serviços estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I — multa, prevista nas condições de licitação;
- II — suspensão do direito de licitar, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo a gradação que for estipulada em função da natureza da falta;
- III — declaração de inidoneidade para licitar na Administração Federal.

§ 1º A declaração de inidoneidade será publicada no órgão oficial.

§ 2º O edital padrão deve especificar a gradação das penalidades e as causas para agravamento ou relevação das mesmas.

§ 3º Somente a autoridade de nível ministerial é que pode relevar penalidade, necessariamente aplicável, pelo dirigente do órgão ou unidade executante do ato ou contrato, diante da infração ou inadimplência.

Art. 137 a 142. (manter)

Art. 143. As disposições deste Título aplicam-se, no que couber às alienações, permutas, arrendamentos, locações, doações e cessões de uso.

Art. 144 (manter)"

Art. 2º É obrigatória à celebração de contrato, observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, para os casos de compras, obras, serviços e alienações, quando tenha havido dispensa da concorrência pública ou da tomada de preços a que estaria sujeita essa transação.

Art. 3º É expressamente proibida a estipulação de condições editalícias ou cláusulas contratuais, que importem exclusividade na prestação dos serviços continuados de manutenção ou de assistência técnica.

Parágrafo único. Nos casos de manutenção ou assistência técnica, assim como de serviços continuados em geral, os reajustes só podem ser feitos anualmente, observados os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, quando não se tratar de atividade controlada pelo Conselho Interministerial de Preços.

Art. 4º O Poder Executivo, no prazo de 90 dias, deverá consolidar todas as normas legais vigentes, sobre licitações e contratos.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1980. — Dirceu Cardoso

Justificação
(Feita oralmente)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O projeto apresentado pelo nobre Senador Dirceu Cardoso depende de justificação a ser feita da tribuna, e concedo a palavra a S. Exº.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES. Para justificar o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, como no País as entidades públicas, os ministérios, as sociedades de economia mista, as empresas esta-

tais, as prefeituras, os governos dos estados adquirem muito material sem concorrência pública, uma das minhas fixações, desde que entrei nesta Casa, apresentei uma emenda há uns dois anos atrás e esta emenda está engavetada na mesa de qualquer desses relatores da Comissão de Constituição e Justiça. E hoje apresento o seguinte projeto de lei — não vou ler — estabelecendo que nada se comprará, no País, desde a Prefeitura até o Governo Federal, sem a licitação, sem a concorrência.

Porque, Sr. Presidente, aqui mesmo temos visto casos em que a falta de concorrência custa ao poder público um gasto extraordinário. Os abusos que se cometem sem a concorrência pública.

O meu projeto, Sr. Presidente — a estas horas avançadas na nossa sessão legislativa somente será discutido na próxima sessão — compreende mais de 15 artigos, todos eles estudados. Remeti uma cópia para todos os Tribunais de Contas do País e ao Tribunal de Contas da União. Recebi larga documentação desses tribunais, apoiando e dando sugestões sobre outros casos que me escaparam. Portanto, Sr. Presidente, é um projeto que apenas estabelece isto. Nada se comprará sem licitação pública.

Quando fui prefeito de um pequeno município no Estado do Espírito Santo, Sr. Presidente, comprava papel e lápis para escrever através de licitação, de tomada de preços. Hoje, vejo dar-se, sem concorrência pública, obras de vulto sem a licitação. Nós mesmos, o Senado mesmo criou a Comissão Parlamentar de Inquérito da Energia Nuclear e apuramos que a construção da usina mais cara que o Brasil está fazendo, Angra II e Angra III, usinas nucleares, foram dadas a uma firma, sem concorrência pública. E a autoridade que deu, que sem concorrência pública e a autoridade que concedeu foi o Sr. Shigeaki Ueki que, na época, era Ministro de Minas e Energia. Isto foi dito a ele quando aqui esteve na Comissão Parlamentar de Inquérito; que era um favorecimento que ele havia dado, sem concorrência pública, a uma firma da Bahia e o Presidente da ELETROBRÁS era o atual Governador do Estado que V. Exº tão dignamente representa nesta Casa.

Portanto, Sr. Presidente, esta é uma tentativa de que no ano que vem em diante, se for aprovada, nada se comprará no território nacional para as entidades dos Governos Federal, Estadual, Municipal, sociedade de economia mista, sociedades estatais, sem a licitação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O projeto que vem de ser justificado será publicado e encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 595, DE 1980

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1977, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional para o Menor Excepcional — FUNAEX, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1980. — Jarbas Passarinho — Paulo Brossard.

REQUERIMENTO Nº 596, DE 1980

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1980, que transforma a Fundação Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre em Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1980. — José Lins — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Os requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

A Presidência comunica que foram a elas encaminhados requerimentos, pretendendo a dispensa de interstício para matérias recentemente recebidas no Senado, no dia 1º do corrente, na Sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos.

De acordo com o disposto no art. 313, do Regimento Interno, a dispensa de interstício somente poderá ser concedida se a matéria estiver em tramitação na Casa há mais de cinco dias.

A vista do disposto no Regimento Interno, a Presidência não poderá submeter ao Plenário os requerimentos que pretendem dispensa de interstício para os Projetos de Resolução nºs 173, de 1980, de interesse da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e 174, de 1980, de interesse do Município de Palmeira dos Índios.

**O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se à
ORDEM DO DIA**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1980 (nº 2.574/80 na Casa de origem), que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, ações da Companhia Ponta-grossense de Telecomunicações — CPT, tendo

PARECERES, sob nºs 1.235 a 1.237, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça; pela constitucionalidade e juridicidade, com Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, e voto vencido, quanto à emenda, dos Senadores Almir Pinto (Relator), Helvídio Nunes, Raimundo Parente e Moacyr Dalla;

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável ao projeto e contrário à emenda da Comissão de Constituição e Justiça, e

— de Finanças, favorável ao projeto e contrário à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e a emenda, em turno único.

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Evandro Carreira (PMDB — AM) — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Será feita a verificação solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus devidos lugares, a fim de que possamos fazer verificação pelo sistema de votação eletrônica. (Pausa.)

Solicito aos Srs. Líderes que declarem os seus votos. (Pausa.)

Todos os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Procede-se à votação

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Aderbal Jurema — Affonso Camargo — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Amaral Peixoto — Benedito Canelas — Bernardindo Viana — Cunha Lima — Dinarte Mariz — Dirceu Cardoso — Eunice Michiles — Franco Montoro — Gastão Müller — Helvídio Nunes — Hugo Ramos — Jarbas Passarinho — João Calmon — José Caixeta — José Lins — Jutahy Magalhães — Lázaro Barboza — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Martins Filho — Maurício Leite — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Nilo Coelho — Passos Pôrto — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tancredo Neves — Vicente Vuolo.

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR: Evandro Carreira.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Votaram pela aprovação do projeto 36 Srs. Senadores contra 1 voto. O projeto foi aprovado.

O Sr. Evandro Carreira (PMDB — AM) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra o nobre Senador Evandro Carreira, para uma declaração de voto.

O SR. EVANDRO CARREIRA (PMDB — AM) — Sr. Presidente, para declaração de voto.) — Sr. Presidente, lamentavelmente, nesta Casa a Oposição é capenga.

Lamentavelmente, Sr. Presidente, na oportunidade em que a Oposição teria de manter uma linha de comportamento inflexível, obrigando a Situação a se fazer presente no plenário, somente ela, apenas ela, *in totum*, para aprovar a avalanche de projetos que o Governo pretende impingir neste fim de período legislativo.

Lamentavelmente, Sr. Presidente, sou obrigado a dizer que não obedecei mais à Liderança do Senador Paulo Brossard, pois não a considero uma Liderança de Oposição.

Este era o momento da Oposição mostrar à Nação brasileira que não aceita nesta Casa impingir-se um amontoado de projetos, em fim de festa já

nas proximidades do recesso, sem que se possa discutir, sem que se possa verificar com o devido cuidado a validade ou não dos mesmos.

Aqui fica, portanto, minha declaração de voto.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra, para uma declaração de voto, ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Para uma declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu não posso considerar questão interna do PMDB as palavras do Senador Evandro Carreira, porque elas são uma questão basicamente do Senado da República.

O objetivo desta Sessão Extraordinária era e é, continuarão sendo e não será outro, se não aproveitar, através de uma matéria de absoleta aceitação por todos, aproveitar, repito, esta Sessão Extraordinária para votar dois projetos de urgência urgentíssima que têm a maior significação.

Sr. Presidente, tive a honra de aceitar a solicitação do Senador Paulo Brossard, para com S. Ex^a assinar o projeto, e também com o Líder do Partido Popular, porque um deles faz referência a uma fundação de excepcionais, obra de um Deputado do Rio Grande do Sul, do PMDB, e não do meu Partido, de um homem que se volta para uma questão da maior importância dentro deste País. Esta é a primeira. Já tivemos este requerimento prejudicado por verificação em outra feita, aqui, realizada, e não havendo *quorum*, automaticamente o requerimento cai. Tivemos que renovar o requerimento.

O segundo requerimento é em relação à Faculdade de Medicina, a Faculdade de Porto Alegre que é uma faculdade que eu, quando Ministro da Educação, tudo fiz para que ela pudesse sobreviver, diante das dificuldades que ela enfrentava, e era dirigida por um homem do maior respeito. Não sei hoje, distanciado do Ministério que estou, se é ainda ele o diretor da faculdade.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Foi o Professor Ivo Corrêa Maia, hoje falecido, um dos homens mais ilustres do Rio Grande do Sul, ao longo da sua história. E hoje tem como diretor o Professor Jorge Escobar Pereira Lima, uma notabilidade científica que honra a Medicina brasileira.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — A interpretação dada pelo Senador Evandro Carreira foi infelizmente a mesma que, no início da sessão, nós vimos dada pelos Senadores que quiseram obstruir a pauta. Uma vez explicado, a S. Ex^as compreenderam qual era a finalidade da sessão.

De maneira que me sinto inteiramente à vontade para dar um testemunho de que o Senador Paulo Brossard não faltou, um único segundo de tempo, com o seu dever de oposicionista. S. Ex^a, ao contrário, pretende como nós aproveitar uma sessão porque só teremos o dia de amanhã para votar. E no dia de amanhã, ainda que haja uma sessão extraordinária — seria uma sessão ordinária e uma extraordinária — só conseguiríamos realizar duas sessões. Portanto não teríamos mais condições de apresentar projetos de requerimento de urgência urgentíssima, porque já os outros estão apresentados para este fim. E cada sessão só comporta dois requerimentos de urgência. Razão pela qual na minha declaração de voto isenta, absolutamente isenta, eu me sinto feliz, Sr. Presidente, em poder dar um testemunho em relação ao nobre Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

O Sr. Evandro Carreira (PMDB — AM) — Permite-me ilustre Senador?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Não há apartes em declaração de votos.

O Sr. Evandro Carreira (PMDB — AM) — Sr. Presidente, eu peço a palavra para uma explicação pessoal, por ter sido citado pessoalmente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Primeiro, darei a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard, que já a havia pedido. Em seguida concederei a palavra a V. Ex^a.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Para declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu lamento que haja decaído da confiança do meu eminente colega e ilustre Senador pelo Estado do Amazonas, Sr. Evandro Carreira. Mas eu não via nenhuma razão de ordem pública para impedir a votação desses projetos que estão em pauta hoje. E o fato de ser Líder da Oposição não me obriga — penso eu — a obstar sistematicamente todo e qualquer projeto. Quando me defrontar com um projeto que considere mal, ainda que erradamente, eu o farei. Usarei de todos os recursos possíveis, inclusive este da obstrução, que parlamentarmente é um recurso lícito, e é tradicionalmente a arma da Oposição, quando não tem outra.

Agora, fazer obstrução por obstrução, para firmar uma posição oposicionista, não me parece que seja uma posição pelo menos impecável. E por que assim não me parece, eu não o fiz e não farei.

O nobre Senador Jarbas Passarinho, com seu cavalheirismo habitual, mencionou dois projetos que deverão ser apreciados depois da Ordem do Dia. Um, é o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 397, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional para o Menor Excepcional. Como disse S. Exa, o patrono desse projeto é um dos homens públicos mais ilustres do nosso País e dos de mais antiga vida parlamentar, é o nosso Deputado rio-grandino Carlos Santos, um homem que posso dizer que é um padrão de honradez pessoal. Sei o que digo e porque digo.

Sr. Presidente, vou contar o episódio, porque não são muitos os brasileiros que sabem e eu sei; e eu sei contado por quem foi protagonista. Este nome vou omitir.

Em 1937 estabeleceu uma cisão política no Rio Grande do Sul. Getúlio Vargas, Presidente da República, Flores da Cunha, Governador do Estado.

Até 1935, 1936, a ligação entre ambas foi total. O País sabe, porque isso já está nas páginas da História, que quando do centenário Farroupilha foi a Porto Alegre o Presidente Getúlio Vargas, que teria consultado o Governador Flores da Cunha sobre a necessidade de uma alteração institucional, quer dizer, do golpe de Estado. E o Governador rio-grandense, que até então tinha sido um dos sustentáculos do Governo Vargas — e São Paulo que o diga, nos episódios de 1932; e nós rio-grandenses, especialmente libertadores, especialmente republicanos da frente única que o digamos — o Governador Flores da Cunha não anuiu aos propósitos golpistas e autoritários do então Presidente da República.

Correram os dias e o Partido Republicano Liberal, fundado por Flores da Cunha, depois dos episódios de 1932, depois que ele se afastou de Borges de Medeiros, seu chefe até então, chefe do Partido Republicano rio-grandense, o Partido Republicano Liberal veio a fender-se. Surgiu a dissidência liberal, que passou a apoiar o Governo Vargas no plano federal. V. Exa sabe de tudo isso, porque era Deputado àquele tempo, e V. Exa deve ter assistido, no plenário da Câmara do Palácio Tiradentes, às repercussões do que estava acontecendo lá no Rio Grande do Sul. E a maioria, até então fácil, larga, comoda, escasseou para o Governo Flores da Cunha, e chegou a um momento em que ele ficou em minoria. Nessa ocasião, foram feitas solicitações de várias ordens para muitas pessoas.

Havia um Deputado preto, operário, representante classista, operário de mãos calejadas. S. Exa, também, foi procurado para abandonar o partido pelo qual se elegera, para abandonar o Governo Flores da Cunha e apoiar o Governo Vargas. S. Exa resistiu. E houve um certo momento, Sr. Presidente, em que lhe foi feita uma oferta, oferta de dinheiro. Pretenderam peitá-lo. S. Exa respondeu com aquela lhaneza, com aquela delicadeza, com aquela fidalguia que tem, dizendo: "O último negro que se vendeu foi até o dia 13 de maio".

Depois, não sei se na sala se encontravam ou se passaram por ali, ou se S. Exa chamou alguns dos seus filhos. S. Exa tem muitos filhos, tem uma família numerosa, e disse a essa pessoa, cujo nome eu me esqueci, o seguinte: "A herança que posso deixar para esses negrinhos é a minha honra. Se eu aceitar o que o Sr. me oferece, não tenho herança nenhuma para deixar para eles".

Este é o Deputado Carlos Santos. Eu não imaginava que, um dia dissesse isto, contasse este fato, mas como este fato é honroso e é honroso aos homens públicos, aos homens do meu Estado e aos homens pobres, achei que não faria mal em dizer isto aqui. Este homem é um apaixonado por essas questões do menor abandonado, do excepcional. (Palmas.)

Ele veio pedir o meu patrocínio para que este projeto pudesse ser aprovado nesta sessão, porque o ano de 1981 será o Ano Internacional do Excepcional. Então, eu me vali da compreensão do nobre Senador Jarbas Passarinho, das relações que, graças a Deus, temos mantido nesta Casa — que me parece que são relações necessárias entre Senadores e entre Líderes, especialmente — de respeito, de confiança, de entendimento, e S. Exa. me honrou, me distinguiu com sua anuência, para entre tantos projetos importantes que andam por aí — e S. Exa., muito justamente, como Líder do Governo, poderia ter interesse em alguns deles, pelo menos em que fossem votados agora — deu-me a honra, fez-me o favor de anuir na inclusão deste projeto, neste momento.

Deste modo, lamento, Sr. Presidente; mas isto acontece. Em todo caso, eu não me arrependo do que fiz, Sr. Presidente, e voltaria a fazê-lo.

O outro assunto diz respeito à Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre. Também é um projeto que não precisava, não teria maior importância; é um projeto que apenas dá uma nova feição jurídica a um instituto de ensino superior, iniciado pelo Dr. Ivo Corrêa Maia, um dos homens modelares que eu tenho conhecido, hoje já desaparecido; mas modelares mesmo. Ele foi depois sucedido pelo Dr. Heitor Masson Cirne Lima, um grande servidor do ensino médio no meu Estado, antigo Provedor da Santa Casa de Caridade,

um homem de fortuna e que dedica o seu tempo em obras deste tipo. Hoje é dirigido pelo Dr. Jorge Escobar Pereira Lima, uma autoridade em gastroenterologia, meu amigo desde os tempos da faculdade e que pediu a minha intervenção para que ainda este ano este projeto — que é de iniciativa do Governo, diga-se de passagem — pudesse ser aprovado.

Ainda uma vez, roguei a compreensão e a colaboração do Líder do Governo para que ele fosse aprovado e obtive de S. Exa. mais uma vez, esta colaboração.

Sr. Presidente, estes são os meus pecados. Eu creio que o interesse público não fica mal servido com a aprovação, nesta sessão, de projetos que não são controvertidos, não são polêmicos e que, além do mais, ainda justificam — digamos — a colocação destes requerimentos.

Se culpas houver, elas devem recair sobre mim. Penso que não há motivos para bater no peito; acho que não; mas as razões foram estas, razões confessáveis.

Sr. Presidente entendo que a Oposição deva ser vigilante, rigorosa, constante, assídua; tudo isto, mas antes e acima de tudo, inteligente e racional. E em termos parlamentares, também deve haver um território de compreensão, de cordialidade e de colaboração. O que tem faltado, ou o que faltou em outros tempos nesta Casa foi isto: foi a quase impossibilidade de haver um território em que pudéssemos nos dar as mãos e cordialmente acertar certas coisas. Eu sempre entendi que isto era um mal, particularmente numa Casa com as responsabilidades desta que, vulgarmente, se chama a Câmara Alta da República.

Era isto, Sr. Presidente, que, com pesar, tive de dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. EVANDRO CARREIRA (PMDB-AM) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira, para uma explicação pessoal.

O SR. EVANDRO CARREIRA (PMDB — AM. Para explicação pessoal.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Os motivos que me levaram a discordar do comportamento da Liderança do meu Partido têm sobras razões de ordem pública, pois transcedem a um simples projeto sobre excepcionais, o dever oposicionista de não permitir que se passe gato por lebre às vésperas do recesso.

O interesse público oposicionista reclama, nesta Casa, um comportamento mais ativo e mais contundente.

Reclamei, porquanto, era a oportunidade, rebelei-me porquanto era a oportunidade da Oposição dar uma demonstração de força, em acordo com esses interesses públicos, considerando que nos faltam apenas dois dias para encerrarmos este período Legislativo. E por que, só agora, o Governo nos impinge essa maçaroca de projetos. Nós tivemos um ano todo, Sr. Presidente, e, neste ano todo, ficou o Senador Dirceu Cardoso, lutando neste plenário, sozinho, requerendo verificação de *quorum*, discutindo até à exaustão os projetos que foram projetos puramente inflacionários.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Muito bem!

O SR. EVANDRO CARREIRA (PMDB — AM) — Alguns até sem nenhum respaldo na lei, desobedientes aos mais comuns princípios da probidade. Esta é a verdade indesmentível, Sr. Presidente.

A Oposição reclama nesta Casa um comportamento mais ativo e de vanguarda, um comportamento que não fique apenas numa luta de floretes rompidos e de lenços perfumados, uma luta que se limite a troca de galanteios e barretadas.

Precisamos de uma Oposição que tenha coragem de se afirmar no momento exato e o momento era este, Sr. Presidente. A Oposição deveria ter pedido verificação de *quorum*, obrigando a Situação a assumir, sozinha, a responsabilidade dos embrulhos e pacotes que o Governo remete à última hora para serem aprovados.

Eu me rebelei, e me rebelarei. Vou exigir, doravante, uma oposição de vanguarda, que não fique nos florilégiros, recebendo aplausos da Situação. Ninguém mais indicado para aplaudir o Líder da Oposição, nesta Casa, do que o Líder da Situação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se agora à votação da emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O projeto vai à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 46, DE 1980

(Nº 2.574-B/80, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, ações da Companhia Ponta-Grossense de Telecomunicações — CPT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, as ações representativas do capital social da Companhia Ponta-Grossense de Telecomunicações — CPT pertencentes ao Município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o art. 1º será promovida pela Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRÁS, com recursos próprios, em favor de sua controlada, a Telecomunicações do Paraná S.A. — TELEPAR.

Art. 3º O preço a ser ofertado, inclusive para imissão provisória na posse das ações desapropriadas, será calculado pelo critério de seu valor patrimonial.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, vai-se à apreciação do Requerimento nº 595/80, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1977, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1979.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1977 (nº 397/75, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional para o Menor Excepcional — FUNAEX — e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 1.217 e 1.218, de 1980, das Comissões: — de Constituição e Justiça, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e

— de Educação e Cultura, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça (Dependendo de pareceres das Comissões de Legislação Social, de Serviço Público Civil, de Saúde e de Finanças).

Concede a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães para proferir o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores; o Senado, hoje, realmente está chamado a dar uma demonstração de força, uma demonstração de força utilizando o seu privilégio de votar matérias de interesse público; uma demonstração de força, utilizando também o privilégio da Maioria votar projetos que tiveram origem em Deputados da Oposição e Senador da Oposição, e que pretende aprovar o substitutivo também de um Senador da Oposição.

É essa a demonstração de força que nós queremos, nesta hora, dar perante a opinião pública. E também, Sr. Presidente, dando um parecer pela Comissão de Legislação Social, poderia dizer que o projeto em exame, originário da Câmara dos Deputados, pretende criar a Fundação Nacional para o Menor Excepcional — FUNAEX — que teria como objetivo “formular, implantar e executar a política nacional pertinente ao menor excepcional mediante estudo do problema e planejamento das soluções adequadas”.

2. A justificativa baseia-se no fato de que a medida proposta se constituirá num fator decisivo e inestimável para o atendimento do menor excepcional. Segundo o seu autor, o ilustre Deputado Carlos Santos, o aumento constante da excepcionalidade no Brasil e no mundo torna-se inquietante, sendo que só no Brasil existem cerca de seis milhões de excepcionais, crianças e adolescentes. Afirma, ainda, que o problema é de todos e o que se impõe, como medida de interesse social é concretizar, sistematizar, objetivar e tornar realidade os planos assistenciais aos mesmos.

3. Não obstante os seus nobres e elevados objetivos, parece evidente que a proposição não pode merecer acolhimento, eis que contraria a Carta Magna do País.

O projeto inicialmente foi eivado de inconstitucional por tratar de matéria financeira e aumentar a despesa pública. Compreensão contestada pelo ilustre Senador Tancredo Neves dizendo que se trata de Direito Financeiro e não de Matéria Financeira.

O eminente Senador Tancredo Neves com a preocupação de aproveitar tão meritória proposição apresentou um substitutivo que mereceu a aprovação da Comissão de Justiça. Sanadas as deficiências inicialmente apontadas, somos de parecer que se aprove a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

4. Com efeito, por tratar de matéria financeira e aumentar a despesa pública, como se vê no seu artigo 4º, o projeto invade área de competência exclusiva do Presidente da República, vulnerando o artigo 57, item I e II, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 57. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

I — disponham sobre matéria financeira;
II — criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública.”

5. Do ponto de vista técnico, a proposição comporta diversos reparos, sobretudo aos arts. 5º e 6º.

6. De fato, do exame dos dispositivos destacados depreende-se que a FUNAEX caracteriza-se por sua estrutura de órgão *normativo* e *executivo*. Ora, os princípios fundamentais que orientam a filosofia e a política do Governo, situam na órbita federal apenas os aspectos essenciais de Administração, distinguindo claramente os níveis de direção e de execução. Descentralizando a execução das atividades para as Unidades Federadas, o Governo Federal reserva para si, tão-somente, o planejamento, a Coordenação e a Supervisão, estabelecendo normas e critérios, programas e princípios que os Serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar, no desempenho das atribuições que lhes são delegadas.

7. Uma entidade destinada ao atendimento ao excepcional, em nível federal, deve, pois, limitar-se às funções de órgão normativo, conforme diretrizes da política governamental, cada vez mais empenhada na delegação de responsabilidade aos Estados.

8. Nos termos do projeto, contrariando esses princípios, a FUNAEX teria ação *executiva* direta, competindo-lhe:

a) O atendimento ao excepcional em setores diversificados, como saúde, educação, assistência social, aspectos legais, profissionalização, encaminhamento ao trabalho, etc.

b) O atendimento a todas as categorias de excepcionais, numa perspectiva longitudinal, do pré-natal à profissionalização.

c) A atuação em todo o território nacional, junto às Unidades Federadas e às instituições particulares.

9. A implantação de um órgão com tal estrutura e a implementação de suas atividades seriam de extrema complexidade, fugindo, por conseguinte, aos objetivos visados pelo projeto, no que tange à exequibilidade e à objetividade, procurando-se soluções que evitem o paralelismo de atendimento e a dispersão de esforços.

10. Cumpre lembrar, ainda, que, pelo Decreto nº 72.425, de 3 de julho de 1973, foi criado, no Ministério da Educação e Cultura, o “Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), com a finalidade de promover em todo o território nacional a expansão e melhoria do atendimento aos excepcionais”.

Em seu artigo 2º, o citado Decreto estabelece:

“O CENESP atuará de forma a proporcionar oportunidade de educação, propondo e implementando estratégias decorrentes dos princípios doutrinários e políticos, que orientem a Educação Especial no período pré-escolar, nos ensinos de 1º e 2º graus, superior e Supletivo, para deficientes da visão, audição, mentais, físicos, educandos com problemas de conduta, para os que possuam deficiências múltiplas e os superdotados, visando sua participação progressiva na comunidade.”

11. Como se vê, a redação do Decreto que instituiu o CENESP é muito mais abrangente do que a fórmula utilizada pelo projeto. O CENESP preocupa-se com a educação especial, desde a pré-escolar à superior, sem omitir a supletiva.

Aliás, a norma transcrita reproduz, com outras palavras a essência da norma contida no art. 9º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, *in verbis*:

“Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação.”

12. Sob o aspecto administrativo, convém lembrar que a criação de fundações é atualmente regulada pelo artigo 2º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, que dispõe:

"Art. 2º Não serão instituídas pelo Poder Público novas fundações que não satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos e condições:

a) dotação específica de patrimônio, gerido pelos órgãos de direção da fundação segundo os objetivos estabelecidos na respectiva lei de criação;

b) participação de recursos privados no patrimônio e nos dispêndios correntes da fundação e equivalentes a, no mínimo, um terço do total;

c) objetivos não lucrativos e que, por sua natureza, não possam ser satisfatoriamente executados por órgão da Administração Federal, direta ou indireta;

d) demais requisitos estabelecidos na legislação pertinente a fundação (arts. 24 e seguintes do Código Civil)."

13. Realmente, há necessidade de dotar-se qualquer nova entidade de recursos próprios e suficientes à sua manutenção, capazes de assegurar o cumprimento das finalidades colimadas, a fim de evitar-se que seu funcionamento venha a transformar-se em problema para o Governo e a exigir a utilização de recursos financeiros não constantes dos orçamentos públicos.

14. Além disso, a instituição de órgão próprio e específico para o atendimento do problema do menor excepcional, mediante a utilização de recursos que já possuem destinação legal e que estão vinculados a programas em execução, certamente acarretaria prejuízos ao desenvolvimento de atividades preestabelecidas em programas governamentais, nem sempre suscetíveis de suspensão ou de supressão.

Ante o exposto, exaltados, mais uma vez, os elevados e nobres propósitos que inspiraram o ilustre Deputado Carlos Santos, a proposição, além dos defeitos de ordem técnica e administrativa que apresenta, não deve prosperar, pois que marcada por incontornável vício de inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Solicito ao nobre Senador Bernardino Viana o parecer da Comissão de Serviço Público.

O SR. BERNARDINO VIANA (PDS — PI. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: — Os projetos sob exame originários o PLC nº 60/77 da Câmara dos Deputados e o PLS nº 124/79 deste Senado Federal, de iniciativa dos ilustres parlamentares Deputado Carlos Santos e Senador Nelson Carneiro, visam instituir uma Fundação para o Menor Excepcional, estabelecendo, ainda o deste último, normas de assistência ao Excepcional.

Na Comissão de Constituição e Justiça, receberam emenda substitutiva, de autoria do eminente Senador Tancredo Neves, que melhorou e aperfeiçoou os Projetos, dando-lhes inclusive unidade, e julgada constitucional e jurídica.

Aprovada também na Comissão de Educação e Cultura, vem a esta Comissão onde me manifesto agora pela sua normal tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto para proferir o parecer da Comissão de Saúde.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em meu poder para oferecer parecer pela Comissão de Saúde do Senado;

Sobre os Projetos de Lei da Câmara nº 60, de 1977 (nº 397-C, de 1975, na origem), que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional para o Menor Excepcional — FUNAEX — e dá outras providências". E, Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1979, que "estabelece normas de assistência ao Excepcional e autoriza a criação da Fundação de Assistência ao Excepcional — FUNAEX, e dá outras providências".

Sr Presidente, como já ouvimos, pelo relatório oferecido pelo Exmo Sr. Senador Jutahy Magalhães, pela Comissão de Legislação Social, e por S. Exº o Sr. Senador Bernardino Viana, pela Comissão de Serviço Público, vemos, perfeitamente, que é cabível e foi muito bem distribuída para essas três Comissões de Legislação Social, que na verdade, se trata de um assunto que interessa a área social, de assistência social, à educação para corrigir o comportamento dos excepcionais, é à da saúde. E, aqui digo bem saúde, porque ainda há pouco assistimos pela televisão uma demonstração muito interessante, de que a Saúde entraria aqui com remédio e não com medicamento, propriamente dito, fazendo uma distinção entre medicamento e remédio. Medicamento é a droga que se dá para doente tomar; e remédio é o aconselhamento de clima, de alimentação, e é o que acontece, exatamente, em relação ao menor excepcional, em que, naturalmente, o afeto e a nutrição concorrem muito mais que o medicamento para melhoria do estado geral da criança principalmente.

Por conseguinte, Sr. Presidente, estou apreciando, também, o substitutivo apresentado na Comissão de Constituição e Justiça pelo Senador Tancredo Neves. E digo a V. Exº é a Casa que o nosso parecer é favorável à aprovação deste. Este o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente projeto foi elaborado visando estabelecer normas de assistência ao excepcional e autoriza a criação da Fundação de Assistência ao Excepcional — FUNAEX.

São dois projetos que tramitam conjuntamente — um de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro e outro do Deputado Carlos Santos. É um assunto que merece a acolhida do Congresso por ser uma medida de grande interesse social. Procura tornar realidade os planos realmente exequíveis de assistência aos seres, mental e fisicamente, carentes. Em sua justificação o Senador Nelson Carneiro afirma que sua proposição resulta de contribuição oferecida ao VII Congresso da Confederação Nacional das APAES, apresentada no dia 22 de julho de 1975.

O ilustre Senador Tancredo Neves, após apurado exame da matéria, apresentou um alentado e substancial substitutivo na Comissão de Constituição e Justiça aproveitando os projetos em suas intenções e aperfeiçoando-as, sanando alguns defeitos de ordem legislativa, e criando as condições necessárias que permitem a esta Casa acolher tão promissoras proposições.

Por esta razão, manifestamo-nos favoravelmente à Emenda nº 1 (Substitutivo) da Comissão de Constituição e Justiça, de autoria do nobre Senador Tancredo Neves.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Os pareceres concluem favoravelmente ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto e o substitutivo.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Peço a palavra, para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra, para discutir, o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, este ato do Senado, aprovando a criação desse órgão de assistência ao excepcional, é um ato que deveria soar a nossa Sessão Legislativa para encerrar — como o velho chavão que vamos usar — com chave de ouro.

Porque, Sr. Presidente, esses menores excepcionais, que enchem essas casas de assistência pelo Brasil afora, sem recursos, farrapos humanos, existindo sem viver, cujo aspecto, às vezes, Sr. Presidente, não podemos enfrentar, são as circunstâncias dramáticas desses pedaços de vida, dessas casas de assistência.

Ainda há pouco ouvi, aqui, do ilustre Senador por Goiás, Benedito Ferreira, que hoje assistiu o Sr. Ministro da Previdência Social entregar às irmãs que dirigem uma dessas casas de assistência, em Goiânia, 750 mil cruzeiros, e que aquela ação o sacudiu como se fosse o impacto de uma bomba, tal a alegria que dele se apossou, sabendo que ia ser destinada à assistência desses menores excepcionais.

Nas nossas verbas pequenas, Sr. Presidente, tenho dado a todas as associações de excepcionais do meu Estado, mas verbas pequenas, não temos recursos maiores. É por isso que desejo, e faço com o coração na mão, não deixar que esse ato seja aprovado sem que, pelo menos, seja dado uma palavra de exaltação àqueles que lutaram por ele. Aos Deputados e Senadores que lutaram por ele, que o aprovaram, que emitiram os seus pareceres, que deram o curso à matéria para que ela terminasse no dia de hoje em urgência urgentíssima.

Estamos assistindo hoje, Sr. Presidente, ao auxílio, a dar um pouco mais de vida, uma sobrevida a esses farrapos humanos que essas casas de assistência apanham para assistir.

Ainda há pouco passei debaixo de uma ponte de um viaduto desses, Sr. Presidente, e vi uma família, com essa, chuvinha, e duas crianças brincando ali, esfarrapadas. Feliz o país que não só não tivesse crianças pobres, mas que nunca pudéssemos dizer um país de pobres crianças. Durante a sessão, aqui, estava me recordando desta cena ali, na ida para casa, do viaduto. Parei, Sr. Presidente, dei um pequeno auxílio a eles, ontem e hoje, sem que eles me pedissem.

Nessa chuva miúda, Sr. Presidente, nessas noites frias, sem um agasalho que acobre o seu corpinho e, às vezes, sem alimento, Sr. Presidente, a nossa alma se ajoelha diante dessas pobres crianças, nós, Senadores deste País, de não podermos resolver esses problemas elementares desta Nação.

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — Permite-me V. Exº uma interrupção?

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Pois não.

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — É por estar reconhecendo a emoção de V. Exº, ao tratar deste assunto, é que procuro intervir, para per-

mitir que V. Ex^o possa terminar o seu pronunciamento. E veja V. Ex^o, que tanto tem iutado aqui, nesta Casa, que tanto tem sido intransigente na defesa dos seus princípios, veja como é muito diferente a questão política. Porque numa sessão como a de hoje, que começou com tantos problemas que estavam sendo criados, nós chegamos ao final da sessão nesse aspecto de emoção que contagia a todos, de conotação mesmo desta Casa, por estarmos aprovando um projeto que é do maior alcance social; um projeto que teve início da parte de um Deputado humilde do Rio Grande do Sul, mas que já tive oportunidade de, muitas vezes, vê-lo, nesta Casa, falar e defender os interesses dos menores excepcionais. E é por essa razão que estamos aqui reunidos para aprovar, acho que com o apoio unânime desta Casa, tão meritória intenção apresentada pelos seus autores, e salva pelo Sr. Senador Tancredo Neves que conseguiu corrigir os defeitos de origem na orla da parte jurídica.

O SR. DIRCEU CÁRDOSO (ES) — Agradeço o aparte de V. Ex^o

E quero consignar, Sr. Presidente, que só a aprovação deste projeto justifica a sessão extraordinária. (Palmas.)

Meus cumprimentos a todos que colaboraram neste projeto, que contribui para que de amanhã em diante, essas crianças possam ser um pouco menos infelizes, para poder levar-lhes um pão a cada boquinha, o agasalho nas noites frias, assistindo a essas crianças pobres, e essas pobres crianças.

O Sr. Presidente, não podia deixar, embora enfrentando a minha emoção, que este ato fosse aprovado sem a minha palavra. E me arrependo de ter feito a questão de ordem contra esta sessão, porque este ato do Senado Federal enobrece esta Casa, põe na nossa mão o nosso coração, para que sejamos, pelo menos agora, dignos de atenção pelo ato que a Casa acaba de praticar. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Continuam em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queirão conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1977, e o Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1979, que com ele tramita em conjunto.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Estando a matéria em regime de urgência, passa-se, imediatamente, à sua apreciação em turno suplementar.

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1977 (nº 397/75, na Casa de origem), que estabelece normas de assistência ao excepcional e autoriza a criação da Fundação de Assistência ao Excepcional — FUNAEX, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Redação).

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.276, DE 1980

Da Comissão de Redação

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1977 (nº 397/75, na Casa de origem).

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1977 (nº 397/75, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional para o Menor Excepcional — FUNAEX — e dá outras providências.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1980. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Murilo Badaró.

ANEXO AO PARECER Nº 1.276, DE 1980

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1977 (nº 397/75, na Casa de origem), que estabelece normas de assistência ao Excepcional e autoriza a criação da Fundação de Assistência ao Excepcional — FUNAEX, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A assistência ao excepcional visa, essencialmente, à sua integração na sociedade.

Art. 2º Considera-se excepcional a pessoa que apresente desvio acentuado dos padrões médios.

§ 1º O desvio deve relacionar-se com o desenvolvimento físico, mental, sensorial ou emocional, situado aquém do limite mínimo adotado nos padrões médios, ou além do limite máximo desses mesmos padrões, considerados esses aspectos do desenvolvimento separados, combinados ou em conjunto.

§ 2º Será acentuado o desvio sempre que exigir processos de educação especial, reabilitação ou o reconhecimento de situação jurídica especial para que se alcance a integração à sociedade.

Art. 3º Em relação aos atos da vida civil e segundo comprovação em processo judicial, o excepcional poderá ser considerado:

a) absolutamente incapaz, quando não puder exprimir integralmente sua vontade;

b) relativamente incapaz, quando não tiver condições de exprimir integralmente essa mesma vontade.

§ 1º Pronunciada a interdição do excepcional, o juiz assinalará, segundo o desenvolvimento mental do interditado, os limites da curatela.

§ 2º Considera-se penalemente irresponsável o excepcional com idade mental inferior a 18 (dezoito) anos, determinada pelos órgãos especializados.

Art. 4º O fato de a idade cronológica não corresponder à idade mental não impedirá o ingresso em estabelecimentos de ensino e nem obrigará a saída deste, do aluno excepcional.

Parágrafo único. O disposto no presente artigo se aplica tanto aos superdotados quanto aos infradotados, assim classificados pelos órgãos competentes.

Art. 5º A deficiência ou anomalia que não impeça o ingresso em estabelecimento de ensino não deverá ser reconhecida como "doença ou anomalia grave" para isentar o pai ou responsável pela criança excepcional em idade escolar do dever de comprovar matrícula desta em estabelecimento de ensino adequado ou que ela está recebendo no lar a educação apropriada.

Art. 6º Sempre que a capacidade do excepcional permitir o exercício das tarefas respectivas, as deficiências ou limitações encontradas no exame de saúde não poderão constituir impedimento ao ingresso no serviço público ou em empresas particulares.

§ 1º A avaliação da capacidade de trabalho do excepcional será obrigatoriamente feita pelos órgãos especializados.

§ 2º A deficiência ou limitação de capacidade do excepcional, da mesma natureza e grau, existente na ocasião do ingresso no serviço público ou particular não será reconhecida como causa de incapacidade ou invalidez que justifique pagamento de falta ao serviço, licenças para tratamento de saúde, auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

§ 3º Para efeito de obtenção de benefícios, a agravamento da deficiência ou limitação poderá ser reconhecida como causa de incapacidade ou invalidez, se o excepcional contar, pelo menos, 5 (cinco) anos de serviço.

Art. 7º Para obtenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a prova de escolaridade poderá ser substituída pela de habilitação profissional, expedida pelos órgãos especializados, quando se tratar de excepcional cuja deficiência mental o impeça de aprender a ler, escrever e contar.

Art. 8º O excepcional capaz de realizar trabalho competitivo, quando admitido no serviço público ou em empresa particular, estará sujeito ao mesmo regime jurídico, referente ao trabalho e previdência social, aplicável aos funcionários públicos ou aos trabalhadores em geral.

Art. 9º O excepcional poderá ser admitido no serviço público ou nas empresas particulares, na qualidade de estagiário, quando, conforme comprovação dos órgãos especializados:

I — ainda não encontrar devidamente habilitado ou reabilitado para o trabalho;

II — pelas suas condições pessoais não tiver realizado ou não puder realizar trabalho com produtividade considerada normal.

§ 1º Não se reconhecerá ao excepcional estagiário qualquer vínculo empregatício.

§ 2º A retribuição do estagiário, a ser paga pelo órgão público ou pela empresa particular, será calculada com base no salário mínimo regional ou no salário do trabalhador que execute, no mesmo órgão ou empresa, trabalho igual, com produtividade normal e o mesmo tempo de serviço. A essa base aplicar-se-á percentagem fixada pelos órgãos especializados, tendo em vista o rendimento do trabalho do excepcional.

§ 3º A retribuição do excepcional corresponderá, pelo menos, ao salário mínimo regional. Quando, pelo seu trabalho como estagiário, receber retribuição inferior, o Estado, através da assistência social, conceder-lhe-á complementação em dinheiro igual à diferença entre a retribuição recebida pelo trabalho e o salário mínimo.

§ 4º Quando o excepcional tiver direito a benefício pecuniário da previdência social, calcular-se-á a complementação do Estado a partir da soma da retribuição recebida pelo trabalho com a renda previdencial.

Art. 10. Os excepcionais aproveitados em serviços de habilitação e reabilitação para o trabalho, públicos ou particulares, sem fim lucrativo e devidamente reconhecidos, ainda que tenham atingido produtividade normal, são considerados estagiários, cuja retribuição, nunca inferior ao salário mínimo regional, será paga pelo Estado, através da assistência social.

Parágrafo único. Caso o excepcional estagiário receba benefício da previdência social, descontar-se-á da retribuição a ser paga pelo Estado o valor da renda previdencial.

Art. 11. O estagiário excepcional que realizar qualquer espécie de trabalho protegido terá a condição de segurado da previdência social, sendo também amparado pelo seguro contra acidentes do trabalho.

Parágrafo único. A contribuição previdenciária do estágio excepcional será deste descontada, com base no total recebido mensalmente a título de retribuição e ou complementação. A parte relativa ao empregador e à taxa do seguro de acidentes será paga pelo Estado, através da assistência social.

Art. 12. Quando, no exame de saúde para ingresso no Serviço Público, o órgão competente identificar excepcional protegido pela lei, promoverá o seu encaminhamento aos órgãos especializados aos quais caberá decidir sobre a existência ou não de capacidade de trabalho que autoriza o ingresso.

§ 1º Se os órgãos especializados concluirm que a deficiência ou limitação de capacidade do excepcional não é estacionária, poderão, quando necessário e tendo em vista a garantia do exercício das tarefas respectivas, dividir a prova em duas etapas:

- exame inicial, no qual se identificarão as deficiências ou limitações;
- período de observação, durante o qual o excepcional será acompanhado, no exercício de seu trabalho, pelos órgãos especializados. O período terá duração correspondente à do estágio probatório, previsto na legislação específica.

§ 2º Fim do período de observação, os órgãos especializados decidirão sobre a permanência ou não do excepcional, considerando:

- a existência de capacidade para o exercício das tarefas respectivas;
- a possibilidade de o exercício profissional concorrer para o agravamento da deficiência ou limitação de capacidade do observado.

Art. 13. Por indicação dos órgãos especializados da previdência social, as empresas poderão atribuir ao empregado reabilitado funções diversas das previstas no contrato de trabalho.

§ 1º Quando o aproveitamento for realizado em função de nível inferior, o empregado receberá, da previdência social, a título de quota de reabilitação, complementação em dinheiro que lhe assegure remuneração mensal idêntica ao salário anteriormente percebido.

§ 2º O reabilitado permanecerá vinculado à previdência social e ao seguro contra acidentes do trabalho, calculando-se sua contribuição pela importância total mensalmente recebida e a do empregador pelo salário de contribuição correspondente às novas funções do empregado.

§ 3º Quando o reabilitado só puder realizar trabalho protegido, passará, para todos os efeitos, à categoria de estagiário excepcional, considerando-se suspenso seu contrato de trabalho, até que os órgãos da previdência social competentes o considerem totalmente incapaz para o trabalho realizado em condições normais, autorizando a rescisão do respectivo contrato.

Art. 14. Aos órgãos oficiais ou particulares devidamente reconhecidos, especializados em educação e reabilitação de excepcionais, é reconhecido o direito de:

I) funcionarem como auxiliares do Juiz, nos processos de tutela, curatela ou perda do pátrio poder, quando se tratar de interesse de excepcional;

II) promoverem, nos termos da lei civil, a interdição do excepcional ou a perda do pátrio poder aos respectivos responsáveis, quando o membro do Ministério Público, recebendo representação dos mesmos órgãos, não iniciar o processo no prazo de 30 (trinta) dias;

III) funcionarem obrigatoriamente como auxiliares do Juiz nos processos criminais, quando for excepcional o réu ou a vítima;

IV) promoverem pedidos de alimentos, na inérvia do responsável pelo excepcional;

V) promoverem reclamações trabalhistas, processos perante a previdência social, ou perante as Justiças do Trabalho e Federal;

VI) funcionarem obrigatoriamente como auxiliares do Juiz, no processo criminal, quando houver suspeita de que o agente seja excepcional;

VII) funcionarem como auxiliares da autoridade competente nas atividades de recrutamento para o serviço militar.

Art. 15. É autorizada a instituição, no INPS, de Seguro Especial obrigatório, em benefício do excepcional inválido ou não habilitado para o trabalho.

§ 1º O seguro ora previsto será custeado pelo acréscimo de 0,01% (um centésimo por cento) à contribuição dos segurados obrigatórios do INPS.

§ 2º Os pais e responsáveis por excepcionais, não vinculados ao regime da previdência social, poderão participar do Seguro de que trata este artigo, mediante o pagamento, em dobro, da percentagem prevista no item II do art. 128 da Lei Orgânica da Previdência Social, aplicada sobre o maior salário mínimo em vigor no País.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Nacional de Assistência ao Excepcional -- FUNAEX, vinculada ao Ministério da Saúde, com o objetivo principal de captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento de projetos de estudos, ensino e pesquisa, para a criação de órgãos oficiais e particulares, e para a formação de pessoal especializado no campo da educação, reabilitação e defesa do excepcional.

Art. 17. A FUNAEX gozará de autonomia financeira e administrativa e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo, acompanhado dos respectivos estatutos, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 1º Os estatutos da FUNAEX serão aprovados por decreto.

§ 2º A FUNAEX terá sede no Distrito Federal e atuação em todo o território nacional.

§ 3º A União representar-se-á, no ato da instituição da FUNAEX, pelos Ministros de Estado dos Negócios da Justiça, da Educação e Cultura, da Saúde, do Trabalho e da Previdência e Assistência Social, que poderão nomear delegados especiais para esse efeito.

Art. 18. A FUNAEX terá como finalidade:

I — amparar e fomentar o desenvolvimento da educação, reabilitação e defesa do excepcional no País;

II — assessorar a Presidência da República nos assuntos pertinentes à educação, reabilitação e defesa do excepcional;

III — formular e implantar a política nacional de educação, reabilitação e defesa do excepcional, abrangendo:

a) desenvolvimento dos órgãos oficiais e particulares, preferentemente filantrópicos, dedicados à pesquisa ou execução de atividades nas diferentes áreas da educação, reabilitação, defesa do excepcional e incentivo à criação de novas unidades especializadas;

b) formação em escala crescente de pessoal especializado de nível médio e superior, tendo em vista necessidade de pesquisa, do ensino especial e do ensino profissional, bem como do acesso do excepcional ao mercado de trabalho.

Art. 19. A FUNAEX organizará seus serviços de forma a atender, pelo menos, as seguintes áreas:

I — deficiência auditiva;

II — deficiência física;

III — deficiência mental;

IV — superdotados.

Art. 20. Para consecução de seus fins, compete à FUNAEX:

I) custear, total ou parcialmente, projetos e programas de pesquisas, estudo ou trabalho individuais ou institucionais, inclusive cursos, seminários e congressos sobre educação, reabilitação e defesa do excepcional;

II) custear, parcialmente ou excepcionalmente, em sua totalidade, através da concessão de auxílios ou financiamentos, a instalação de novas unidades, oficiais ou particulares, dedicadas à educação, reabilitação e defesa do excepcional;

III) conceder ou complementar bolsas de estudo e pesquisa, no País ou no Exterior, a fim de incrementar a formação de pessoal especializado de nível médio ou superior;

IV) promover o intercâmbio de pesquisadores nacionais ou estrangeiros, pela concessão ou complementação de bolsas de estudo ou pesquisa no País ou no Exterior;

V) contribuir para criação, ampliação e atualização de bibliotecas especializadas em educação, reabilitação e defesa do excepcional;

VI) promover, subvencionar ou financiar a publicação dos resultados das pesquisas e trabalhos sobre educação, reabilitação e defesa do excepcional;

VII) promover ou incentivar campanhas de mobilização da opinião pública no sentido da participação de toda a comunidade na educação, reabilitação e defesa do excepcional;

VIII) contribuir para criação ou ampliação de oficinas protegidas destinadas à formação profissional de excepcionais e que possam oferecer trabalho àqueles que não tiveram condições de obter e manter emprego no mercado competitivo;

IX) sugerir a reorganização dos órgãos federais, estaduais e municipais, especializados na educação, reabilitação e defesa do excepcional, que não preencham suas finalidades dentro de padrão elevado de eficiência;

X) sugerir modificações da legislação vigente, no sentido de adaptá-la às necessidades da educação e defesa do excepcional;

XI) manter cadastro dos órgãos oficiais e particulares, inclusive pessoal e instalações, que, no território nacional, cuidam da educação, reabilitação e defesa do excepcional;

XII) velar para que o patrimônio do excepcional sujeito a tutela e curatela tenha aplicação adequada na educação e reabilitação dele e, de modo geral, de forma a assegurar-lhe o bem-estar;

XIII) manter cadastro dos excepcionais sujeitos a tutela ou curatela;

XIV) promover, em estreita colaboração com os Ministérios da Educação e Cultura, da Saúde, do Trabalho, da Previdência e Assistência Social, do Interior e da Justiça, a coordenação dos órgãos oficiais e particulares relacionados com a educação, reabilitação e defesa do excepcional;

XV) fiscalizar a aplicação dos auxílios e financiamentos bem como o aproveitamento das bolsas de estudo ou pesquisa que conceder, podendo suspender os nos casos de inobservância dos planos de aplicação dos recursos já aprovados, ou inexecução dos planos de pesquisa, estudo ou trabalho, bem como por motivo relevante a critério da FUNAEX;

XVI) promover, em estreita colaboração com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e outras entidades congêneres oficiais ou particulares, a realização de estatísticas especializadas em educação e reabilitação de excepcionais, especialmente o censo dos excepcionais;

XVII) promover a responsabilidade, em caso de abuso praticado por dirigentes de órgãos ou particulares, que cuidem da educação e reabilitação de excepcionais;

XVIII) exercer, de modo geral, todas as atividades julgadas necessárias para boa execução da política nacional de educação, reabilitação e defesa do excepcional.

§ 1º Os órgãos particulares que receberam auxílio ou financiamento da FUNAEX ficarão obrigados a reservar determinado número de vagas gratuitas, no respectivo estabelecimento, destinadas aos excepcionais sem recursos financeiros, as quais corresponderão à importância total do auxílio concedido ou à metade da importância do financiamento, conforme o caso.

§ 2º Os estatutos da FUNAEX discriminarão os requisitos a preencher pelos interessados em obter auxílio, financiamento ou bolsas de estudo, pesquisa ou trabalho, assegurando preferência aos Estados, Distrito Federal e municípios, quando criarem, nas respectivas esferas de competência, órgãos com as mesmas finalidades e atribuições da FUNAEX.

§ 3º No desempenho de suas atribuições poderá a FUNAEX requerer a intervenção do órgão competente do Ministério Público ou, na inércia, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da representação, ingressar diretamente, em Juízo, promovendo, junto à autoridade judiciária competente, as providências julgadas necessárias.

§ 4º Para os efeitos do § 3º deste artigo, agirá a FUNAEX tendo em vista o seu conhecimento direto dos casos que exijam sua intervenção, ou provocada pelas entidades oficiais ou particulares especializadas na educação, reabilitação e defesa do excepcional.

Art. 21. É vedado à FUNAEX:

- I — criar órgãos próprios de pesquisa ou de execução;
- II — aplicar seus recursos em projetos, programas, auxílios, financiamentos, bolsas ou atividades de qualquer natureza, que não se refiram à educação, reabilitação ou defesa do excepcional.

Art. 22. O montante dos recursos destinados anualmente pela FUNAEX a órgãos de um mesmo Estado da União ou do Distrito Federal não excederá a 20% (vinte por cento) do total global previsto para esse fim.

Art. 23. A FUNAEX contará com os seguintes órgãos:

- I — Conselho Curador;
- II — Conselho Executivo;
- III — Assessoria Técnico-Científica, e
- IV — Procuradoria Jurídica.

Art. 24. O Conselho Curador será constituído dos seguintes membros:

I—1 (um) representante de cada um dos seguintes Ministérios: Justiça, Fazenda; Educação e Cultura, Interior, Agricultura, Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

II—1 (um) representante do Instituto Nacional da Previdência Social;

III—1 (um) representante da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

IV—1 (um) representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;

b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;

c) Serviço Social da Indústria;

d) Confederação Nacional da Indústria;

e) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria;

g) Confederação Nacional do Comércio;

h) Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio;

i) Confederação Nacional da Agricultura;

j) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura;

l) Legião Brasileira de Assistência;

m) Federação Nacional das APAES;

n) Cinco representantes de entidades de âmbito Nacional, especializadas na educação e reabilitação de excepcionais, nestes incluídos obrigatoriamente um para cada uma das áreas indicadas no art. 19 desta Lei.

§ 1º O Conselho Curador deliberará por maioria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2º Para que o Conselho possa deliberar contra deliberação do Conselho Executivo será exigido *quorum* de 2/3 (dois terços).

§ 3º Salvo quando se tratar de matéria de seu interesse pessoal, os membros do Conselho Executivo participarão das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Art. 25. O Presidente e Vice-Presidente da FUNAEX serão designados pelo Presidente da República para um mandato de 3 (três) anos.

§ 1º Para efeito deste artigo, o Conselho Curador da Fundação escolherá, por maioria de votos, 3 (três) dos seus integrantes, submetendo-os à consideração do Presidente da República até 90 (noventa) dias antes do término do mandato da direção em exercício.

§ 2º O Primeiro Presidente da FUNAEX será nomeado livremente pelo Presidente da República, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 3º O Presidente da FUNAEX deverá providenciar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua posse, a instalação dos Conselhos Curador e Executivo e submeter o projeto dos estatutos da Fundação à aprovação do Presidente da República, dentro de 30 (trinta) dias a contar da instalação de tais Conselhos.

Art. 26. São atribuições do Presidente da FUNAEX e, na falta deste, do Vice-Presidente, além de outras que o Conselho Curador lhe conferir:

I) representar a Fundação ou promover sua representação em Juízo ou fora dele;

II) convocar o Conselho Curador;

III) presidir as reuniões do Conselho Curador.

Art. 27. Compete ao Conselho Curador:

I) aprovar o projeto dos estatutos da FUNAEX, bem como propor modificações futuras, julgadas necessárias;

II) aprovar e modificar o Regimento Interno e resolver os casos omisos;

III) determinar a orientação geral da FUNAEX;

IV) aprovar os planos anuais de atividades, inclusive a proposta orçamentária, elaboradas pelo Conselho Executivo, de acordo com a orientação geral da FUNAEX;

V) julgar, em março de cada ano, as contas do ano anterior e apreciar os relatórios apresentados pelo Conselho Executivo;

VI) orientar a política patrimonial e financeira da FUNAEX;

VII) deliberar sobre a remuneração dos servidores;

VIII) indicar, na forma do art. 33, item I, os assessores técnicos-científicos, fixando-lhes o número e a respectiva retribuição;

IX) destituir o membro do Conselho Executivo que contrariar, por atos concretos, a orientação fixada em deliberação oficial.

Art. 28. O Conselho Executivo será constituído por 1 (um) Diretor-Presidente e 4 (quatro) Diretores correspondentes a cada uma das áreas indicadas no art. 19.

§ 1º Ao Diretor-Presidente cabe a supervisão das funções administrativas e financeiras da FUNAEX, e, aos 4 (quatro) Diretores, a supervisão das funções técnicas e científicas da respectiva área, sem prejuízo da competência comum aos 6 (seis) membros do Conselho Executivo para apreciarem matéria administrativa, técnica, científica ou financeira, na conformidade do artigo seguinte.

§ 2º Os membros do Conselho Executivo serão escolhidos pelo Presidente da República em lista de 18 (dezoito) nomes, organizada pelo Conselho Curador, na qual só poderão ser incluídos especialistas de reconhecido mérito em educação e reabilitação de excepcionais, havendo obrigatoriamente 3 (três) especialistas para cada uma das áreas indicadas no art. 19, de preferência, com comprovada experiência em administração.

§ 3º As deliberações do Conselho Executivo serão tomadas por maioria, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 29. Compete ao Conselho Executivo:

I) submeter à aprovação do Conselho Curador o projeto dos estatutos da FUNAEX;

II) submeter à aprovação do Conselho Curador o projeto do Regimento Interno, do qual deverão constar: a estrutura administrativa da FUNAEX, o regime de trabalho e as atribuições do pessoal;

III) deliberar sobre os pedidos de concessão de auxílios, financiamentos e bolsas de acordo com a orientação geral traçada pelo Conselho Curador;

IV) ouvir, obrigatoriamente, a Assessoria Técnico-Científica sobre qualquer pedido de auxílio, financiamento ou bolsa;

V) organizar o plano anual da Fundação e submetê-lo ao Conselho Curador;

VI) organizar proposta orçamentária anual e submetê-la ao Conselho Curador;

VII) contratar os servidores da FUNAEX;

VIII) propor ao Conselho Curador o plano de remuneração dos servidores e de retribuição aos Assessores Técnico-Científicos;

IX) elaborar o relatório anual das atividades da FUNAEX, em especial discriminando todos os auxílios, financiamentos, e bolsas concedidos e os resultados das pesquisas e trabalhos realizados com a colaboração financeira da Fundação e providenciar a sua divulgação, após aprovação do Conselho Curador;

X) publicar anualmente em 3 (três) jornais de grande circulação de Estados diferentes do País o Balanço da FUNAEX;

XI) contratar os Assessores Titulares e designar os Assessores *ad hoc*.

Parágrafo único. O Conselho Executivo dará à Assessoria Técnico-Científica ciência das decisões que digam respeito aos casos por ela examinados.

Art. 30. As áreas a serem contempladas com auxílios, financiamentos e bolsas de estudo, pesquisa ou trabalho serão minuciosamente discriminadas, de forma a evitar duplo benefício a setores passíveis de se enquadrar em mais de uma classificação.

Art. 31. Junto ao Conselho Executivo funcionará a Procuradoria Jurídica, cujo titular deverá ser advogado inscrito há mais de 5 (cinco) anos na Ordem dos Advogados do Brasil, a quem competirá exercer funções de Consultor Jurídico e Procurador Judicial da FUNAEX.

Art. 32. A Assessoria Técnico-Científica, dirigida pelo Conselho Executivo e coordenada pelo Diretor da área respectiva, será composta de 2 (duas) Turmas:

I — Assessores Titulares, escolhidos pelo Conselho Executivo em região do País, sempre que possível um para cada área indicada no art. 19, dentre listas tríplices organizadas pelo Conselho curador, e cuja audiência será obrigatória nos pedidos de auxílio, financiamento ou bolsa correspondentes à especialidade e território de que sejam titulares.

II — Assessores *ad hoc* livremente designados pelo Conselho, para serem ouvidos, um ou mais, em cada pedido de auxílio, financiamento ou bolsa, na qualidade de assessores complementares, especializados no tema objeto de pesquisa, estudo ou trabalho submetido à FUNAEX.

§ 1º Os Assessores *ad hoc* não serão empregados da Fundação.

§ 2º A pessoa ou entidade que obtiver auxílio, financiamento ou bolsa da FUNAEX, deverá prestar-lhe assessoramento, caso este seja solicitado.

Art. 33. Compete aos Assessores Técnicos-Científicos:

I) analisar os pedidos de auxílio, financiamento ou bolsa que lhe forem encaminhados pelo Conselho Executivo;

II) assessorar o Conselho Executivo;

III) reunir-se periodicamente, por especialidades, mediante convocação do Conselho Executivo, para promover o melhor entrosamento de suas atividades;

IV) opinar sobre o que lhes for solicitado pelos Conselhos Curador e Executivo, bem como sugerir a tais órgãos o que lhes parecer conveniente.

Art. 34. Constituirão recursos da FUNAEX:

I) dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas pela União;

II) produtos de créditos especiais abertos por lei;

III) subvenções, doações, legados e outras rendas que eventualmente receber;

IV) renda da aplicação de bens patrimoniais;

V) produtos da venda do material inservível ou de alienação de bens patrimoniais;

VI) 5% (cinco por cento) dos recursos destinados ao Instituto Nacional do Desenvolvimento da Educação e Pesquisa (INDEP).

Art. 35. A União destinará, obrigatoriamente, à Fundação, dotação mínima a 0,1% (um décimo por cento) da importância atribuída, em cada

orçamento, aos programas de Assistência e Previdência, Saúde, Saneamento e Educação.

Art. 36. Constituirão especialmente recursos da FUNAEX as importâncias que lhe forem reservadas do produto do salário-educação e das contas vinculadas do fundo de Garantia do Tempo de Serviço, referentes aos empregados despedidos com justa causa, no montante que perderam quanto a juros e correção monetária e aqueles que falecerem sem deixar dependentes.

Art. 37. A FUNAEX gozará de imunidade tributária, nos termos da alínea c item III do art. 19 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A isenção garantida pelo presente artigo não inclui a contribuição para a Previdência Social.

Art. 38. Na aquisição de bens ou na lavratura de escrituras e outros atos e documentos sujeitos à tributação, a FUNAEX entregará às demais partes contratantes comprovantes do montante das respectivas operações, a fim de que possam exibi-los às autoridades fiscais, dispensando-se de recolher os tributos respectivos.

Art. 39. A FUNAEX gozará dos seguintes privilégios:

I) seus bens não serão passíveis de penhora, arresto, seqüestro ou embargo;

II) são extensivos às suas obrigações, dívidas ou encargos passivos os prazos de que goza a Fazenda Nacional;

III) poderá adquirir, por compra ou permuta, bens de órgãos públicos, de qualquer natureza, independente de hasta pública ou concorrência;

IV) ser-lhe-á assegurada a via executiva fiscal da União, sendo-lhe garantido processo especial na cobrança de seus créditos e regime de custas idênticos ao da União;

V) seus representantes gozará dos privilégios e prazos atribuídos aos procuradores da União;

VI) as certidões, cópias autênticas, ofícios e todos os atos dela emanados terão fé pública;

VII) as dotações orçamentárias da Fundação serão de empenho automático, independendo de quaisquer formalidades a entrega das respectivas importâncias;

VIII) a utilização das dotações orçamentárias atribuídas à FUNAEX não poderá sofrer qualquer restrição total ou parcial por decreto, independendo de liberação em quaisquer hipótese.

Art. 40. A FUNAEX gozará da facilidade para a importação dos equipamentos de laboratório, publicações, materiais científicos e didáticos de qualquer natureza, para sua própria utilização ou para os órgãos especializados em educação e reabilitação de excepcionais, ficando-lhe assegurada cobertura cambial, prioritária e automática, à taxa mais favorável de câmbio.

Art. 41. As escrituras imobiliárias em que por for parte a FUNAEX serão registradas em 5 (cinco) dias pelos oficiais de registro de imóveis, independente de quaisquer formalidades.

Art. 42. A FUNAEX terá sempre o foro da União, gozando de todas as suas prerrogativas processuais só podendo ser demandada nos foros das Capitais.

Art. 43. O pessoal da FUNAEX será contratado pelo regime CLT.

Art. 44. A FUNAEX prestará contas ao Tribunal de Contas da União através do Ministério da Saúde.

Art. 45. A FUNAEX somente poderá manter depósitos bancários, em caráter permanente, no Banco do Brasil, ou nos locais em que não haja agências deste, sempre que possível em estabelecimento oficial ou caixas econômicas.

Art. 46. A FUNAEX poderá criar regionais para contato direto com os órgãos e pessoas interessadas e mediação entre estes e a sede.

Parágrafo único. A FUNAEX poderá designar delegados para exercícios das atribuições próprias dos escritórios, quando a localidade ou região não comportar a instalação de escritórios.

Art. 47. A FUNAEX gozará, em qualquer meio de transporte, das facilidades e prerrogativas que à União são concedidas.

Art. 48. As dotações orçamentárias e os créditos destinados à FUNAEX serão considerados pelo Tribunal de Contas e, automaticamente, distribuídos os respectivos recursos ao Tesouro Nacional, que os depositará no Banco do Brasil à disposição do Presidente da Fundação Nacional de Assistência ao Excepcional.

Art. 49. Em caso de dissolução, os bens da FUNAEX revertirão ao Patrimônio da União.

Art. 50. Os estatutos da FUNAEX estabelecerão o mandato dos membros dos Conselhos Curador e Executivo, bem como a forma de escolha de seus presidentes, assegurando, ainda, a renovação anual de 1/3 (um terço) dos integrantes dos aludidos conselhos.

Art. 51. Ficam extintas 30 (trinta) dias após a publicação do decreto de aprovação dos estatutos da FUNAEX, a Campanha Nacional de Educação

de Cegos e a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação dos Deficientes Mentais, cujos patrimônios e dotações orçamentárias serão transferidas para a Fundação Nacional de Assistência ao Excepcional.

Parágrafo único. Os Servidores lotados nas Campanhas extintas por este artigo, cujos servidores forem julgados dispensáveis pela FUNAEX, serão colocados à disposição do órgão de pessoal do Ministério a que pertençam.

Art. 52. Serão aplicados, obrigatoriamente, na educação de excepcionais, pelo menos 5% (cinco por cento) dos recursos destinados ao Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos, aprovado pela Lei nº 5.379, de 15 de dezembro de 1967.

Parágrafo único. A Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAL, instituída pelo Decreto nº 62.455, de 22 de março de 1968, entregará à FUNAEX os recursos reservados para a educação de excepcionais, nos termos deste artigo.

Art. 53. O art. 7º e o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da CLT, o empregado fará jus ao valor dos depósitos feitos em seu nome, mas perderá, a favor da FUNAEX, para aplicação em serviços de reabilitação de excepcionais, a parcela de sua conta vinculada correspondente à correção monetária e aos juros capitalizados durante o tempo de serviço prestado à empresa de que for despedido.

Art. 9º

Parágrafo único. No caso deste artigo, não havendo dependentes habilitados no prazo de 2 (dois) anos a contar do óbito, o valor da conta reverterá a favor da Fundação Nacional de Assistência ao Excepcional, para aplicação em serviços de reabilitação de excepcionais.”

Art. 54. Acrescente-se ao art. 22 do Código Penal, aprovado pelo Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, um parágrafo segundo com a redação abaixo, passando o atual parágrafo único do mesmo artigo a parágrafo primeiro:

“Art. 22.

§ 2º Quando o agente tiver desenvolvimento mental incompleto ou retardado, o Juiz ouvirá, obrigatoriamente, órgão oficial ou particular devidamente reconhecido, especializado em educação e reabilitação de excepcional, para verificar se a idade dele determina a aplicação do disposto no art. 23.”

Art. 55. Acrescente-se ao art. 23 do Código Penal um parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 23.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto neste artigo, considerar-se-á a idade mental do agente.”

Art. 56. O art. 91, *caput*, do Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 91. O agente isento de pena, nos termos do art. 22, é internado em manicômio judiciário, salvo o excepcional, que será encaminhado ao estabelecimento de reabilitação mais adequado à sua condição.”

Art. 57. Os arts. 149 e 150 do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

“Art. 149.

§ 3º Tratando-se de excepcional, será ouvido obrigatoriamente órgão oficial ou particular devidamente reconhecido, especializado em educação e reabilitação de excepcionais.

Art. 150.

§ 3º O internamento de excepcional será sempre feito em estabelecimento adequado, não podendo realizar-se em manicômio.”

Art. 58. Na fixação do âmbito de aplicação do Código de Menores, instituído pela Lei nº 6.697, de 11 de outubro de 1979, considerar-se-á a idade mental, devendo a autoridade judiciária competente recorrer à perícia especializada em educação e reabilitação de excepcionais, sempre que a idade cronológica do excepcional por deficiência mental seja superior ao limite máximo de idade fixada nas leis de proteção ao menor.

Art. 59. A Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — nova redação da alínea a do art. 20;

“Art. 20.

a) à variedade de métodos de ensino e forma de atividades escolares, tendo-se em vista as peculiaridades da região e dos grupos sociais e as necessidades dos excepcionais.”

II — acréscimo de um parágrafo ao art. 35, com a seguinte redação:
“Art. 35.

§ 4º O currículo de ensino médio incluirá, obrigatoriamente, noções básicas de educação especial e de reabilitação, sempre com o objetivo de estimular maior compreensão para com os excepcionais.”

III — acréscimo de um parágrafo único ao art. 66, com a seguinte redação:

“Art. 66.

Parágrafo único. Os diversos currículos do ensino superior deverão incluir, obrigatoriamente, noções básicas de educação especial e de reabilitação, sempre com o objetivo de estimular compreensão com os excepcionais.”

IV — acréscimo de dois parágrafos ao art. 88, com a seguinte redação:
“Art. 88.

§ 1º Destinar-se-á à educação dos excepcionais, pelo menos, 5% (cinco por cento) de quaisquer recursos aplicados anualmente na manutenção e desenvolvimento do ensino, em todos os graus, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º A aplicação dos recursos, de acordo com o disposto no parágrafo anterior, constituirá um dos requisitos para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam obter o auxílio da União referido no § 3º do art. 92.”

V — nova redação do § 2º do art. 95:

“Art. 95.

§ 2º Os estabelecimentos particulares de ensino que receberem subvenções ou auxílio para sua manutenção ficam obrigados a conceder, no valor correspondente ao montante recebido, matrículas gratuitas a estudantes pobres, incluídos entre estes, sempre que possível, 5% (cinco por cento) de excepcionais.”

VI — acréscimo de um parágrafo único ao art. 107, com a seguinte redação:

“Art. 107.

Parágrafo único. Serão deduzidas em dobro do imposto de renda, as importâncias dos auxílios ou doações comprovadamente feitas a entidades oficiais ou particulares, especializadas na educação de excepcionais e reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal.”

VII — acréscimo de dois parágrafos ao art. 116, com a seguinte redação:

“Art. 116.

§ 1º Serão igualmente realizados exames de suficiência, para os efeitos deste artigo, destinados à habilitação de professores de excepcionais.

§ 2º As escolas Normais ou Institutos de Educação organizarão cursos de emergência, destinados a preparar candidatos a exame de suficiência de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.”

Art. 60. Em todas as unidades sanitárias, maternidades e postos de saúde oficiais será obrigatória a prática da reação com cloreto férlico — teste da fralda — na urina dos recém-nascidos e em crianças menores de 3 (três) anos, para pesquisa fenilcetonúria e correção consequente da alteração metabólica verificada.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde baixará instruções para execução do disposto neste artigo.

Art. 61. Os órgãos de saúde, federais, estaduais, municipais e particulares, promoverão campanhas sistemáticas de prevenção contra a deficiência mental, esclarecendo especialmente a necessidade da realização de exames, tratamento e orientação das gestantes, de forma a afastar as causas de deficiência mental.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, às medidas de prevenção contra as demais deficiências.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, o substitutivo é considerado definitivamente aprovado, nos termos do art. 318 do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 596/80, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1980.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1980 (nº 3.360/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que transforma a Fundação Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre em Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.)

Solicito do nobre Senador Aloysio Chaves o parecer da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Faculdade Católica de Medicina, com sede na Cidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, foi autorizada, pelo Decreto-lei nº 781, de 22 de agosto de 1969, a funcionar como Fundação de Direito Privado, observadas as regras que foram estatuídas nesse diploma legal.

Ocorre que, por deficiência de definição exata da natureza dessa instituição, surgiram dúvidas quanto à interpretação e, sobretudo, como essa instituição se situava no contexto geral dos órgãos vinculados ao Ministério da Educação e Cultura.

A primeira grande dificuldade para execução dessa lei resultava do fato de que trazia já em seu nome o qualitativo de Faculdade Católica, o que, absolutamente, como se declara na Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura, não se poderia admitir, considerando que a separação entre a Igreja e o Estado é uma realidade jurídica estabelecida desde os primórdios de nossa primeira Constituição Republicana.

Outras dúvidas, durante mais de uma década, dificultaram o funcionamento normal dessa entidade e levaram o Poder Executivo, pela iniciativa do Senhor Presidente da República, a encaminhar projeto de lei que transforma a Fundação Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre em Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado e vinculado ao Ministério da Educação.

Os objetivos de ensino, pesquisa e divulgação científica e tecnológica, e especialmente aplicáveis, em bases nacionais, à Cito-Oncologia, foram mantidos nesse diploma legal. De sorte que a Comissão de Educação e Cultura opina favoravelmente à alteração solicitada pelo Poder Executivo. É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Com a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o parecer que devo emitir, em nome da Comissão de Finanças, é extremamente breve e consistirá no trecho do que leio na Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Educação, quer dizer, o que acompanhou o projeto a esta Casa.

A proposição desse Ministério está consubstanciada no anexo anteprojeto de lei que, revogando o citado decreto-lei, dá novos contornos à Faculdade, a qual passará a denominar-se Fundação Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, conservando a sua personalidade jurídica de Fundação de Direito Privado. Como a Faculdade, desde a sua criação, vem sendo mantida quase que exclusivamente com recursos da União, a transformação não ensejará aumento de despesa.

De modo que eu me louvo nas palavras da própria justificação do projeto para dar, em nome da Comissão de Finanças, parecer favorável à proposta.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação. Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo oradores, declaro-a encerrada. Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 94, DE 1980 (Nº 3.360/80, na Casa de origem)

Transforma a Fundação Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre em Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Fundação Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre passa a denominar-se Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de

Porto Alegre, dotada de personalidade jurídica de direito privado e vinculado ao Ministério da Educação e Cultura.

§ 1º A Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reger-se-á por Estatuto aprovado na forma da legislação em vigor e registrado no Cartório competente.

Art. 2º São fins da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre: a formação de profissionais de medicina, a realização de estudos e pesquisas e a divulgação científica e tecnológica, especialmente aplicáveis, em bases nacionais, à cito-oncologia.

Art. 3º O patrimônio da Fundação passa a ser constituído:

I — pelos bens móveis e imóveis que atualmente estão em uso e posse da Fundação Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre, e que foram doados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;

II — pelos bens e direitos que vier a adquirir;

III — por incorporações originárias de trabalhos realizados pela instituição;

IV — pelos saldos de exercícios financeiros anteriores.

§ 1º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados os imóveis de sua propriedade sem prévia autorização do Presidente da República.

§ 2º Extinguindo-se a Fundação, alterando-se os seus objetivos ou deixando de ser utilizado o Hospital Geral da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre no ensino de clínicas da instituição, reverterão à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre os bens por ela doados, sendo os demais bens incorporados ao patrimônio da União.

Art. 4º Os recursos financeiros da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre serão provenientes de:

I — dotação consignada anualmente no orçamento da União;

II — doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados, Municípios e por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III — remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante convênios ou contratos;

IV — taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância das normas legais em vigor;

V — resultado de operação de crédito e juros bancários; e

VI — receitas eventuais.

Art. 5º O Diretor da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, livremente escolhido e nomeado em comissão pelo Presidente da República, dirigirá e coordenará todas as atividades da instituição e presidirá seu Conselho Diretor.

Parágrafo único. O Conselho Diretor e os demais órgãos colegiados da Faculdade terão sua constituição e atribuições definidas no Estatuto e Regimento.

Art. 6º A Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre terá quadro de pessoal regido pela legislação trabalhista, a ser aprovado, com o respectivo nível salarial, na forma do art. 19 da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974.

Parágrafo único. Será incorporado ao quadro de pessoal da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, com todos os direitos e vantagens, o pessoal docente, técnico e administrativo que atualmente presta serviços à Fundação Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre.

Art. 7º Fica assegurada à Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre a imunidade a que se refere a alínea e do inciso III do art. 19 da Constituição Federal.

Art. 8º O Ministro de Estado da Educação e Cultura designará Diretor pro tempore da Faculdade, com a incumbência de adotar as medidas cabíveis para reorganizar a instituição e proceder à constituição de seus órgãos colegiados.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se o Decreto-lei nº 781, de 22 de agosto de 1969, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE) Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, rios de tinta, toneladas de papel, milhões de horas de trabalho de médicos em laboratórios e hospitais, anos de sofrimento da imensa multidão dos infelizes que contraíram câncer, bronquites, doenças de toda ordem, ou foram vítimas de enfartes fulminantes, sem falar nas despesas astronômicas decorrentes do vício de fumar, nada disso conseguiu, ainda, erradicar o crescente consumo dos cigarros na maioria dos países.

Observa-se, no entanto, a partir da campanha deflagrada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em abril de 1980, tentando conscientizar governos, instituições e pessoas com o *slogan* "Fumo ou Saúde: a escolha é sua", — uma saudável reação se traduz na legislação de cada país, em provisões de natureza preventiva e terapêutica, ou mesmo, através de medidas mais drásticas de ordem penal e fiscal, desde a proibição de fumar nos recintos fechados, até a aplicação de pesadas multas na defesa ambiental contra os efeitos da poluição pela fumaça dos cigarros.

Introduzido na Europa no século XVI, o fumo se generalizou, sendo os seus efeitos, objeto de incessantes discussões.

Mas, só recentemente é que dados científicos fidedignos demonstraram, sem qualquer contestação possível, os perigos e a gravidade das nocivas consequências do hábito de fumar.

As relações entre o fumo e o câncer, assim como a associação entre o vício de fumar e outras afecções respiratórias, particularmente a bronquite crônica e o enfisema — cujas taxas de morbidade e mortalidade são superiores à do câncer do pulmão — foram definitivamente confirmadas pela pesquisa científica nos laboratórios e nos hospitais.

Em toda parte os sintomas patológicos são mais freqüentes e os níveis de função respiratória mais baixos entre os fumantes que entre os não-fumantes ou ex-fumantes.

É verdade que os sintomas respiratórios e os níveis da função pulmonar também estão influenciados por outros fatores, tais como a poluição do ar e os riscos profissionais, mas a importância do consumo de cigarros é fundamental. A importância relativa do cigarro como fator etiológico de afecções respiratórias é de 6 para 1, enquanto a da contaminação do ar é de 1,5% (um e meio por cento para 1).

A este respeito as observações e estudos de W.W. Holland, Professor de Epidemiologia Clínica e Medicina Social e da Assistente de Pesquisa Helen Matthews — ambos da Escola de Medicina do Hospital St. Thomas, Londres — são irrefutáveis.

"Os efeitos nocivos do fumo foram observados desde antes do nascimento; assim é que as mulheres grávidas, se fumam, estão sujeitas a excitações uterinas que podem ocasionar o parto prematuro. É sabido que as crianças prematuras nascem com menos peso que as crianças chegadas a termo. Além disso, têm menos resistência às infecções. A Associação do uso do fumo pelos pais e a freqüência de infecções na criança, continua durante a lactância.

Menos conhecidos são os perigos da exposição passiva à fumaça do cigarro. No primeiro ano de vida, os filhos de fumantes sofrem duas vezes mais de bronquites e pneumonias que os de não-fumantes. Quando só um dos pais fuma, a incidência dessas doenças assume um valor intermediário entre os dois extremos citados.

As crianças que sofrem de bronquite e pneumonia no primeiro ano de vida estão mais expostas que as outras, a ter novos ataques de infecções respiratórias nos anos seguintes.

É possível que essa associação entre o consumo de fumo por parte dos pais e as infecções respiratórias das crianças, não se deva unicamente à inalação passiva da fumaça; há, com efeito, uma relação positiva entre a freqüência da tosse e a expectoração nos pais e a morbidade respiratória das crianças, os pais que por serem fumantes, tossem e expectoraram com maior freqüência, representam um risco maior para os seus filhos."

"Não é comum — escreveram os Professores W.W. Holland e Helen Matthews, do Hospital St. Thomas, de Londres — que os meninos fumem nas escolas primárias, mas está aumentando a percentagem dos que se afeiçoam ao fumo, ao começar seus estudos secundários. Fumar um único cigarro por dia, pode ser considerado um risco desdenhável, mas os meninos que o fazem, são os que têm maiores possibilidades de converter-se em fumantes inveterados. Segundo o Real Colégio de Médicos de Londres, cerca de 80% dos meninos que fumam com regularidade, continuam a fazê-lo na adolescência e na idade adulta, e quanto mais cedo adquire, uma pessoa, o vício de fumar, tanto maior é o encurtamento previsível de sua vida. Os meninos que fumam, padecem mais de tosse e de afecções torácicas do que os que não fumam, têm menor capacidade de aprendizagem e um rendimento inferior na prática de esportes, e estão mais expostos a incidir em comportamentos anti-sociais."

Ocorre, ainda, conforme já foi universalmente observado, que o vício do cigarro é a porta aberta para outros vícios, quiçá piores — o alcoolismo, as drogas e os tóxicos.

Os meninos que fumam assimilam mais cedo as formas de comportamento dos adultos. A publicidade, através da televisão — a propaganda subliminar e outras insidiosas formas de disseminação dos maus hábitos, — propagam a falsa idéia "é um ato natural" e que até dá "prestígio" aos fumantes.

Quem não conhece a legião dos jovens, principalmente nos ambientes sofisticados da chamada "society", tão vulneráveis aos traçoeiros apelos do "status", a pseudo-elegância, da notoriedade, do consumismo exacerbado, que se confunde, às vezes, com as atitudes mais vulgares de exibicionismo e ostentação?

É imensa a legião dos que fumam sob a compulsão neurótica dos complexos de inferioridade, ou por imitação.

Em 1975/1976 — afirmavam aqueles citados professores — o Governo Inglês gastou aproximadamente um milhão de libras esterlinas na propaganda contra o fumo.

Em contrapartida, a indústria fumageira destinou oitenta milhões à promoção da venda de seus produtos.

Os programas preventivos deveriam não só dar relevos aos perigos do fumo, como também, propagar uma imagem mais positiva das vantagens da saúde. Uma sociedade mais consciente da importância da saúde, poderia criar um clima hostil ao fumo, no qual o fumante parecesse um indivíduo extravagante.

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com estas ligeiras considerações, dirijo-me, especialmente, à sensibilidade dos pais, com a finalidade de motivá-los contra o mau hábito dos cigarros. Este meu esforço, através dos pronunciamentos que venho formulando contra o vício do fumo, tem hoje o significado de uma mensagem dirigida aos pais que têm a infelicidade de fumar: — protejam os seus filhos; pensem nas indefesas crianças, porque, ao acender um cigarro aparentemente inofensivo, estão, na verdade, praticando uma agressão involuntária contra o ambiente sagrado do lar ou da escola, poluindo-o com a fumaça das baforadas.

Mas o que é pior, estão cometendo uma agressão contra a integridade biopsíquica dos seus filhos, tornando-os mais vulneráveis aos nefastos efeitos do flagelo.

Sr. Presidente:

Depois deste pronunciamento em que tentei contribuir, no limite das minhas possibilidades, para assegurar a proteção que as crianças merecem, como a prioridade fundamental da Nação, retorno, agora, às minhas preocupações no concernente à saúde, ao bem dos adultos, possivelmente mais vulneráveis do que as crianças em virtude das agressões que têm sofrido no decorrer da luta da vida e de outros maus hábitos adquiridos.

Desejo, especialmente, referir-me aos insignes 46 Senadores que não fumam ou que deixaram de fumar acrescentando no que me diz respeito que sou mais um combatente nesta grande batalha que juntos travamos contra a poluição ambiental, visando tão somente defender a saúde de todos. Que os vinte eminentes colegas não levem a mal a minha insistência, nem se irritem em proclamar como diria Nelson Rodrigues — o óbvio ululante — que é, incontestavelmente, o primado da saúde, as suas incontestáveis vantagens, o bem-estar geral de todos nós. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PP — MT) (Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais uma vez venho a esta tribuna para me solidarizar com uma classe, desta vez, com a Magistratura de Mato Grosso, atualmente vilipendiada pelo Governo do Estado, aliás "useiro e vezeiro" em abrir novas frentes de oposição, pois, estamos sabendo que além de estar em maus lençóis junto aos Magistrados Mato-Grossenses, também, está em litígio com a classe dos engenheiros arquitetos.

Transcrevemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a "Nota de Esclarecimento" da Associação Mato-Grossense de Magistrados, paralelamente ao artigo de autoria do Desembargador José Vidal que melhor do que eu, com habilidade, com grande capacidade de exposição afirma, com propriedade, como está a situação da Magistratura Mato-Grossense nestes dias.

"NOTA DE ESCLARECIMENTO"

A Associação Mato-Grossense de Magistrados, reunida em Assembléia Geral extraordinária, realizada nesta data, considerando os últimos acontecimentos, que vêm preocupando a classe judicante do Estado, vem a público tecer os seguintes e absolutamente necessários esclarecimentos:

1. No dia 14-11-80, a AMAM, através do seu Presidente, endereçou ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso o telex a seguir transscrito:

"Exmo. Sr.

Dr. Frederico Carlos Soares de Campos

DD. Governador do Estado de Mato Grosso

Associação Magistrados Mato-Grossense, interpretando pensamento da classe manifesta profundo descontentamento ausência

sensibilidade executivo estadual solução graves problemas estruturais Poder Judiciário impossibilitando consecução superiores objetivos. Desembargador Odiles Freitas Souza, Presidente da AMAM"

2. Em data de ontem, 19-11-80, por delegação do plenário, a Diretoria da AMAM procurou manter contato pessoal com Sua Exceléncia o Digníssimo Governador, visando a estabelecer diálogo, em alto nível, para obter-se o equacionamento dos problemas estruturais do Poder Judiciário. No entanto, o ilustre Governante recusou-se terminantemente a receber em audiência a Diretoria desta entidade, informando o digno Secretário — Chefe da Casa Civil estar o mandatário estadual "profundamente magoado" pelo fato de haver recebido o telex ora transcrito.

3. Nestas condições, a AMAM, por deliberação do plenário, desta data, resolve publicar, sob sua responsabilidade, artigo da lavra do eminente jurista, atual Desembargador José Vidal, que enfoca as deficiências do sistema judiciário Mato-Grossense.

**O PODER JUDICIÁRIO
A MAGISTRATURA MATO-GROSSENSE**

Des. José Vidal

(Com a aprovação da maioria dos magistrados à Assembléia Extraordinária, realizada em 19-11-80, pela AMAM.)

O Judiciário constitucionalmente é um dos Poderes do Estado. doutrinariamente, há juristas, como Hauriou e Duguit, que só vêem no executivo e Legislativo os órgãos da Soberania. O Judiciário seria, apenas, parte da Administração. Na prática, em face da prepotência e falta de visão de alguns chefes de governo, com a cooperação de certos setores do próprio Judiciário, não passa ele de mero joguete de interesses subalternos do Executivo.

Sem verbas para o razoável funcionamento da parte material: fóruns, casas para os juízes, cadeia pública; remuneração miserável de seus membros, achatada por galopante inflação, que reduz a garantia de irredutibilidade de vencimentos a uma grande piada de mau gosto e afastará de seus quadros os melhores elementos, os mais bem formados, os mais independentes, os mais honestos; torna o Judiciário um pedinte que deve sempre de "chapéu na mão", humildemente, dirigir-se ao "todo poderoso" chefe do Executivo e mendigar-lhe um "aumentozinho", "só para poder comprar o feijãozinho e uns pedaços de carne de terceira categoria", isso se não pesar no orçamento estadual, já tão minguado pelas mordomias, pelas viagens desnecessárias, pelos apadrinhamentos políticos, pela queima imoderada da gasolina nos carros pretos e quejandos...

A esse pedido, em face da harmonia esculpida na Constituição da República, que deve reinar entre os Poderes, o "Chefão" condiciona o atendimento, contanto que os membros do Poder Judiciário votem a divisão do Cartório desta ou daquela Comarca, pois, pretende levar para determinado membro de seu clã mais alguns milhões de cruzeiros mensais; os desembargadores devem chancelar atos de perseguição a humildes servidores, enfim, são apenas dois...; instalem as comarcas criadas, ainda que não haja fóruns mobiliados, casas para o juiz, cadeia pública, funcionários das escrivanias oficializadas e juízes para jurisdicioná-las; afinal, o Governo necessita vê-las instaladas para agradar aos políticos municipais evangloriar-se de, na sua gestão, terem sido instaladas cinco, dez ou mais comarcas, pouco se importando *como e se funcionarão...*

Diante disso, como deve agir o Judiciário? Respondo com altivez, com integridade, com a cultura e com o estudo. Nossas decisões não precisam ser demonstrações de erudição, mas devem ser sábias, justas, produtos de suado estudo e profunda meditação. A Justiça é para todos, sem distinção de cor, religião, situação financeira, política ou poder. Se o ato governamental trilhar a legalidade, nosso julgamento ser-lhe-á favorável; se, ao invés, atropelar o direito do *humilde* — porque do poderoso jamais o fará — nossa reprevação será restaurá-lo, não temendo o mau-humor de eventuais ocupantes do governo; não freqüentando palácios, a não ser para exigir melhor tratamento para os interesses da Justiça.

As comarcas não podem ser instaladas, se não consultarem os interesses do Judiciário, que são os do Povo, não os do Executivo, exclusivamente, promocionais. Explico. Não se instalaram comarcas se não há fórum, casas para juízes, cadeia pública e juiz. Como não há juízes suficientes não se poderá tão cedo instalar comarcas em Mato Grosso.

A instalação de comarcas, sem juízes para preenchê-las, trará enormes prejuízos para as comunidades da comarca desmembrada e da remanescente, por exemplo: instalando-se a Comarca de Várzea Grande, desmembrada de Cuiabá, os processos que têm andamento moroso ou não, na Capital, serão remetidos para aquela cidade; não havendo juiz, os daqui ou o de Poconé irão de quando em vez dar andamento àquelas ações. Não atenderão bem aos processos de Várzea Grande e tampouco os de Cuiabá ou os de Poconé.

Instale-se a Comarca de Chapada dos Guimarães — as grandes causas são quase todas desse Município — a substituição deverá ser feita pelo juiz de Barra do Bugres ou de Rosário Oeste (esta Comarca não tem juiz). Justiça mal distribuída em Barra do Bugres, Rosário Oeste e Chapada dos Guimarães.

Por que não temos juízes suficientes às nossas necessidades? Abriu-se, no início deste ano, a inscrição para o concurso. Apresentaram-se menos de vinte candidatos. Prorrogou-se o prazo, estão inscritos apenas cinqüenta. Poderão lograr êxito cinco, no máximo. Isso é normal, em qualquer *concurso sério*. Qual a causa de tão pouco número de candidatos à Magistratura? A falta de atrativos. O idealismo é lindo, mas as necessidades mínimas de sobrevivência falam mais alto. Lembro-me perfeitamente de que em 1949, no Curso de Filosofia, dos Salesianos do Colégio São Joaquim, de Lorena, São Paulo, verti do Grego para o Português a seguinte frase: "A necessidade é a suprema lei". Verdade, que dispensa comprovação.

Qual o advogado bem sucedido, capaz, que se sujeitará a perceber vencimento inferior ao do Delegado de Polícia, aos das Secretárias do Executivo, idêntico ao Promotor de Justiça e ao do Procurador do Estado?

A ter que enfrentar um concurso sério, enfrenta-se o do Ministério Púlico ou o Procurador do Estado. Por isso essas e outras instituições têm muitos bons valores que poderiam estar na Magistratura. Os Drs. Clóvis de Mello e Mário Ferreira Mendes foram aprovados em concurso para a Magistratura mato-grossense, não aceitaram a investidura e, hoje, significam a Justiça Federal, estando o meu prezado amigo e colega dos bancos do Liceu São Gonçalo, Dr. Clóvis de Mello, elevando bem alto a honradez, a cultura e o espírito de trabalho do cuiabano em terras de Piratininga, em São Paulo. Os Drs. Lourival Pinto de Souza e Alexandre Tavoloni Júnior, Procurador da Justiça e Procurador do Estado respectivamente, foram aprovados em primeiro lugar em concurso para o cargo de Juiz de Direito do Estado. Ambos não assumiram os cargos; estão na Capital, emprestando o brilho de suas inteligências também ao Magistério superior, na Universidade Federal do Mato Grosso. Agiram certo. Morar no interior, sem mínimas condições de conforto, ganhar um mísero vencimento, sem possibilidades de exercer outra atividade (o Magistrado só pode exercer um cargo no Magistério superior), sujeito à toda sorte de pressões dos inescrupulosos..., só para loucos... talvez por isso há alguns na Magistratura...

O Dr. Tomiozzo, aprovado em concurso aqui e Mato Grosso do Sul, preferiu o Judiciário do novo Estado, obviamente!

O Promotor, além de ter vencimentos idênticos aos do juiz, além de funcionar em, apenas, 60% dos processos que tocam aos Magistrados, pode exercer o Magistério do 1º e 2º grau, amelhando mais alguma coisa para complementar o orçamento familiar. Igualitária é a posição do Procurador do Estado, podendo também advogar.

Política salarial desse jaez, implantada há 2 lustros, só na mente obtusa de homens sem visão... Diante de todo esse quadro, tem ainda, o Magistrado, como a espada de Dâmones sobre a cabeça ou guilhotina por sobre o pescoco a famosa Lei Orgânica da Magistratura Nacional que poderá ser acionada prontamente, bastando um "simples cochilo" ou um "simples cochicho".

Dai por que os bons candidatos procuram outros caminhos mais amplos, abandonando o augusto do idealismo, atiçados pela suprema lei que é a necessidade.

Consequência — poucos juízes, alguns, verdadeiros heróis, mourem-se de dealbar da madrugada às caladas da noite e não dão conta do encargo...; os processos são excessivos e vão acumulando-se, diuturnamente, à moda dos coquetéis dos Executivos e suas dispendiosas e, sem sentido, inaugurações...

Todos reclamam e com razão — "Justiça morosa não é Justiça, mas re-quietada Injustiça", já disse o sempre atual Ruy Barbosa.

Posso asseverar que o Juiz, com mais de quinhentos processos, não tem condição de cumprir, a contento, o seu trabalho; é humanamente impossível distribuir a prestação jurisdicional. O descrédito na Justiça é corolário lógico. Eis a razão da desesperança popular — prefere-se o mau acordo à boa demanda.

Há remédio? Evidente que sim, basta querer; o mais grave é que não querem... (posteriormente falaremos sobre as soluções).

Nota: É bom que se diga — com aumentos substanciais ou sem eles, vamos continuar a nossa divisa, mas espinhosa, missão de julgar e o *quantum* percentual deles, em nada influirá nas decisões — serão vencedores aqueles que tiverem melhor direito, seja o Estado, seja o particular. Pense diferente, como pensam alguns, é confirmar a verdade do provérbio: "o mau julgador por si se julga".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, prosseguindo, desejo fazer constar, também, dos Anais desta Casa, Nota Oficial dos nobres Srs. Vereadores à Câmara Municipal de Cuiabá, solidários com o Poder Judiciário Mato-grossense. Assinaram a referida Nota todos os Srs. Vereadores dos Partidos de Oposição, ou seja: PP, PMDB e PDT.

Segue o documento:

“Os Vereadores infra-assinados, com assento à Câmara Municipal de Cuiabá, componentes da Bancada do Partido Popular, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro e do Partido Democrata Trabalhista, integrantes da Oposição, representantes legítimos do povo cuiabano, eleitos pelo voto livre e democrático, vêm, de público hipotecar a mais irrestrita solidariedade aos honrados e dignos Magistrados Mato-grossenses no instante em que o Poder Judiciário procura, pelos meios mais eficazes, evitar a sua marginalização pelo Poder Executivo, reivindicando condições mais humanas e materiais para a difícil e nobre missão de ministrar a Justiça em nosso Estado.

O Executivo Estadual pretende ingerir no Judiciário como faz com o Legislativo, graças a subserviência da maioria que o sustenta a troca de favores, não dando as mínimas condições para que o Magistrado possa exercer a nobilitante função em favor da sociedade.

Representando o pensamento do povo cuiabano a Oposição que milita no Parlamento Municipal comunga com os mesmos sentimentos e ideais dos Srs. Magistrados e parabeniza com a digna classe pela coragem com que defende não só os elementares princípios constitucionais de independência e harmonia mas, também, para impor a ordem e moral e a dignidade”.

Cuiabá, 25 de novembro de 1980. — Amadeu Melo, Líder do PP — Moisés Martins, PP — Aldizio Cruz, Líder PMDB — Getúlio de Paula, Líder PDT — Miguel Leoncio — PMDB.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Orestes Quêrcia.

O SR. ORESTES QUÊRCIA (PMDB — SP. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a tramitação, no Supremo Tribunal Federal, de recurso visando à declaração de inconstitucionalidade dos artigos 3º e 4º do Decreto-lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, vem mobilizando os professores e alunos dos cursos de graduação em Fisioterapia e Terapia Ocupacional, da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, ameaçados no exercício da função docente e no futuro reconhecimento da especialidade profissional.

Dizem aqueles dois dispositivos da lei:

“Art. 3º É atividade privativa do Fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente.

Art. 4º É atividade privativa do Terapeuta Ocupacional executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais, com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente.”

Trata-se de cursos instalados há um decênio, tendo, consequentemente, capacitado dezenas de pessoas ao exercício das duas profissões, das mais solicitadas no campo terapêutico, havendo, assim, insuficiência de formados, para atendimento a milhares de pacientes no País, em estabelecimentos fisioterápicos apropriados.

São o Fisioterapeuta e o Terapeuta Ocupacional profissionais de nível superior, diplomados por escolas e cursos reconhecidos, com auto-suficiência funcional e atividade auto-executável, prescindindo da participação do médico, independentemente de sua especialidade.

Assim, tais profissionais avaliam, programam, tratam e se responsabilizam pelo processo de terapia, ouvido, sempre que necessário, o médico nas avaliações, reavaliações e estabelecimento de condições de alta do cliente.

Além disso, é propósito do Governo, nas diretrizes setoriais do Ministério da Saúde, “estimular a formação de profissionais paramédicos e afins, mediante a criação de incentivos atraentes, a segurança de pleno emprego, remuneração condigna e impedimento aos desvios da função”.

Assim, a supressão da privacidade para o exercício dessas profissões descharacterizará ambas as classes, dando condições a profissionais, sem formação específica, nas respectivas áreas, à prática da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, com risco de vida para os pacientes.

Em ofício encaminhado ao Presidente da República, dizem os representantes dos corpos docente e discente das duas especialidades na Pontifícia Universidade Católica de Campinas:

“Os desvios de função estarão criados, pois qualquer profissional poderá exercer nossas atividades específicas e agravar-se-ão, ainda mais, os problemas de educação, segurança no emprego e remuneração condigna, pelos quais estamos em luta contínua.”

Em outra exposição, sustentam que Fisioterapia e Medicina são campos científicos e clínicos diversos, sendo a primeira a forma de tratamento mais antiga, com sensível progresso técnico, a partir de fins do século passado. Contrasta com a terapêutica puramente passiva, como a quimioterapia, pois também se baseia, além da fisiologia, na cinesiologia e na psicologia, apelando para a hidroterapia, a eletroterapia, a mecanoterapia, a termoterapia, a fototerapia, a massoterapia e a manipulação terapêutica, aproveitando as tendências de restauração próprias do organismo, como os mecanismos de regeneração e compensação, constituindo-se numa terapêutica por estímulos ou reguladora, evidenciado, aqui, o aspecto biológico das duas especialidades.

A certo trecho, diz a exposição:

“A Fisioterapia não pretende somente a cura orgânica. Pretende a cura ou readaptação do todo. Não pode e não deve se isolar, mas trabalha em estreita colaboração com todas as especialidades, que atuam no campo da recuperação e da readaptação.”

Essa realidade, como arte e ciência, não se alcança somente nos bancos universitários, mas se fundamenta na prática e pesquisa contínuas, estabelecendo-se uma relação característica com o paciente, com níveis de comunicação verbal e motivacional que não caracteriza a prática médica.

Assim, a Fisioterapia não é especialidade médica, mas arte e ciência terapêutica, a partir da Biologia, das Ciências Naturais, Humanas e Sociais, não se pondendo restringir seu uso ao tratamento das doenças, mas à educação e reeducação do movimento, postura e comportamento humanos.

Diante dessa exposição, Senhor Presidente, que deve ter chegado ao conhecimento da mais Alta Corte de Justiça do País, não acreditamos numa decisão judicial que elimine, praticamente, as duas profissões, tirando-lhes a privacidade que a lei lhes assegurou, como campo de especialização profissional.

Estamos solidários com os fisioterapeutas ocupacionais, agora lutando contra uma prevenção incompreensível da Sociedade Brasileira de Medicina Física e Reabilitação.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando o Presidente João Figueiredo anuncia, depois de uma reunião do Conselho de Desenvolvimento Econômico, a liberação de trinta e três bilhões de dólares, em um decênio, para a execução do Grande Projeto Carajás, depois de aprovado um aspecto setorial, relativo ao minério de ferro, impõe-se assinalar que o plano prevê, paralelamente à exploração mineira, a criação de uma infra-estrutura agropecuária, capaz de reter ali o elemento humano, atraído para o Sul do País, como decorrência do desemprego e do subemprego.

As primeiras críticas formuladas na imprensa, a respeito do projeto, são no sentido de que “há uma perturbadora identificação de não-detalhamento”, como acentuava o Jornalista Frota Neto, na edição do *Correio Braziliense* de 20 do corrente, à página 7, acentuando:

“As negociações preliminares realizadas no exterior só agora recebem o beneplácito presidencial. O Governo sabe o que joga contra o tempo. Daí o clima de preocupação disfarçada que se detecta em Brasília.”

Ora, Sr. Presidente, ninguém ignora que a exploração do imenso potencial mineiro de Carajás, em terras do Pará e do Maranhão, exigirá maturação a longo prazo, com os primeiros resultados apreciáveis no fim do decênio, pois, inclusive, vai depender da hidrelétrica de Tucuruí, obra impossível de realizar-se a médio prazo.

Entretanto, a exploração dos recursos vegetais da área, incentivando-se o florestamento, o reflorestamento, a silvicultura, e paralelamente, impulsionando a piscicultura, além da agricultura e pecuária tradicionais, numa região que sequer conheceu o arado, passando da enxada ao trator, é viável a curto prazo, podendo o plantio de cereais, de cultivo anual, produzir frutos imediatos, a médio prazo o cultivo da cana para a produção de álcool e o desenvolvimento da fruticultura e da oleocultura, numa das regiões mais propícias a tais desempenhos.

Mas, antes de tudo, Senhor Presidente, é preciso solucionar o problema da terra, numa região famosa pela atuação dos grileiros, onde há pendência até entre o INCRA e o IDAGO, um instituto federal e outro estadual, para a posse de grande parte das terras do antigo Município de Piacá, hoje Goiatins, delongando-se o feito há quase dez anos na Justiça Federal, em Goiânia, enquanto os posseiros cultivam, sem garantia nenhuma de propriedade, aquelas glebas.

Antes de 1930, quando se permitia o usufruïção de terras públicas, havia muito maior proteção aos posseiros do que existe, atualmente, com o Estatuto da Terra, não porque a legislação seja inaplicável, mas porque falham os instrumentos necessários à sua aplicação, ilhados nos paredões burocráticos de Brasília e nos departamentos de computação do Rio de Janeiro.

Uma coisa é o direito de propriedade, assegurado pela Constituição Federal e disciplinado não apenas pelo Código Civil, mas em abundante legislação esparsa; outra coisa é o abuso da propriedade, como se fosse um direito absoluto e não conhecemos o instituto da desapropriação por utilidade social ou para efeito de reforma agrária.

Fala-se muito em latifúndio, que representa o desuso ou o pior da propriedade privada; mas as extensões de terras, as áreas fundiárias imensas, do domínio da União ou dos Estados, não recebem a destinação própria, que é a produção agropecuária, quando o Brasil precisa transformar-se, urgentemente, no produtor de todos os alimentos que consome, com excedentes exportáveis, que atendam à fome do mundo e melhorem o desempenho do nosso balanço de pagamentos.

Sabemos que uma coisa é a posse lícita da terra, tornando-a produtiva, outra diferente a exibição de uma titularidade improdutiva, com os proprietários, inábeis ou indiferentes para as tarefas agropecuárias, vivem, apenas, jogando na loteria fundiária.

Para sanar esse meu uso ou desuso, é que existe, constitucionalmente assegurado, o instituto da desapropriação, pois não se comprehende mais a propriedade, como em Roma ou na Idade Média, como o direito de usar, fruir e abusar, mas ela só se justifica pelo seu bom uso social, pelo atendimento à sua finalidade produtiva.

Precisamos tratar mais seriamente o assunto, não apenas providenciando nos instrumentos legislativos próprios, mas procurando aplicar a legislação existente, para acabar de uma vez com toda a ação dos grileiros, que se apoderam, pela força, das glebas tornadas produtivas por humildes famílias campesinas, fazendo, pelo menos, uma agricultura de sustentação, já que não têm assistência técnica, creditícia ou cooperativa para incentivar-lhe a produtividade.

É absolutamente necessário que se movam os poderes deste País, não apenas o desarmado Legislativo, mas o Judiciário, por meio de uma exegese que proteja os fracos e o Executivo, pela aplicação das sanções de que dispõe, para defender o direito dos posseiros, em todo o País, principalmente nas regiões pioneiras, como as que serão beneficiárias do Projeto Carajás, o sul do Pará, do Maranhão e do Piauí e o norte de Goiás.

O § 22 do art. 153 da Constituição, onde se enumeram os direitos e garantias individuais, declara, textualmente:

“É assegurado o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no art. 161, facultando-se ao expropriado aceitar o pagamento em título da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior.”

Como se vê, a Constituição reconhece o direito de propriedade, mas impõe condições ao seu uso, ou seja, o atendimento à utilidade pública ou ao interesse social.

O art. 161 da Lei Maior diz, textualmente:

“Art. 161. A União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial, mediante pagamento de justa e prévia indenização, fixada segundo os critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento até cinqüenta por cento do imposto territorial e como pagamento de terras públicas.

§ 1º A lei disporá sobre o volume anual ou periódico das emissões dos títulos, suas características, taxa dos juros, prazo e condições de resgate.

§ 2º A desapropriação de que trata este artigo é da competência exclusiva da União e limitar-se-á às áreas incluídas nas zonas

prioritárias, fixadas em decreto do Poder Executivo, só recaindo sobre propriedades rurais cuja forma de exploração contrarie o acima disposto, conforme for estabelecido em lei.

§ 3º A indenização em títulos somente será feita quando se tratar de latifúndios, como tal conceituados em lei, excetuadas as benfeitorias necessárias e úteis, que serão sempre pagas em dinheiro.

§ 4º O Presidente da República poderá delegar as atribuições para a desapropriação de imóveis rurais por interesse social, sendo-lhe privativa a declaração de zonas prioritárias.

§ 5º Os proprietários ficarão isentos dos impostos federais, estaduais e municipais que incidam sobre a transferência da propriedade sujeito à desapropriação na forma deste artigo.”

Aqui se esgota o texto constitucional referente à matéria, apresentando uma latitude de verdadeira lei ordinária, tal a clara intenção do legislador constituinte de proteger, ao máximo, o instituto da propriedade privada.

Uma coisa é certa: a lei garante a propriedade produtiva, assim, deve preservar a posse dos que produzem; defendendo o direito à propriedade, precisam as autoridades evitar a sua invasão, quando haja posseiros, antes de assegurar os seus direitos, por via de desapropriação ou de doação, tratando-se de bens dominiais.

Qualquer um sabe distinguir posseiro de invasor; o primeiro ocupa, de boa fé, terras agricultáveis abandonadas; o segundo turba a posse e invade a propriedade alheia.

Também é muito fácil a distinção entre o proprietário da terra, que exibe títulos de propriedade, ou o posseiro, que mostra as benfeitorias úteis e necessárias na gleba ocupada, e a figura abominável do grileiro que, munido de títulos falsos, ou mesmo sem exibi-los, pura e simplesmente invade a propriedade alheia e turba violenta a posse dos que a cultivam de boa fé.

No Nordeste, principalmente na Bahia, temos tido graves problemas de terra, com manifestações de violência. E como ninguém ignora, mais do que administrativo, o problema nordestino é de ordem política e social, a exigir do Governo, a alocação de recursos suficientes para a desapropriação dos latifúndios.

Decerto necessita-se, no campo administrativo, de uma reformulação legal da política fundiária no País.

Agora mesmo, quando se constitui o Grupo Executivo das Terras do Araguaia e do Tocantins, essa velha questão fundiária aflora, exigindo-se, do novo órgão, uma atuação mais destacada em relação aos proprietários de glebas realmente produtivas.

Se, de um lado, a justiça federal retarda questões sucitadas entre o INCRA e os institutos de reforma agrária dos Estados, por outro merece louvores a ação daquele Instituto, no assentamento de lavradores, certo que já entregou, através dos projetos de colonização, títulos de propriedade a 47.736 famílias, por via dos projetos oficiais, totalizando essa destinação mais de nove milhões de hectares. Também o INCRA concedeu 232.566 títulos de propriedade, correspondente a 13 milhões 790 mil e 266 hectares, desapropriados, pôr interesse social.

Mas é preciso distinguir, na intrincada questão fundiária, entre a terra usada para o trabalho e a produção e aquela obtida, até ilegalmente, para a especulação.

Queremos, nesta oportunidade, lembrar o projeto que apresentamos nessa casa, e que recebeu o nº 32/80, dispondo sobre a preferência a posseiros na alienação de terras da União.

Enquanto o *caput* do artigo primeiro assegura tal preferência aos que exploraram e ocupam as terras dominiais, seu parágrafo único assinala que ela pode ser obtida mediante permuta por área idêntica em superfície e valor, indenizadas as benfeitorias produzidas pelo posseiro da terra, devendo a nova lei ser regulamentada no prazo de noventa dias, contados da sua aprovação.

Trata-se, como se vê, de uma medida isolada e simples, sem referência direta à legislação existente, muito menos derrogatória do Estatuto da Terra.

Ao propô-la, acentuamos, na justificação, que “o homem é produto da terra e da terra ele sobrevive”, cumprindo seja assistido na exploração do solo, pelo amparo governamental, quando a Carta Magna dispõe, em seu art. 171, que “a lei federal disporá sobre as condições de legitimação da posse e de preferência para a aquisição, até cem hectares, de terras públicas por aqueles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e da sua família”.

Quanto ao parágrafo único desse artigo, apenas estabelece a competência do Senado para aprovar previamente a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares.

Disso resulta que, entre cem e 2.999 hectares, a legislação ordinária pode conferir ao Governo autorização no sentido de alienar terras tornadas produtivas pelo trabalho do lavrador que nela trabalha.

O nosso intuito, com esse projeto, é o de garantir aos posseiros de terras pertencentes ao patrimônio da União o direito de preferência em sua aquisição, além da indenização de benfeitorias por eles produzidas em áreas alienadas a terceiros.

Diante de pesquisas que nos foram dadas a conhecer, feitas pelo serviço de processamento de dados do Distrito Federal, revelando a existência de áreas enormes do domínio da União, sem exploração por ela nem pelo INCRA, possível, evidentemente, a existência de posseiros dentro dos seus limites, é que fomos levados à convicção de que a lei federal precisa dinamizar a distribuição dessas glebas, alienando-as preferentemente aos posseiros.

O Executivo, dentro de noventa dias, poderia, perfeitamente, regulamentar a matéria, para que o pretendido esforço no sentido de levar a Agricultura a salvar-nos do desastre econômico e financeiro encontre um instrumento legal propiciatório de um dos objetivos da reforma agrária: entregar a terra a quem produz.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Furlan.

O SR. AMARAL FURLAN (PDS — SP) — Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: A intermediação do setor imobiliário constitui um dos mais fortes setores da economia do País, principalmente nos grandes centros urbanos, como é o caso, por exemplo, da Capital do Estado de São Paulo, aliás, foi criado o primeiro Sindicato representativo da categoria econômica de Corretores de Imóveis.

Com a urbanização vertiginosa, a partir do término da II Guerra Mundial, São Paulo passou a contar com uma pujante classe de Corretores de Imóveis e estes profissionais, não há negar, foram e são indutores de progresso na Capital paulista.

Como é natural, e como foi acontecer em todos os setores de atividades humanas, a profissão de Corretor de Imóveis sofreu profundas transformações, exigindo conhecimentos específicos daqueles que se dedicam a esse mister, fazendo-se necessária uma nova regulamentação da profissão, exigindo-se para a habilitação profissional o curso de técnico em transações imobiliárias, com base no currículo mínimo aprovado pelo Conselho Federal de Educação.

Contudo, a despeito da proveitosa e insubstituível experiência dos corretores mais antigos e do preparo técnico dos mais novos, verifica-se que é impossível a um único profissional possuir os conhecimentos necessários para desempenhar com eficiência a profissão vez que o mercado imobiliário, como o de São Paulo, do Rio de Janeiro e de outras metrópoles, compreende uma variada gama de 31 atribuições próprias da profissão. De igual forma, até mesmo Escritórios bem equipados e com grande número de profissionais têm encontrado dificuldades para trabalhar em 31 áreas ou atribuições, cada uma das quais com métodos e condições próprias de trabalho.

Em face dessas transformações ocorridas, após analisar os métodos de trabalho e atuação do corretor e considerando as modernas técnicas de venda e de "marketing" imobiliário, o Sr. Eduardo Matarazzo, que possui mais de 35 anos de experiência no ramo e é também um dos seus mais abalizados analistas e inovadores, apresentou um circunstanciado e minucioso trabalho junto ao Grupo de Trabalho de Mobilização Comunitária, do Governo do Estado de São Paulo, abordando um "Novo plano de financiamento da produção nacional", a "Situação do mercado imobiliário, concernente à área de comercialização de imóveis" e, por fim, apresentando "Sugestões para a normalização do mercado imobiliário de São Paulo".

Tendo em vista as limitações próprias das entidades sindicais, bem como dos órgãos normativos e fiscalizadores da profissão, no caso, os Sindicatos e os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis que não objetivam e não podem auferir lucros, e, considerando a necessidade de se racionalizar e sistematizar um novo método de trabalho, evitando e eliminando gastos supérfluos, assim como eliminando falhas existentes na comercialização de imóveis, nas condições atuais de crescimento da cidade de São Paulo, o Sr. Eduardo Matarazzo apresentou como sugestão um novo método que melhor atenda as peculiaridades do mercado da Capital paulista, centralizado em um órgão que atuará da seguinte maneira:

1. O novo órgão, teria por finalidade reger todos os negócios imobiliários de São Paulo, sendo que seu estatuto seria próprio, baseado nos moldes da Bolsa de Valores de São Paulo, sob o sistema de quotas por ações.

2. Nenhum imóvel em São Paulo, poderá ser transacionado sem ter passado anteriormente pela "Bolsa de Valores", ou melhor, pela "Bolsa de Imóveis de São Paulo" (apenas o nome deverá mudar) para ser registrado, devendo ser apresentado todos os documentos em ordem para se efetivar o registro.

3. Cada proprietário que desejar vender seu imóvel, deverá dirigir-se à "Bolsa de Imóveis", que por sua vez elaboraria a opção de venda, bem como estudaria o preço e as bases de seu pagamento, juntamente com um corretor.

4. Todo comprador que queira adquirir um imóvel, dirigir-se-ia à "Bolsa de Imóveis", onde forneceria todos os dados de sua preferência assim como as condições de pagamento, para que a compra se realize através do corretor.

5. Neste órgão tipo "Bolsa de Imóveis", convergirão todos os corretores credenciados onde passariam a trabalhar em conjunto sob o sistema colegiado.

6. Haverá a "Bolsa de Imóveis — Matriz", sediada em São Paulo e devido a grande extensão desta cidade, este órgão se subdividiria em "Bolsa de Imóveis — Distritais". Haveria no caso, uma filial deste órgão para cada grande bairro, para melhor atendimento local. O mesmo ocorreria com a região do ABCD.

7. Haveria um jornal próprio deste órgão, onde semanalmente, seria publicada toda a matéria imobiliária de São Paulo. Seria anunciada todas as compras e vendas dos imóveis disponíveis no mercado.

8. Na organização deste novo método imobiliário, se obedeceria a divisão de áreas imobiliárias. Seria constituída uma diretoria por votação com período de atuação determinado, e da mesma forma seriam eleitos os elementos do conselho desta direção.

9. Para maior racionalização do trabalho e arquivamento de imóveis do mercado, poderemos fazer a descrição do imóvel completa e programá-lo através de sistema de computação, usando o "cérebro eletrônico" — teríamos assim, os imóveis arquivados por registro em fitas eletrônicas.

10. Encontra-se em estudo o método de participação dos corretores da "Bolsa de Imóveis", que poderá ser à base de:

- a) comissão proporcional;
- b) ou seria subdividida a parte da comissão de acordo com a atuação e colaboração específica do profissional, em conformidade com cada negócio; e
- c) teria uma parcela destinada à "Bolsa de Imóveis" a combinar, destinada ao trabalho a ser elaborado.

Pela oportunidade das sugestões, Sr. Presidente e Srs. Senadores, e pela importância do mercado imobiliário, por certo os estudos do Sr. Eduardo Matarazzo terão a melhor acolhida dos empresários ligados àquele setor econômico. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 150, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.157, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 184.162.300,00 (cento e oitenta e quatro milhões, cento e sessenta e dois mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.158 e 1.159, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 151, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.160, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 260.459.600,00 (duzentos e sessenta milhões, quatrocentos e cinqüenta e nove mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.161 e 1.162, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 152, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.163, de 1980), que autoriza o Governo do Estado do Acre a elevar em Cr\$ 192.000.000,00 (cento e noventa e dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.164 e 1.165, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 153, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.166, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ceres (GO) a elevar em Cr\$ 8.479.600,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.167 e 1.168, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 154, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.169, de 1980), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a elevar em Cr\$ 19.600.000,00 (dezenove milhões e seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.170, de 1980, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 155, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.178, de 1980) que autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) a elevar em Cr\$ 362.934.000,00 (trezentos e sessenta e dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.179 e 1.180, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 156, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.181, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cosmópolis (SP) a elevar em Cr\$ 23.204.176,93 (vinte e três milhões, duzentos e quatro mil, cento e setenta e seis cruzeiros e noventa e três centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.182 e 1.183, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 157, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.184, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP) a elevar em Cr\$ 453.667.500,00 (quatrocentos e cinqüenta e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.185 e 1.186, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 158, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.187, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 3.931.785.000,00 (três bilhões, novecentos e trinta e um milhões, setecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.188 e 1.189, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 159, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.190, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cajamar (SP) a elevar em Cr\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.191 e 1.192, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 160, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº

1.193, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 75.448.892,00 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos e noventa e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.194 e 1.195, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 161, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.196, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) a elevar em Cr\$ 36.676.900,26 (trinta e seis milhões, seiscentos e setenta e seis mil novecentos cruzeiros e vinte e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.197 e 1.198, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

13

Discussão em turno único, do Projeto de Resolução nº 162, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.199, de 1980), que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a elevar em Cr\$ 119.999.838,21 (cento e dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros e vinte e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.200 e 1.201, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

14

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 163, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.202, de 1980), que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar em Cr\$ 77.433.000,00 (setenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.203 e 1.204, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

15

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 164, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.205, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Britânia (GO) a elevar em Cr\$ 2.747.800,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.206 e 1.207, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

16

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 165, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.208, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cambé (PR), a elevar em Cr\$ 27.811.027,53 (vinte e sete milhões, oitocentos e onze mil, vinte e sete cruzeiros e cinqüenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.209 e 1.210, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

17

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 166, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.211, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Lins (SP) a elevar em Cr\$ 30.351.469,90 (trinta milhões trezentos e cinqüenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.212 e 1.213, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

18

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 167, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº

1.225, de 1980), que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar em Cr\$ 530.480.000,00 (quinhentos e trinta milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.226, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 35 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ LINS NA SESSÃO DE 26-11-80 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estranho a conclusão do Senador Affonso Camargo de que o Senado Federal não está examinando convenientemente os pedidos de empréstimos que lhe são submetidos.

Esses pedidos, Sr. Presidente, são encaminhados normalmente, na forma recomendada pelo próprio Senado, sendo os pareceres dos órgãos do Poder Executivo instrumentos de mera informação. Os pareceres das Comissões são vazados de acordo com a Resolução nº 63 e à vista da Lei nº 4.121. No caso da Comissão de Economia, eu mesmo dela faço parte. A análise dos processos é feita com a judiciosidade necessária.

Aliás, gostaria de informar ao nobre Senador Affonso Camargo que a situação dos pedidos de empréstimos este ano, não é diferente da de outros anos. É comum que entrem muitas solicitações todos os anos, não só de recursos externos como internos. A grande maioria dos empréstimos internos está vinculada a programas oficiais do Governo Federal, criados especialmente para funcionarem através de linhas de crédito próprias para os Estados e para os municípios. É o caso do Projeto CURA; é o caso dos projetos de desenvolvimento urbano; é o caso dos programas do BNH, envolvendo saneamento básico, habitação, abastecimento de água, e outros tantos.

O Sr. Affonso Camargo (PP — PR) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Com prazer.

O Sr. Affonso Camargo (PP — PR) — Só para esclarecer a V. Ex^e que as nossas observações foram restritas ao problema de financiamentos em moeda estrangeira, tanto que acabamos de votar favoravelmente nos empréstimos dos projetos CURA dos municípios. Esclareço também a V. Ex^e que as informações que temos da Assessoria é que nos casos de empréstimos em moeda estrangeira os critérios não são da Resolução nº 62, nem da nº 93 e sim de expressões muito amplas que existem no Regimento da Casa. Foram informações que nós tivemos da Assessoria sobre os empréstimos externos.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Os empréstimos externos são, Ex^e, regulados pela Resolução nº 63 e pela Lei nº 4.121, conforme informei a V. Ex^e. Mas, competindo ao Senado julgar esses empréstimos, cabe-lhe também ditar as regras internas, com vistas à própria decisão. Ora, o fato é que no momento estamos seguindo todos os trâmites normais para a análise desses processos e não nos cabe duvidar do trabalho das Comissões. Ademais, nobre Senador, não estamos diante de uma situação esdrúxula, diferente das de outros anos. Os empréstimos externos são também uma constante ao longo do tempo, em favor dos Estados e municípios.

Era apenas o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES NA SESSÃO DE 11-12-80 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em companhia do Embaixador da Holanda, Sr. Schaapveld, encontramo-nos na nossa Bancada de Honra, quatro Deputados holandeses, em visita ao Brasil e à América do Sul. Estes membros são os seguintes:

DELEGAÇÃO PARLAMENTAR NEERLANDESA

SEGUNDA CÂMARA DOS ESTADOS SOCIAIS (Parlamento)

Visita ao Brasil, Chile e Peru

Composição da Delegação

R. Ter Beek (PvdA — Partido do Trabalho) — Presidente da Comissão Permanente da Câmara para Assuntos Exteriores

J. L. Brinkhorst (D'66 — Democratas'66) — Membro

A. Ploeg (VVD — Partido Popular para a Liberdade e a Democracia) — Membro

J. N. Schooten (CDA — Apelo Democrático Cristão) — Membro
Jonkheer W. H. de Beaufort — Oficial Interino da Segunda Câmara

Essa é uma visita de observação, uma visita cultural e também uma visita que envolve interesses econômicos.

A Holanda é um país sedimentado democraticamente e exemplo, de democracia estável, de povo atuante que alcançou um nível admirável no setor cultural, no setor econômico e no setor industrial. É um povo acostumado, secularmente, ao esforço, inclusive na sua luta contra o mar. Quem visita a Holanda, quem conhece Amsterdam sente um admirável nível de convivência e um admirável nível econômico.

Com essa visita ao Brasil, esperamos que laços de amizade se fortaleçam e que novos condutos econômicos entre o Brasil e a Holanda se possam abrir.

Eles estarão conosco até o dia 4 de dezembro, com este calendário: Rio de Janeiro já estiveram de 29 a 30; em Brasília estarão até o dia 2; no Rio de Janeiro, novamente, de 2 a 4 de dezembro; e em São Paulo de 4 a 6 de dezembro, seguindo logo depois para o Chile e Peru.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador Leite Chaves?

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR) — Com o maior prazer.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — No momento em que V. Ex^e ocupa a tribuna do Senado para saudar os Srs. Deputados holandeses que aqui se encontram na Tribuna de Honra, peço a V. Ex^e que seja intérprete, também, do pensamento da Bancada da Maioria, desta Casa, na hora em que dirige essa saudação a uma representação de um país amigo, a qual nós temos a grata satisfação de ver aqui, neste momento, visitando o Senado da República. Pela manhã já tive a oportunidade de recebê-los em companhia de S. Ex^e o Embaixador da Holanda no Brasil. E gostaria, agora, através de V. Ex^e, de expressar a alegria que nos deu esta visita e o quanto me impressionou que S. Ex^es estivessem tomando informações concretas, na Bancada da Maioria como na Bancada da Minoria, com o Líder Paulo Brossard ao qual eles visitariam em seguida, a respeito dos problemas que a nossa Nação enfrenta. É, portanto, uma visita que nos honra e, na pessoa de V. Ex^e, eu peço que seja, por um momento ao menos, o intérprete do pensamento da Maioria que V. Ex^e tanto combate nesta Casa.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR) — Muito obrigado. Senador, e confesso que é sempre uma honra para nós da Oposição sermos porta-vozes de outro partido, sempre que seja para externar boas-vindas, para falar de liberdade e de justiça. Não somos assim aptos nem desejosos de exercer estas tarefas em outros setores, muitos difíceis inclusive para V. Ex^e mas nesta sou inteiramente grato. E vejo assim que é o Senado Federal inteiro, Srs. Deputados, que se congratula com a presença de V. Ex^es nesta Casa.

Somos um País que se depara com grandes problemas, mas temos um futuro promissor. V. Ex^es até hoje conhecem o início do Brasil, os nossos patamares, os nossos começos. Mas, o Brasil não é apenas isso que V. Ex^es viram. O Brasil é o País do futuro, é esta outra fronteira que estamos abrindo. O Brasil não é apenas São Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catarina, não é esse início explorado desde a sua descoberta. O novo Brasil é Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Roraima, Pará, Amazonas. São 3/5 do Brasil que ainda estão por ser abertos. E até mesmo a nós brasileiros nos impressionam as informações que as novas pesquisas nos têm possibilitado conhecer, não somente acerca de minérios, mas, sobretudo, da natureza da terra, da sua vocação diversionada para mil e outras atividades.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR) — Ouço o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Nobre Senador Leite Chaves, como vê V. Ex^e, o Senado Federal inteiro se levanta para prestar uma homenagem, um tributo à Delegação da Holanda que honra a nossa sessão, na tarde de hoje. Para os ilustres visitantes devo dizer que desde criança aprendi nos livros de história do meu País, quando a Holanda fustigava o nosso território de selvas vírgens, esta afirmação que os livros de História do meu País contêm: "O oceano é o único túmulo digno de um almirante batavo". Hoje, não encontro, lendo os livros de História de todos os países do mundo, uma afirmação que ponha mais alto o poder de vontade e a força de um povo e de uma nação. Deus fez o mundo, mas o holandês fez a Holanda. Com estas palavras, a homenagem da minha delegação, de partido independente, à ilustre delegação da Holanda que nos visita.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR) — Muito obrigado, nobre Senador. E. V. Ex^e, já quando concluir a minha modesta manifestação, me faz

lembra que Recife não seria aquela admirável cidade não fosse Maurício de Nassau e não fossem os holandeses. (Muito bem!)

É surpreendente como o Nordeste ainda surpreende a todo o instante à presença dos holandeses, já nos cabelos dourados, já nos olhos azuis. Aliás, na minha casa mesmo, a minha mãe remotamente tem o sangue holandês, e o meu filho, gerações e gerações seguidas, surgiu com o olho azul recessivo da raça batava.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, sei que é muito difícil para os Senhores da Delegação Holandesa entenderem, aliás, temos lá a nossa tradutora, mas, nesta homenagem o Brasil, pelo Senado, se associa a esse esforço do Parlamento Holandês, de conhecer melhor o Brasil, no contato a ser estabelecido com segmentos os mais diversificados de nossa sociedade e no contato com atividades econômicas das nossas diversas regiões.

It is a pleasure to receive your visite here in the Senate. We wish good results in your travelling through this continental Country.

Dear representatives, so long and be happy. (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EVANDRO CARREIRA NA SESSÃO DE 2-12-80 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. EVANDRO CARREIRA (PMDB — AM. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu quero, antes de mais nada, registrar um voto de aplausos a V. Ex^o, que na condução dos trabalhos desta augusta Casa não ouviu os apelos de uma tirania majoritária, pretendendo impedir que a Minoria usasse o direito de voz para encaminhar a votação. Sr. Presidente. Parabenizo V. Ex^o, por esse procedimento que está evitando ocorram fatos desagradáveis no recinto desta augusta Casa.

É inadmissível que, entre o encerramento da votação e a declaração de aprovação, não medeje o lapso suficiente para a materialização do desejo de um Senador em pedir a palavra, não apenas para encaminhar a votação, como para a verificação de *quorum*.

Sr. Presidente, esta maneira de proceder está irritando a Minoria e pode chegar a momentos muito desagradáveis. Eu pediria a V. Ex^o, como pediria à Liderança da Maioria, que aconselhasse os nobres companheiros mais apressados, menos obedientes a observância do interregno que deve haver, deve mediar entre a declaração de encerramento de votação e a declaração de aprovado.

Não pode ser algo feito num átimo, num instante inapreensível. Não! Porque, sendo assim, não haverá outro recurso senão o recurso que queremos evitar, — o fato desagradável —.

Sr. Presidente, o segundo item, em pauta, insiste em alienar terras nos arredores de Manaus, terras contíguas ao perímetro suburbano de Manaus, para um pseudo distrito agropecuário; áreas que não têm a menor vocação bovina, como não tem a Amazônia de um modo geral. Já se constatou, até, que as áreas férteis, os terrenos férteis da Amazônia que ollam a grande bacia, constituem autênticos bancos genéticos que não deveriam ser jamais destruídos, chegando o Professor Paulo Emílio Vanzolini, Diretor de Zoologia e do Museu da Universidade de São Paulo, depois de dez anos de estudos nas Ilhas a concluir, através de fósseis, através encontros geológicos, que a floresta amazônica fora destruída outrora. E ter-se-ia reconstituído, ter-se-ia recomposto a partir desses bancos genéticos que constituem florestas colossais, arvoredos de até 60 metros de altura, que a ciência ainda não estudou nem analisou.

Esta Amazônia está a exigir uma revisão no conceito de desenvolvimento e de progresso. A Amazônia talvez se coloque na grande encruzilhada do terceiro milênio, está encruzilhada que estamos começando a viver, na ânsia e na procura de um projeto político que detenha o capitalismo selvagem e que também detenha o capitalismo de Estado, representado por oligarquias escravizantes. Seria um projeto onde a Amazônia se encontraria, um projeto que faria o exame crítico da palavra desenvolvimento.

Desenvolvimento para a Amazônia não é consumismo, Sr. Presidente, não é imediatismo, não é fabricar dólar a qualquer preço, não!

Talvez este comportamento nos leve a destruir um patrimônio biótico muito mais valioso do que os quilômetros cúbicos de madeira que se possam derrubar e agredir no mercado internacional. Este patrimônio florestal tem um valor ainda não calculado, não mensurado. E o projeto da SUFRAMA, criando um distrito e alienando milhares de hectares para a criação de boi ou para a agricultura, contradiz toda a orientação científica moderna, Sr. Presidente. Esta área não aceita agricultura, ela é o resultado de uma interação biológica ainda desconhecida, de um equilíbrio ainda não descoberto. Não se sabe porquê aquele solo argiloso, arenoso, pura laterita, possa sustentar uma árvore de 40 metros de altura. Talvez seja apenas o solo

um suporte mecânico, não tenha outra função. E esta floresta se alimenta de si mesma, numa reciclagem, num *feedback* eterno. São as suas folhas, seus caules, seus galhos, seus frutos que, ao cair, nesse laboratório que cobre a areia e a laterita, são transformados e reabsorvidos graças à presença de substâncias ainda não detectadas, ainda não classificadas, ainda não identificadas. São enzimas, são catalisadores que o homem ainda não conhece. O mundo microorgânico da Amazônia, é totalmente desconhecido.

Sr. Presidente, até a água do rio Negro ainda se discute por que é negra. Vejam, portanto, como a Amazônia é desconhecida. Não se pode tentar um projeto dessa natureza, ferindo sua epiderme, sem conhecê-la e sem saber o trato necessário.

Portanto, apelo mais uma vez a esta Casa que não dê guarda a uma alienação desta natureza, que fere a Amazônia, fere os interesses do Brasil futuro, que é um Brasil dos nossos filhos, dos nossos netos, dos nossos descendentes. (Muito bem!)

ANEXO I
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE PESSOAL

• (*) A SUBSECRETARIA DE PESSOAL, em cumprimento ao que determinam os artigos 513.º e 522.º da Resolução nº 58, de 1972 e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 39 do Atº nº 7, de 1980 da Comissão Diretora, república, na forma abaixo, o QUADRO PERMANENTE e o QUADRO DE PESSOAL C.L.T. (A BELA PERMANENTE) do Senado Federal, constantes dos Anexos I e II.

Subsecretaria de Pessoal, em 14 de novembro de 1980.

Maria do Carmo Rondon Sáraiva
MARIA DO CARMO RONDON RIBEIRO SARAIVA
Diretora da Subsecretaria de Pessoal

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II) de 18.11.80.

A N E X O I

QUADRO PERMANENTE DO SENADO FEDERAL

A N E X O I

GRUPO - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES
CÓDIGO - SF-DAS

I - CARGO EM COMISSÃO:

DIRETOR-GERAL

SF-DAS-101.6

AIMAN NOGUEIRA DA GAMA

(Assessor Legislativo - Cargo Efetivo - DAS-101.3) (***)

SECRETÁRIO GERAL DA MESA

SF-DAS-101.6

SARAH ABRAHÃO

(Assistente do Secretário Geral da Mesa - Cargo Efetivo - DAS-101.3) (**)

DIRETOR DA ASSESSORIA

SF-DAS-101.5

PEDRO CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE NETTO (Assessor Legislativo - Cargo Efetivo - DAS-101.3) (***)

<u>DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA</u> <u>SF-DAS-101.5</u>	<u>LEIYLA CASTELO BRANCO RANGEL</u> <u>DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS</u> <u>SF-DAS-101.4</u>
<u>LUIZ DO NASCIMENTO MONTEIRO</u> <u>(Diretor - Cargo Efetivo - DAS-101.4) (*)</u>	<u>LEYLA CASTELO BRANCO RANGEL</u> <u>(Diretor - Cargo Efetivo - DAS-101.4) (*)</u>
<u>DIRETOR DA SECRETARIA LEGISLATIVA</u> <u>SF-DAS-101.5</u>	<u>AUREA MACHADO DE ARAÚJO</u> <u>DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL</u> <u>SF-DAS-101.4</u>
<u>EDITH BALASSINI</u> <u>(Diretor - Cargo Efetivo - DAS-101.4) (*)</u>	<u>AUREA MACHADO DE ARAÚJO</u> <u>(Técnico Legislativo - Cargo Efetivo)</u>
<u>DIRETOR DA SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO</u> <u>SF-DAS-101.5</u>	<u>MARIA TAVARES SOBRAL</u> <u>DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL</u> <u>SF-DAS-101.4</u>
<u>JOSUÉ TONANNI NETO</u> <u>(Técnico Legislativo - Cargo Efetivo)</u>	<u>MARIA TAVARES SOBRAL</u> <u>(Técnico Legislativo - Cargo Efetivo)</u>
<u>DIRETOR DA SECRETARIA DE DIVULGAÇÃO E DE RELAÇÕES PÚBLICAS</u> <u>SF-DAS-101.5</u>	<u>JOÃO ORLANDO BARBOSA GONÇALVES</u> <u>DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE DIVULGAÇÃO</u> <u>SF-DAS-101.3</u>
<u>MARCOS DE FARIA</u>	
<u>DIRETOR DA SECRETARIA DE SERVIÇOS ESPECIAIS</u> <u>SF-DAS-101.5</u>	<u>LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CHAVES</u> <u>DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS</u> <u>SF-DAS-101.3</u>
<u>LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS</u> <u>(Técnico em Legislação e Orçamento - Cargo Efetivo)</u>	<u>LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CHAVES</u> <u>(Técnico Legislativo - Cargo Efetivo)</u>
<u>CONSULTOR GERAL</u> <u>SF-DAS-101.4</u>	<u>DIRETOR DA REPRESENTAÇÃO DO SENADO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO</u> <u>ARLETTE BRETAS</u>
<u>PAULO NUNES AUGUSTO DE FIGUEIREDO</u> <u>(Diretor - Cargo Efetivo - DAS-101.4) (*)</u>	<u>(Técnico Legislativo - Cargo Efetivo)</u>
<u>DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE PESSOAL</u> <u>SF-DAS-101.4</u>	<u>DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS</u> <u>SF-DAS-101.3</u>
<u>MARIA DO CARMO RONDON RIBEIRO SARAIVA</u> <u>(Diretora - Cargo Efetivo - DAS-101.4) (*)</u>	<u>MOYSÉS JÚLIO PEREIRA</u> <u>(Técnico Legislativo - Cargo Efetivo)</u>
<u>DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ARQUIVO</u> <u>SF-DAS-101.4</u>	<u>DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL</u> <u>SF-DAS-101.3</u>
<u>ISNARD SARRES DE ALBUQUERQUE MELLO</u> <u>(Diretora - Cargo Efetivo - DAS-101.4) (*)</u>	<u>JUAREZ ABDULNASCIM</u> <u>(Médico - Cargo Efetivo)</u>
<u>DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO</u> <u>SF-DAS-101.4</u>	<u>DIRETOR DA SUBSECRETARIA TÉCNICA E JURÍDICA</u> <u>SF-DAS-101.4</u>
<u>ROMEU ARRUDA</u> <u>(Técnico Legislativo - Cargo Efetivo)</u>	<u>CID SEBASTIÃO DA FRANCA BRUGGER</u> <u>(Técnico Legislativo - Cargo Efetivo)</u>
<u>DIRETOR DA SUBSECRETARIA FINANCEIRA</u> <u>SF-DAS-101.4</u>	<u>DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO</u> <u>SF-DAS-101.4</u>
<u>LUIZ CARLOS LEMOS DE ABREU</u> <u>(Técnico Legislativo - Cargo Efetivo)</u>	<u>JOSE PINTO CARNEIRO DE LACERDA</u> <u>(Assessor Legislativo - Cargo Efetivo - DAS-101.3) (***)</u>
<u>DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ANAIS</u> <u>SF-DAS-101.4</u>	<u>DIRETOR DA SUBSECRETARIA TÉCNICA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO ELETRO-NICA</u> <u>SF-DAS-101.3</u>
<u>JOSE BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO</u> <u>(Assessor Legislativo - Cargo Efetivo - DAS-101.3) (***)</u>	<u>HERALDO DE ABREU COUTINHO</u> <u>(Técnico Legislativo - Cargo Efetivo)</u>
<u>DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ENGENHARIA</u> <u>SF-DAS-101.4</u>	<u>DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ANÁLISE</u> <u>SF-DAS-101.4</u>
<u>ADRIANO BEZERRA DE FARIA</u> <u>(Engenheiro - Cargo Efetivo)</u>	<u>MARIA RIZA BAPTISTA DUTRA</u> <u>(Técnico Legislativo - Cargo Efetivo)</u>
<u>DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ATA</u> <u>SF-DAS-101.4</u>	<u>DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE COMISSIONAMENTO</u> <u>SF-DAS-101.4</u>
<u>EDSON FERREIRA AFONSO</u> <u>(Diretor - Cargo Efetivo - DAS-101.4) (*)</u>	<u>ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA</u> <u>(Técnico Legislativo - Cargo Efetivo)</u>
<u>DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE BIBLIOTECA</u> <u>SF-DAS-101.3</u>	
<u>PÉROLA CARDOSO RAULINO</u> <u>(Técnico Legislativo - Cargo Efetivo)</u>	
<u>DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE</u> <u>SF-DAS-101.3</u>	
<u>CLÁUDIA ADDA PASSERINI</u> <u>(Diretor - Cargo Efetivo - DAS-101.4) (*)</u>	

DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE TA-QUIGRAFIASF-DAS-101.4

DALVA RIBEIRO VIANNA

(Taquigráfico Legislativo - Cargo Efetivo)

AYRTON JOSÉ ABRITTA

(Arquiteto - Cargo Efetivo)

CHEFE DO GABINETE DO PRESIDENTESF-DAS-101.4

ANTONIO CORRÉA PACHECO

AUDITORSF-DAS-102.3

NEREU SILVA ROLIM

(Técnico Legislativo - Cargo Efetivo)

NERIONE NUNES CARDOSO

(Técnico Legislativo - Cargo Efetivo)

ASSESSOR LEGISLATIVOSF-DAS-102.3

VICTOR REZENDE DE CASTRO CAIADO

(Técnico Legislativo - Cargo Efetivo)

II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(extintos quando vagar - § 1º do art. 4º da Lei 5.900/73)

FRANCISCO SAMPAIÓ DE CARVALHO

(Técnico Legislativo - Cargo Efetivo)

VICE-DIRETOR-GERALSF-DAS-101.4

LENINE BARROS PINTO

(Técnico Legislativo - Cargo Efetivo)

HERCULANO RUY VAZ CARNEIRO

MARIA IGNÉS BROWN RODRIGUES

(Técnico em Legislação e Orçamento - Cargo Efetivo)

(*) DIRETORESSF-DAS-101.4

WALTER FARIA

(Técnico em Legislação e Orçamento - Cargo Efetivo)

OUPANTES: 08

FREDERICO DA GAMA CABRAL FILHO

(Técnico Legislativo - Cargo Efetivo)

01. MARIA DO CARMO RONDON RIBEIRO SARAIVA

JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS

(Técnico Legislativo - Cargo Efetivo)

02. LUIZ DO NASCIMENTO MONTEIRO

ALAYLSON RIBEIRO PEREIRA

(Técnico em Legislação e Orçamento - Cargo Efetivo)

03. EDITH BALASSINI

ALEXANDRE DE PAULA DUPETRAT MARTINS

(Técnico em Legislação e Orçamento - Cargo Efetivo)

04. LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

EDGAPP LINCOLN DE PROENCA ROSA

(Técnico em Legislação e Orçamento - Cargo Efetivo)

05. EDSON FERREIRA AFFONSO

EUROS JOSE DA COSTA SANTOS

(Técnico em Legislação e Orçamento - Cargo Efetivo)

06. ISNARD SARRES DE ALBUQUERQUE MELLO

JOAO GERALDO BUGARIN

(Técnico em Legislação e Orçamento - Cargo Efetivo)

07. CLÁUDIA ADDA PASSERINI

JOAO MUGAYAR

(Técnico em Legislação e Orçamento - Cargo Efetivo)

08. PAULO NUNES AUGUSTO DE FIGUEIREDO

JOSE GREGÓRIO DA FONSECA

(Técnico em Legislação e Orçamento - Cargo Efetivo)

(**) ASSISTENTE DO SECRETARIA GERAL DA MESASF-DAS-101.3OUPANTE: 01

01. SARAH ABRAHÃO

THEO PEREIRA DA SILVA

(Técnico em Legislação e Orçamento - Cargo Efetivo)

(***) ASSESSOR LEGISLATIVOSF-DAS-101.3OUPANTES: 13

01. PEDRO CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE NETTO

CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS

(Técnico em Legislação e Orçamento - Cargo Efetivo)

02. JOSE PINTO CARNEIRO DE LACERDA

JADILNEY PINTO DE FIGUEIREDO

(Técnico em Legislação e Orçamento - Cargo Efetivo)

03. JOSE FÁBIO DE ANDRADE MENDES

ABELARDO GOMES FILHO

(Técnico em Legislação e Orçamento - Cargo Efetivo)

04. AIMAN NOGUEIRA DA GAMA

FERNANDO SILVA DE PALMA LIMA

(Técnico Legislativo - Cargo Efetivo)

05. JOAQUIM SANTOS FILHO

06. ANTONIO CARLOS SIMÕES

07. DURNO JURANDYR PIRES FERREIRA

08. ANSELMO NOGUEIRA MACIEIRA

09. ROBERTO VELLOSO

10. JOSÉ BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO

11. RONALDO BAYMA ARCHER DA SILVA

12. ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

13. JOSÉ ARTUR ALVES DA CRUZ RIOS

CLASSE "ESPECIAL"

Nº DE FUNC.	239	- Ref. 57
" " "	142	- Ref. 56
" " "	002	- Ref. 55
" " "	014	- Ref. 54

CLASSE "C"

Nº DE FUNC.	001	- Ref. 53
" " "		- Ref. 52
" " "		- Ref. 51
" " "		- Ref. 50
" " "	010	- Ref. 49

CLASSE "B"

Nº DE FUNC.	001	- Ref. 48
" "	"	- Ref. 47
" "	002	- Ref. 46
" "	"	- Ref. 45
" "	"	- Ref. 44

CLASSE "A"

Nº DE FUNC.	010	- Ref. 43
" "	"	- Ref. 42
" "	"	- Ref. 41
" "	001	- Ref. 40
" "	(*) 008	- Ref. 39

(*) - CLASSE "A" - REFERÊNCIA 30-07 VAGAS

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO

CATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO LEGISLATIVO

CÓDIGO - SF-AL-011

CLASSE - "ESPECIAL" - REFERÊNCIA - 57

OUPANTES: 239

001. ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA
 002. PHILADELPHO SEAL
 003. ELZA FREITAS PORTAL E SILVA
 004. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA FREIRE
 005. JOSÉ BUENO CARNEIRO NOVAES
 006. ARY LEONARDO VIANNA
 007. IVONE RÉGO DE MIRANDA
 008. LUIZ FERNANDO DE SÁ MENDES VIANNA
 009. RUBENS DO PRADO LEITE
 010. NEREU SILVA ROLIM
 011. PAULO DE TARSO BONAVIDES GOUVÉA DE BARROS
 012. PAULO MACHADO ALVIM
 013. EVANDRO FONSECA PARANAGUÁ
 014. FERNANDO OLIVEIRA LARA REZENDE
 015. JULIETA LOVATTINI
 016. LÉDA MARIA CARDOSO NAUD
 017. PAULO GOYANO DE FARIA
 018. ELZA JOSÉ MUNIZ DE MELLO
 019. LÉA JOSÉ DA SILVA
 020. NEUZA RITA PERACIO MONTEIRO
 021. ODENEGUS GONÇALVES LEITE
 022. AMÉLIA DE FIGUEIREDO MELO VIANNA
 023. EURICO JACY AULER
 024. ELZA BERMAK
 025. HERALDO DE ABREU COUTINHO
 026. FRANCISCO ESTIVALLET FINAMOR
 027. MARIA RIZA BAPTISTA DUTRA
 028. ELSITA LORLAY COELHO CAMPÓS DA PAZ
 029. MARCOS VIEIRA
 030. CLÁUDIO IDEBURQUE CARNEIRO LEAL NETO
 031. JORGE DE OLIVEIRA NUNES
 032. LYCIA DE ABREU ALAGEMOVITS
 033. LUIZ CARLOS LEMOS DE ABREU
 034. ROMEU ARRUDA
 035. CÉLIA TEREZA ASSUMPÇÃO
 036. ARLETTE BRÉTAS
 037. SARA RAMOS DE FIGUEIREDO
 038. HUMBERTO HAYDT DE SOUZA MELO
 039. JESSÉ DE AZEVEDO BARQUERO
 040. ADOLFO ÉRIC DE TOLEDO
 041. ROCÉRIO COSTA RODRIGUES
 042. ANA VALDEREZ AYRES NEVES DE ALENCAR
 043. LENINE BARROS PINTO
 044. ANTONÍO CÉSAR FERRAZ
 045. FRANCISCO SAMPAIO DE CARVALHO
 046. FERNANDO GIUBERTI NOGUEIRA

047. NORMA ISABEL MARTINS DE TOLEDO
 048. SÔNIA MENDES VIANNA
 049. CARMEN SALLES DE OLIVEIRA ARRUDA
 050. TITO MONDIN
 051. ROSA MARIA BARROS DE CARVALHO
 052. WALTER ORLANDO BARBOSA LEITE
 053. LUIZ PAULO GARCIA PARENTE
 054. GERALDO JOSÉ COELHO GALRÃO
 055. NEUZA JOANA ORLANDO
 056. ARTHUR LEVY SEQUEIRA SCHUTTE
 057. SÉRGIO LUIZ ALAGEMOVITS
 058. HAIG BAGDASSARIAN
 059. JOSÉ ARISTIDES DE MORAES FILHO
 060. FRANCISCO NOGUEIRA SARAIVA
 061. MARIA DO AMPARO MEDEIROS PARENTE
 062. PÉROLA CARDOSO RAULINO
 063. MARIA ELISA NOGUEIRA LODDO
 064. MANOEL JOSÉ DE SOUZA
 065. GILSON MENDONÇA HENRIQUES
 066. EDILLYS BOKEI SNITCOVSKI
 067. DURVAL SAMPAIO FILHO
 068. FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO
 069. RAIMUNDA POMPEU DE SABOYA MAGALHÃES
 070. LYS HENRIQUES FERNANDES
 071. LÉDA FIALHO DINIZ MARTINS
 072. HÉLIO CARVALHO DA SILVA
 073. MARIA IAVARES SOIRAL
 074. NECY GOMES DE FIGUEIREDO MESQUITA
 075. ALBERTO MOREIRA DE VASCONCELOS
 076. ZORMELINA RIBEIRO ALVES
 077. VERA DE ALVARENGA MAFRA
 078. TALITA MONDIN LEIVAS
 079. SILVIO PINTO DE CARVALHO
 080. MARION AUSTREGÉSYLO DE ATRAYDE
 081. CIRENE DE FREITAS FERREIRA
 082. NATIÉRCIA SILVA DE SÁ LEITÃO
 083. MARIA LUIZA PÉREIRA VARGAS
 084. MARIA LÚCIA VILLAR DE LEMOS
 085. ROSA ANGÉLICA BERGER VARGAS CARNIDE
 086. ELGA JÄGERFELD DE BARROS
 087. CARMELITA DE SOUZA
 088. GILBERTO FERNANDES ALVES
 089. JOSÉ VALDO CAMPENO
 090. ALEXANDRE DUMAS PARACUASSÚ
 091. ZULEIKA DE SOUZA CASTRO
 092. ALEXANDRE PFAENDER
 093. THEREZA CREUSA DE GÓES MONTEIRO NEGREIROS
 094. GERARDO LIMA AGUIAR
 095. GLORY SOARES DOS SANTOS MARTINS FERREIRA
 096. RONALDO FERREIRA DIAS
 097. ARTHUR BOTELHO CASADO LIMA
 098. MARIA CLARA COELHO BAUMAN DAS NEVES
 099. CLÁUDIO JÚLIO FREITAS CARNEIRO
 100. ARY FELICIANO DE ARAÚJO
 101. GUILHERME GRACINDO SOARES PALMEIRA
 102. HELENA RUTH LARANJAL FARIAS RICOLON
 103. FÉRIX ANTONIO ORRO
 104. MAXIMIANO VIANNA
 105. BRANCA BORGES GÓES
 106. VICENTE OLIVEIRA LARA REZENDE
 107. HELENA BROWN HADJINICOLAOU
 108. MARIA TEREZA MAGALHÃES MOTTA
 109. JOSÉ NEY PASSOS DANTAS
 110. ALBERTO PÉREIRA DA CUNHA
 111. ÉDINA BORGES DE OLIVEIRA
 112. EDUARDO LEÃO MARQUES
 113. ARLETE BELOTAS TAPAJÓS
 114. ALEXANDRE MARQUES DE ALBUQUERQUE MELLO
 115. HUGO RODRIGUES FIGUEIREDO
 116. FERNANDO SILVA DE PALMA LIMA

117. LAURITA FANALA DE BARROS
 118. HÉLIO DOLHER DA SILVA
 119. ARTEMIRI SAMPAIO LILÁO MAQUIL
 120. FRANCISCO GONÇALVES DE ARAÚJO
 121. SUZY CUNHA E CRUZ FOUCHER
 122. VILSON TAUFÍK CHEMALLE
 123. CID SEBASTIÃO DA FRANCA BRÜGGER
 124. CELSO LUIZ RAMOS DE MEDEIROS
 125. MARCELO ZAMBONI
 126. GENOVEVA AYRES FERREIRA DIAS
 127. EDUARDO RUI BARBOSA
 128. WILLIAM LIMA MACHADO NEWTON
 129. SYLVIA MINAZI MANTOVANI PEIXOTO
 130. IZABEL MACALLAMS EVANGELISTA
 131. DIVA FALCONI DE CARVALHO
 132. MARIA DE LOURDES DIENNA BILILARIO
 133. TEREZINHA DUARTE SAMPAIO
 134. VICTOR REZENDE DE CASTRO CAIADO
 135. DALMAR GERALDO LACERDA GUIMARÃES
 136. CARLOS AUGUSTO SÚNISE
 137. GERALDO GAMA DE AZEVEDO
 138. ALVA LÍRIO VERÍSSIMO THÉOPHIL
 139. ADALY BORBOREMA DE CASTRO
 140. MARIA LUIZA MÜLLER DE ALMEIDA
 141. CARMEN LÚCIA DE HOLANDA CAVALCANTI VILHENA
 142. PEDRO DE CARVALHO MÜLLER
 143. ONILDA RODRIGUES DE MELO SOUZA
 144. ANA MARIA TAVARES SOBRAL
 145. ERNESTINA DE SOUZA MENDES
 146. JOSÉ JURANDIR DE VASCONCELOS
 147. ARNALDO GOMES
 148. FRANCISCO MARINHO BANDEIRA DE MELO JÚNIOR
 149. HELENA DE MOURA LARA REZENDE
 150. JOSÉ LUCENA DANTAS
 151. GERALDO CAETANO FILHO
 152. ROCÉRIO FREITAS PORTAL E SILVA
 153. LOURIVAL FRANCISCO LOPES
 154. SÉRGIO DE OTERO RIBEIRO
 155. DANIEL REIS DE SOUZA
 156. AFONSO JOSÉ COELHO CÉSAR
 157. FRANCISCO DE ASSIS NEVES
 158. NEY MADEIRA
 159. FRANCISCO CARNEIRO NOBRE DE LACERDA NETO
 160. MARIA DELITH BALABAN
 161. VICENTE DE PAULA DE SOUZA LOPES
 162. AURELIANO PINTO DE MENEZES
 163. EDUARDO JORGE CALDAS PEREIRA
 164. RAIMUNDI MARIL NETO
 165. VÂNIA MENDONÇA DE FIGUEIREDO
 166. MARILDA CAMARGO ROSAS
 167. IVAN D'APREMONT LIMA
 168. REGINA PELOSI SILVA
 169. IONE RAMOS DE FIGUEIREDO
 170. NÍSIO EDMUNDO TOSTES RIBEIRO
 171. BEATRIZ BRANDÃO GUERRA
 172. JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS
 173. FRANCISCO JOSÉ NOLETO NETO
 174. LEONARDO GOMES DE CARVALHO LEITE NETO
 175. LUIZ GONZAGA PEREIRA DO NASCIMENTO
 176. ALUÍSIO RODRIGUES LOBATO
 177. CELSO DE CASTRO FILHO
 178. JOSÉ ARAÚJO FILHO
 179. ÁUREA MACHADO DE ARAÚJO
 180. JOÃO MENANDRO DA SILVA FILHO
 181. WALTER MANOEL GERMANO DE OLIVEIRA
 182. FREDERICO DA GAMA CABRAL FILHO
 183. NILSON AVELAR
 184. UBALDO GONÇALVES
 185. ALEXIO RAMIREZ GONZALEZ
 186. FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
 187. PAULO ROBERTO PENYDO AYRES
 188. PAULO IRINEU PORTES
 189. RUBEM PATU TREZENA
 190. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CHAVES
 191. MARCUS VINÍCIOS GOULART GONZAGA
 192. AMÉRICO DIAS LADEIRA JÚNIOR
 193. MARIZA CARVALHO LEITE GUIMARÃES
 194. WALDIVINO FRANCISCO SOUTO
 195. PAULO RUBENS PINHEIRO GUIMARÃES
 196. FERNANDO ESTEVAM DANTAS
 197. MANOEL DE ALMEIDA
 198. JOSÉ SOARES CAVALCANTE
 199. ANTONIO GOMES DA ROCHA
 200. ADILSON VIANNA
 201. JOSÉ WASHINGTON CHAVES
 202. ALFEU CORDEIRO DOS SANTOS
 203. LÉA SAYÃO CARVALHO DE ARAÚJO
 204. MAURÍCIO NERY LEITÉ GUIMARÃES
 205. WENCESLAO MOREIRA DA SILVA
 206. MILTON PEREIRA SANTANA
 207. CELSO SALÉH
 208. MARIA LÚISA FALCÃO SOARES
 209. FRANCISCO ANTONIO DAFTISTA CAMPOS
 210. HERMÉS FRANCO DOS SANTOS
 211. RONI DE ALMEIDA GOMES
 212. OSCAR LUIZ DE AZEVEDO
 213. JOSÉ COUTINHO DE ARAÚJO
 214. RENATO MEDEIROS
 215. HÉLIO BITTENCOURT GONZAGA
 216. JORGE PINTO DE ALVARENSA
 217. MOISÉS JÚLIO PEREIRA
 218. GILÉLIO ALVES
 219. WILSON PEREIRA DE CARVALHO
 220. PAULO COSTA DE OLIVEIRA FILHO
 221. RICARDO MACHADO MACHADO
 222. NEUTON FERNAZ DE SOUZA
 223. RENATO LEOLO
 224. LÍVIO FERREIRA
 225. MARCELA CORRÊA FERREIRA
 226. ORLANDO JOSÉ DOS REIS
 227. JACY DE BRITO FREIRE
 228. DÉOCLITO BARRETO VÍRÍAS
 229. WALTER BRAGA
 230. ABCYLIR SARRÉS
 231. LEVI DE ASSIS DANTAS
 232. SANTINO MENDES DOS SANTOS
 233. GILBERTO BOEILHO
 234. RUBENS MARTINS PEREIRA
 235. CLEIDE MARIA BAREOSA PEREIRA CRUZ
 236. MÁRIO NELSON DUARTE
 237. SÂNDOR FERREITO
 238. GERALDINO ALVES PORTO
 239. MANOEL BEZERRA LARANJAL
- GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO
CATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO LEGISLATIVO
CÓDIGO - SF-AL-011
CLASSE - "ESPECIAL" - REFERÊNCIA - 56
- OUPANTES: 142
001. EVANDRO MESQUITA
 002. JOSÉ CARLOS PORTO DE MENDONÇA CLARK
 003. FERNANDO FONSECA
 004. CARLOS DO CARMO MOREIRA
 005. OCTACIANO DA COSTA NOGUEIRA FILHO
 006. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES
 007. PAULO JORGE CALDAS PEREIRA
 008. NEWTON ARAÚJO SILVA

009. CETÚLIO IVAN CARREIRA
 010. ALFEU MAGALHÃES MENDONÇA
 011. HELVÉCIO LIMA CAMARCO
 012. CÂNDIDO HIPPERTT
 013. GUIDO FARIA DE CARVALHO
 014. ARMANDO PEREIRA ALVIM
 015. ANTONIO CIPRIANO LIRA
 016. AMAURY GONÇALVES MARTINS
 017. MARY SALETE BELO
 018. CLÁUDIO VITAL REBOUÇAS LACERDA
 019. IVO TEIXEIRA GICO
 020. ELIR SIMEÃO
 021. BASÍLIO DA COSTA
 022. AFRÂNIO CAVALCANTI MELO JÚNIOR
 023. HÉLIO DE PASSOS
 024. JOSÉ CORREIA CABRAL
 025. JAYME VIEIRA
 026. WALDINAR ARAÚJO OLIVEIRA
 027. HÉLCIO AZEVEDO
 028. WALTER DIAS DA COSTA
 029. MANOEL MENDES ROCHA
 030. LÍDICE VIANA
 031. MARIA CARMEN CASTRO SOUZA
 032. ARI CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
 033. JOSÉ ADAUTO PERISSE
 034. ORIONE DUARTE MALA
 035. ANIVAL TEODORO MACHADO
 036. SÍLVIO FERNANDO VIEIRA CORREIA
 037. MÁRIO SÉRGIO DA SILVA MARTINS
 038. VANDEMBERGUE DOS SANTOS SOBREIRA MACHADO
 039. MARIA AMÉLLIA MATOS ARAÚJO
 040. JOSÉ DE ALENCAR DANTAS JÚNIOR
 041. MARIA ELICIA DE GUSMÃO NEVES STRAQUADANIO
 042. DJALMA JOSÉ PEREIRA DA COSTA
 043. LUCI MARLA COPPI
 044. VERA REGINA TORRES FALLEIROS
 045. CORDÉLIA NOLETO MARTINS
 046. MARIA DE FÁTIMA CARVALHO RODRIGUES
 047. JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA LUZ
 048. MARIA VALÉRIANO DE MORAES
 049. JOSÉ RIBAMAR DUARTE MOURÃO
 050. JOEL ELY RIBEIRO
 051. WILSON NERY RODRIGUES
 052. FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO
 053. MARIA LUIZA MARTINS LIMA
 054. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA
 055. JOSUÉ TONNANNI NETTO
 056. LYGIA LEITE DE CAMARGO
 057. JOSÉ BATTISTA DE OLIVEIRA
 058. JOSÉ ROBERTO FRANKLIN
 059. SEBASTIÃO MATOS LAVIOLA
 060. FERNANDO ANTONIO CONDE
 061. JAIME LUIZ COLARES
 062. VALDO BARBOSA FACÔ
 063. ANTONIO LUIZ CALDINO DA SILVA
 064. MÁRCIA TOLEDO DO AMARAL
 065. LÉDA FERREIRA DA ROCHA
 066. DEUSDEDITH MIRANDA
 067. LÚCIO PARCA
 068. MARIA OSIAS DE MIRANDA MARCANTE
 069. JANETE DE MIRANDA PARCA
 070. GERSON DE SOUZA LIMA
 071. HUGO ANTONIO CREPALDI
 072. MAURO LOPES DE SÁ
 073. RUY EMANUEL DE AZEVEDO POMPEU
 074. JOSÉ ACHMIDT HEGOLDE NITTES
 075. SYLVIA DE PASSOS
 076. ALIETTE NEY RAYOL MARTINS
 077. HELOÍSA CIOMAR DOS SANTOS
 078. JOSÉ PAULINO DE MIRANDA PACHECO
 079. JORGE NUNES PEREIRA
 080. NELSON COUVÉA
 081. EMÍLIO DOS SANTOS VIEIRA
 082. JOSÉ CERVÁSIO TORRES PARENTE
 083. HIRON DE MOURA SALDANHA
 084. GILDA MARIA COELHO DE CARVALHO GÓES
 085. JOSÉ PROCOPIO DRUMOND
 086. WALTER TARDIN
 087. NEY DA MOTTA BASTOS
 088. ALFREDO EUSTÁQUIO PINTO
 089. HAROLDO PEREIRA FERNANDES
 090. VALENTIN FERREIRA DA COSTA
 091. CYRO VIEIRA XAVIER
 092. ELBE CORDEIRO
 093. GIVON SIQUEIRA MACHADO
 094. CELSO FERREIRA DOS SANTOS
 095. ARMANDO CORRÊA DE AZEVEDO
 096. LEONEL AMARO DE MEDEIROS
 097. JOSÉ XAVIER DA SILVA
 098. AGOSTINHO BAPTISTA LAGE
 099. JOSÉ ROBERTO DO AMARAL FURLAN
 100. NELSON GOMES DOS SANTOS
 101. JOSÉ PEDRO DE ALCÂNTARA
 102. RAIMUNDO JOSÉ FRANCISCO
 103. IDELPHONSO REBOUÇAS LACERDA
 104. ALDO BRAGA CAVALCANTI
 105. GUILHERME OSCAR TOZZINI DELLA GUARDIÀ
 106. JOEL MONTEIRO BENTIM
 107. FLORIVAL VIEIRA DE ALMEIDA
 108. GONÇALO DE MELO ARAÚJO FARLAS
 109. IRACEMA SOARES PEREIRA
 110. ALDA ORTEGA
 111. JOSÉ CARLOS FONTES
 112. MÁRIO ALVES DA SILVA
 113. JENNY LEITE DE OLIVEIRA
 114. MATEUS TEÓFILO TOURINHO
 115. MESSIAS DE SOUZA COSTA
 116. ALFEU DE OLIVEIRA
 117. JOÃO PINHEIRO BORGES
 118. JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA
 119. OGÓBERTO PAIVA DO NASCIMENTO
 120. HEBER DE MACEDO GODINHO
 121. ROBERTO SARAIVA BARBOSA
 122. NILSON CARVALHO DE ARAÚJO
 123. JACY BARBOSA
 124. ADAIL DE SOUZA
 125. FLAVIANO SOARES DE ANDRADE
 126. LUIZ ANTONIO DA SILVA
 127. AMÉRICO EUCÉNIO
 128. FRANCISCO DE MEDEIROS CHAVES
 129. JOSÉ PAULO RIBEIRO GUALANO
 130. MARIA ANGÉLICA AFFONSO BORGES TONANNI
 131. MARIA DE LOURDES MARQUAIO
 132. CRACÍLIA APARECIDA VALIOTTI
 133. MARIA LUIZA PEREIRA
 134. TARCÍSIO MÁRCIO BOAVENTURA MARQUAIO
 135. JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO
 136. RENAIO QUINTINO DE OLIVEIRA
 137. OISENIR ALMEIDA CARVALHO
 138. HELENA CARNEIRO LEITE
 139. MIGUEL GUÉRCIO FILHO
 140. PAULO ROBERTO SALENA GARCÃO RIBEIRO
 141. GOITACAZ BRASÔNIO PEDROSO DE ALBUQUERQUE
 142. NIRO SIQUEIRA DA SILVA

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVOCATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO LEGISLATIVOCÓDIGO - SF-AL-011CLASSE - "ESPECIAL" - REFERÊNCIA - 55OUPANTES: 02

01. JULIANO LAURO DA ESCOSSIA NOGUEIRA

02. KLEBER SOUZA

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVOCATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO LEGISLATIVOCÓDIGO - SF-AL-011CLASSE - "ESPECIAL" - REFERÊNCIA - 54OUPANTES: 14

01. VALDIR PEREIRA BORGES

02. MARCOS CASTELO BRANCO COUTINHO

03. JOSÉ CLÉNIO RÉGO DE AZEVEDO

04. SÔNIA DE LIMA BELCHIOR

05. NEIDE BOTELHO

06. PAULO ROBERTO MORAIS DE AGUIAR

07. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SILVA

08. ELEONORA PASSARINHO MORI

09. JUDITH SILVA

10. LEATRICE HELENA MOELMANN NEGRÃO

11. VERONICE MAIA DE AZEVEDO

12. ARILDA FONSECA DE SOUZA

13. MARCELLE MARIA OLIVEIRA PIMENTEL

14. CÂNDIDA AGUIAR NARA

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVOCATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO LEGISLATIVOCÓDIGO - SF-AL-011CLASSE - "ESPECIAL" - 53OUPANTES: 01

001. PEDRO HELVÉCIO BONTEMPO

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVOCATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO LEGISLATIVOCÓDIGO - SF-AL-011CLASSE : "C" - REFERÊNCIA - 49OUPANTES: 10

001. NILSON SIMÕES DA LUZ

002. HAMILTON BANDEIRA RODRIGUES

003. PAULO PINHEIRO DÉ PINHO

004. PAULO ROBERTO FALCONI DE CARVALHO

005. REGINA ALVES RIO BRANCO

006. FRANCISCO ALVES RAMOS

007. MÁRCIA BOKEL SNITCOVSKY

008. BEATRIZ ELIZABETH CAPORAL GONTIJO DE REZENDE

009. LUIZ ANTONIO SOARES LARANJA

010. DOMINGOS BATISTA REIS

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVOCATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO LEGISLATIVOCÓDIGO - SF-AL-011CLASSE : "B" - REFERÊNCIA - 48OUPANTE: 01

001. EDUARDO MENESES

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVOCATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO LEGISLATIVOCÓDIGO - SF-AL-011CLASSE : "B" - REFERÊNCIA - 46OUPANTES: 02

01. MÁRNIA LUCIA BEZERRA

02. LUIZ RENATO MILANI

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVOCATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO LEGISLATIVOCÓDIGO - SF-AL-011CLASSE - "A" - REFERÊNCIA : 43OUPANTES: 10

01. PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA

02. ÍTAO BRASILION SILVEIRA

03. ANTONIO CARLOS ISAC

04. PAULO ROBERTO ALMEIDA CAMPOS

05. ESTHER GIMENES FERREIRA

06. MARIA LINHARES DE SOUZA KRANERT BORGES

07. JOSÉ CAETANO SOBRINHO

08. VALMIR LEAL DA GAMA

09. NELMA SUELY CURADO E SOUZA

10. JOÃO HÉLIO CARVALHO ROCHA

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVOCATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO LEGISLATIVOCÓDIGO - SF-AL-011CLASSE - "A" - REFERÊNCIA - 40OUPANTE: 01

01. ALBERTO DE OLIVEIRA NAZARETH

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVOCATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO LEGISLATIVOCÓDIGO - SF-AL-011CLASSE - "A" - REFERÊNCIA - 39OUPANTES: 01

01. LÍCIA MARIA GALIZA PEREIRA DE SOUZA

Existem 07 (sete) cargos vagos na Referência 39 da Classe Inicial.

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVOCATEGORIA FUNCIONAL - ASSISTENTE LEGISLATIVOCÓDIGO - SF-AL-012CLASSE "ESPECIAL"Nº DE FUNC. 169 - Ref. 43
" " " 039 - Ref. 42CLASSE "C"Nº DE FUNC. 150 - Ref. 41
" " " 005 - Ref. 40
" " " - Ref. 39
" " " 001 - Ref. 38
" " " 002 - Ref. 37
" " " - Ref. 36
" " " 019 - Ref. 35CLASSE "B"Nº DE FUNC. 017 - Ref. 34
" " " - Ref. 33
" " " - Ref. 32
" " " 001 - Ref. 31

CLASSE "A"

Nº DE FUNC.	- Ref. 30
" " "	- Ref. 29
" " "	- Ref. 28
" " "	- Ref. 27
" " "(*)	015 - Ref. 26

(*) - CLASSE "A" - REFERÊNCIA 26 - 15 VAGAS

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO

CATEGORIA FUNCIONAL - ASSISTENTE LEGISLATIVO

CÓDIGO - SF-AL-012

CLASSE - ESPECIAL - REFERÊNCIA - 43

OUPANTES: 169

001. CLÓVIS CORRÊA PACHECO
 002. SCYLAS DE CARVALHO GÓES
 003. GESNER BATISTA DUTRA
 004. JOSÉ GILDENO PIMENTEL
 005. ANTONIO PINA
 006. ORLANDO AYRES
 007. JOAQUIM LUIZ DA ROCHA
 008. ALTAMIRO CRUZ
 009. FERNANDO ALFREDO CARNEIRO PEREIRA
 010. HÉLIO VARGAS AGUILERAS
 011. LEUZINÉA BONFIM STEIN
 012. HUGO CARVALHO VIEIRA
 013. SERAFIM DOS SANTOS ALVES
 014. AMPHÍSIO SANTOS
 015. CLÁUDIO DOS SANTOS
 016. JORGE ANTUNES
 017. FRANCISCO OLÍMPIO GOMES
 018. BENEDITO AFONSO DE ARAÚJO
 019. ARMANDO HENRIQUES
 020. WALDEMAR GOMES TINOCO
 021. JOSÉ GOUVÉA
 022. OSVALDO JOSÉ DA SILVA
 023. LUIZ VALDEVINO DE LIMA
 024. ADILSON VIEIRA DE CASTRO
 025. OLÍVIO JACINTO DOS SANTOS
 026. FLORIANO LACERDA
 027. RANULFO CHAVES FILHO
 028. ALTAMIRO ALBERTO TAVARES
 029. GFORGINO AVELINO DA COSTA
 030. PEDRO MARTINS DE SOUZA
 031. SEBASTIÃO AMARO DA SILVA
 032. ALTAIR VARGAS
 033. JOSÉ NILO FILHO
 034. JOSÉ BULHÕES DA COSTA
 035. AMADEU PEREIRA DA CRUZ
 036. ORLANDO IRANY CECCONI BRANDALISE
 037. BRENO BRAZ DE FARIA
 038. URACY DE OLIVEIRA
 039. ANIBAL LOURDES DE OLIVEIRA
 040. GUILHERME SAIGUERO DE OLIVEIRA
 041. ANTONIO JOSÉ DE LIMA
 042. JOSÉ ZEFFRINO ALVIM
 043. NEWTON CLÁIA RODRIGUES
 044. HILTON DO AMARAL
 045. ANTONIO ALVES DE LIMA
 046. BENTO LASCOSCH SILVA
 047. CARLITO PEREIRA DA COSTA
 048. JOÃO SOARES DA COSTA
 049. ANTONIO AUGUSTO DE ANDRADE
 050. SEVERINO JORGE TRINDADE SILVA
 051. FRANCISCO DA CRUZ
 052. RAIMUNDO BARROS DA SILVA
 053. AROLDO LACERDA GUIMARÃES
 054. SEBASTIÃO CALADO BASTOS

055. AGICER MAIA
 056. OCTACÍLIO NORBERTO MENDES
 057. RAIMUNDO CARREIRO SILVA
 058. SÉRGIO LUIZ SELXAS
 059. TARCÍSIO DUARTE MAIA
 060. GETÚLIO ALVES FERREIRA
 061. JOSÉ FRANCISCO MATOS DA COSTA
 062. EDSON LODI CAMPOS SOARES
 063. JOSÉ GOMES
 064. OLAVO DE SOUZA RIBEIRO
 065. GILSON VIANNA
 066. FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA
 067. LILIO CHAVES CABRAL
 068. OCTACÍLIO DUTRA MAIA
 069. JOSIAS CHAVES DO AMORIM
 070. JOSÉ PEDRO DE CASTRO BARRETO
 071. JOSÉ DA SILVA MAIA
 072. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
 073. RUBEM DOS SANTOS OLIVEIRA
 074. JURACY ALVES COELHO
 075. MARIA CONSTÂNCIA DE OLIVEIRA ROCHA
 076. JOMAR AUGUSTO CARNEIRO
 077. LUIZ ANTONIO ROCHA
 078. SALOMÃO FURTADO DE ASSUNÇÃO
 079. MARIA MAGDALENA COSTA OLIVEIRA
 080. GESSI GEISA GONZAGA DUARTE PINTO
 081. ELIZABETH BARBOSA MÜLLER RIBEIRO
 082. JOSÉ ALCINO SCARASSATTI
 083. FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA SOBRINHO
 084. YVONE CARNEIRO DUARTE
 085. FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS
 086. LUNICE FERNANDES DE ANDRADE
 087. MARTA DE PINHO LEITE
 088. ELIAS DE OLIVEIRA
 089. MARISA MOURA MOURÃO
 090. CARLOS COCUS JÚNIOR
 091. CAMILO NOGUEIRA DA CAMA NETO
 092. STALIN GRECO VENET
 093. JOSÉ VIEIRA DO VALE FILHO
 094. WASHINGTON RODRIGUES CHAVES
 095. MANOEL DAS CRAÇAS GOMES
 096. LUIZ GOMES DOS SANTOS
 097. ESTELA MARIS DE SOUZA MOSCOSO
 098. FÁTIMA MARIA MEIRA PANGELA
 099. ACYR MAURO PAIVA DA SILVA
 100. MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
 101. ELIZABETH ALVARENGA ALVES DA SILVA
 102. JURANDYR BARBOSA LEITE
 103. VERA LÚCIA MENEZES FARINHA
 104. GALDINO RIBEIRO MAGALHÃES SOBRINHO
 105. MARIA GORETTE SOUZA MATOS
 106. ELIZABETH GIL BARBOSA VIANNA
 107. JOSÉ MAURÍCIO LIMA DE SOUZA
 108. MARIA LUCIA CALDAS PEREIRA MEIRA
 109. CARLOS GUILHERME FONSECA
 110. WALTER FALLEIROS JÚNIOR
 111. HELENA ISNARD ACCAUHY SARRES DOS SANTOS
 112. JOSELINA MARIA DE SOUZA MOURA
 113. REGINA FLORA DA COSTA PEREIRA DE TOLEDO
 114. ARMANDO OSCAR HACKART
 115. LUIZ AUGUSTO FELIZOLA
 116. OTTO MARES
 117. ANTONIO ALBERTO DE CARVALHO
 118. TEREZINHA LEMOS DE SOUZA
 119. JOSÉ MARIA LIMA DE MACEDO
 120. LUIZ GONZAGA SILVA
 121. UEBE CORDEIRO
 122. JAIK ANTUNES DOS SANTOS
 123. BALDOINO JOSÉ TEIXEIRA
 124. JOSÉ DA COSTA VELOSO

125. JOÃO FERREIRA DO AMORIM
 126. ANTONIO DE SÓUZA FRANÇA
 127. JAIRO BARBOSA MATTOS
 128. MANOEL PINHEIRO DE MOURA
 129. JOÃO LOURENÇO DA SILVA
 130. LUIZ DIAS DA SILVA
 131. VITAL XAVIER DE LIMA
 132. HÉLIO AUGUSTO DA SILVEIRA
 133. GERALDO MARQUES
 134. JOÃO DA COSTA BERNARDO FILHO
 135. JOAQUIM FIRMINO DE MELO
 136. ÁLVARO ALVES DE ARAÚJO
 137. JOSÉ BISPO SALES
 138. JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS
 139. MANOEL MOREIRA DA SILVA
 140. RAIMUNDO SOARES DE MORAES
 141. MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO
 142. SEVERINO MANOEL DE OLIVEIRA
 143. MANOEL BERNARDINO DOS SANTOS
 144. JOÃO AZEVEDO DA SILVEIRA
 145. NESTOR GOMES DOS SANTOS
 146. AYRTON EVANGELISTA ROCHA
 147. MÁRIO DE MELO FRANCO
 148. MARCELINO DÓS SANTOS CAMELLO
 149. ATAÍDE MACHADO
 150. JANUÁRIO COLHAÇO CAETANO FILHO
 151. LEIL AZEVEDO GOMES
 152. SÍNALV PEREIRA DOS SANTOS
 153. JOÉ LUIZ NÓGUEIRA
 154. JOSÉ WALDIR GOMES
 155. MOISÉS JOSÉ DA SILVA NETO
 156. JOSÉ NÓBREGA
 157. JOACI MUNIZ
 158. MARIA LUIZA DE MOURA COSTA
 159. DALVA DE SOUZA MOTA
 160. MARIA IZABEL VIEIRA DE SOUZA
 161. JOSÉ DE MANCILA MADEIRA
 162. LOURINALDO ALVES PEDROSA
 163. SEBASTIÃO FERREIRA SILVA
 164. MANOEL FERREIRA SOARES
 165. CARLOS ADOLFO DE JESUS
 166. LEILA SIQUEIRA DE OLIVEIRA
 167. NOACIR DE QUEIROZ
 168. JOAQUIM LOURENÇO FILHO
 169. VALDIMIR SILVA MONTF

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO
CATEGORIA FUNCIONAL - ASSISTENTE LEGISLATIVO
CÓDIGO - SF-AL-012
CLASSE - "E-SPECIAL" - REFERÊNCIA - 42

OUPANTES: 39

01. CÉLIDO DE SOUZA
 02. PEDRO LACERDA RAMALHO
 03. FREDERIC PINHEIRO BARREIRA
 04. JOSÉ HENRIQUE PERES DE CARVALHO
 05. JANE MARIA BARBASTEFANO RANGEL
 06. ÁUREA LEITE DE CAMARGO
 07. EYMAR DE ALMEIDA MOUSINHO
 08. PAULO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE FORTES BRITO
 09. MARIA GERALDA DA SILVA
 10. EUDÓXICO PEREIRA DE FREITAS
 11. PAULO CASTRO RIBEIRO
 12. ANA MARIA DE OLIVEIRA MACHADO
 13. ANA MENEZES DE ALBUQUERQUE
 14. RAIMUNDO ROGÉRIO DE SOUZA DUARTE
 15. CLÁUDIC MEDEIROS DE SOUZA
 16. MARIA DO ROSÁRIO LEITE DE CASTRO
 17. AUGUSTO CESAR CORREIA GAY

18. LEILA LEIVAS FERRO COSTA
 19. DIÓGENES PINTO DE SOUZA
 20. LUIZ DE ALMEIDA PINTO
 21. LUCY GONÇALVES MARTINS DE OLIVEIRA
 22. MARIA DE JESUS AZEVEDO SALDANHA
 23. CLARA MARIA DE VASCONCELOS TORRES
 24. DELFINA DA COSTA ZANLORENCY
 25. MARCO ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
 26. TÁNIA MARILIA TOLEDO DO AMARAL FARIA
 27. LUCIA GONÇALVES LEITE CINTRA
 28. CRISTINA VÂNIA LINS PEREIRA CHRISTAKOU
 29. SÉRGIO AUGUSTO GOUVÉA ZARAMELLA
 30. MARILIA SANTOS AZEVEDO
 31. JOSELITO CORREIA E SILVA
 32. JOSÉ GOMES FEITOSA
 33. ROBERT QUINTÃO DE OLIVEIRA
 34. SUZANA MENEZES DA SILVA
 35. MARILENE PEREIRA DOMINGUES
 36. EWERTON MUNIZ DE MELO
 37. WELLINGTON MUNIZ DE MELO FILHO
 38. VERA LÚCIA CUNHA DA SILVA
 39. JOÃO CARLOS GOMES

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO
CATEGORIA FUNCIONAL - ASSISTENTE LEGISLATIVO
CÓDIGO - SF-AL-012
CLASSE : "C" - REFERÊNCIA - 41

OUPANTES: 150

001. WALDEMAR ANDRÉ PINA
 002. JOSÉ FERREIRA LIMA
 003. LEONDINIZ DE BARROS
 004. JOSÉ MARLÃO LEAL MOURA
 005. ISALTINO BEZERRA
 006. JOSÉ LUIZ DEL BOSCO
 007. MARIO LUCAS GONÇALVES DA SILVA
 008. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
 009. JOSÉ DE RIBAMAR ABREU LIMA
 010. OLAVO DE SOUZA RIBEIRO FILHO
 011. CELIA MARIA BRASILINO
 012. JOSINALDO DA SILVA LUSTOSA
 013. MARCOS TADEU GOMES CARNEIRO
 014. ALTOMAR PINTO DE ANDRADE
 015. JAYRO OLIVEIRA LEITE
 016. MARIA APARECIDA MARTINS MENDONÇA
 017. MAURO DE ALENCA P. DANTAS
 018. JOSÉ BEZERRA NETO
 019. GESMAR DIVINO DA COSTA
 020. MARIA TEREZA CAVALCANTE BARBOSA
 021. JANE COELHO DE CASTRO
 022. RAIMUNDO ALVES DA PAZ
 023. MARIA LÉDA COELHO
 024. ALAYDE FERREIRA DOS ANJOS
 025. VERA LÚCIA GOMES
 026. MARIA DO CÉU MENEZES
 027. MARIA ÂNGELA MAESTRI ROSSONI
 028. CARLOS ALBERTO DE LIMA
 029. MARIA ÂNGELA GIRELLI DE BRITO
 030. ANTONIO HUMBERTO DIAS DA SILVA
 031. ADALCISA XAVIER REIS
 032. CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
 033. JOSÉ MESSIAS FEITOSA DOS SANTOS
 034. NILTON LAGES MARTINS
 035. LEOPOLDO KONTE
 036. FIORAVANTE SALERNO FILHO
 037. NANCY CODOV DE CARVALHO
 038. ELIZA ODETE ALVES FERREIRA
 039. TONAZ EDSON ALVES DA SILVA

040. MARCOS NOGUEIRA MAGALHÃES
 041. CELIA MARIA LOPES MONTEVECRO CHAVES
 042. MARIA IRENE PERONI
 043. MARIA GORET DE LIMA FREITAS
 044. ANA MARIA ALVES CHAVES
 045. MARIA ELIZABETE LARGETO MENDONÇA
 046. HÉLIO MENDES DE ABREU
 047. ELIANE MARIA ARRAES BRACA
 048. LÉA RIBEIRO DA SILVA
 049. MARIA APARECIDA ROQUETE FURTADO
 050. RODNEY ORTEGA
 051. ANNETH MARIA BAHIA DE MENEZES
 052. MARIA DO SOCORRO SALDANHA RAMALHO
 053. DIONE MARIA SIQUEIRA DOS SANTOS
 054. JOSÉ FLORÊNCIO CAVALCANTE
 055. JOSUÉ RIBEIRO DA SILVA
 056. AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA
 057. MÁRIO BARROSO
 058. JOSÉ AUGUSTO COELHO DA SILVEIRA
 059. MARILENE PERPÉTUO PINHEIRO POPPI
 060. NALVINO NETO RIBEIRO
 061. HILTON MEIRELES
 062. JOMAR JOSÉ RAMOS
 063. CARLOS ALBERTO DA SILVA PINHEIRO
 064. HEITOR LUIZ DIAS TRINDADE JÚNIOR
 065. CARLOS DA FONSECA BRAGA
 066. OCTÁVIO BACKER
 067. HERBERT LIMA DE ALBUQUERQUE
 068. LAURO ROMÃO DO NASCIMENTO
 069. HERMES FERREIRA DE MOURA
 070. MARIA DO CARMO CLEMENTINO DE OLIVEIRA
 071. MARIA GORETTI DE ANDRADE LIMA
 072. PEDRO LIMA
 073. MARIA ELIZABETH OLIVEIRA MARQUES
 074. CARLOS ALBERTO VIEIRA DOS SANTOS
 075. RICARDO LUIZ LEITE DE OLIVEIRA
 076. RAIMUNDO AUGUSTO LUSTOSA DE OLIVEIRA
 077. MARLENE RIBEIRO DE CASTRO
 078. VITÓRIA RÉGIA MARTINS MELO
 079. JAYME CARVALHO DE AGUIAR
 080. CLEUSA FARIA MENDES
 081. ANTONIO MANOEL MADEIRA
 082. GOIANDIRA AZEVEDO SARRES
 083. GERCIRA DE SOUZA LEAL
 084. ELPÍDIO VIANNA NETO
 085. CELSO DE SOUZA
 086. LINDAMAR ALVES AGUILHERAS
 087. WALTER ROBERTO FREITAS MARTINS
 088. JACIRA LEITE FORTUNA
 089. SÉRGIO SAMPAIO BARRIGA
 090. ILKA MARIA BARRIGA SALÉH
 091. EDMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
 092. FRANK JOHN PHILLIPS
 093. CLIDENOR PEREIRA DA COSTA
 094. JOÃO BRASILÍSIO ROSA
 095. JOSÉ DA SILVA
 096. ADONIAS TAVARES DE SOUZA
 097. SALMON LUSTOSA ELVAS
 098. AMARO CORRÊA DE OLIVEIRA
 099. JAYME ROBERTO DE OLIVEIRA
 100. ZACARIAS MARCOLINO TAVARES
 101. EVALDO GOMES CARNEIRO
 102. JOÃO BATISTA DE LIMA FILHO
 103. ROBERTO MENDONÇA
 104. MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE ALMEIDA
 105. RAUL DA SILVA LOPES
 106. MARIA JOSÉ DOS SANTOS RESENDE
 107. MARIA APARECIDA OLIVEIRA AQUINO
 108. MARIA JOSÉ VENâNCIO DOS SANTOS
 109. LUIZ CARLOS MENEZES MUNIZ
110. SARA PEREIRA DA SILVA
 111. MARIA IVANILDE CARDOSO VELOSO
 112. ANA CUSTÓDIA ROCHA GAY
 113. UNDINA DE MELO PERISSÉ
 114. ÁLVARO JOSÉ FERRAZ
 115. GENIVALDO FERNANDES MENDONÇA
 116. JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ
 117. ELIETE BARROSO DE CAMPOS
 118. ANTÔNIO DE PÁDUA RANGEL
 119. SEBASTIÃO FLORESVANDE MADEIRA
 120. ARMANDO ANTONIO COLLI
 121. WILMA WAMBIER GUSSO
 122. EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO
 123. MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES BIRBEIRIC
 124. STHEL NOGUEIRA DA GAMA
 125. ANA MARIA DE CASTRO JERÔNIMO
 126. JOSÉ GOMES FILHO
 127. FLAVIANO LOPES DA SILVA
 128. CLÁUDIO BARBOSA LEITE
 129. JOAQUIM ELIAS DE LIMA
 130. CELSO WANDERLEY DE AZEVEDO
 131. JOÃO TEIXEIRA
 132. CLELLAYTON ZANLORENCY
 133. AXINTUR LUSTOSA NOGUEIRA FILHO
 134. CARMEN MARIA ALEXANDRE E SÁ
 135. GILÁCIA SILVA E COHEN
 136. ICIONETE AQUINO OLIVEIRA
 137. C. CARLOS AUGUSTO CONTRAIRES DE ALMEIDA
 138. G. GUIMERCINDO RODRIGUES DA MOTA
 139. HERVAL TAVARES
 140. C. CARLOS ALBERTO LINS PEREIRA
 141. C. CLEIRSON DELFINO DE OLIVEIRA
 142. E. EIVANY PEREIRA REIS
 143. EIRENE RIBEIRO DE ABREU
 144. F. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA
 145. F. JAYBERÉ QUINTÃO DE OLIVEIRA
 146. F. MARIA DO SOCORRO GONÇALVES
 147. F. IBERENICE TEREZINHA CORRÊA
 148. F. SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO
 149. F. SÔNIA GOREMBEIM
 150. F. MILTON BLANCO DE A. TRINDADE FILHO
- GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO
CATEGORIA FUNCIONAL - ASSISTENTE LEGISLATIVO
CÓDIGO - SF-AL-012
CLASSE - "C" - REFERÊNCIA - 40
- OUPANTES: 05
01. SALETE ALVES PEREIRA
 02. CILENE DE SÁ GUIMARÃES
 03. BENEDITO VAKSON RIBEIRO
 04. JOSÉ MARIA RÉGIS
 05. JORGE LUIZ MOREIRA
-
- GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO
CATEGORIA FUNCIONAL - ASSISTENTE LEGISLATIVO
CÓDIGO - SF-AL-012
CLASSE - "C" - REFERÊNCIA - 38
- OUPANTE: 01
01. GETÚLIO DA GAMA VOLNEY
-
- GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO
CATEGORIA FUNCIONAL - ASSISTENTE LEGISLATIVO
CÓDIGO - SF-AL-012
CLASSE - "C" - REFERÊNCIA - 37

Ocupantes: 0201. SOLANGE SOARES MATTOZINHOS
02. EXPEDITO MARQUES DE AZEVEDOGRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO
CATEGORIA FUNCIONAL - ASSISTENTE LEGISLATIVO
CÓDIGO - SF-AL-012
CLASSE - "A"GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO
CATEGORIA FUNCIONAL - ASSISTENTE LEGISLATIVO
CÓDIGO - SF-AL-012
CLASSE - "C" - REFERÊNCIA - 35Não há ocupantes nas referências desta Categoría.
Existem 15 (quinze) vagas na referência inicial (26).
GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO
CATEGORIA FUNCIONAL - TAQUIGRAFO LEGISLATIVO
CÓDIGO - SF-AL-013Ocupantes: 1901. OLIVIA DE HAVILLAND FERREIRA BEZERRA
02. DORACY CARVALHO REIS
03. EDSON LUIZ CAMPOS ÁBREGO
04. CELINA TAVARES DA CUNHA MELO
05. SANDRA SILVA TASQUINO DOS SANTOS
06. HÉLIO BARROS LIMA
07. SYDIA CASSIA STEIN
08. IVAN LUIZ DA ROCHA
09. LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
10. DORALICE BARBOSA DA SILVA
11. JORGE ANTONIO ORRO
12. VERA LÚCIA PINHEIRO LAMEIRÃO
13. CELESTINO DOS SANTOS VIEIRA
14. VILMA MARIA DA COSTA
15. BETSON RODRIGUES DE SOUZA
16. PAULO HENRIQUE FERREIRA BEZERRA
17. ANTONIO PEREIRA COELHO
18. VILMA JULINEZA DA SILVA OTERO SEABRA
19. LORI FANTONCLASSE "ESPECIAL"
Nº DE FUNC. 53 - Ref. 57
" " 07 - Ref. 56
" " 02 - Ref. 55
" " - Ref. 54CLASSE "C"
Nº DE FUNC. - Ref. 53
" " - Ref. 52
" " - Ref. 51
" " - Ref. 50
" " - Ref. 49CLASSE "B"
Nº DE FUNC. - Ref. 48
" " - Ref. 47
" " - Ref. 46
" " - Ref. 45
" " - Ref. 44CLASSE "A"
Nº DE FUNC. - Ref. 43
" " - Ref. 42
" " - Ref. 41
" " - Ref. 40
" " (*) 01 - Ref. 39GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO
CATEGORIA FUNCIONAL - ASSISTENTE LEGISLATIVO
CÓDIGO - SF-AL-012
CLASSE - "B" - REFERÊNCIA - 34Ocupantes: 1701. ARYCEVA GRANADO DA SILVA
02. ROSÂNGELA COSTA LOPES
03. ELIETE DE SOUZA FERREIRA
04. ARICELSO LOPES
05. NORMA ALBUQUERQUE COELHO
06. CELSO DANTAS
07. EDSON ALVES
08. CARLOS EDUARDO CAMPOS ÁBREGO
09. CARMÉLIA LIMA SOUZA
10. MARIA BEATRIZ DE ANDRADE SANTIAGO DA SILVA
11. ALCIONE MARIA MONTANDON
12. WELLINGTON CELSO ARANHA
13. JANIZILDA MONTEIRO
14. ZELZIA FROTA ARIN-ATAR DE SOUZA
15. ANA MARIA DOMINGUES DOS SANTOS SILVA
16. ADALBERTO BEZERRA DELGADO
17. MURILLO EDUARDO F. DA SILVA PORTO

(*) - Classe "A" - Referência 39 - 01 vaga

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO
CATEGORIA FUNCIONAL - TAQUIGRAFO LEGISLATIVO
CÓDIGO - SF-AL-013
CLASSE "ESPECIAL" - REFERÊNCIA: 57Ocupantes: 5301. DALVA RIBEIRO VIANNA
02. CELINA FERREIRA FRANCO
03. ADOLPHO PEREZ
04. ALAN VIGGIANO
05. LYZETE DE ALMEIDA CASTRO
06. EDSON THEODORO DOS SANTOS
07. CLÉA MARINA CUNHA DE MENEZES
08. GELDA LYRA DO NASCIMENTO
09. SARA GORESTEIN
10. SERAFIM DE OLIVEIRA
11. SEBASTIÃO NOGUEIRO
12. LAÉRCIO RIBEIRO REZENDE
13. GERALDO LOPES
14. ALZIRA DOS SANTOS MAGALHÃES
15. DARCY PEDROSO MACHADO GAYA
16. JOAQUIM CORRÉIA DE OLIVEIRA ANDRADE
17. ACY FANAIA DE ARRUDA
18. ÁUREA CARNEIRO DA CUNHAGRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO
CATEGORIA FUNCIONAL - ASSISTENTE LEGISLATIVO
CÓDIGO - SF-AL-012
CLASSE - "B" - REFERÊNCIA - 31Ocupante: 01

01. VERA LÚCIA MARCÔ SABARÁ

19. MARIA HELENA TAVEIRA DIAS
 20. MARIA APARECIDA STEIN TOLLENDAL PACHECO
 21. HÉLCIO BONIFÁCIO FERREIRA
 22. ADELINO SILVA
 23. LITYERSE DE ALMEIDA CASTRO
 24. ADOLPHO CARDOSO
 25. BEATRIZ CORREIA DE MELO
 26. CLEIDE SOARES PIRES
 27. MYRIA BRANCA TRÊS SILVA
 28. WILSON VARGAS LOBÃO
 29. PETNALDO PINTO
 30. JOÃO ANTONIO RIBEIRO REZENDE
 31. MARIA DO PRANTO MENEZES MONTEIRO
 32. LEONICE OLIVEIRA HORTA BARBOSA
 33. ELIANE ABRANCHES ABELHEIRA
 34. ALICÉA OZÓRIO GUARANY
 35. CARLOS BENEDITO CUNHA DE MENEZES
 36. AILISON RÓSA DE OLIVEIRA
 37. HILDA CASSEB FERRAZ
 38. NYSETTI FRANCO
 39. VÂNIA MENDONÇA
 40. GEMA TEREZINHA RODRIGUES

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO
CATEGORIA FUNCIONAL - TAQUÍGRAFO LEGISLATIVO
CÓDIGO - SF-AL-013
CLASSE: "B"

Não há vagas e nem ocupantes nesta classe

41. PAULO CESAR SIQUEIRA BIRBEIRE
 42. MAURO DE SOUZA
 43. JORGE BARROS DE CASTRO
 44. SILVIA MARIA BARBOSA MAGALHÃES
 45. OPHÉLIA DUARTE MEIRA DE VASCONCELOS
 46. ADALISIA DE SOUZA CUNHA
 47. MÁRIO LÚCIO LACERDA MEDEIROS
 48. ARLETTE COELHO ABRANTES
 49. MAGALY ROCHAE CORRÊA
 50. JOSÉ LIDENOR MOURA
 51. GLÓRIA MARTINS DUARTE CAMPOS
 52. IVANETE JORGE SÍLVIA FERREIRA
 53. PEDRO AUGUSTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Nº DE FUNC. 054 - Ref. 37

" " " - Ref. 36

" " " - Ref. 35

CLASSE "D"

Nº DE FUNC. 034 - Ref. 34

" " " - Ref. 33

" " " - Ref. 32

" " " 001 - Ref. 31

CLASSE "C"

Nº DE FUNC. - Ref. 30

" " " - Ref. 29

" " " - Ref. 28

" " " - Ref. 27

" " " - Ref. 26

CLASSE "B"

Nº DE FUNC. - Ref. 25

" " " - Ref. 24

" " " - Ref. 23

" " " - Ref. 22

CLASSE "A"

Nº DE FUNC. 003 - Ref. 21

" " " - Ref. 20

" " " - Ref. 19

" " " (*) 004 - Ref. 18

(*) - CLASSE "A" - REFERÊNCIA 18 - 01 VAGA

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO
CATEGORIA FUNCIONAL - TAQUÍGRAFO LEGISLATIVO
CÓDIGO - SF-AL-013
CLASSE "ESPECIAL" - REFERÊNCIA - 56

OUPANTES: 07

01. CARMEN DOLORES CARDOSO BASTOS
 02. MARTHA LYRA DO NASCIMENTO MEDEIROS
 03. SANDRA MARIA BARBOSA RAYOL
 04. LÍVIA PEDROSO DE ALMEIDA
 05. CRISTINA MARIA FREITAS RIBEIRO
 06. DAYSE DA ROSA SOUZA
 07. DENISE RAMOS DE ARAÚJO ZOGHBI

Nº DE FUNC. - Ref. 30

" " " - Ref. 29

" " " - Ref. 28

" " " - Ref. 27

" " " - Ref. 26

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO
CATEGORIA FUNCIONAL - TAQUÍGRAFO LEGISLATIVO
CÓDIGO - SF-AL-013
CLASSE - "ESPECIAL" - REFERÊNCIA - 55

OUPANTES: 02

01. SUELY MARTINS NEME
 02. MARIA LÚCIA CAVALCANTE MORAES E CASTRO

Nº DE FUNC. 003 - Ref. 21

" " " - Ref. 20

" " " - Ref. 19

" " " (*) 004 - Ref. 18

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO
CATEGORIA FUNCIONAL - TAQUÍGRAFO LEGISLATIVO
CÓDIGO - SF-AL-013
CLASSE: "C"

Não há vagas e nem ocupantes nesta classe

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO
CATEGORIA FUNCIONAL - ASSISTENTE DE PLENÁRIOS
CÓDIGO - SF-AL-014
CLASSE : ESPECIAL - REFERÊNCIA - 37

OUPANTES: 54

01. HERNARD DE MOURA SALDANHA
 02. MARCOS ILDEFONSO DE ARAÚJO
 03. RUY GOMES DOS SANTOS
 04. JOSÉ VIANA DA SILVA
 05. WALDEMAR BEZERRA DA SILVA
 06. DEMERVAL GOMES RIBEIRO

07. JOSÉ PEREIRA NUNES
 08. MANOEL PEDRO BISPO DOS SANTOS
 09. FRANCISCO FIRMINO DE LIMA
 10. JESUS ROCHA
 11. LUIZ QUERINO DE SOUZA
 12. SEZEFREDO MAYOLINO
 13. BENEDITO MOREIRA
 14. ALAETE DA CRUZ
 15. RUY ELPÍDIO DE MEDEIROS
 16. JÚLIO FERREIRA DA SILVA
 17. CARMELITA GONÇALVES RIBEIRO
 18. JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
 19. VALDEVIR JOSÉ DA SILVEIRA
 20. NILTON CUSTÓDIO DE AZÉVEDO
 21. DERAL GOMES RIBEIRO
 22. VENÂNCIO ALVES DA SILVA
 23. PAULO XAVIER BINA
 24. MARCÍLIO JOSÉ DA SILVA
 25. ORMINDO PEREGRINO LEITE
 26. ANTÔNIO FRAGA VIEIRA
 27. INÁCIO FERREIRA GOMES
 28. VALDEMAR MORAES DE QUEIROZ
 29. JOÃO FLORÊNCIO CAVALCANTE
 30. BALBINO CONCEIÇÃO SANTANA
 31. ABRÃAMO BARBOSA TELES
 32. JOSÉ EDMILSON SARAIVA
 33. ANTONIO LUIZ DA CONCEIÇÃO
 34. SEBASTIÃO FLORÊNCIO CAVALCANTE
 35. BENEDITO JOSÉ DE BARROS
 36. VÍCTOR COELHO PESSOA
 37. NILTON JOSÉ DE SOUZA
 38. VALDECY SIFRÔNIO DO NASCIMENTO
 39. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
 40. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
 41. HÉLIO FRANCISCO ROSA
 42. ADALBERTO DE SOUZA BARROS
 43. ALMYR HIPÓLITO DE OLIVEIRA
 44. FERNANDO MALTA DO NASCIMENTO
 45. COSTANTINO MONTES REIS
 46. JOAQUIM SERAFIM DE SOUZA
 47. JOSÉ DOMINGUES NEZI
 48. JOSÉ LOURDES OLIVEIRA
 49. BRAZ QUEIROZ
 50. ORLANDO DE CASTRO
 51. PEDRO ALEXANDRE DE DEUS
 52. EDSON FERNANDES CAVALCANTE
 53. RAFAELITO ROCHA MOURA
 54. ILSON DE FIGUEIREDO

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO
CATEGORIA FUNCIONAL - ASSISTENTE DE PLENÁRIOS
CÓDIGO - SF-AL-014
CLASSE - "D" - REFERÊNCIA - 34

Ocupantes: 34

01. THOMAZ MARTINS VIEIRA
 02. ERNESTO SÉRGIO SETTA
 03. RAIMUNDO MANOEL BEZERRA
 04. EDMILSON JOAQUIM DE OLIVEIRA
 05. MARTINHO JOSÉ DOS SANTOS
 06. LOURENÇO DIRCEU GURGEL
 07. JOÃO AYRTON DREYER
 08. JOÃO SOARES DE MORAES
 09. MANOEL FERREIRA DA FONSECA
 10. NEWTON ANTONIO TEIXEIRA CARVALHO
 11. JOAQUIM ANTONIO MARTINS
 12. JOÃO ALVES DA SILVA
 13. ANTONIO DE ASSIS SILVA
 14. SEVERINO ANSELMO

15. SEVERINO FERREIRA DE MENEZES
 16. LUIZ DOS SANTOS
 17. GERALDO CANUTO DA SILVA
 18. PEDRO ANTONIO DE SOUZA NETO
 19. MARIO FRANCISCO DOS SANTOS
 20. JOSAFÁ SIMÕES DOS SANTOS
 21. JOSABEL RIBEIRO CALADO
 22. EMANUEL FIRME
 23. JOÃO ALVES MANGUEIRA
 24. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
 25. JORGE LÍRIO FARNEZE
 26. JOAQUIM RAIMUNDO CORREIA SOUZA
 27. WANDERLEY CORREIA DE SOUZA
 28. SÉRGIO DE OLIVEIRA MARCELINO
 29. JORGE CÉSAR GOUVÉA
 30. NÉLIO DE OLIVEIRA CARDOSO
 31. PEDRO MIGUEL DA SILVA
 32. LOURIVAL ALVES DA SILVA
 33. LAÍRIO CORREIA DE SOUZA
 34. ORLANDO RODRIGUES LEME

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO
CATEGORIA FUNCIONAL - ASSISTENTE DE PLENÁRIOS
CÓDIGO - SF-AL-014
CLASSE - "D" - REFERÊNCIA - 31

Ocupante: 01
01. ROBERTO POZZATTI

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO
CATEGORIA FUNCIONAL - ASSISTENTE DE PLENÁRIOS
CÓDIGO - SF-AL-014
CLASSE: "C"

Não há vagas e nem ocupantes nesta Classe.

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO
CATEGORIA FUNCIONAL - ASSISTENTE DE PLENÁRIOS
CÓDIGO - SF-AL-014
CLASSE: "B"

Não há vagas e nem ocupantes nesta Classe.

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO
CATEGORIA FUNCIONAL - ASSISTENTE DE PLENÁRIOS
CÓDIGO - SF-AL-014
CLASSE: "A" - REFERÊNCIA: 21

Ocupantes: 03
01. MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO
02. CLAIBER ALVES RODRIGUES
03. JOSÉ DE OLIVETRA CARDOSO

Existe na Referência 18 da Classe Inicial, 01 Carga Vaga.

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO
CATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVA
CÓDIGO - SF-AL-015

CLASSE "ESPECIAL"

Nº DE FUNC. - Ref. 43
 " " " - Ref. 42

CLASSE "D"

Nº DE FUNC. - Ref. 41
 " " " - Ref. 40

" " " - Ref. 39
 " " " - Ref. 38
 " " " - Ref. 37
 " " " - Ref. 36
 " " " - Ref. 35

CLASSE "C"
 N° DE FUNC. - Ref. 34
 " " " - Ref. 33
 " " " - Ref. 32
 " " " - Ref. 31

CLASSE "B"
 N° DE FUNC. 46 - Ref. 30
 " " " - Ref. 29
 " " " - Ref. 28
 " " " - Ref. 27
 " " " - Ref. 26

CLASSE "A"
 N° DE FUNC. - Ref. 25
 " " " - Ref. 24
 " " " - Ref. 23
 " " " - Ref. 22
 " " " (*) 01 - Ref. 21

(*)-Classe "A" - Referência 21 - 01 claro de Lotação

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO

CATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVA

CÓDIGO - SF-AL-015

CLASSE: "ESPECIAL"

Não há vagas e nem ocupantes nesta Classe.

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO

CATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVA

CÓDIGO - SF-AL-015

CLASSE: "D"

Não há vagas e nem ocupantes nesta Classe.

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO

CATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVA

CÓDIGO - SF-AL-015

CLASSE: "C"

Não há vagas e nem ocupantes nesta Classe.

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO

CATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVA

CÓDIGO - SF-AL-015

CLASSE - "B" - REFERÊNCIA - 30

OUPANTES: 46

01. LOURINBERGUE ALVES PEDROSA
 02. MANOEL LUIZ DOS SANTOS
 03. FRANCISCO SILVA GUIMARÃES
 04. EVANDRO REIS PEREIRA

05. EUSTÁQUIO ALMEIDA CAMPOS
 06. PAULO CÉSAR BRAGA PERDIGÃO
 07. CLÁUDIO JORGE CONFORTÉ
 08. VALTAN MENDES FURTADO
 09. RAIMUNDO NONATO DE LIMA
 10. OSMÁRIO BRANDÃO TELES FILHO
 11. MOACIR JOAQUIM DE OLIVEIRA
 12. CESAR AUGUSTO NOBRE LUSTOZA DE BARROS
 13. JOÃO BATISTA SILVA ARAGÃO
 14. AURÉLIO JOSÉ CARDOSO
 15. PAULO ANTONIO FERREIRA LEPLETIER
 16. LUIZ CARLOS ESTEFANO
 17. ADEMAR MARTINS REZENDE
 18. CORACI BARROS DO NASCIMENTO
 19. OSMAR BORGES DE CARVALHO
 20. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE NINA
 21. LUIZ OLIVEIRA RIBEIRO
 22. JOSÉ BATISTA CARVALHO LIPARIZI
 23. SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO CARVALHO
 24. JESUS DA GALILÉIA AZEVEDO
 25. ELIAS GONÇALVES ROSA
 26. JOSÉ FERNANDES DE LUCENA
 27. JOÃO MENDES DE LIMA FILHO
 28. OSWALDO CUNHA DE AZEVEDO
 29. JOSÉ KILAMAR DE ANDRADE
 30. JOSÉ EDSON DE LIMA
 31. JOSÉ MAURÍCIO DE FREITAS
 32. IZATAS MAHEDE DA NÓBREGA
 33. JOSÉ MARIA MEDEIROS
 34. ADERBAL JESUS ALVES
 35. DARCI ALVES DE OLIVEIRA
 36. EUCLIDES PEREIRA MACEDO
 37. ANTONIO PEREIRA DA SILVA
 38. NEWTON DE CASTRO
 39. ALDO PEREIRA DE LUNA
 40. HERONDINO FREITAS FILHO
 41. JOAQUIM PINTO
 42. AGENOR JOSÉ DA SILVA
 43. HÉLIO LIMA DE ALBUQUERQUE
 44. LEOPOLDO AUGUSTO DE SANTANA
 45. JORGE GONÇALVES SOARES
 46. MANOEL ALVES BARBOSA

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO

CATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVA

CÓDIGO - SF-AL-015

CLASSE: "A"

Não há ocupantes nesta Classe, apenas 1 claro de Lotação.

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO

CATEGORIA FUNCIONAL - INSPECTOR DE SEGURANÇA LEGISLATIVA

CÓDIGO - SF-AL-015

CLASSE "ESPECIAL"

N° de Func. - Ref. 51
 " " " - Ref. 50
 " " " - Ref. 49

CLASSE "ÚNICA"

N° de Func. 23 - Ref. 48
 " " " 25 - Ref. 47
 " " " 27 - Ref. 46
 " " " 28 - Ref. 45
 " " " (*) 34 - Ref. 44

(*) - Classe "ÚNICA" - Referência 44 - 02 Vagas.

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO
CATEGORIA FUNCIONAL - INSPECTOR DE SEGURANÇA LEGISLATIVA
CÓDIGO - SF-AL-016
CLASSE: "ESPECIAL"

Não há vagas e nem ocupantes nesta Classe.

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO
CATEGORIA FUNCIONAL - INSPECTOR DE SEGURANÇA LEGISLATIVA
CÓDIGO - SF-AL-016
CLASSE: "ÚNICA" REFERÊNCIA: 48
OCCUPANTES: 23

01. MANOEL ELIAS SOBRINHO
 02. DILERMANDO LOUZADA
 03. CARLOS OLIVEIRA SALLS FILHO
 04. IZIDORO PEREIRA DA SILVA BARRETO
 05. IRTON SIQUEIRA MACHADO
 06. LUIZ MOTA DA COSTA
 07. MANOEL VIEIRA DOS SANTOS
 08. ERNESTO DA SILVA
 09. ROBERTO DAS NEVES
 10. GILSON GOMES FEITOSA
 11. MOACYR MEDEIROS COSTA
 12. SEVERINO ESTEVÃO RAMALHO
 13. JOSÉ ARGEMIRO BATISTA
 14. PRESBI ELPÍDIO DE MEDEIROS
 15. JACY RIBEIRO DE CARVALHO
 16. PAULO SÉRGIO FERREIRA
 17. ANTONIO ERNESTO PINCOSVSCY
 18. FRANCIMÁ ALVES DE QUEIROZ
 19. JOSÉ GERALDO PEREIRA
 20. JOÃO DE DEUS VIZIOLI
 21. JOSÉ DA SILVA
 22. PEDRO DA SILVA BRITO
 23. JORGE PARREIRA DA SILVA

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO
CATEGORIA FUNCIONAL - INSPECTOR DE SEGURANÇA LEGISLATIVA
CÓDIGO - SF-AL-016
CLASSE: "ÚNICA" REFERÊNCIA: 47

OCCUPANTES: 25

01. JOÃO FRANCISCO DA SILVA
 02. DIONÍSIO MOTA DA COSTA
 03. JOSÉ CORRÉA FUZO
 04. ANTONIO JOSÉ VIANNA
 05. AURÉLIO BARBOSA DA SILVA
 06. WILSON PALMIERI RODRIGUES
 07. LUIZ BINA XAVIER
 08. JOSÉ FLÁVIO MOTTA DA COSTA
 09. JOÃO COUTINHO DUARTE
 10. JOSÉ ALBUQUERQUE
 11. ANTONIO ADALBERTO DOS SANTOS
 12. VERÍSSIMO TORRES DOS REIS
 13. AGENOR GOMES CARDOSO
 14. DJALMA PERACIO CABRAL
 15. EXPEDITO BINA
 16. LIBÂNIO TEIXEIRA ALBUQUERQUE
 17. MÁRIO FERREIRA BARBOSA
 18. FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS
 19. JOSÉ ARY DE SOUZA
 20. JOÃO MARTINS DE SOUZA
 21. ANTONIO CEOLIN
 22. FRANCISCO DA SILVA RODRIGUES
 23. PRUDÊNCIO SERRA RODRIGUES
 24. ANTONIO AGILDO CAVALCANTI
 25. JOSÉ SÍPRIANO DA SILVA

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO
CATEGORIA FUNCIONAL - INSPECTOR DE SEGURANÇA LEGISLATIVA
CÓDIGO - SF-AL-016
CLASSE: "ÚNICA" - REF. 46

OCCUPANTES: 27

01. MANOEL HONÓRIO DA SILVA
 02. JOSÉ MACHADO DE LIMA
 03. WALDYR ANTONIO PEREIRA
 04. JUSTINO LIRA MENDES
 05. MANOEL CARLOS DAMASCENA
 06. DARCY MARTINS DA SILVA
 07. CARMELINO TOSO
 08. MIGUEL RIBEIRO BARROS
 09. RAIMUNDO LINDOSO BELFORT
 10. ANTONIO SOARES
 11. ANTONIO AUGUSTO FELIZOLA
 12. ERNESTO PASSANI
 13. ANTONIO JOSÉ DA ROCHA
 14. PEDRO EMÍDIO LEITE
 15. ORESTES PEREIRA LOPES
 16. OTACÍLIO PINTO BARRETO
 17. MESSIAS DE CAMPOS
 18. AVELAR JOSÉ ROBERTO
 19. ALBERTO CORÁ FILHO
 20. JORGE ANTONIO GONÇALVES
 21. JOÃO BATISTA FAMILIAR
 22. HILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
 23. MANOELITO NOVAES DE OLIVEIRA
 24. GERALDO LÚCIO QUEIROZ
 25. ORÁCIO RODRIGUES DA CUNHA
 26. JOÃO ELIAS DE ARAÚJO
 27. ODILON VICENTE ISAC

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO
CATEGORIA FUNCIONAL - INSPECTOR DE SEGURANÇA LEGISLATIVA
CÓDIGO - SF-AL-016
CLASSE: "ÚNICA" REFERÊNCIA: 45

OCCUPANTES: 28

01. SILSON SATHLER
 02. JAIR GONÇALVES DE MELO
 03. PEDRO DE SOUZA
 04. ANTONIO AMÉRICO VIEIRA
 05. VICENTE CRISTINO FILHO
 06. MOZART BOAVENTURA JÚNIOR
 07. ALTENIR PEREIRA COUTINHO
 08. TENISSON CHAVES DOS SANTOS
 09. MARCIO JOSÉ ALVES ROMANI
 10. MARCEDÔNIO ALCÂNTARA
 11. MARINO GRANADO DA SILVA
 12. JOSÉ DE SOUZA MACHADO
 13. JOÃO BATISTA DA SILVA
 14. SEBASTIÃO DUARTE GOMES
 15. SALVADOR MARTINS DE SOUZA
 16. LUIZ DA SILVA GUIMARÃES
 17. WALTER PALMIERI
 18. LUIZ REZENDE
 19. WILTON DIAS VIANA
 20. JOSÉ VICENTE DE MOURA
 21. DALTON JERÔNIMO FUZER
 22. GUANAIR GOMES VIAL
 23. ABDON VICENTE MARTINS
 24. PAULO LUZ ALVES CORRÉA
 25. ELEOTÉRIO RODRIGUES
 26. LUIZ LIRA LEAL
 27. JOSÉ LEÃO FERREIRA
 28. PEDRO ALVES EVANGELISTA

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVOCATEGORIA FUNCIONAL - INSPECTOR DE SEGURANÇA LEGISLATIVACÓDIGO - SF-AL-016CLASSE "ÚNICA" - REFERÊNCIA: 44OCCUPANTES: 32

01.. JOÃO CARLOS PEREIRA
 02.. HAROLDO TEIXEIRA
 03.. WALDYR ARAÚJO SILVA
 04.. WANDERLEY ANTONIO DE SIQUEIRA
 05.. JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA DUTRA
 06.. MÉRCIO CECÍLIO
 07.. PEDRO AURÉLIO GUABIRABA PEREIRA CARDOSO
 08.. EDUARDO MACHNIEWICZ
 09.. OÉDIO SILVEIRA DE SOUZA
 10.. DURVAL DOS SANTOS
 11.. ELCIO JOSÉ JANQUIES
 12.. CRISPIM NUNES DE ALMEIDA
 13.. DARCY VIANNA
 14.. JOSÉ RÓSEO FILHO
 15.. CLAUDOMIRO BATISTA DE OLIVEIRA
 16.. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
 17.. ANTONIO CARLOS LOPES
 18.. GILBERTO CHAVES ZELAYA
 19.. DORIVAL DOMINGOS ARMANDO
 20.. FLÁVIO DA COSTA
 21.. FERNANDO URBANO
 22.. JOSÉ MARIA DINIZ
 23.. CARLOS AUGUSTO ALIMANDRO
 24.. JOBSON DA SILVA
 25.. FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
 26.. JOSÉ PACHECO DE PINHO
 27.. ADALBERTO JOSÉ CARNEIRO
 28.. AUGUSTINHO AMARO DA SILVA
 29.. JOSÉ HÉLIO DA SILVA
 30.. ANTONIO SENADOR COSTA
 31.. RAIMUNDO NONATO DE BRITO
 32.. SILMÁRIO RODRIGUES

Há 02 (dois) Vagos na Referência 44 da Classe Inicial desta Categoría.

CLASSE "A"

Nº DE FUNC.	- Ref. 27
" " "	- Ref. 26
" " "	- Ref. 25
" " " (*) 015	- Ref. 24

(*) - CLASSE "A" - REFERÊNCIA 24 - 10 VAGAS E 04

CLAROS DE LOTAÇÃO

GRUPO - SERVIÇOS AUXILIARESCATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE ADMINISTRATIVOCÓDIGO - SF-SA-801CLASSE : ESPECIAL - REFERÊNCIA - 39OCCUPANTES: 61

01. ORLANDO OLIVERA
 02. DÉCIO BRAGA DE CARVALHO
 03. BENHUR CORRÉA
 04. ALOYSIO FERREIRA MAGALHÃES
 05. MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE
 06. CLARINDO VIEIRA DA SILVA
 07. MANOEL TOMAZ DA ROCHA
 08. DAVID PEREIRA PIRES
 09. CELINA MARIA DE SOUZA ALBUQUERQUE
 10. WALDINEY OLIVEIRA LOPES
 11. MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
 12. CÉLIA MARIA GALVÃO XAVIER
 13. MARIA EULÁLIA SOUZA
 14. LÉDA JUNQUEIRA
 15. MARITA MENEZES
 16. CECILIA MARQUES FERREIRA DA SILVA
 17. NÚBIA SANTOS OLIVEIRA
 18. MARIA AUXILIADORA VIANNA DE SOUZA
 19. FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
 20. JOSÉ LUIZ DOS SANTOS NETO
 21. MARIA DO ROSÁRIO VIEIRA
 22. ADÃO DA COSTA NUNES
 23. JOSÉ DO PATROCÍNIO FILHO
 24. ELIZABETH VEIL DA COSTA RIOS
 25. ALEX NEVES DE AZEVEDO
 26. ROBERTO LUIZ LEITE OLIVEIRA
 27. JOÃO MARQUES ALVES
 28. MARIA DE JESUS SOBREIRA DE CASTRO
 29. ARY MARCELO
 30. SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
 31. MANOEL HENRIQUE VIANNA
 32. JOSÉ FERNANDO GOMES FEITOSA
 33. GERALDO FASSHEBER
 34. ELAN DOMINGOS FALCÃO
 35. JOVINO OLIVEIRA LEITE
 36. SILVIO ESTEVES COUTINHO
 37. EDUARDO SARAIVA LEÃO
 38. RAIMUNDA LIMA SOARES
 39. MARIA VERÔNICA ALVES

40. J. NEMÉZIO DA ROCHA FONSECA
 41. EDSON DE ALENCAR DANTAS
 42. JÚLIO CAESAR RAMOS
 43. JOANICE SEIXAS GARCIA
 44. CASEMIRO MARTINS FERNANDES
 45. HERMES PINTO GOMES
 46. GILBERTO BENEDITO DE CASTRO OLIVEIRA
 47. BONFIM TORRES CAVALCANTE
 48. JOSÉ DE ARIMATHÉA DOS SANTOS
 49. MIRIAM MIRANDA CRUZ PEREIRA
 50. ADÍLIO BRANT
 51. VÂNIA LÚCIA NOGUEIRA DA SILVA
 52. CLARINDA HILÁRIA DA SILVEIRA
 53. EDISON MIRANDA DA CRUZ
 54. ONEIDE BATISTA PEREIRA

CLASSE "ESPECIAL"

Nº DE FUNC.	061	- Ref. 39
" " "	- Ref. 38	
" " "	- Ref. 37	

CLASSE "C"

Nº DE FUNC.	055	- Ref. 36
" " "	- Ref. 35	
" " "	- Ref. 34	
" " "	- Ref. 33	
" " "	- Ref. 32	

CLASSE "B"

Nº DE FUNC.	053	- Ref. 31
" " "	- Ref. 30	
" " "	- Ref. 29	
" " "	- Ref. 28	

55. ANILDO JOAQUIM ALVES
 56. LUIZ HUMBERTO DE FREITAS
 57. ADEMAR CAVALCANTE MENDES
 58. SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA
 59. ANTONIO JOSÉ VIANA FILHO
 60. ARMANDO DENIS HACKBART
 61. ELZA DE LOURDES FERREIRA ROSA

GRUPO - SERVIÇOS AUXILIARES
CATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE ADMINISTRATIVO
CÓDIGO - SF-SA-801
CLASSE - "B" - REFERÊNCIA - 31

Ocupantes: 53

01. ELIANE RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
 02. MARIA WEAWER SIDOU DE AZEVEDO
 03. MARIA TEREZINHA SILVA LOPES
 04. DULCE DE FREITAS HORTELÃO
 05. CELSO CORSO CAMPOS
 06. ELIEZER DUTRA RIBEIRO
 07. MARIA LUIZA MEDEIROS DE SOUZA
 08. JÚLIA PEREIRA GOMES
 09. JOAQUIM BALDOÍNO DE BARROS NETO
 10. JOSÉ DA SILVA FERREIRA
 11. JOSÉ FAUSTINO DA COSTA
 12. MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO
 13. JOSÉ NETO DA SILVA
 14. MÔNICA MIRANDA CRUZ RIBEIRO
 15. ARY BARRETO
 16. NILO NOGUEIRA
 17. JOÃO EVANGELISTA NARCISO
 18. JUREMA DUARTE
 19. MARIA MADALENA DA SILVA
 20. JOSÉ PEDRO CELESTINO
 21. MAURA ALVES DE ANDRADE
 22. MAGDA JANETE FONSECA
 23. BORIVELTO AVELAR DE OLIVEIRA
 24. LONCONZIR FREITAS MELO
 25. GEORGE DELANOU TRINDADE SILVA
 26. MARLI RESINO VIANNA
 27. FRANCISCO OLIVEIRA CRUZ
 28. DENISE RIBEIRO DE ALBUQUERQUE BARBOSA
 29. NILSON REZENDE SALES
 30. OTILIA AQUILINA ALENCAR
 31. JAIRO SÉRGIO DE FREITAS
 32. ELVENEI VERA CRUZ LOBATO DE ARAÚJO
 33. JOÃO BATISTA ALMEIDA
 34. NEUMAR FERRAZ DE SOUZA
 35. IRACI PEREIRA GOMES
 36. MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
 37. MARIA APARECIDA DIAS
 38. NELY MANEDE MINUCI
 39. MARIA JOSÉ ALVES DE CARVALHO
 40. QUIRINO VIANNA
 41. IVANNIL ALVES BARBOSA
 42. RONALDO VITÓRIA VARGUES
 43. FELISBERTO VIANNA
 44. RAIMUNDO LOPES DE ALENCAR
 45. CLEI DE JESUS PEREIRA
 46. ALMERINDA MUNIZ BEZERRA LARANJAL
 47. VALDOESTE BRAZ VALLOCCI
 48. SELMA RELJANE MATTOZINHOS DE CARVALHO
 49. LUIZ FERNANDO SEVE GOMES
 50. ANA RITA NUNES MARQUES
 51. JOSÉ LUIZ MATOS DA CRUZ
 52. ROSALINDA PEREIRA MARQUES NETO
 53. FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA
 54. REGINA CLARICE TEIXEIRA DA COSTA
 55. HIGINO JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO

GRUPO - SERVIÇOS AUXILIARES
CATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE ADMINISTRATIVO
CÓDIGO - SF-SA-801
CLASSE - "B" - REFERÊNCIA - 31

Ocupantes: 53

01. MANOEL FRANCISCO DA SILVA
 02. MARIA ONÉSIA DA SILVA
 03. SEBASTIÃO BERNARDES RIBEIRO
 04. FRANCISCO RÔBIAS DA SILVA
 05. IZAENE ALVES CANUTO
 06. AUGUSTO AURELIANO
 07. JÚLIO CESAR PIRES
 08. LEONARDO JOFFILY
 09. EDELSON GALDINO DA SILVA
 10. MARIA ONÉLIA ALÉNCAR
 11. CHARLES AYRTON DE MENEZES EVARISTO
 12. CLARICE GONÇALVES FERREIRA
 13. ZÉLIA FIUZA VIANNA
 14. LUIZ GONZAGA DE AQUINO CÉSAR
 15. MARIA DO SOCORRO DE MORAES CALADO
 16. TEREZINHA DE CASTRO BARRETO
 17. VERA REGINA MARTINS MOREIRA
 18. CARLOS ALBERTO VARGAS
 19. MARIA DO AMARAL FAVIEIRO
 20. MARIA DA GLÓRIA CARVALHO DA FONSECA
 21. JOSÉ FERNANDES MOREIRA
 22. SHIRLEY SANTANA
 23. VENERANDO PEREIRA LEMOS
 24. VALMIR DA SILVA
 25. JOSÉ AUGUSTO PANISSET SANTANA
 26. EDENICE FERREIRA LIMA DEUD
 27. LUDELVINA DIVA FARIAS LIMA
 28. MARIA JOSÉ PEREIRA DO AMARAL
 29. MARIA DO SOCORRO SILVA CONCEIÇÃO
 30. EDNAIR RIBEIRO DE ANDRADE
 31. SALVADOR DE FREITAS MUNIZ
 32. CÉLIO ALVES DE AZEVEDO
 33. EDNA MARIA LIMA GUIMARÃES
 34. VILMA CELIA MARTINS VIANNA
 (segue)

GRUPO - ARTESANATO
CATEGORIA FUNCIONAL - Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia
CLASSE - "ESPECIAL" -

Não há vagas e nem ocupantes

GRUPO - ARTESANATO
CATEGORIA FUNCIONAL - Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia
CLASSE - "D" MESTRE - REFERÊNCIA - 34

Ocupante: 01

01. CARLOS ALBERTO CORRÉA

GRUPO - ARTESANATO
CATEGORIA FUNCIONAL - Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia
CLASSE - "C" - CONTRAMESTRE

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - ARTESANATO
CATEGORIA FUNCIONAL - Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia
CLASSE - "B" - ARTÍFICE ESPECIALIZADO

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - ARTESANATO
CATEGORIA FUNCIONAL - Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia
CLASSE - "A" - ARTÍFICE
 São há vagas, apenas, 01 Claro de Lotação.

35. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MONIZ
 36. JOÃO CARLOS DOS SANTOS
 37. JOSÉ FERNANDES REZENDE
 38. AUGUSTO ALVES
 39. ANTONIO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
 40. ANNA SCARAMELLA VIANNA
 41. OSVALDO PALHEIROS VIANNA
 42. JERUSA DE OLIVEIRA RÉGO
 43. FLORINDA DA SILVA
 44. IRENE PEREIRA DE MELLO
 45. ANTONIO FÉLIX PEREIRA
 46. GLÓRIA NAZARETH NUNES
 47. RAIMUNDO VELOSO DE ALMEIDA
 48. INÉSIA CUSTÓDIA
 49. MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA SOARES
 50. GERALDA DE ALMEIDA AMARAL
 51. TEREZINHA DE JESUS DA ROCHA FONSECA
 52. SANDRA PEREIRA CANTUÁRIA
 53. MARISA DOS SANTOS OLIVEIRA

GRUPO - SERVIÇOS AUXILIARES
CATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE ADMINISTRATIVO
CÓDIGO - SF-SA-801
CLASSE: "A" REFERÊNCIA: 24

OUPANTE : 01

01. WANDA MUNDIN SALDANHA

Existem 10 cargos vagos na Referência 24 da Classe Inicial desta Categoria e 04 Claros de Lotação.

GRUPO - SERVIÇOS AUXILIARES
CATEGORIA FUNCIONAL - DATILÓGRAFO
CÓDIGO - SF-SA-802

CLASSE "ESPECIAL"

Nº DE FUNC. 16 - Ref. 30
 " " " - Ref. 29
 " " " - Ref. 28

CLASSE "B"
 Nº DE FUNC. 36 - Ref. 27
 " " " - Ref. 26
 " " " - Ref. 25
 " " " - Ref. 24

CLASSE "A"

Nº DE FUNC. - Ref. 23
 " " " - Ref. 22
 " " " - Ref. 21
 " " " - Ref. 20
 " " " - Ref. 19
 " " " - Ref. 18
 " " " - Ref. 17
 " " " (*) 03 - Ref. 16

(*) - Classe "A" - Referência 16 - 02 vagas e
 01 claro de
 Lotação

GRUPO - SERVIÇOS AUXILIARES
CATEGORIA FUNCIONAL - DATILÓGRAFO
CÓDIGO - SF-SA-802
CLASSE "ESPECIAL" - REFERÊNCIA: 30

OUPANTES: 16

01. EUNICE LUIS TELES
 02. MARIA HELENA DE SOUZA MENDES DUARTE
 03. REDINAU DÉCIO DE CARVALHO DOMINGUES
 04. JORGE JOSÉ DA SILVA
 05. FRANCISCA NASCIMENTO ROCHA
 06. GASPARINA GONÇALVES
 07. BENTO DE SOUZA COSTA
 08. DEUSALENE MILHOMEM LEITE
 09. NADIR PERREIRA DA ROCHA
 10. ALMIR SANTOS GRANADO DA SILVA
 11. LAURINDO TEIXEIRA COSTA
 12. IERECE SALÉH
 13. EDSON CARLOS LOPES
 14. RICARDO VARGAS
 15. ANGELA THAIS RAMIREZ DELGADO
 16. DURVAL MORGADO FILHO

GRUPO - SERVIÇOS AUXILIARES
CATEGORIA FUNCIONAL - DATILÓGRAFO
CÓDIGO - SF-SA-802
CLASSE "B" - REFERÊNCIA: 27

OUPANTES: 36

01. VIVALDA RODRIGUES DE LIMA
 02. GILDA GOMES RODRIGUES
 03. RENATO ABECASSIS
 04. RITA FERREIRA SAMPAIO
 05. MARIA DAS GRAÇAS BOMBINHO RIBEIRO
 06. CARLOS DIREGIA VOTALEC
 07. JOSEFA FLOR DE MELO OLIVEIRA
 08. SEVERINO LOURENÇO DA SILVA
 09. VALDENICE SOARES EVANGELISTA
 10. JOARES MARIANO DE ALMEIDA
 11. KLEBER ALCOPORADO LACERDA
 12. YVONE FERNANDES DA SILVA
 13. ELMARA MAGALHÃES DE MELLO
 14. ANTONIO CARLOS PINTO VIEIRA
 15. PEDRO DOS ANJOS AMARAL SOARES
 16. RONALDO FERREIRA DA SILVA
 17. ESPEDITO AUGUSTO CONCEIÇÃO
 18. DJALMA NOBRE DE CARVALHO
 19. MARIA NIZETE DE CARVALHO
 20. FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
 21. VALDEVINO LOPES DE OLIVEIRA
 22. MÁRIO GOUVÉA
 23. JURACY DE BARROS MONTURIL
 24. MARIA JOSÉ DA SILVA
 25. OZÓRIO ANCHISES
 26. PAULO ROBERTO GRANADO PIMENTEL
 27. JOÃO AUGUSTO FERREIRA NETO
 28. GUIDO FONTIGALLAT DE CASTRO
 29. HELENA MARIA DA SILVA SANTOS
 30. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA SANTOS
 31. ALCIDES SANTOS GRANADO DA SILVA
 32. WALDIR DA SILVA COUTO
 33. MARLINA DE SOUZA ULTRA
 34. MARIA DOS SANTOS MUNIZ
 35. FRANCISCO WILBUR PIMENTEL PINHEIRO
 36. MARIA EMÍLIA DE BARROS

GRUPO - SERVIÇOS AUXILIARESCATEGORIA FUNCIONAL - DATILÓGRAFOCÓDIGO - SF-SA-802CLASSE: "A"

Não há ocupantes nesta Classe, apenas 2 cargos vagos e 1 claro de Lotação.

GRUPO - SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIACATEGORIA FUNCIONAL - MOTORISTA OFICIALCÓDIGO - SF-TP-1201CLASSE "ESPECIAL"

Nº DE FUNC.	53	- REF.	25
" "	"	- "	24
" "	"	- "	23
" "	"	- "	22
" "	"	- "	21

CLASSE "B"

Nº DE FUNC.	01	- REF.	20
" "	"	- "	19
" "	"	- "	18
" "	"	- "	17
" "	"	- "	16

CLASSE "A"

Nº DE FUNC.	-	REF.	15
" "	-	"	14
" "	-	"	13
" "	-	"	12
" " (*)	03	- "	11

(*) - CLASSE "A" - REFERÊNCIA 11- 2 VAGAS E 1 CLARO DE LOTAÇÃO

25. RAIMUNDO PATRÍCIO DA SILVA

26. ORLANDO BARBOSA DA FONSECA JÚNIOR

27. DANTE PÓVOA RIBEIRO

28. JOAQUIM BENVINDO FERNANDES

29. HIPÓLITO DA SILVA

30. ALCINEY SANTOS GRANADO DA SILVA

31. JOÃO SATURNINO DOS SANTOS

32. MANOEL FRANCISCO DE ABREU

33. JOSÉ DE JESUS CAMPOS

34. JOSÉ VÍCTOR SOBRINHO

35. DEMERVAL ALVES

36. ANTONIO CARLOS SOARES

37. JAYME PINHEIRO CAMPOS

38. MANOEL BENTO RODRIGUES

39. URBANO INÁCIO DOS SANTOS

40. DANIEL FERREIRA DE SALES

41. JOSÉ LUIZ LOPEZ

42. PEDRO DE CARVALHO RODRIGUES

43. ANTONIO PINTO DE MATOS

44. INÁCIO BERTOLDO SOBRINHO

45. MANOEL CRISTIANO NOGUEIRA

46. JOÃO RIBEIRO DE ARAÚJO

47. ANTONIO DA SILVA FLORES

48. JOSÉ CONDE DA SILVA

49. FAUSTO INÁCIO DE OLIVEIRA

50. JOSÉ RIBAMAR DA SILVA

51. FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA

52. JOÃO DE DEUS LOPEZ

53. NILTON MALTA DO NASCIMENTO

GRUPO - SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIACATEGORIA FUNCIONAL - MOTORISTA OFICIALCÓDIGO - SF-TP-1201CLASSE - "ESPECIAL" - REFERÊNCIA - 25OUPANTES: 53

01. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
 02. ALIOMAR PINTO DE ANDRADE
 03. RAUL OSCAR ZELAYA CHAVES
 04. NELSON MATEUS DE OLIVEIRA
 05. ALTHAIR SOARES DE MATOS
 06. DANILLO MARTINS
 07. UDENIR DE FIGUEIREDO
 08. GENIVAL MENDONÇA
 09. JOSÉ LUIZ VIEIRA XAVIER
 10. JOSÉ REINALDO GOMES
 11. JOSÉ MARIA MENDES
 12. ANTONIO CARLOS DA SILVA
 13. JOSÉ MARCOS DE FREITAS
 14. JOÃO GUERREIRO
 15. JOSÉ ANTONIO MOREIRA
 16. ERITO DE ASSIS RODRIGUES
 17. MANUEL DE OLIVEIRA
 18. ULYSSES ROSÁRIO MARTINS FILHO
 19. OSWALDO PEREIRA DA SILVA
 20. GERALDORODRIGUES DE BARROS
 21. NELSON DA SILVA SERRA
 22. WALDIR CARNEIRO
 23. GIVALDO GOMES FEITOSA
 24. ROBERTO CARLOS LOPES

GRUPO - SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIACATEGORIA FUNCIONAL - MOTORISTA OFICIALCÓDIGO - SF-TP-1201CLASSE - "B" - REFERÊNCIA - 20OUPANTE: 1

01. BRAZ ELIAS DE ARAÚJO

GRUPO - SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIACATEGORIA FUNCIONAL - MOTORISTA OFICIALCÓDIGO - SF-TP-1201CLASSE - "A"

Não há ocupantes nesta Classe, apenas 2 cargos vagos e 1 Claro de Lotação.

GRUPO - SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIACATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE DE PORTARIACÓDIGO - SF-TP-1202CLASSE "ESPECIAL"

Nº DE FUNC.	61	- Ref.	20
" "	"	- Ref.	19
" "	"	- Ref.	18

CLASSE "C"

Nº DE FUNC.	77	- Ref.	17
" "	"	- Ref.	16
" "	"	- Ref.	15
" "	"	- Ref.	14
" "	"	- Ref.	13

CLASSE "B"

Nº DE FUNC:	92	- Ref.	12
" "	"	- Ref.	11

" " " - Ref. 10
 " " " - Ref. 9
 " " " - Ref. 8
 " " " - Ref. 7

CLASSE "A"

Nº DE FUNC. - Ref. 6
 " " " - Ref. 5
 " " " - Ref. 4
 " " " - Ref. 3
 " " " - Ref. 2
 " " " (*) 05 - Ref. 1

(*)-Classe "A" - Referência 1 - 5 vagas

44. FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA
 45. GENTIL EUSTÓGIO DA SILVA
 46. EDVALDO BATISTA LIMA
 47. ROSA RIBEIRO DA SILVA
 48. ANA PEREIRA CARDOSO
 49. LUIZA DA SILVA NEIVA
 50. AGRIMALDO DA SILVA BRITO
 51. ALAIR JULIÃO DA SILVA
 52. JOSÉ JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
 53. ALANDRA DE FREITAS MARTINS
 54. LUIZ GRANGEIRO SAMPAIO
 55. MANOEL DOMINGOS NETO
 56. ELZA DA SILVA CANGUSSU
 57. DEJANIRA AGUIAR DOS SANTOS
 58. JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO
 59. JOSÉ NALVO GUALBERTO PEREIRA
 60. ANA MARIA DA SILVA
 61. LEÃO GONÇALVES

GRUPO - SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA

CATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE DE PORTARIA

CÓDIGO - SF-TP-1202

CLASSE : ESPECIAL - REFERÊNCIA 20

OUPANTES: 61

01. PAULO RODRIGUES DE SOUZA
 02. OLGA TEIXEIRA
 03. JOSÉ GOMES DA SILVA
 04. JOSÉ GERALDO ALVES GUIMARÃES
 05. SEBASTIÃO MARINHO DA PAIXÃO
 06. MILZA GOMES DA SILVA
 07. FRANCISCA FERREIRA DE LIMA
 08. MARIA GUERRILDE CORREIA DA SILVA
 09. MARIA SALES GOUVÉA
 10. PAULA FRANCINETE TRINDADE DE QUEIROZ
 11. ARTUR MARTINS REIS
 12. SEVERINA MENDES MENDONÇA
 13. ABELARDO RODRIGUES SIQUEIRA
 14. HERVAL VIEIRA DE BARROS
 15. ADELITA EVANGELISTA DUARTE
 16. NILSON DE OLIVEIRA
 17. MARIA XAVIER VIANA
 18. CARLOS ALBERTO TAVARES DE SOUZA
 19. DEUSDETE PARENTE FARIAS
 20. LINDALVA UMBELINA FERREIRA
 21. MANOELA AVELAR MELLO
 22. GIDÁLIA SOARES
 23. FRANCISCO PARENTE FARIAS
 24. PEDRO ARTHUR BOTELHO DA COSTA
 25. ANTONIO CARLOS GOMES DA COSTA
 26. RAIMUNDO FRANCISCO ALVES DE SOUZA
 27. ADALBERTO ALVES TORRES
 28. MARIA DO CARMO SANTOS FERREIRA
 29. LOURIVAL JATOBÁ DE ARAÚJO
 30. HILDA RODRIGUES SOARES
 31. MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BATISTA
 32. ARMANDO BRITO
 33. PAULO SEIXAS
 34. JOSÉ AFRÂNIO PEREIRA DE OLIVEIRA
 35. NELSON BATISTA
 36. DALCI FERNANDES COUTO
 37. NEIDE PINTO DE ALMEIDA
 38. MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA
 39. ROSA CATARINA FERREIRA
 40. MARIA DA SILVA CASSEMIRO
 41. JOSÉ REINALDO GOMES
 42. ANTONIO EVANGELISTA VAZ
 43. ANTONIO RAIMUNDO DE ANDRADE SILVA

GRUPO - SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA

CATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE DE PORTARIA

CÓDIGO - SF-TP-1202

CLASSE - "C" - REFERÊNCIA - 17

OUPANTES: 77

01. FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
 02. GERALDO AFONSO PINTO
 03. ABENINA ALVES SALES
 04. JOSÉ RIBAMAR SILVA
 05. ANTONIO CORTES DA ROCHA
 06. JOACI MENDES DE SOUZA
 07. ANTONIO PEREIRA DA SILVA
 08. LOURIVAL CARDOSO FAGUNDES
 09. ANGELINA SILVA GOMES
 10. ANDRELINA CORREIA DO VALE
 11. JOSÉ SERAFIM DOS REIS
 12. AEDON VITÓRIO DE CARVALHO
 13. FRANCISCO AZEVEDO AGUIAR
 14. JOSÉ NOGUEIRA ALVES FILHO
 15. ELISABETO MATIAS DOS SANTOS
 16. SEBASTIÃO PEDRO FERREIRA
 17. ÁLVARO BRAGA DA SILVA
 18. JOSÉ ANTONIO TAVARES OLIVEIRA
 19. ALCIDES RODRIGUES PORTO
 20. DALMI VIEIRA GONÇALVES
 21. MARIA ANGÉLICA DE FREITAS SANTOS
 22. LUCÍLIO DE CARVALHO MUNIZ
 23. EURÍPEDES ROSA DA CONCEIÇÃO
 24. DAMIÃO NUNES
 25. ANTONIO SOARES DE PÁDUA
 26. RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO
 27. VALDETÁRIO SILVÉRIO DO NASCIMENTO
 28. MARCONI BURITI DE SOUZA
 29. IRENE PEREIRA BORGES DA SILVA
 30. JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
 31. ANTONIO JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA
 32. CLEBER DE OLIVEIRA
 33. MAURO LÚCIO CARDOSO
 34. KÁTIA ROSSANI RIBEIRO
 35. NASCIMENTO FERREIRA GOMES
 36. ANTONIO EURÍPEDES PAULINO
 37. JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA
 38. LUIZ MARREIRO JULIÃO
 39. ODÍLIA RODRIGUES DA COSTA GOMES

40. VERA BRIGIDA CAMPOS
 41. DEMERVALDO JOSÉ DE SOUZA
 42. JOSÉ SALVIANO SOBRINHO
 43. OZAILDE VIEIRA ALVES
 44. ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
 45. ALBERTO DA CRUZ GONÇALVES
 46. ALEXANDRINA PINTO DE OLIVEIRA
 47. VALTER SILVA DE OLIVEIRA
 48. VICENTE DE PAULO PEREIRA DA SILVA
 49. MILÂNIA REIS DE CARVALHO SANTOS
 50. SIDNEY DE JESUS SILVA VIANNA
 51. ANTONIO JOSÉ CUSTÓDIO
 52. JULIETA PEREIRA DA SILVA
 53. MARIA DE LOURDES RODRIGUES
 54. ÉRITO WALTER BRAGA
 55. MARIA JOSÉ RIBEIRO
 56. ANTONIO DA COSTA SOBRINHO
 57. OSCAR GALDINO DE OLIVEIRA
 58. MARIA JOSÉ SOARES SANTANA
 59. ANTONIO EDUARDO DE LIMA
 60. JOSÉ PEREIRA NETO
 61. JOEL AMÂNCIO NETO
 62. SEVERINO IZIDORO DA SILVA
 63. IEDA PATRIOTA COSTA
 64. EMÍLIA SARAIVA
 65. EDITH CARDOSO DE OLIVEIRA
 66. DIVA MENEZES OLIVEIRA
 67. LAURINDO COSTA TEIXEIRA
 68. ZENILA ALVES RAMALHO
 69. GILHERMINA FERREIRA DE MELLO
 70. JOÃO ROBERTO PIRES
 71. ANTONIO MARTINS GOMES
 72. ONOFRA MARIA DA SILVA
 73. TERESA ALVES DA CONCEIÇÃO
 74. DEUSDETE GONÇALVES DA SILVA
 75. AYMORE JÚLIO PEREIRA
 76. MARIA DO SOCORRO LOURENÇO
 77. LÚCIA DA CRUZ BARBOSA

GRUPO - SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIACATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE DE PORTARIACÓDIGO - SF-TP-1202CLASSE - "B" - REFERÊNCIA - 12OUPANTES: 92

01. JUSTINIANO SOARES DE ANDRADE
 02. MARIA PIRES DE CARVALHO
 03. ISAIAS ALVES DE CASTRO
 04. DIVINA BORGES DE SANTANA SANTOS
 05. CECILIA TEIXEIRA ALVES DA CONCEIÇÃO
 06. ANÁLIA ROSA DOS SANTOS
 07. DIONEA BARROS SILVA
 08. LUIZ CARLOS GERVÁSTIO
 09. APARECIDA DIVINA PINTO
 10. CELESTINO ALVES DOS SANTOS
 11. MARIA ROMANA RIBEIRO
 12. ELENA DA CUNHA RODRIGUES
 13. TERESINHA LUSA DE SOUZA
 14. IOLANDA SOUZA MOURA
 15. CATARINA DE SOUZA NASCIMENTO
 16. IVONE FERREIRA REIS
 17. BENEDITO DE AZEVEDO BARBOZA
 18. JOSÉ AFONSO CARNEIRO SANTOS
 19. RAIMUNDO NONATO DE LIMA
 20. GILENO OLIVEIRA CONCEIÇÃO
 21. MARGARIDA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA
 22. WANTUIL JOSÉ DE OLIVEIRA
 23. MANOEL GEORGE CASSIMIRO
 24. RAIMUNDA DOS SANTOS MENDONÇA
 25. EVA DE SOUZA BARROZO
 26. MARIA DUARTE DO AMARAL
 27. MARIA SALOMÉ VIEIRA SILVA
 28. JORIVÉ DE FÁTIMA DA SILVA ARAÚJO
 29. MARIA GISELE DA SILVA
 30. MARIA VICÉNCIA SOARES
 31. MARIA EUDÓCIA TORRES
 32. RAIMUNDO RAFAEL GUEDES
 33. GERACINA MARIA DE JESUS
 34. MARIA CRISTINA MOZ
 35. ALBERTISA DE JESUS NERI
 36. JOSEFA MARCOLINO DE OLIVEIRA
 37. DERCY ALVES COELHO
 38. LUIZA DE SOUZA GODOY
 39. QUITÉRIA FRANCISCA DE MENEZES SILVA
 40. FRANKLIN LEITE DE AGUIAR
 41. IVANILDA MARQUES DA SILVA
 42. FRANCISCO SEVERINO DO NASCIMENTO
 43. ANTÔNIA ALEXANDRE DE SÁ
 44. VANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA
 45. JOSÉ FERREIRA COSTA
 46. FRANCICA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 47. RAIMUNDO NONATO
 48. ANTONIO LIMA DE ARAÚJO
 49. PAULO OLIVEIRA RIBEIRO
 50. MARIA DAS DORES SILVA DE CARVALHO
 51. OLIVIO ALVES DOS SANTOS
 52. MARIA CLEONICE DA SILVA
 53. ANTONIO ESTEVAM LIMA
 54. EMANUEL FERREIRA DO NASCIMENTO
 55. MANOEL VIANA DA SILVA
 56. MANOEL MORAIS DE QUEIROZ
 57. MANOEL ALVES DE ARAÚJO
 58. JOÃO FERREIRA DE MESQUITA
 59. ROSALINA ALVES EMILIANA
 60. MARIA ALBERTINA BARBOSA
 61. ANTONIO VIEIRA TOSTA
 62. SEBASTIÃO ARMANDO MARCILINO
 63. JOÃO BATISTA VIEIRA
 64. JOSÉ NEVES
 65. JOSÉ SILVA FERREIRA
 66. EDUARDO FERREIRA GOMES
 67. CREUSA PEREIRA LOPES
 68. FRANCISCO SOARES MARTINS
 69. ALTAMIRA ALVES DE OLIVEIRA
 70. CARMELITA DA SILVA MARTINS
 71. JOSÉ GUIMARÃES ÁVILA
 72. JOSÉ DA PAZ JULIÃO
 73. LUIZ FERREIRA
 74. AMADEU ALMEIDA BARROS
 75. JOSÉ PIRES NETO
 76. JOÃO BATISTA GOMES
 77. JANDIRA AMÉLIA PEREIRA DE ALMEIDA
 78. COLETA FERNANDES DA CUNHA
 79. JOSÉ PEDRO DE ALMEIDA
 80. ANTONIO AVELINO BISPO
 81. ZACARIAS ALVES DE SIQUEIRA
 82. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
 83. FLORISVALDO MIRANDA DAMASCENA
 84. TEREZINHA SAMPAIO GRANGEIRO
 85. JOSÉ MARTINS DA SILVA
 86. ANTONIO RIBEIRO DA CUNHA
 87. JOÃO HERMÍNIO DE ANDRADE
 88. DAMIÃO CANUTO DA SILVA
 89. FRANCISCO CATINGUEIRA LIMA
 90. LECI GABRIEL DA ROCHA
 91. VALDEMAR BEZERRA DE AZEVEDO
 92. TARCÍSIO BARROS DE PINHO

GRUPO - SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIACATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE DE PORTARIACÓDIGO - SF-TP-1202CLASSE: "A"

Não há ocupantes, apenas, 5 cargos vagos.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - MÉDICO
CÓDIGO - SF-NS-901

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - MÉDICO
CÓDIGO - SF-NS-901
CLASSE: "A"

Não há vagas e nem ocupantes.

CLASSE "C"

Nº DE FUNC.	030	- REF.	53
" "	"	- "	52
" "	"	- "	51
" "	"	- "	50

CLASSE "B"

Nº DE FUNC.	-	REF.	49
" "	-	"	48
" "	-	"	47

CLASSE "A"

Nº DE FUNC.	-	REF.	46
" "	-	"	45
" "	-	"	44
" "	-	"	43

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - MÉDICO
CÓDIGO - SF-NS-901

CLASSE: "C" - REFERÊNCIA - 53

OUPANTES: 30

01. EVILÁSIO SÉRVULO MARTINS VELOSO
02. LUCIANO VIEIRA
03. JOSÉ FARANI
04. JUAREZ ABSULMASSIH
05. LUIZ VIEIRA DE CARVALHO
06. EDUARDO LUIZ MOUSINHO MARIZ
07. ROBERTO SALERNO
08. LUIZ GONZAGA NOVAES GUIMARÃES
09. LOURIVAL RIBEIRO DE CARVALHO
10. FRANCISCO PAULO DE MENEZES
11. FRANCISCO MENEZES DIAS DA CRUZ
12. ARNOLDO VELOSO DA COSTA
13. RILDO DE ASSIS ARAÚJO
14. ARNALDO ENÉAS SGRECIA FERRAZ
15. ROBERTO BASSIT LAMEIRO DA COSTA
16. LYGIA MARIA DE CARVALHO PESSOA GUERRA
17. PAULILIO ADALBERTO CORREIA LIMA CASTELO BRANCO
18. LUIZ ROBERTO DIAS MAGALHÃES
19. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA FARIAS
20. ANTONIO CARLOS AMORIM DA COSTA
21. MARCELO CHAGAS MUNIZ
22. LÍCIO DE ALMEIDA CASTRO
23. EDGELSON JOSÉ TARGINO COELHO
24. RENATO CAMARGO VISCARDI
25. CELINA SASSI
26. JOSÉ FRANCISCO CUPERTINO
27. JOSÉ SILVÉRIO ASSUNÇÃO
28. DOUGLAS LINHARES TINOCO
29. LUIZ TORQUATO DE FIGUEIREDO
30. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO JÚNIOR

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - MÉDICO
CÓDIGO - SF-NS-901
CLASSE: "B"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ENFERMEIRO
CÓDIGO - SF-NS-904

CLASSE "ESPECIAL"

Nº DE FUNC.	2	- REF.	53
" "	"	- "	52
" "	"	- "	51

CLASSE "B"

Nº DE FUNC.	-	REF.	50
" "	"	- "	49
" "	"	- "	48
" "	"	- "	47
" "	"	- "	46
" "	"	- "	45
" "	"	- "	44
" "	"	- "	43

CLASSE "A"

Nº DE FUNC.	-	REF.	42
" "	"	- "	41
" "	"	- "	40
" "	"	- "	39
" "	"	- "	38
" "	"	- "	37
" "	"	- "	36
" "	"	- "	35
" "	"	- "	34
" "	"	- "	33

(*) - CLASSE - "A" - REFERÊNCIA 33 - 1 CLARO DE LOTAÇÃO

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ENFERMEIRO
CÓDIGO - SF-NS-904
CLASSE - "ESPECIAL" - REFERÊNCIA - 53

OUPANTES: 2

01. DALVA BASTOS LOPES
02. DALVA DE ANDRADE FERREIRA CIRINO

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ENFERMEIRO
CÓDIGO - SF-NS-904
CLASSE - "B"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ENFERMEIRO
CÓDIGO - SF-NS-904
CLASSE - "A"

Não há vagas e nem ocupantes, apenas, 1 claro de Lotação.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO EM REABILITAÇÃO
CÓDIGO - SF-NS-906

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - PSICÓLOGO
CÓDIGO - SF-NS-907

CLASSE "ESPECIAL"

Nº DE FUNC. 1 - REF. 53
 " " " - " 52
 " " " - " 51

CLASSE "ESPECIAL"

Nº DE FUNC. 1 - REF. 53
 " " " - " 52
 " " " - " 51

CLASSE "B"

Nº DE FUNC. - REF. 50
 " " " - " 51
 " " " - " 50
 " " " - " 49
 " " " - " 48
 " " " - " 47
 " " " - " 46
 " " " - " 45
 " " " - " 44
 " " " - " 43
 " " " - " 42

CLASSE "C"

Nº DE FUNC. 1 - REF. 50
 " " " - " 49
 " " " - " 48
 " " " - " 47
 " " " - " 46

CLASSE "A"

Nº DE FUNC. - REF. 41
 " " " - " 40
 " " " - " 39
 " " " - " 38
 " " " - " 37
 " " " - " 36
 " " " - " 35
 " " " - " 34
 " " " (*) 1 - " 33

CLASSE "A"

Nº DE FUNC. - REF. 40
 " " " - " 39
 " " " - " 38
 " " " - " 37
 " " " - " 36
 " " " - " 35
 " " " - " 34
 " " " (*) 1 - " 33

(*) - CLASSE "A" - REFERÊNCIA 33 - 1 CLARO DE LOTAÇÃO

(*) - CLASSE "A" - REFERÊNCIA 33 - 1 CLARO

GRUPO - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO EM REABILITAÇÃO
CÓDIGO - SF-NS-906
CLASSE - "ESPECIAL" - REFERÊNCIA - 53

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - PSICÓLOGO
CÓDIGO - SF-NS-907
CLASSE - "ESPECIAL" - REFERÊNCIA - 53

OUPANTE: 1

OUPANTE:

01. RANULFO FRAGA

01. JOSÉ STIVAL

GRUPO - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO EM REABILITAÇÃO
CÓDIGO - SF-NS-906
CLASSE - "B"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - PSICÓLOGO
CÓDIGO - SF-NS-907
CLASSE - "C" - REFERÊNCIA - 50

OUPANTE: 1

01. ELEONORA RACHEL DE CARVALHO NEGRELLI

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - PSICÓLOGO
CÓDIGO - SF-NS-907
CLASSE - "B"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO EM REABILITAÇÃO
CÓDIGO - SF-NS-906
CLASSE - "A"

Não há vagas e nem ocupantes, apenas, 1 Claro de Lotação.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - PSICÓLOGO
CÓDIGO - SF-NS-907
CLASSE: "A"

Não há vagas e nem ocupantes, apenas, 1 claro de Lotação.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - FARMACÊUTICO
CÓDIGO - SF-NS-908

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ODONTÓLOGO
CÓDIGO - SF-NS-909

CLASSE "ESPECIAL"

Nº DE FUNC.	1	-	REF.	57
" "	"	-	"	56
" "	"	-	"	55
" "	"	-	"	54

CLASSE "ESPECIAL"

Nº DE FUNC.	2	-	REF.	57
" "	"	-	"	56
" "	"	-	"	55
" "	"	-	"	54

CLASSE "B"

Nº DE FUNC.	-	REF.	53	
" "	"	-	"	52
" "	"	-	"	51
" "	"	-	"	50
" "	"	-	"	49
" "	"	-	"	48
" "	"	-	"	47
" "	"	-	"	46

CLASSE "C"

Nº DE FUNC.	2	-	REF.	53
" "	"	-	"	52
" "	"	-	"	51
" "	"	-	"	50
" "	"	-	"	49

CLASSE "A"

Nº DE FUNC.	-	REF.	45	
" "	"	-	"	44
" "	"	-	"	43
" "	"	-	"	42
" "	"	-	"	41
" "	"	-	"	40
" "	"	-	"	39
" "	"	-	"	38
" "	"(*) 1	-	"	37

CLASSE "B"

Nº DE FUNC.	2	-	REF.	48
" "	"	-	"	47
" "	"	-	"	46
" "	"	-	"	45
" "	"	-	"	44

CLASSE "A"

Nº DE FUNC.	-	REF.	43	
" "	"	-	"	42
" "	"	-	"	41
" "	"	-	"	40
" "	"	-	"	39
" "	"	-	"	38
" "	"	-	"	37

(*) - CLASSE "A" - REFERÊNCIA 37 - 1 CLARO DE LOTAÇÃO

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - FARMACÊUTICO
CÓDIGO - SF-NS-908

CLASSE - ESPECIAL - REFERÊNCIA - 57

OUPANTES: 1

01. PAULO BENEDITO NOGUEIRA

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - FARMACÊUTICO
CÓDIGO - SF-NS-908

CLASSE - "B"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - FARMACÊUTICO
CÓDIGO - SF-NS-908

CLASSE - "A"

Não há vagas e nem ocupantes, apenas, 1 claro de Lotação.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ODONTÓLOGO
CÓDIGO - SF-NS-909

CLASSE - ESPECIAL - REFERÊNCIA - 57

OUPANTES: 2

01. MARIA FÉ E SILVA STIVAL

02. ARY PINHEIRO MOREIRA

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ODONTÓLOGO
CÓDIGO - SF-NS-909

CLASSE: "C" - REFERÊNCIA - 53

OUPANTES: 2

01. JOSÉ SEGAL MARRARA

02. ZOROASTRO DE FREITAS MARTINS

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ODONTÓLOGO
CÓDIGO: SF-NS-909

CLASSE - "B" - REFERÊNCIA - 48

OUPANTES: 2

01. NILTON MONDIN PINHEIRO MACHADO

02. MARLENE LEMOS

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ENGENHEIRO
CÓDIGO - SF-NS-916

CLASSE "ESPECIAL"

Nº DE FUNC.	4	- Ref. 57
" "	"	- Ref. 56
" "	"	- Ref. 55
" "	"	- Ref. 54

CLASSE "C"

Nº DE FUNC.	- Ref. 53
" "	- Ref. 52
" "	- Ref. 51
" "	- Ref. 50
" "	- Ref. 49

CLASSE "B"

Nº DE FUNC.	- Ref. 48
" "	- Ref. 47
" "	- Ref. 46
" "	- Ref. 45
" "	- Ref. 44

CLASSE "A"

Nº DE FUNC.	- Ref. 43
" "	- Ref. 42
" "	- Ref. 41
" "	- Ref. 40
" "	- Ref. 39
" "	- Ref. 38
" " (*) 4	- Ref. 37

(*)-Classe "A"-Referência 37 - 1 vaga e 3 claros de Lotação.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ENGENHEIRO
CÓDIGO - SF-NS-916

CLASSE - ESPECIAL - REFERÊNCIA - 57

OUPANTES: 4

01. JOSÉ BRÁULIO BRITO LOPES
 02. CÉLIO RIBEIRO BARBOSA DA SILVA
 03. CARLOS ALBERTO BEZERRA DE CASTRO
 04. ADRIANO BEZERRA DE FARIA

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ENGENHEIRO
CÓDIGO - SF-NS-916
CLASSE - "C"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ENGENHEIRO
CÓDIGO - SF-NS-916
CLASSE - "B"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ENGENHEIRO
CÓDIGO - SF-NS-916
CLASSE - "A"

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ARQUITETO
CÓDIGO - SF-NS-917

CLASSE "ESPECIAL"

Nº DE FUNC.	3	- REF. 57
" "	"	- " 56
" "	"	- " 55
" "	"	- " 54

CLASSE "C"

Nº DE FUNC.	- REF. 53
" "	- " 52
" "	- " 51
" "	- " 50
" "	- " 49

CLASSE "B"

Nº DE FUNC.	1	- REF. 48
" "	"	- " 47
" "	"	- " 46
" "	"	- " 45
" "	"	- " 44

CLASSE "A"

Nº DE FUNC.	- REF. 43
" "	- " 42
" "	- " 41
" "	- " 40
" "	- " 39
" "	- " 38
" " (*) 4	- " 37

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ARQUITETO
CÓDIGO - SF-NS-917
CLASSE - "ESPECIAL" REFERÊNCIA - 57

OUPANTES: 3

01. CARLOS MAGNO FAGUNDES FRANCI
 02. AYRTON JOSÉ ABRETTA
 03. FILINTO FIGUEIREDO PACHECO

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ARQUITETO
CÓDIGO - SF-NS-917
CLASSE - "C"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ARQUITETO
CÓDIGO - SF-NS-917
CLASSE - "B" REFERÊNCIA - 48

OUPANTE: 1

01. LÚCIA MARIA BORGES DE OLIVEIRA

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ARQUITETO
CÓDIGO - SF-NS-917
CLASSE - "A"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGO - SF-NS-923

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - CONTADOR
CÓDIGO - SF-NS-924

CLASSE "ESPECIAL"

Nº DE FUNC.	- REF.	57
" "	- "	56
" "	- "	55
" "	- "	54

CLASSE "ESPECIAL"

Nº DE FUNC.	2	- REF.	57
" "	"	- "	56
" "	"	- "	55
" "	"	- "	54

CLASSE "C"

Nº DE FUNC.	- REF.	53
" "	- "	52
" "	- "	51
" "	- "	50
" "	- "	49

CLASSE "C"

Nº DE FUNC.	- REF.	53
" "	- "	52
" "	- "	51
" "	- "	50
" "	- "	49

CLASSE "B"

Nº DE FUNC.	1	- REF.	48
" "	"	- "	47
" "	"	- "	46
" "	"	- "	45
" "	"	- "	44

CLASSE "B"

Nº DE FUNC.	1	- REF.	48
" "	"	- "	47
" "	"	- "	46
" "	"	- "	45
" "	"	- "	44

CLASSE "A"

Nº DE FUNC.	- REF.	43
" "	- "	42
" "	- "	41
" "	- "	40
" "	- "	39
" "	- "	38
" "	- "	37

CLASSE "A"

Nº DE FUNC.	- REF.	43
" "	- "	42
" "	- "	41
" "	- "	40
" "	- "	39
" "	- "	38
" "	- "	37

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGO - SF-NS-923
CLASSE - "ESPECIAL"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGO - SF-NS-923
CLASSE - "C"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGO - SF-NS-923
CLASSE - "B" - REFERÊNCIA - 48

OCUPANTE: 1

01. RICARDO FREDERICO SECCO TÁVORA

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGO - SF-NS-923
CLASSE - "A"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - CONTADOR
CÓDIGO - SF-NS-924
CLASSE - "ESPECIAL" REFERÊNCIA - 57

OCUPANTES - 2

01. VICENTE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
 02. JOÃO BOSCO ALTOÉ

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - CONTADOR
CÓDIGO - SF-NS-924
CLASSE - "C"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - CONTADOR
CÓDIGO - SF-NS-924
CLASSE - "B" REFERÊNCIA: 48
OCUPANTE: 1

01. GERALDO COUTINHO CORRÉA

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - CONTADOR
CÓDIGO - SF-NS-924
CLASSE - "A"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ESTATÍSTICO
CÓDIGO - SF-NS-926

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ASSISTENTE SOCIAL
CÓDIGO - SF-NS-930

CLASSE "E" ESPECIAL"

Nº DE FUNC.	- REF. 57
" " "	- " 56
" " "	- " 55
" " "	- " 54

CLASSE "E" ESPECIAL"

Nº DE FUNC. 1	- REF. 53
" " "	- " 52
" " "	- " 51

CLASSE "C"

Nº DE FUNC.	- REF. 53
" " "	- " 52
" " "	- " 51
" " "	- " 50
" " "	- " 49

CLASSE "B"

Nº DE FUNC. 3	- REF. 50
" " "	- " 49
" " "	- " 48
" " "	- " 47
" " "	- " 46
" " "	- " 45
" " "	- " 44

CLASSE "B"

Nº DE FUNC.	- REF. 48
" " "	- " 47
" " "	- " 46
" " "	- " 45
" " "	- " 44

CLASSE "A"

Nº DE FUNC.	- REF. 43
" " "	- " 42
" " "	- " 41
" " "	- " 40
" " "	- " 39
" " "	- " 38
" " " (*) 3	- " 37

Nº DE FUNC.	- REF. 41
" " "	- " 40
" " "	- " 39
" " "	- " 38
" " "	- " 37
" " "	- " 36
" " "	- " 35
" " "	- " 34
" " " (*) 1	- " 33

(*) - CLASSE "A" - REFERÊNCIA 33 - 1 CLARO DE LOTAÇÃO

(*) - CLASSE "A" - REFERÊNCIA 37 - 03 CLAROS DE LOTAÇÃO

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ESTATÍSTICO
CÓDIGO - SF-NS-926
CLASSE: "ESPECIAL"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ESTATÍSTICO
CÓDIGO - SF-NS-926
CLASSE: "C"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ESTATÍSTICO
CÓDIGO - SF-NS-926
CLASSE : "B"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ESTATÍSTICO
CÓDIGO - SF-NS-926
CLASSE : "A"

Não há vagas e nem ocupantes, apenas, 3 claros de Lotação.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ASSISTENTE SOCIAL
CÓDIGO - SF-NS-930
CLASSE - ESPECIAL - REFERÊNCIA - 53

OUPANTE: 1

01. SHELIA BELOTA TAPAJÓS

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ASSISTENTE SOCIAL
CÓDIGO - SF-NS-930
CLASSE - "B" - REFERÊNCIA - 50

OUPANTES: 3

01. LÍCIA NARA DE CARVALHO PEREIRA
 02. HELOÍSA HELENA DIAS
 03. MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ASSISTENTE SOCIAL
CÓDIGO - SF-NS-930
CLASSE - "A"

Não há vagas e nem ocupantes, apenas, 1 Claro de Lotação.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIORCATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIALCÓDIGO - SF-NS-931CLASSE "ESPECIAL"

Nº DE FUNC.	18	- REF.	53
" "	14	- "	52
" "	1	- "	51

CLASSE "C"

Nº DE FUNC.	-	REF.	50
" "	-	"	49
" "	-	"	48
" "	-	"	47
" "	-	"	46

CLASSE "B"

Nº DE FUNC.	18	- REF.	45
" "	-	"	44
" "	-	"	43
" "	-	"	42
" "	-	"	41

CLASSE "A"

Nº DE FUNC.	-	REF.	40	
" "	-	"	39	
" "	-	"	38	
" "	-	"	37	
" "	-	"	36	
" "	-	"	35	
" "	-	"	34	
" "	(*)	3	- "	33

(*) - CLASSE "A" - REFERÊNCIA 33 - 3 VAGAS

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
CÓDIGO - SF-NS-931

CLASSE - "ESPECIAL" - REFERÊNCIA - 53Ocupantes: 18

01. FRANCISCO DAS CHACAS POMPEU FORTUNA
 02. ANTONIO AUGUSTO GENTIL CABRAL
 03. GILZA DE ALMEIDA
 04. MARIA DAS GRAÇAS TAMANINI HENRIQUES
 05. MARIA DE FÁTIMA MACHADO
 06. VICENTE LIMONCI NETO
 07. MARIA DAS GRAÇAS MILET PEREIRA
 08. ADÃO CARRAZONI DE JESUS
 09. JOSÉ TARCÍSIO SABOYA HOLANDA
 10. JOSÉ DO CARMO ANDRADE
 11. JOSÉ AUGUSTO ARCOVERDE DE MELO
 12. SEBASTIÃO GOMES DE ALMEIDA FERNANDES
 13. IPÉMERY JOSÉ MARTINS DA CUNHA
 14. NELSON CLEOMENES BOTELHO
 15. PAULO DOMINGOS DO RECO NEVES
 16. PATERSON GOMES DE FIGUEIREDO
 17. CARLOS ALBERTO DE SOUZA LOPES
 18. MÁRCIO TÉLIO LIMA

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIORCATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIALCÓDIGO - SF-NS-931CLASSE - ESPECIAL - REFERÊNCIA - 52Ocupantes: 14

01. ROBERTO MOREIRA SANTOS
 02. REGINA LÚCIA MENDONÇA RATTO
 03. NEVA MOHRL MATOS PLACIPE LIMA
 04. JOÃO BAYRTON SAMPAIO
 05. VILMA COSTA FERREIRA
 06. SIDNEY JOSÉ KRONEMBERGER
 07. ARMANDO AFFONSO DA SILVA
 08. JOÃO EVANGELISTA BELÉM
 09. LUIZ ALBERTO FRANCO CARNEIRO
 10. EUNICE RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
 11. HAROLDO CERQUEIRA LIMA
 12. JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA
 13. SÍLVIO HAUAGEN SOARES
 14. JOÃO BICALHO GOMES DE SOUZA

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIORCATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIALCÓDIGO - SF-NS-931CLASSE - "ESPECIAL" - REFERÊNCIA - 51Ocupante: 01

01. ANTONINO OLAVO DE ALMEIDA

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
CÓDIGO - SF-NS-931
CLASSE - "B" - REFERÊNCIA - 45

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
CÓDIGO - SF-NS-931
CLASSE - "A" - REFERÊNCIA - 45

Ocupantes: 18

01. ANA MARIA OLIVAL VELOSO
 02. ZAYRA MOREIRA PIMENTEL
 03. MANOEL POMPEU FILHO
 04. ALBERÍTO CORDEIRO DA SILVA
 05. NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO
 06. LUIZ FERNANDO LAPAGESSE ALVES CORRÊA
 07. CLÁUDIA DA COSTA BERNARDO
 08. ALICE MARIA LINS MARTINS
 09. JORGE FREDERICO DE ALMEIDA SANTOS
 10. ISABEL CRISTINA PERNA BOIA MENEZES
 11. AUGUSTO LOPES RIBEIRO
 12. ANA LÚCIA AYRES KALUME REIS
 13. OTTO MACALHÃES NETO
 14. VIRGÍNIA MARIA DE FARIA LARANJA
 15. ZÉLIA MARIA DE NOVAES CARNEIRO CAMPELO
 16. ANDRÉA LINS DE ALBUQUERQUE PEREIRA
 17. MARIA NILZA PEREIRA DA SILVA
 18. DEUZÁLIA AZEVEDO RODRIGUES

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIORCATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIALCÓDIGO - SF-NS-931CLASSE - "A"

Não há ocupantes, apenas, 03 vagas na Referência inicial desta Classe.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - BIBLIOTECÁRIO
CÓDIGO - SF-NS-932

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO EM LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO
CÓDIGO - SF-NS-934

CLASSE "ESPECIAL"

Nº DE FUNC. 05 - REF. 53
 " " " - " 52
 " " " - " 51

CLASSE "ESPECIAL"

Nº DE FUNC. 25 - REF. 57
 " " " - " 56
 " " " - " 55
 " " " - " 54

CLASSE "B"

Nº DE FUNC. - REF. 50
 " " " - " 49
 " " " - " 48
 " " " - " 47
 " " " - " 46
 " " " - " 45
 " " " - " 44
 " " " - " 43
 " " " - " 42

CLASSE "B"

Nº DE FUNC. 02 - REF. 53
 " " " - " 52
 " " " - " 51
 " " " - " 50
 " " " - " 49

CLASSE "A"

Nº DE FUNC. - REF. 41
 " " " - " 40
 " " " - " 39
 " " " - " 38
 " " " - " 37
 " " " - " 36
 " " " - " 35
 " " " - " 34
 " " " (*) 08 - " 33

CLASSE "A"

Nº DE FUNC. - REF. 48
 " " " - " 47
 " " " - " 46
 " " " - " 45
 " " " (*) 04 - " 44

(*) - CLASSE "A" - REFERÊNCIA 44 - 02 VAGAS E 02 CLAROS DE LOTAÇÃO

(*) - CLASSE "A" - REFERÊNCIA 33-05 VAGAS E 03 CLAROS DE LOTAÇÃO

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - BIBLIOTECÁRIO
CÓDIGO - SF-NS-932
CLASSE - ESPECIAL - REFERÊNCIA - 53

OUPANTES: 05

01. CÂNDIDA MARIA PIRACIBE GRAEFF
 02. FÁTIMA REGINA FREITAS RODRIGUES
 03. BENEDITA MARIA DE SOUZA
 04. MARIA APARECIDA LEITE CESARINO LABARTHE
 05. CAROLINA MARIA POMPEU FORTUNA

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO EM LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO
CÓDIGO - SF-NS-934
CLASSE - ESPECIAL - REFERÊNCIA - 57

OUPANTES: 25

01. JOÃO MUGAYAR
 02. WALTER FARIA
 03. EUROS JOSÉ COSTA SANTOS
 04. THEO PEREIRA DA SILVA
 05. YAMIL DE SOUZA DUTRA
 06. CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS
 07. JOSÉ GREGÓRIO DA FONSECA
 08. JOÃO GERALDO BUCARIN
 09. ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS
 10. JADINEY PINTO DE FIGUEIREDO
 11. VIRGINÍA ADALITA PASSUELO
 12. ROSA VILLA RIOS
 13. ALAYLSON RIBEIRO PEREIRA
 14. ABELARDO GOMES FILHO
 15. EDGARD LINCOLN DE PROENÇA ROSA
 16. MARIA IGNEZ BROWN RODRIGUES
 17. LUIZ LACROIX LEIVAS FILHO
 18. JONAS RAMOS
 19. JOÃO ALVES PEREIRA
 20. MURILO ALBUQUERQUE MACIEL
 21. LOURIVAL ZAGONEZ DOS SANTOS
 22. CAIO TORRES
 23. ABEL RAFAEL PINTO
 24. JOSÉ JABRE BAROUD
 25. ÂNGELA MARIA DO CARMO

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - BIBLIOTECÁRIO
CÓDIGO - SF-NS-932
CLASSE - "B"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - BIBLIOTECÁRIO
CÓDIGO - SF-NS-932
CLASSE - "A"

Não há ocupantes, apenas, 05 cargos vagos e 03 claros de Lotação.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO EM LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO
CÓDIGO - SF-NS-934
CLASSE "B" - REFERÊNCIA - 53

OUPANTES: 02

01. TENISOF DE ARAÚJO LIMA
 02. TÂNTIA MARA CAVARO FALBO

GRUPO - OUTIL - ESTRUTURA DE OBRAS E METALURGIA
CATEGORIA FUNCIONAL - ESTRUTURA DE OBRAS E METALURGIA
CÓDIGO - SF-ART-701
CLASSE - "A"

Não há ocupantes, apenas, 02 vagas e 02 classes de lotação.

GRUPO - ARTESANATO
CATEGORIA FUNCIONAL - ESTRUTURA DE OBRAS E METALURGIA
CÓDIGO - SF-ART-701
CLASSE - "C" - CONTRAMESTRE

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - ARTESANATO
CATEGORIA FUNCIONAL - ESTRUTURA DE OBRAS E METALURGIA
CÓDIGO - SF-ART-701

CLASSE "ESPECIAL"

Nº DE FUNC.	03	- REF.	37
" "	"	- "	36
" "	"	- "	35

CLASSE "D" - MESTRE

Nº DE FUNC.	-	REF.	34
" "	-	"	33
" "	-	"	32
" "	-	"	31
" "	-	"	30

CLASSE "C" - CONTRAMESTRE

Nº DE FUNC.	-	REF.	29
" "	-	"	28
" "	-	"	27
" "	-	"	26
" "	-	"	25
" "	-	"	24

CLASSE "B" - ARTÍFICE ESPECIALIZADO

Nº DE FUNC.	13	- REF.	23
" "	"	- "	22
" "	"	- "	21
" "	"	- "	20

CLASSE "A" - ARTÍFICE

Nº DE FUNC.	-	REF.	19
" "	-	"	18
" "	-	"	17
" "	-	"	16
" "	-	"	15
" "	-	"	14

GRUPO - ARTESANATO
CATEGORIA FUNCIONAL - ESTRUTURA DE OBRAS E METALURGIA
CÓDIGO - SF-ART-701
CLASSE - "ESPECIAL" REFERÊNCIA - 37

OCCUPANTES - 03
01. VALÉRIO FRANCISCO DE LIMA
02. WOLNEY ROSA
03. RUI MARIANO

GRUPO - ARTESANATO
CATEGORIA FUNCIONAL - ESTRUTURA DE OBRAS E METALURGIA
CÓDIGO - SF-ART-701
CLASSE - "B" - ARTÍFICE ESPECIALIZADO REFERÊNCIA - 23
OCCUPANTES - 13

01. ANTONIO ALVES DA SILVA
02. WESLÉS R. L. S.
03. JOSÉ ALVES DOS SANTOS
04. JOSÉ TEIXEIRA SOBRINHO
05. LORÓSIO FERREIRA DE PAULA
06. MARCOS FERREIRA DE PAULA
07. DORVELINO LEMOS DO PRADO
08. ARLINDO ALMEIDA
09. MIGUEL DA SILVA
10. JOSÉ AVELINO DA SILVA
11. ANTONIO FEITOSA DA SILVA
12. JOSÉ FERREIRA DE BRITO
13. MÁXIMO DA COSTA E SILVA

GRUPO - ARTESANATO
CATEGORIA FUNCIONAL - ESTRUTURA DE OBRAS E METALURGIA
CÓDIGO - SF-ART-701
CLASSE - "A" - ARTÍFICE

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - ARTESANATO
CATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE MÁQUINA
CÓDIGO - SF-ART-702

CLASSE "ESPECIAL"

Nº DE FUNC.	004	- Ref.	37
" "	"	- Ref.	36
" "	"	- Ref.	35

CLASSE "D" - MESTRE

Nº DE FUNC.	004	- Ref.	34
" "	"	- Ref.	33
" "	"	- Ref.	32
" "	"	- Ref.	31
" "	"	- Ref.	30

CLASSE "C" - CONTRAMESTRE

Nº DE FUNC.	017	- Ref.	29
" "	"	- Ref.	28
" "	"	- Ref.	27
" "	"	- Ref.	26
" "	"	- Ref.	25
" "	"	- Ref.	24

GRUPO - ARTESANATO
CATEGORIA FUNCIONAL - ESTRUTURA DE OBRAS E METALURGIA
CÓDIGO - SF-ART-701
CLASSE - "D" - MESTRE

Não há ocupantes e nem vagas.

CLASSE "B" - ARTÍFICE ESPECIALIZADO

Nº DE FUNC.	010	- Ref.	23
" "	"	- Ref.	22
" "	"	- Ref.	21
" "	"	- Ref.	20

CLASSE "A" - ARTÍFICE

Nº DE FUNC.	- Ref. 19
" "	- Ref. 18
" "	- Ref. 17
" "	- Ref. 16
" "	- Ref. 15
" " (*)	004 - Ref. 14

03. ANTONIO ALVES SANTOS
04. SEBASTIÃO JACINTO ASSUNÇÃO
05. JOSÉ RODRIGUES SAMPAIO
06. JÚLIO MARTINS
07. FELIX DOS SANTOS FILHO
08. SEBASTIÃO CARLOS DA ROCHA
09. MANOEL QUINTILIANO DA SILVA
10. AURINO CARVALHO

(*) - CLASSE "A" - REFERÊNCIA 14 - 04 VAGAS

GRUPO - ARTESANATOCATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE MECÂNICACÓDIGO - SF-ART-702CLASSE - ESPECIAL - REFERÊNCIA - 37OUPANTES: 04

01. ANTONIO EXPEDITO DOS REIS
 02. JORGE TEIXEIRA LEITE
 03. EDUARDO CHODON
 04. SEBASTIÃO FIGUEIRA SANTANA

GRUPO - ARTESANATO
CATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE MECÂNICA
CÓDIGO - SF-ART-702
CLASSE - "D" - MESTRE - REFERÊNCIA - 34

OUPANTES: 04

01. CREMILDO ZEFERINO ALVES
 02. JOSE BEZERRA XIMENES
 03. AGNELLO BORGES DE BRITO
 04. ERNANDO ALCÂNTARA OLIVEIRA

GRUPO - ARTESANATO
CATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE MECÂNICA
CÓDIGO - SF-ART-702
CLASSE - "C" - CONTRAMESTRE - REFERÊNCIA - 29

OUPANTES: 17

01. SEBASTIÃO CELESTINO DE OLIVEIRA FILHO
 02. GENILSON DO ESPÍRITO SANTO JAMAR
 03. JOSE FIRMINO GALVÃO
 04. AURELIA MIRANDA
 05. DEJAIK CARVALHO REIS
 06. ADRIANO SOARES BARBOSA
 07. MANOEL VICENTE DE MOURA FILHO
 08. ANTONIO DIAS ROSA
 09. MANOEL DE SOUZA
 10. JOÃO ANTONIO BARBOSA LOPES
 11. VALDIR TÁRIO FERREIRA
 12. VALTIN FERREIRA
 13. HEITOR IVAN NORONHA DE CARVALHO
 14. JOSÉ VILAS BOAS SANTOS
 15. LUIZ FERREIRA SANTOS
 16. JOSÉ RICARDO SANTOS
 17. JOSÉ RICARDO SANTOS

GRUPO - ARTESANATO
CATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE MECÂNICA
CÓDIGO - SF-ART-702
CLASSE - "B" - ARTÍFICE ESPECIALIZADO - REFERÊNCIA - 23

OUPANTES: 10

01. AYRTON JORGE CLAPP
 02. ARMÉNIO FERREIRA PINTO

GRUPO - ARTESANATOCATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE MECÂNICACÓDIGO - SF-ART-702CLASSE - "A" - ARTÍFICE

Nenhum ocupante, apenas, 04 cargos vagos.

GRUPO - ARTESANATOCATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE ELETROTELECOMUNICAÇÃOCÓDIGO - SF-ART-703CLASSE "ESPECIAL"

Nº DE FUNC. 09	- REF. 37
" " "	- " 36
" " "	- " 35

CLASSE "D" - MESTRE

Nº DE FUNC. 21	- REF. 34
" " "	- " 33
" " "	- " 32
" " "	- " 31
" " "	- " 30

CLASSE "C" - CONTRAMESTRE

Nº DE FUNC. 10	- REF. 29
" " "	- " 28
" " "	- " 27
" " "	- " 26
" " "	- " 25
" " "	- " 24

CLASSE "B" - ARTÍFICE ESPECIALIZADO

Nº DE FUNC. 11	- REF. 23
" " "	- " 22
" " "	- " 21
" " "	- " 20

CLASSE "A" - ARTÍFICE

Nº DE FUNC.	- REF. 19
" " "	- " 18
" " "	- " 17
" " "	- " 16
" " "	- " 15
" " "(*) 01	- " 14

(*) - CLASSE "A" - REFERÊNCIA 14 - 01 VAGA

GRUPO - ARTESANATOCATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE ELETROTELECOMUNICAÇÃOCÓDIGO - SF-ART-703CLASSE - ESPECIAL - REFERÊNCIA - 37OUPANTES: 09

01. PAULO DE CARVALHO GÓES
 02. DURVILLE DE BARROS SILVA
 03. JAIR COELHO BAYMA

04. AURINO MENDES DE VASCONCELOS
 05. MANOEL PORFÍRIO BEZERRA
 06. GERVÁSIO JOSÉ DOS SANTOS
 07. PEDRO PAULO FERREIRA
 08. DARWIN ARAÚJO DE CARVALHO
 09. MIGUEL HONORATO DOS SANTOS

GRUPO - ARTESANATO
CATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO
CÓDIGO - SF-ART-703
CLASSE - "A" - ARTÍFICE

Não há ocupantes, apenas, 01 cargo Vago na referência inicial desta Classe.

GRUPO - ARTESANATO
CATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO
CÓDIGO - SF-ART-703
CLASSE "D" - MESTRE - REFERÊNCIA - 34

GRUPO - ARTESANATO
CATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA
CÓDIGO - SF-ART-704

OUPANTES: 21
 01. MANOEL SOARES FILHO
 02. SÉRGIO FIGUEIRA CASTELLO BRANCO
 03. SIR PERES DE BARROS
 04. MALBA PONTES IBIAPINA
 05. JOSÉ LUIZ DE SOUZA
 06. LUIZ FERREIRA FILITOSA
 07. FRANCISCO OLIVEIRA
 08. AFONSO CLIMÉRIO PORTO CÉSAR
 09. JOSÉ RIBEIRO FILHO
 10. HERCULANO PEREIRA DE AZEVEDO
 11. LEÔNIDAS DA SILVA BRAGA
 12. ALBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
 13. REGINALDO VIEIRA
 14. OTÁVIO PEREIRA DA CRUZ
 15. JOSIAS PEREIRA RIBEIRO
 16. IARA ALVES LEPLÉTIER
 17. MARIA DALVA DO NASCIMENTO
 18. GERTRUDES FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
 19. JOSÉ NETO DA SILVA
 20. IRANY DE SOUZA VERCÍLIO
 21. GILDOMIRA CASTRO DE ATAÍDE

Nº DE FUNC. 04 - REF. 37
 " " " - " 36
 " " " - " 35

CLASSE "D" - MESTRE

Nº DE FUNC. - REF. 34
 " " " - " 33
 " " " - " 32
 " " " - " 31
 " " " 01 - " 30

CLASSE "C" - CONTRAMESTRE

Nº DE FUNC. 15 - REF. 29
 " " " - " 28
 " " " - " 27
 " " " - " 26
 " " " - " 25
 " " " 01 - " 24

CLASSE "B" - ARTÍFICE ESPECIALIZADO

Nº DE FUNC. 02 - REF. 23
 " " " - " 22
 " " " - " 21
 " " " - " 20

CLASSE "A" - ARTÍFICE

Nº DE FUNC. - REF. 19
 " " " - " 18
 " " " - " 17
 " " " - " 16
 " " " - " 15
 " " " (*) 01 - " 14

(*) - CLASSE "A" - REFERÊNCIA 14 - 01 VAGA

GRUPO - ARTESANATO
CATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO
CÓDIGO - SF-ART-703
CLASSE "C" CONTRAMESTRE - REFERÊNCIA - 29

OUPANTES: 10
 01. NICANOR RIBEIRO DA SILVA
 02. HUMBERTO BALBINO E SILVA
 03. LOURIVAL BRASIL
 04. LOURIVAL JULIÃO DA SILVA
 05. FRANCISCO EVARISTO DE PAIVÁ
 06. RAIMUNDO MENDES RIBEIRO
 07. MANOEL JAMES PONTES IBIAPINA
 08. SEBASTIÃO MIGUEL DA SILVA
 09. JOSÉ PEREIRA DE VASCONCELOS FILHO
 10. PRIMIANO GOMES DE OLIVEIRA

GRUPO - ARTESANATO
CATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA
CÓDIGO - SF-ART-704
CLASSE - "ESPECIAL" - REFERÊNCIA - 37

OUPANTES: 04

01. HÉLIO DAS CHACAS QUERINO
 02. JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO
 03. DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS
 04. WALPER RODRIGUES PEREIRA

GRUPO - ARTESANATO
CATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO
CÓDIGO - SF-ART-703
CLASSE "B" - ARTÍFICE ESPECIALIZADO - REFERÊNCIA - 23

OUPANTES: 11
 01. WILMA BORGES DE SANTANA
 02. MATHILDE JABRE
 03. JOSÉ DOS ANJOS
 04. HELEZENITA ANDRADE CHAVES
 05. MANOEL DA PAIXÃO PEREIRA DA CRUZ
 06. NORMA SARMENTO DE ALMEIDA
 07. EZIR SOARES MENDONÇA
 08. CECI FERREIRA COELHO
 09. MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
 10. ADELAIDE RIBEIRO DA SILVA
 11. SEbastiana VIFIRA INOCÍNCIO

GRUPO - ARTESANATO
CATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA
CÓDIGO - SF-ART-704
CLASSE - "D" - MESTRE - REFERÊNCIA - 30

OUPANTE: 01

01. EUZÉBIO GONÇALVES DA ROCHA

GRUPO - ARTESANATOCATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIACÓDIGO - SF-ART-704CLASSE - "C" - CONTRAMESTRE - REFERÊNCIA 29OUPANTES: 15

01. LEONARDO CARDEIRO DA ROCHA
02. DOMINGOS SÁVIO DO NASCIMENTO
03. DÓNATO LUIZ DE MORAES
04. JAIR ALVES DE OLIVEIRA CASQUEIRO
05. LÉCIO JOSÉ DA SILVA
06. JOSÉ CALDINO DE OLIVEIRA
07. FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE
08. OLIVEIRA GUEDES DOS SANTOS
09. JOÃO BATISTA DAS CHAGAS QUERINO
10. FRANCISCO SEVERINO DA CRUZ
11. FRANCISCO MARTINS GOMES
12. LUCAS DOS SANTOS
13. FRANCISCO ALVES FERREIRA
14. LPENOR PINTO DE MORAES
15. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

CLASSE "C"

Nº DE FUNC.	08	- REF.	41
" "	"	- "	40
" "	"	- "	39
" "	"	- "	38
" "	"	- "	37
" "	"	- "	36
" "	"	- "	35

CLASSE "B"

Nº DE FUNC.	04	- REF.	34
" "	"	- "	33
" "	"	- "	32
" "	"	- "	31

CLASSE "A"

Nº DE FUNC.	- REF.	30
" "	- "	29
" "	- "	28
" "	- "	27
" "	- "	26

GRUPO - ARTESANATOCATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIACÓDIGO - SF-ART-704CLASSE - "C" - CONTRAMESTRE - REFERÊNCIA - 24OUPANTE: 01

01. JOAQUIM ORTEGA FILHO

GRUPO - ARTESANATOCATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIACÓDIGO - SF-ART-704CLASSE - "B" - ARTÍFICE ESPECIALIZADO - REFERÊNCIA - 23OUPANTES: 02

01. FRANCISCO GOMES DE FREITAS
02. IVONE DA SILVA FERREIRA

GRUPO - ARTESANATOCATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIACÓDIGO - SF-ART-704CLASSE - "A" - ARTÍFICE

Não há ocupantes, apenas, 01 cargo Vago na referência inicial desta Classe.

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVOCATEGORIA FUNCIONAL - ASSISTENTE LEGISLATIVOCLASSE - "ESPECIAL"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVOCATEGORIA FUNCIONAL - ASSISTENTE LEGISLATIVOCLASSE - "C" - REFERÊNCIA - 41OUPANTES: 08

01. SILVIO FERNANDES SOARES
02. ÂNGELA DE ABREU RIBEIRO
03. LIGIA MARIA BARRETO JUREMA
04. GLENDA MARIA DO CARMO MAURO
05. SÔNIA MARIA CORDEIRO BENTIM
06. CARLOS AUGUSTO INOCENTE
07. VANDA SUAIDEN
08. IGNÊS DE ALBUQUERQUE SEVE GOMES

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVOCATEGORIA FUNCIONAL - ASSISTENTE LEGISLATIVOCLASSE - "B" - REFERÊNCIA - 34OUPANTES : 04

01. IDALINA PORTELLA DE OLIVEIRA E SILVA
02. NERINA RIBEIRO DE PINHO
03. HAROLDO RABELO DE LUCENA
04. CLÁUDIA CINIRA ABRAHÃO TOLENTINO

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVOCATEGORIA FUNCIONAL - ASSISTENTE LEGISLATIVOCLASSE - "A"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVOCATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVACLASSE "ESPECIAL"CLASSE "ESPECIAL"

Nº DE FUNC.	- REF.	43
" "	- "	42

Nº DE FUNC.	- REF.	43
" "	- "	42

CLASSE "D"

Nº DE FUNC.	- REF.
" "	41
" "	40
" "	39
" "	38
" "	37
" "	36
" "	35

03. JOSÉ BORGES DE SOUZA
04. HILTON PAULO SOUZA
05. PEDRO CARDOSO SANTANA
06. RUDRIGO COSTA GUIMARÃES
07. GUILHERME DOS SANTOS SOBREIRA MACHADO
08. DANIEL GONÇALVES DE ABREU
09. JORGE MIGUEL DO BONFIM
10. VALDEMAR UMBELINO DE SOUZA
11. PEDRO GIL DA PAIXÃO
12. JORGE CARLOS BOGDEZEVICUS
13. COSME FONSECA DE OLIVEIRA
14. JOSÉ MAURÍCIO SLAIE
15. RONALDO CAVALCANTE BRAGA
16. MANUEL VITORINO JORGE MENEZES LIMA
17. FRANCISCO PAULINO DE ARAÚJO
18. ELIEL CARVALHO DA SILVA
19. JOSÉ PONCIANO DE SANTANA

CLASSE "C"

Nº DE FUNC.	- REF.
" "	34
" "	33
" "	32
" "	31

Na classe inicial há 1 Claro de Lotação.

Nº DE FUNC.	- REF.
" "	30
" "	29
" "	28
" "	27
" "	26

GRUPO - SERVIÇOS AUXILIARES
CATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSE "B"

Nº DE FUNC.	- REF.
" "	25
" "	24
" "	23
" "	22
" " (*) 20	21

CLASSE "ESPECIAL"

Nº DE FUNC.	- REF.
" "	39
" "	38
" "	37

(*) - Classe "A" - Ref. 21 - 01 Claro de Lotação.

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO

CATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVA

CLASSE - "ESPECIAL"

NÃO HÁ VAGAS E NEM OCUPANTES

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO

CATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVA

CLASSE - "D"

NÃO HÁ VAGAS E NEM OCUPANTES

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO

CATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVA

CLASSE - "C"

NÃO HÁ VAGAS E NEM OCUPANTES

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO

CATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVA

CLASSE - "B"

NÃO HÁ VAGAS E NEM OCUPANTES

GRUPO - ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO

CATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVA

CLASSE - "A" - REFERÊNCIA - 21

OCUPANTES: 19

01. TOMAS DE AQUINO PEREIRA RODRIGUES

02. PEDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO

CLASSE "C"

Nº DE FUNC.	- REF.
14	36
" "	35
" "	34
" "	33
" "	32

CLASSE "B"

Nº DE FUNC.	- REF.
06	31
" "	30
" "	29
" "	28

CLASSE "A"

Nº DE FUNC.	- REF.
08	27
" "	26
" "	25
" "	24

GRUPO - SERVIÇOS AUXILIARES

CATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSE - "ESPECIAL"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - SERVIÇOS AUXILIARES

CATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSE - "C" - REFERÊNCIA - 36

OCUPANTES: 14

01. CARMEN MONTORO VENTURA
02. EUCLIDES FARIA MALHADO
03. PAULA FRASSINETI DOS SANTOS
04. JOSÉ WANDER ARAÚJO DE MARIA
05. EVERALDINO RAMOS MORAES
06. MARIA CRISTINA NORONHA COSTA LIMA
07. NERLONE NUNES CARDOSO JÚNIOR
08. CARLA MEURER
09. MANOEL CRUZ DE MELO
10. NELTER LULA DE QUEIROZ SANTOS

11. MARIA AMÂNCIA MATOS ARANHA
 12. CLEIDE SANTANA PINCOVSCY
 13. GILKA APARECIDA PINHEIRO XAVIER
 14. MARIA LUIZA CAVALCANTE SARMENTO DE AZEVEDO

GRUPO - SERVIÇOS AUXILIARES
CATEGORIA FUNCIONAL - DATILOGRAFO
CLASSE - "B" - REFERÊNCIA - 27
OUPANTES: 01

01. ENI SOARES LARANJA

GRUPO - SERVIÇOS AUXILIARES
CATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE ADMINISTRATIVO
CLASSE - "B" - REFERÊNCIA - 31
OUPANTES: 06

01. JULIETA SANTOS
 02. FÁTIMA ABRAHÃO DE ARAÚJO
 03. VÂNIA BORGES CAMARGO
 04. MÔNICA DE MEDEIROS PARENTE COSTA
 05. RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG
 06. HÉLIO DUARTE MARINHO

GRUPO - SERVIÇOS AUXILIARES
CATEGORIA FUNCIONAL - DATILOGRAFO
CLASSE - "A" - REFERÊNCIA - 23

OUPANTES: 05

01. MARIA CLARA CRUZ MARCONDES
 02. ANTONIO CARLOS MEDEIROS FERRO COSTA
 03. CIRELE HAMMES ROCHA CASTRO
 04. PAULO AFONSO LUSTOSA DE OLIVEIRA
 05. ANA MARIA FERREIRA

GRUPO - SERVIÇOS AUXILIARES
CATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE ADMINISTRATIVO
CLASSE - "A" - REFERÊNCIA - 27

OUPANTES: 08

01. JACI DE SOUZA TEIXEIRA
 02. ADAMASTOR PINTO NETO
 03. JUSSARA DUTRA FERREIRA
 04. LUIZ GONZAGA SILVA FILHO
 05. PAULO CEZAR VIEIRA XAVIER
 06. MARIA EDITH RANGEL LICASSALI
 07. MARIA SÁDIA BATISTA
 08. FAUSTA MAGALHÃES AIRES

CLASSE "ESPECIAL"

Nº DE FUNC.	- REF.
" " "	- " 20
" " "	- " 19
" " "	- " 18

CLASSE "C"

Nº DE FUNC. 01	- REF.
" " "	- " 17
" " "	- " 16
" " "	- " 15
" " "	- " 14
" " "	- " 13

GRUPO - SERVIÇOS AUXILIARES
CATEGORIA FUNCIONAL - DATILOGRAFO

CLASSE "B"

CLASSE "ESPECIAL"
 Nº DE FUNC. - REF. 30
 " " " - " 29
 " " " - " 28

CLASSE "B"
 Nº DE FUNC. - REF. 12
 " " " - " 11
 " " " - " 10
 " " " - " 09
 " " " - " 08
 " " " - " 07

CLASSE "B"

Nº DE FUNC. 01 - REF. 27
 " " " - " 26
 " " " - " 25
 " " " - " 24

CLASSE "A"
 Nº DE FUNC. - REF. 06
 " " " - " 05
 " " " - " 04
 " " " - " 03
 " " " - " 02
 " " " - " 01

CLASSE "A"

Nº DE FUNC. 05 - REF. 23
 " " " - " 22
 " " " - " 21
 " " " - " 20
 " " " - " 19
 " " " - " 18
 " " " - " 17
 " " " - " 16

GRUPO - SERVIÇOS DE TRANSPORTES OFICIAL E PORTARIA

CATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE DE PORTARIA
CLASSE - "C" - REFERÊNCIA - 17

NÃO HÁ VAGAS E NEM OCUPANTES

GRUPO - SERVIÇOS AUXILIARES
CATEGORIA FUNCIONAL - DATILOGRAFO
CLASSE - "ESPECIAL"

NÃO HÁ VAGAS E NEM OCUPANTES

GRUPO - SERVIÇOS DE TRANSPORTES OFICIAL E PORTARIA
CATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE DE PORTARIA
CLASSE - "C" - REFERÊNCIA - 17

OUPANTE: 01

01. GUSTAVO JOSÉ DA SILVA

GRUPO - SERVIÇOS DE TRANSPORTES OFICIAL E PORTARIA
CATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE DE PORTARIA
CLASSE - "B"

NÃO HÁ VAGAS E NEM OCUPANTES

GRUPO - SERVIÇOS DE TRANSPORTES OFICIAL E PORTARIA
CATEGORIA FUNCIONAL - AGENTE DE PORTARIA
CLASSE - "A"

NÃO HÁ VAGAS E NEM OCUPANTES

GRUPO - SERVIÇOS DE TRANSPORTES OFICIAL E PORTARIA
CATEGORIA FUNCIONAL - MOTORISTA OFICIAL

14. FRANCISCO JOÃO DE SOUZA
15. FRANCISCO OLIVAL DE FREITAS FREIRE
16. IVO JOSÉ DA SILVA
17. JOSINETE PESSOA VERAS
18. JOSÉ ARIMATÉA DE OLIVEIRA
19. NARCISO MARIA
20. OSCAR ERAL DA SILVA
21. ALCEU LIEIRA GOMES
22. VANERI F. JOSÉ NEIVA SOUTO
23. ANTONIO OLIVEIRA ANDRADE
24. AURÉCIO ALVES CALDEIRA
25. CLEUDE RODRIGUES MACHADO
26. CLÁUDIO OLIVEIRA PINTO
27. GENIVAL RODRIGUES DE PAULA
28. JOSÉ ALFREDO LIRA DA SILVA
29. JAMACY CORDEIRO DE GÓIS
30. JOSÉ JUVÉNCIO ALBUQUERQUE FILHO
31. EDSON Figueira de SOUZA
32. PAULO PEREIRA DA SILVA

CLASSE "ESPECIAL"

Nº DE FUNC.	- REF.	25
" " "	- "	24
" " "	- "	23
" " "	- "	22
" " "	- "	21

33. CARLOS ARTUR PEREIRA
34. NARDI WENSIG
35. VALDEIR COSTA
36. SEBASTIÃO MOREIRA DOS SANTOS
37. JOÃO PAIXÃO DE LIMA
38. JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO
39. DOMINGOS SOARES DE OLIVEIRA FILHO
40. CARLOS EMÍLIO SOUZA SILVA
41. FAÚLIO ELÍSIO BRITO
42. LOURIVAL FERREIRA DE ALMEIDA
43. ELOI VICENTE DA SILVA

CLASSE "B"

Nº DE FUNC. 43	- REF.	20
" " "	- "	19
" " "	- "	18
" " "	- "	17
" " "	- "	16

GRUPO - SERVIÇOS DE TRANSPORTES OFICIAL E PORTARIA
CATEGORIA FUNCIONAL - MOTORISTA OFICIAL
CLASSE - "A" - REFERÊNCIA - 14

Nº DE FUNC.	- REF.	15	
" " "	07	- "	14
" " "	- "	13	
" " "	- "	12	
" " "	- "	11	

OUPANTES: 07

01. ANTERO PINTO SOBRINHO
02. LUIZ FERNANDES DE BARROS
03. CARLOS AURÉLIO QUEIROZ MONTURIL
04. JOSÉ ARTUR NUNES
05. JODIMAR ALVES DE CASTRO
06. DAMIÃO GALLINO DA SILVA
07. PAULO MARCELINO DOS SANTOS

GRUPO - SERVIÇOS DE TRANSPORTES OFICIAL E PORTARIA
CATEGORIA FUNCIONAL - MOTORISTA OFICIAL
CLASSE - "B" - REFERÊNCIA - 20

NÃO HÁ VAGAS E NEM OCUPANTES

GRUPO - SERVIÇOS DE TRANSPORTES OFICIAL E PORTARIA
CATEGORIA FUNCIONAL - MOTORISTA OFICIAL
CLASSE - "B" - REFERÊNCIA - 30

OUPANTES:

01. JOSÉ MÁRCIO DA SILVEIRA JÚNIOR
02. JOSÉ MARIA LEITE AGUIAR
03. JORDAN MIRANDA LOPES
04. ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO
05. BARTOLOMEU ALVES DE JESUS
06. WAGNER ABRAL DA COSTA
07. JOSÉ DE ALENCAR DA MATA
08. NEY GONÇALVES ALVES
09. ANTONIO BENTO DO NASCIMENTO
10. ANTONIO ALVES DOS SANTOS
11. CELSO ENRIQUE DA ROCHA
12. DOUGLAS SCRIETTI RODRIGUES MARTINS
13. FLORIPELES JOSÉ DE ARAÚJO

GRUPO - SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - PÚBLICO

CLASSE "C"

Nº DE FUNC. 01	- REF.	53
" " "	- "	52
" " "	- "	51
" " "	- "	50

CLASSE "B"

Nº DE FUNC.	- REF.	49
" " "	- "	48
" " "	- "	47

CLASSE "A"

Nº DE FUNC.	- REF. 46
" " "	- " 45
" " "	- " 44
" " "	- " 43

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIORCATEGORIA FUNCIONAL - MÉDICOCLASSE - "C" REFERÊNCIA - 53Ocupante: 01

01. GETRÔ ARTIAGA LIMA E SILVA

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - TRADUTOR E INTÉRPRETE
CLASSE - "B"

NÃO HÁ VAGAS E NEM OCUPANTES

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - TRADUTOR E INTÉRPRETE
CLASSE - "A"

NÃO HÁ VAGAS E NEM OCUPANTES

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIORCATEGORIA FUNCIONAL - MÉDICOCLASSE - "B"

NÃO HÁ VAGAS E NEM OCUPANTES

CLASSE "ESPECIAL"

Nº DE FUNC.	- REF. 57
" " "	- " 56
" " "	- " 55
" " "	- " 54

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIORCATEGORIA FUNCIONAL - MÉDICOCLASSE - "A"

NÃO HÁ VAGAS E NEM OCUPANTES

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIORCATEGORIA FUNCIONAL - TRADUTOR E INTÉRPRETECLASSE "C"

Nº DE FUNC. 01	- REF. 53
" " "	- " 52
" " "	- " 51
" " "	- " 50
" " "	- " 49

CLASSE "B"

Nº DE FUNC.	- REF. 48
" " "	- " 47
" " "	- " 46
" " "	- " 45
" " "	- " 44

CLASSE "A"

Nº DE FUNC.	- REF. 43
" " "	- " 42
" " "	- " 41
" " "	- " 40
" " "	- " 39
" " "	- " 38
" " "	- " 37

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ENGENHEIRO
CLASSE : "ESPECIAL"

NÃO HÁ VAGAS E NEM OCUPANTES.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ENGENHEIRO
CLASSE: "C" REFERÊNCIA - 53

Ocupante: 01

01. EDWIGES DE OLIVEIRA CARDOSO

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIORCATEGORIA FUNCIONAL - TRADUTOR E INTÉRPRETECLASSE : "ESPECIAL" REFERÊNCIA - 53Ocupante: 01

01. LUIZIZ PAULI FELICIANO DE LIMA

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ENGENHEIRO
CLASSE : "B"

NÃO HÁ VAGAS E NEM OCUPANTES.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ENGENHEIRO
CLASSE: "A"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ARQUITETO
CLASSE - "A"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ARQUITETO

CLASSE "ESPECIAL"

Nº DE FUNC.	- REF.
" " "	57
" " "	56
" " "	55
" " "	54

CLASSE "C"

Nº DE FUNC. 02	- REF.
" " "	53
" " "	52
" " "	51
" " "	50
" " "	49

CLASSE "B"

Nº DE FUNC.	- REF.
" " "	48
" " "	47
" " "	46
" " "	45
" " "	44

CLASSE "A"

Nº DE FUNC.	- REF.
" " "	43
" " "	42
" " "	41
" " "	40
" " "	39
" " "	38
" " "	37

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ARQUITETO
CLASSE - "ESPECIAL"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
CLASSE - "ESPECIAL"

Não há vagas e nem ocupantes.

CLASSE "ESPECIAL"

Nº DE FUNC.	- Ref.
" " "	53
" " "	52
" " "	51

CLASSE "C"

Nº DE FUNC.	- Ref.
" " "	50
" " "	49
" " "	48
" " "	47
" " "	46

CLASSE "B"

Nº DE FUNC.	- Ref.
" " "	45
" " "	44
" " "	43
" " "	42
" " "	41

CLASSE "A"

Nº DE FUNC. 05	- Ref.
" " "	40
" " "	39
" " "	38
" " "	37
" " "	36
" " "	35
" " "	34
" " "	33

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ARQUITETO
CLASSE - "ESPECIAL"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
CLASSE - "ESPECIAL"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ARQUITETO
CLASSE - "C" REFERÊNCIA - 53
OCCUPANTE: 02

01. IVALDO ROLAND FILHO
 02. ANA LÚCIA MACHADO DE MATOS

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
CLASSE - "C"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - ARQUITETO
CLASSE - "B"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
CLASSE - "B"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
CLASSE - "A" - REFERÊNCIA - 40

OUPANTES: 05

01. RITA MARIA MOURA COUTINHO
 02. ADAUTO ALVES DOS SANTOS
 03. GLÓRIA MARIA RIBEIRO PINTO DE ALMEIDA
 04. MARIA FERNANDA CAMELO RANCAN
 05. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA FILHO

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - CONTADOR

CLASSE "ESPECIAL"

Nº DE FUNC.	- REF.
" " "	- " 57
" " "	- " 56
" " "	- " 55
" " "	- " 54

CLASSE "C"

Nº DE FUNC.	- REF.
" " "	- " 53
" " "	- " 52
" " "	- " 51
" " "	- " 50
" " "	- " 49

CLASSE "ESPECIAL"

Nº DE FUNC.	- REF.
01	- REF. 57
" " "	- " 56
" " "	- " 55
" " "	- " 54

Nº DE FUNC.	- REF.
" " "	- " 48
" " "	- " 47
" " "	- " 46
" " "	- " 45
" " "	- " 44

CLASSE "B"

Nº DE FUNC.	- REF.
" " "	- " 53
" " "	- " 52
" " "	- " 51
" " "	- " 50
" " "	- " 49

Nº DE FUNC.	- REF.
" " "	- " 43
" " "	- " 42
" " "	- " 41
" " "	- " 40
" " "	- " 39
" " "	- " 38
" " "	- " 37

CLASSE "A"

Nº DE FUNC.	- REF.
03	- REF. 48
" " "	- " 47
" " "	- " 46
" " "	- " 45
" " "	- " 44

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - CONTADOR
CLASSE - "ESPECIAL"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO EM LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO
CLASSE - "ESPECIAL" REFERÊNCIA - 57

OUPANTES: 01

01. JOSÉ DE QUEIROZ CAMPÔS

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - CONTADOR
CLASSE - "C"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO EM LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO
CLASSE - "B"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - CONTADOR
CLASSE - "B"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO EM LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO
CLASSE - "A" REFERÊNCIA - 48

OUPANTES: 03

01. MARLI DE NAZARÉ ALBUQUERQUE HERMES
 02. EVANDRO BEZERRA FREIRE
 03. REGINA MARIA BORBA BENEVIDES

GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CATEGORIA FUNCIONAL - CONTADOR
CLASSE - "A"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - ARTESANATOCATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃOCLASSE "ESPECIAL" - MESTRE

Nº DE FUNC.	- REF.	37
" "	"	36
" "	"	35

CLASSE "D" - MESTRE

Nº DE FUNC.	- REF.	34	
" "	"	33	
" "	"	32	
" "	01	"	31
" "	01	"	30

CLASSE "C" - CONTRAMESTRE

Nº DE FUNC.	01	- REF.	29
" "	01	"	28
" "	01	"	27
" "	01	"	26
" "	"	"	25
" "	"	"	24

CLASSE "B" - ARTÍFICE ESPECIALIZADO

Nº DE FUNC.	- REF.	23
" "	"	22
" "	"	21
" "	"	20

CLASSE "A" - ARTÍFICE

Nº DE FUNC.	- REF.	19
" "	"	18
" "	"	17
" "	"	16
" "	"	15
" "	"	14

GRUPO - ARTESANATOCATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO
CLASSE - "ESPECIAL"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - ARTESANATOCATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO
CLASSE - "D" - MESTRE - REFERÊNCIA - 31Ocupante: 01

01. FLC RENÉCIO EDVALDO DE BRITO

GRUPO - ARTESANATOCATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO
CLASSE - "D" - MESTRE - REFERÊNCIA - 30Ocupante: 01

01. EDUARDO DE JESUS RIBEIRO

GRUPO - ARTESANATOCATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO
CLASSE - "C" - CONTRAMESTRE - REFERÊNCIA - 29Ocupante: 01

01. ALTAIR SILVA DOS SANTOS

GRUPO - ARTESANATOCATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃOCLASSE - "C" - CONTRAMESTRE - REFERÊNCIA - 28Ocupante: 01

01. EDUARDO RIBEIRO

GRUPO - ARTESANATOCATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃOCLASSE - "C" - CONTRAMESTRE - REFERÊNCIA - 27Ocupante: 01

01. OSÓRIO PATRIOTA DOS SANTOS

GRUPO - ARTESANATOCATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃOCLASSE - "C" - CONTRAMESTRE - REFERÊNCIA - 26Ocupante: 01

01. OSWALDO AURIQUE DE AGUIAR

GRUPO - ARTESANATOCATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃOCLASSE - "B"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - ARTESANATOCATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃOCLASSE - "A"

Não há vagas e nem ocupantes

GRUPO - ARTESANATOCATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCEARIACLASSE "ESPECIAL"

Nº DE FUNC.	- Ref.	37
" "	- Ref.	36
" "	- Ref.	35

CLASSE "D" - MESTRE

Nº DE FUNC.	- Ref.	34
" "	- Ref.	33
" "	- Ref.	32
" "	- Ref.	31
" "	- Ref.	30

CLASSE "C" - CONTRAMESTRE

Nº DE FUNC.	- Ref.	29
" "	- Ref.	28
" "	- Ref.	27
" "	- Ref.	26
" "	- Ref.	25
" "	- Ref.	24

CLASSE "B" - ARTÍFICE ESPECIALIZADO

Nº DE FUNC.	- Ref.	23
" "	- Ref.	22
" "	- Ref.	21
" "	- Ref.	20

CLASSE "A" - ARTÍFICE

Nº DE FUNC.	- Ref. 19
" "	- Ref. 18
" "	- Ref. 17
" "	- Ref. 16
" "	- Ref. 15
" "	- Ref. 14

CLASSE "B" - ARTÍFICE ESPECIALIZADO

Nº DE FUNC.	- REL. 23
" "	- " 22
" "	- " 21
" "	01 - " 20

CLASSE "A" - ARTÍFICE

Nº DE FUNC.	- REF. 19
" "	- " 18
" "	- " 17
" "	- " 16
" "	- " 15
" "	11 - " 14

GRUPO - ARTESANATOCATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIACLASSE - "ESPECIAL"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - ARTESANATOCATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIACLASSE - "D" - MESTRE

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - ARTESANATOCATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIACLASSE - "C" - CONTRAMESTRE

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - ARTESANATOCATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIACLASSE - "B" - ARTÍFICE ESPECIALIZADO

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - ARTESANATOCATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIACLASSE - "A" - ARTÍFICE

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - ARTESANATOCATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE MECÂNICACLASSE "ESPECIAL"

Nº DE FUNC.	- REF. 37
" "	- " 36
" "	- " 35

CLASSE "D" - MESTRE

Nº DE FUNC.	- REF. 34
" "	- " 33
" "	- " 32
" "	- " 31
" "	- " 30

CLASSE "C" - CONTRAMESTRE

Nº DE FUNC.	- REF. 29
" "	- " 28
" "	- " 27
" "	- " 26
" "	- " 25
" "	- " 24

GRUPO - ARTESANATOCATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE MECÂNICACLASSE - "ESPECIAL"

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - ARTESANATOCATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE MECÂNICACLASSE - "D" - MESTRE

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - ARTESANATOCATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE MECÂNICACLASSE - "C" - CONTRAMESTRE

Não há vagas e nem ocupantes.

GRUPO - ARTESANATOCATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE MECÂNICACLASSE - "B" - ARTÍFICE Referência - 14Ocupante: 01

01. ERMANO MARIANO DE ALMEIDA

GRUPO - ARTESANATOCATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE MECÂNICACLASSE - "A" - ARTÍFICE Referência - 14Ocupante: 11

01. URES JOSÉ SANTOS SILVA
 02. OBÉCIO CARVALHO DA SILVA
 03. BENEDITO LEANDRO DE JESUS
 04. OSMAIR HENRIQUES DA SILVA
 05. VIVALDO DA PAIXÃO AZEVEDO NASCIMENTO
 06. RAIMUNDO JOSÉ SOARES
 07. EDNAVIDO ALVES
 08. JOAQUIM LUIZ LAMEU MOREIRA
 09. OSMAR HENRIQUES DA SILVA
 10. JORGE LUIZ AMARAL BRAGA
 11. VLADIR GOMES FERREIRA

GRUPO - ARTESANATOCATEGORIA FUNCIONAL - ARTÍFICE DE ESTRUTURA DE OBRAS E METALURGIACLASSE "ESPECIAL"

Nº de Func.	- Ref. 37
" " "	- Ref. 36
" " "	- Ref. 35

CLASSE "D" - MESTRE

Nº de Func.	01 - Ref. 34
" " "	- Ref. 33
" " "	- Ref. 32
" " "	- Ref. 31
" " "	- Ref. 30

CLASSE "C" - CONTRAMESTRE

Nº de Func.	- Ref. 29
" " "	- Ref. 28
" " "	- Ref. 27
" " "	- Ref. 26
" " "	- Ref. 25
" " "	- Ref. 24

CLASSE "B" - ARTÍFICE ESPECIALIZADO

Nº de Func.	- Ref. 23
" " "	- Ref. 22
" " "	- Ref. 21
" " "	- Ref. 20

CLASSE "A" - ARTÍFICE

Nº de Func.	- Ref. 19
" " "	- Ref. 18
" " "	- Ref. 17
" " "	- Ref. 16
" " "	- Ref. 15
" " " (*) 01	- Ref. 14

(*)- CLASSE "A"- Referência 14 - 01 Claro de Lotação

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 71, DE 1980**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso II do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004653/80,

Resolve aposentar Joaquim Corrêa de Oliveira Andrade, no cargo de Taquígrafo Legislativo, Classe Especial, Código SF-AL-013, Referência 57, do Quadro Permanente do Senado Federal, com base nos artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso II, 404, inciso I e 392, § 4º da Resolução SF nº 58, de 1972 e artigo 405, inciso IV da mesma Resolução alterada pela Resolução SF nº 21, de 1980, com proventos integrais acrescidos de 20% e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, conforme determina o artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973 e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, observando-se o disposto no artigo 102, § 2º da Constituição.

do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973 e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, bem como a incorporação aos seus proventos da Gratificação de Atividade, na forma do artigo 7º da Resolução SF nº 21, de 1980, observando-se o disposto no artigo 102, § 2º da Constituição.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1980. — Luiz Viana, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE**Nº 72, DE 1980**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso II do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004526/80.

Resolve aposentar Severino Jorge Trindade Silva, no cargo de Assistente Legislativo, Classe Especial, Código SF-AL-012, Referência 43, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso II, 404, inciso I, e 392, § 4º da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 405, inciso IV da mesma Resolução alterada pela Resolução SF nº 21, de 1980, com proventos integrais acrescidos de 20% e a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, conforme estabelece o artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973 e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, observando-se o disposto no artigo 102, § 2º da Constituição.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1980. — Luiz Viana, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE**Nº 73, DE 1980**

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso II do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004484/80,

Resolve aposentar Antônio Augusto Felizola, Inspetor de Segurança Legislativa, Classe Única, Referência 46, do Quadro Permanente do Senado Federal, com base nos artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso II, 404, inciso I e 392, § 4º da Resolução SF nº 58, de 1972 e artigo 405, inciso III da mesma Resolução alterada pela Resolução SF nº 21, de 1980, com proventos integrais calculados na base do vencimento da Classe Especial, Referência 51 da mesma Categoria Funcional, e a gratificação adicional por tempo de serviço que tem direito, nos termos do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973 e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, bem como a Gratificação de Atividade, conforme determina o artigo 7º da Resolução SF nº 21, de 1980, observando-se o disposto no artigo 102, § 2º da Constituição.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1980. — Luiz Viana, Presidente do Senado Federal.

Parecer do Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, nos termos da Competência estabelecida pelo art. 15 item d da Lei nº 4.284 de 20 de novembro de 1963, tendo procedido ao exame do Balancete Patrimonial e o Demonstrativo da Receita e Despesas referentes ao período de 1º-1-80 a 30-9-80, e Demonstrativo da Receita e Despesa do mês de setembro de 1980, é de parecer que os mesmos se encontram corretos e em boa ordem, satisfazendo assim as exigências legais.

Brasília-DF, 5 de novembro de 1980. — Deputado Pedro Faria, Conselheiro — Senador Nelson Carneiro, Conselheiro — Deputado Maurício Fruet, Conselheiro — Deputado Darío Tavares, Conselheiro — Senador Passos Porto, Conselheiro.

1. 4.11.10.12. PRACTICA 1000 CIV 3000 CIV 1000

Brasília-DF, 30 de outubro de 1986.

Mr. John C. H. Jones
T. C. Harlan

SECRETARIA DE ESTADUAL DE
EDUCACAO SANTOS TURINAS
Tec. Contab. CSC 210 - DF
CPF nº 033-117191/49

LEITURAS : DE FESTAS LEITURAS
de Corpus Christi

ESTADO DE PERNAMBUCO DOS CONSELHOS
DE ADMINISTRAÇÃO DA Fazenda e Missões
BALANÇE ATUALIZADO DE 01/01 A 10/09/82

Brasília-DF., 30 de setembro de 1981.

LEILA SANTOS TOMEIKA
Téc. Contab. CFC 2103 - DF
CPF nº 03611791/49

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DESPESA DE CUSTEIO		DESPESA DE CUSTEIO	DESPESA DE CUSTEIO
111 - Contribuições Seg. Obrigatórias			
111-1 - Es Cidade	2.010.000,00		
111-2 - Do Exterior	12.700.000,00		
111-3 - De outras Instituições	3.150.000,00		
111-4 - De outras	1.010.000,00		
111-5 - Contribuições de Relacionistas	2.445.000,00		
111-6 - Do exterior p/Brasil - Carença	971.354,00		
111-7 - De Sociedades Carentícias	10.579,99		
111-8 - De outras Facultativas	16.735,00		
		7.381.584,99	
112 - Contribuições voluntárias			
112-1 - De outras Instituições	112.699,94		
112-2 - De outras Instituições beneficentes			
112-3 - De F. S. S. B.	3.515.000,00		
112-4 - De outras	2.021.414,18		
112-5 - Contribuições p/ C. P. B. Especial			
112-6 - Contribuições p/ Fundo Simples			
112-7 - De outras	291.710,90		
		9.111.256,99	
113 - Contribuições voluntárias facultativas			
113-1 - De outras Instituições	6.201.252,00		
113-2 - De outras Instituições de ensino	2.235.520,00		
113-3 - De outras Instituições de Fazenda	15.174,00		
113-4 - De outras Instituições de Béncias			
113-5 - De outras	116.497,00		
		9.253.023,00	
114 - Contribuições de Vota			
114-1 - De outras Instituições	23.121,17		
114-2 - De outras Instituições Simples	10.917,00	10.917,00	
114-3 - De outras Instituições Especiais	85.891,58	104.077,72	
		25.430.247,30	
115 - DESPESA DE CUSTEIO			
115-1 - Gratificações a Servidores			175.500,00
115-2 - Serviços de Terceiros			18.224,12
115-3 - Despesas Diversas			13.011,20
115-4 - Honorários Advocatícias			15.000,00
			111.735,32
116 - DESPESA DE CUSTEIO			
116-1 - Fundos e Contribuintes Obrigatórios			1.521.010,00
116-2 - Fundos e Contribuintes Facultativas			1.815.722,00
116-3 - Fundos e Beneficiários			1.370.725,00
116-4 - Fundos e Beneficiários Especiais			37.865,00
116-5 - Auxílio Pecuniário para Funeral			49.000,00
116-6 - Auxílio Pecuniário de Seg. de Vida			121.413,00
116-7 - Auxílio no Fundo Assistencial			670.018,32
			4.171.253,32

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE
NOVEMBRO DE 1980.

às dezesseis horas do dia cinco de novembro de mil novecentos e oitenta, com a presença dos senhores Conselheiros Senadores Nelson Carneiro e Passos Pôrto, e dos Deputados Pedro Faria, Dário Tavares e Mauricio Fruet, sob a presidência do Deputado Bento Gonçalves Filho, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas a fim de tratar assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, o Senhor Presidente sugere que conste em ata, o que de pronto é aprovado, por unanimidade, um voto de Elogio e agradecimento, ao Dr. Edson Malinowski, atuário do IPERGS, pelo zelo, eficiência e dedicação, com que prestou relevante serviço, gratuitamente, relativo a análise atuarial do IPC. Estes agradecimentos, são também, extensivos aos senhores, Dr. Italo Fittipaldi, nobre Superintendente do IPESP, e ao atuário do mesmo Instituto, Dr. Shigues Matoba, que designado pelo Dr. Italo Fittipaldi, aqui esteve procedendo a breve, porém proveitoso, estudo e levantamento técnico-atuarial em atenção a solicitação desta presidência, ficando a Diretoria Executiva do IPC com a incumbência de comunicar o fato aos ilustres senhores aqui referidos e encaminhar ofícios ao Governador do Estado do Rio Grande do Sul, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, e ao Presidente do IPERGS, dando

ciência dos excelentes trabalhos prestados a este Órgão pelo Dr. Edson Malinowski. Da mesma forma serão remetidas correspondências aos doutores Italo Fittipaldi e Shigeo Matoba. Em continuação, são aprovados os deferimentos *aa-referendum* do Conselho aos processos de concessão de pensão a Lauro José da Silva, Solange Sérvio de Souza Vasconcelos; Djanira Falcão Lins de Albuquerque e Maria da Conceição Lins de Albuquerque; Nerione Nunes Cardoso; e Adélia Leite Coelho. Prosseguindo, o Senhor Presidente apresenta ao Conselho Deliberativo o parecer do assessor jurídico do IPC, Dr. Edílio Gomes de Matos, referente a proposta do Dr. Geraldo Atalibaia que solicita a aplicação de correção monetária sobre o saldo credor de seus honorários profissionais, decorrentes do contrato celebrado em vinte e três de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, cujo crédito corrigido passará de quatro mil cruzeiros, para sessenta mil, oitenta e um cruzeiros e trinta e dois centavos, que após apreciação dos senhores Conselheiros, é deferido por unanimidade. A seguir, o Conselho aprova o Balancete Patrimonial e o Demonstrativo da Receita e Despesa referentes ao período de primeiro de janeiro de mil novecentos e oitenta e trinta de setembro de mil novecentos e oitenta, e o Demonstrativo da Receita e Despesa do mês de setembro de mil novecentos e oitenta. Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e vinte minutos é encerrada a reunião. E, para constar, eu, Wilson Pereira de Carvalho, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Deputado Bento Gonçalves Filho, Presidente.

MESA	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO		LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS	
	PMDB		Líder	
		Líder	Jorbas Passarinho	
		Vice-Líderes	Aderbal Jurema	
	Paulo Brossard	Aloysio Chaves	Bernardino Viana	
	Humberto Lucena	José Lins	Lomanto Júnior	
	José Richa	Moacyr Dalla	Murilo Badaró	
	Marcos Freire	Jutahy Magalhães		
	Maurô Benevides			
Presidente	Nilo Coelho			
1º-Vice-Presidente	Dinarte Mariz			
2º-Vice-Presidente	Alexandre Costa			
3º-Secretário	Gabriel Hermes			
4º-Secretário	Lourival Baptista			
Suplentes de Secretários	Gastão Müller			
Jorge Kalume				
Benedito Canelas				
Passos Pôrto				
LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP		Líder		
Gilvan Rocha		Líder	Gilvan Rocha	
Vice-Líderes		Vice-Líderes	Evelásio Vieira	
Evelásio Vieira		Suplentes	Alberto Silva	

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 211-3487
211-3488
211-3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Daniel Reis de Souza
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 211-3490
211-3491

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evelásio Vieira
Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares Suplentes

1. Passos Pôrto 1. Jutahy Magalhães
2. Benedito Canelas 2. Affonso Camargo
3. Martins Filho 3. João Calmon
4. José Lins

1. Evelásio Vieira 1. Agenor Maria
2. Leite Chaves 2. Amaral Peixoto
3. José Richa

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — 211-3492
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mendes Canale
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares Suplentes

1. Mendes Canale 1. Raimundo Parente
2. José Lins 2. Alberto Silva
3. Eunice Michiles 3. Almir Pinto
4. Vicente Vuolo

1. Evandro Carreira 1. Marcos Freire
2. Agenor Maria 2. Humberto Lucena
3. Mauro Benevides

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — 211-3493
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: —
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares	Suplentes
1. Bernardino Viana	1. Lenoir Vargas
2. Helvídio Nunes	2. João Calmon
3. Hugo Ramos	3. Almir Pinto
4. Aloysio Chaves	4. Milton Cabral
5. Aderbal Jurema	5. Luiz Fernando Freire
6. Murilo Badaró	6. Arnon de Mello
7. Moacyr Dalla	
8. Amaral Furlan	
9. Raimundo Parente	

1. Orestes Quêrcia 1. Cunha Lima
2. Leite Chaves 2. Tancredo Neves
3. Lázaro Barboza 3. Dirceu Cardoso

4. Nelson Carneiro 5. Paulo Roberto A. Campos — 211-3494
5. Paulo Brossard 6. Franco Montoro
6. Franco Montoro

Assistente: Paulo Roberto A. Campos — 211-3494
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: —
Vice-Presidente: Lázaro Barboza

Titulares Suplentes

Titulares	Suplentes
1. Martins Filho	1. José Guiomard
2. José Sarney	2. Tarso Dutra
3. Passos Pôrto	3. Benedito Canelas
4. Saldanha Derzi	4. Moacyr Dalla
5. Affonso Camargo	
6. Murilo Badaró	
7. José Caixeta	

1. Itamar Franco 1. Henrique Santillo
2. Lázaro Barboza 2. Roberto Saturnino
3. Adalberto Sena 3. Gilvan Rocha
4. Mauro Benevides

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — 211-3499
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Teotônio Vilela
Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares Suplentes

Titulares	Suplentes
1. Arnon de Mello	1. Helvídio Nunes
2. Bernardino Viana	2. Alberto Silva
3. José Lins	3. Benedito Ferreira
4. Lenoir Vargas	4. Vicente Vuolo
5. Milton Cabral	
6. Benedito Canelas	
7. Luiz Cavalcante	

Titulares	Suplentes
1. Roberto Saturnino	1. José Richa
2. Teotônio Vilela	2. Orestes Quêrcia
3. Marcos Freire	3. Tancredo Neves
4. Pedro Simon	

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — 211-3495
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala do Anexo "B"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares Suplentes

Titulares	Suplentes
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	

Titulares	Suplentes
1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelásio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — 211-3492
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala do Anexo "B"

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. João Lúcio	2. Luiz Fernando Freire
3. Lomanto Júnior	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guiomard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	
1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — 211-3493
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Martins Filho	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Luiz Fernando Freire	
6. Aloysio Chaves	
1. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena	2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — 211-3497
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — 211-3496
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala do Anexo "B"

COMISSÃO DE MUNICÍPIOS (CM)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lomanto Júnior
Vice-Presidente: Orestes Querínia

Titulares	Suplentes
1. Lomanto Júnior	1. Tarso Dutra
2. Almir Pinto	2. João Lúcio
3. Amaral Furlan	3. Aderbal Jurema
4. Amaral Peixoto	4. José Sarney
5. Benedito Canelas	5. Murilo Baradó
6. Jutahy Magalhães	
7. Lenoir Vargas	
8. Moacyr Dalla	
9. Raimundo Parente	
10. Saldanha Derzi	
1. José Richa	1. Agenor Maria
2. Orestes Querínia	2. Jaison Barreto
3. Itamar Franco	3. Humberto Lucena
4. Evandro Carreira	
5. Lázaro Barboza	
1. Affonso Camargo	1. Gilvan Rocha
2. Evelásio Vieira	

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — 211-3496
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Rui Barbosa"

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Baradó
3. Mendes Canale	3. José Sarney
1. Dirceu Cardoso	1. Itamar Franco
2. Adalberto Sena	

Assistente: Fátima Abrahão de Araújo — 211-3266
Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
19-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
29-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. —
4. Lomanto Júnior	4. José Goulard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

1. Paulo Brossard
2. Nelson Carneiro
3. Itamar Franco
4. José Richa
5. Amaral Peixoto
6. Tancredo Neves
1. Marcos Freire
2. Mauro Benevides
3. Leite Chaves

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — 211-3497
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE SAÚDE
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guiomard	
1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — 211-3499
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Baradó	3. José Guiomard
4. Benedito Ferreira	
1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Orestes Querínia	

Assistente: Marcelino dos Santos Camello — 211-3499
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carreira
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Luiz Fernando Freire	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	
1. Evandro Carreira	1. Orestes Querínia
2. Humberto Lucena	2. Evelásio Vieira
3. Lázaro Barboza	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — 211-3499
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT) (7 membros)			
COMPOSIÇÃO			
Presidente: Benedito Ferreira Vice-Presidente: Vicente Vuolo Titulares			
1. Benedito Ferreira	1. Passos Pôrto	1. Evandro Carreira	1. Leite Chaves
2. Vicente Vuolo	2. Lomanto Júnior	2. Lázaro Barboza	2. Agenor Maria
3. Pedro Pedrossian	3. Alberto Silva	3. Orestes Quêrcia	
4. Affonso Camargo			
Assistente: Marcelino dos Santos Camello — 211-3499 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II			
B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS			
Chefe: Alfeu de Oliveira Local: Anexo II — Térreo — 211-3507			
Assistentes: Helena Isnard Accauhy — 211-3510 Mauro Lopes de Sá — 211-3509 Clayton Zonlorenzi — 211-3508			
C) SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO			
Chefe: Cleide Maria B. F. Cruz Local: Anexo II — Térreo — 211-3511 Assistentes: Elizabeth Gil B. Vianna — 211-3510 Nadir da Rocha Gomes — 211-3508 Haroldo P. Fernandes — 211-3512			

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1980

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramal — 4154	MARCELINO	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 4139	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 4139	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramal — 4154	LEDA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	ANEXO "B"	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramal — 4154	CARLOS		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramal — 4154	LEDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 4139	PAULO ROBERTO	10:30	C.S.:	RUY BARBOSA Ramal — 4154	LEDA
	C.A.	RUI BARBOSA Ramal — 4154	SÉRGIO		C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 4139	LEILA
10:30	C.E.	ANEXO "B" Ramal — 3888	FRANCISCO	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 4139	FÁTIMA
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramal — 4154	LEILA		C.M.	RUI BARBOSA Ramal — 4154	CARLOS
11:00	C.M.E.	ANEXO "B"	CARLOS				